



DJ 2326
07/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2326 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3
DIRETORIA GERAL	6
DIRETORIA JUDICIÁRIA	6
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	22
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	22
TURMA RECURSAL	25
1ª TURMA RECURSAL	25
2ª TURMA RECURSAL	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	29

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 662/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos de Processos Administrativos PA – 39312, resolve **DECRETAR A REMOÇÃO** da servidora auxiliar **MÁRCIA RÉGIA FERNANDES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Miracema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 663/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROSO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 664/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **KARIN THATIANA DIAS**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, símbolo DAJ-5, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS DIAS PINHEIRO CASTRO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL**, símbolo DAJ-5, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 667/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, símbolo DAJ-4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 668/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **CINEGRAFISTA**, símbolo ADJ-4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 669/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **CINEGRAFISTA**, símbolo ADJ-4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 670/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JOSÉ ATÍLIO BEBER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E PROJETOS**, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portarias**PORTARIA Nº 510/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 39.262 (0900781666-1), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Araguaçu-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 511/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.188 (090077947-0), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **CAROLINA VALOES DAS NEVES**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Palmas-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 512/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 39.186 (090077675-7), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**, ocupante do cargo de Escrivã da Comarca de Araguaçu-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 513/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.459 (090074219-4), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 514/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3287 (090073684-4) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, ocupante do cargo de

Escrevente da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 515/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 2507 (070053863-1) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **MAURO LEONARDO**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 516/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 39.496 (090078921-2), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **LORENA APARECIDA MENESES REIS**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Arapoema-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 517/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 39.473 (090078761-9), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **CÉLIA REGINA CIRQUEIRA BARROS**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Pedro Afonso-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 518/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.470 (0900787597), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Pedro Afonso-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 519/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Administrativo – ADM-CGJ nº 2093 (050046604-1), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Araguaçu-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais: AVISA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro do Estado de Goiás, à todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, e a quem possa interessar, sobre o extravio do selo de autenticidade Isento nº 0688A000101, cor vermelha, da 3ª Vara da Comarca de Rio Verde-GO, comunicado pela Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado, Juíza Titular da referida Comarca, tendo sido objeto do Boletim de Ocorrência nº 670/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2009.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 12 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO - DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL.

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que a audiência pública para homologação e proclamação do resultado final do IV Concurso Público para Provimento de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, dar-se-á no dia (nove) do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (09/12/2009), quarta-feira, a partir das 9:30 horas, na Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça.

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 07 dias do mês dezembro de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão - COSTR

EDITAL Nº 18, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO - DE NÍVEL SUPERIOR.

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que a audiência pública para homologação e proclamação do resultado final do IV Concurso Público para Provimento de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, dar-se-á no dia (nove) do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (09/12/2009), quarta-feira, a partir das 9:30 horas, na Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça.

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 07 dias do mês dezembro de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão – COSTR

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado final dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 10. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 2/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Serviços Gerais (Código: 201), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82103251, ADENIO CARVALHO DE OLIVEIRA, 29,00, 14; 82101666, ALDO VANDES NUNES MARQUES, 25,00, 48; 82101374, ALINE DAIANA SARAIVA VALES, 30,00, 8; 82105559, CASSIO BORGES PEREIRA, 32,00, 4; 82102196, CRISTIANNE SIMAS QUEIROZ TELES, 26,00, 38; 82101757, DELICIO CARDOSO DA SILVA, 30,00, 9; 82104711, DIONE RAMOS DE SOUZA, 29,00, 15; 82101965, DONIZETE DA SILVA ALMEIDA, 30,00, 11; 82106525, EDINAEL ARAUJO PEREIRA, 29,00, 16; 82106932, EDUARDO GOMES LOBO, 32,00, 5; 82102519, FABIO FERNANDES DA SILVA, 25,00, 49; 82102057, FLAVIA ARRUDA MARTINS, 26,00, 37; 82100789,

GLAUCIA MARA SOUSA SANTOS PEREIRA, 29,00, 12; 82105380, HAMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, 27,00, 32; 82100381, HELIO SANTANA DOS REIS, 31,00, 7; 82102786, IVANILDE BORGES GONCALVES, 25,00, 47; 82105582, IVETE PROENCA DE MORAES, 28,00, 20; 82101584, IZAMAR GRACEIS CASTELO BRANCO, 26,00, 43; 82100577, JOANA PEREIRA AMARAL NETA, 27,00, 29; 82101678, JOANITO MANOEL COELHO, 27,00, 34; 82102507, JOELMA LUSTOSA BRASIL SALGADO, 31,00, 6; 82101196, LORENA DA CRUZ NEVES PIMENTA GUTIERREZ, 26,00, 36; 82100295, LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES, 38,00, 2; 82102056, MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA, 26,00, 39; 82106724, MARCOS REIS SOARES, 26,00, 40; 82102051, MARIA AMELIA DE SOUZA MOURA, 28,00, 23; 82103175, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SILVA, 27,00, 25; 82104329, MARIO LUIZ NOLETO, 27,00, 26; 82105688, MOACIR PEREIRA DA SILVA, 29,00, 17; 82106769, NAURIA ALVES BRITO, 25,00, 46; 82102710, NUBIA GOVEIA, 27,00, 27; 82105773, PEDRO RESPLANDE DA COSTA, 28,00, 18; 82106812, RAIMUNDO NONATO PEREIRA BARROS, 27,00, 30; 82103466, RAIMUNDO VICENTE ALVES, 26,00, 42; 82106140, RAINE KELMA ALMEIDA DOS SANTOS, 29,00, 13; 82106411, RENATA MESSIAS DOS SANTOS DIAS, 32,00, 3; 82106295, RENATA RAFAELA COSTA LOPES, 27,00, 24; 82102499, RENATA RIBEIRO DUARTE, 25,00, 50; 82101799, RENATA SOARES SILVA, 27,00, 31; 82100214, ROBERTO LUIS CAFIeiro, 39,00, 1; 82101698, RONALDO ARAUJO ALBERNAZ, 27,00, 33; 82100210, ROSEMEIRE BOAVENTURA LIMA, 29,00, 22; 82101054, SEBASTIAO ALMEIDA DE MORAIS, 26,00, 45; 82103485, SHAMIR VASQUES SETUBAL, 28,00, 19; 82106162, STENIA EVANGELISTA RODRIGUES, 26,00, 35; 82100904, VALDELICE MARIA DE QUEIROZ, 26,00, 44; 82106692, VICTOR FERREIRA DA SILVA, 28,00, 21; 82103046, WANDO DE BRITO OLIVEIRA, 27,00, 28; 82103206, WESLEY MARTINS BATISTA, 26,00, 41; 82101267, ZILDA FONSECA DOS SANTOS, 30,00, 10.

2. Resultado final dos aprovados para o cargo de Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - 2ª Instância (Código: 202), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82103526, ADAILSON SOUSA WANDERLEY, 35,00, 22; 82101338, ADRIENE CARVALHO CHAVES, 26,00, 149; 82102085, ALAN JHONNES BULHOES MARINHO, 28,00, 118; 82103139, ALANA BARBOSA RODRIGUES, 35,00, 19; 82106894, ALESSANDRO COSTA MARINHO, 25,00, 186; 82101631, ANA CAROLINA MOURAO SILVA, 33,00, 49; 82102302, ANA CAROLINE DA SILVA RIBEIRO, 29,00, 91; 82100813, ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO, 33,00, 45; 82105819, ANA LUCI FREITAS DA CRUZ, 28,00, 114; 82100877, ANDRE KARLY DA SILVA, 25,00, 173; 82100397, ANDRE LUIZ XAVIER MENDANHA, 32,00, 53; 82104989, ANDRESO ALVES DE SOUSA, 38,00, 6; 82103137, ANGELA MARCIA DE MOURA TEODORO, 37,00, 9; 82102401, ANTONIA REJANE PEREIRA DA SILVA, 29,00, 109; 82102697, ARACY FERNANDES MOREIRA, 25,00, 184; 82102224, ARNEY PEREIRA AMARAL, 39,00, 3; 82103221, ARQUIMEDES PEREIRA TERENCEIO, 34,00, 41; 82103302, AURIMAR BATISTA DA CRUZ, 30,00, 78; 82106281, BIANCA RAICA RODRIGUES BARBOSA, 27,00, 125; 82102912, BRUNA PATRICIA FERREIRA PINTO, 31,00, 70; 82102109, BRUNO ANDERSON GIRAO DE SOUSA, 28,00, 111; 82103585, BRUNO TEIXEIRA SILVA, 29,00, 95; 82106310, CAROLINA MARIA DA SILVA ALEIXO CAPRONI, 30,00, 82; 82104011, CEILA BORGES LEAL, 26,00, 158; 82101190, CLAUDIA GLORIA SANTOS NOGUEIRA, 25,00, 165; 82104132, CLEBIA EVANGELISTA PINTO, 27,00, 136; 82106580, CLEIVIANY LOUZEIRO DIAS, 32,00, 61; 82102061, CONFUCIO JOSE ANDRADE AIRES, 29,00, 99; 82106450, CREMIL MARIA DE FARIA, 36,00, 15; 82106824, CRISTIANE DE SOUZA BRITO, 32,00, 59; 82104105, CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS, 30,00, 85; 82102820, CYNTHIA FRUTUOSO CERQUEIRA RODRIGUES, 36,00, 18; 82104440, DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO, 33,00, 50; 82105447, DEBORAH KALINSKA DE ABREU NOLETO, 36,00, 13; 82102608, DEUZELY DOS SANTOS LACERDA, 30,00, 88; 82106929, DEUZIANNY LOPES DA SILVA, 25,00, 182; 82101960, DUNSHEE DAMIAO BORGES, 34,00, 34; 82105721, EDIVALDO BARBOSA DE SOUZA, 29,00, 108; 82102115, ELIANE APPARECIDA BASTRAZINI, 28,00, 113; 82100137, ELIANE CABRAL DE AZEVEDO, 33,00, 44; 82100143, ELIANE LOPES DA SILVA, 28,00, 124; 82101523, ELIZABETH AGUIAR ARAUJO OLIVEIRA, 33,00, 46; 82106581, ELIZANDRA BARBOSA RESENDE, 32,00, 60; 82106311, ENOS FRANCA DOS ANJOS, 31,00, 68; 82100838, ERLANCIO TAVARES DE SOUSA, 31,00, 75; 82104228, FABIAN KALINI SILVEIRA, 25,00, 172; 82105434, FABIANA RAQUEL LEITE BARBOSA, 26,00, 143; 82105735, FABIO BEZERRA DE ARAUJO, 31,00, 64; 82103483, FABIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA, 26,00, 154; 82106167, FABRICA CAMELO DOS SANTOS, 25,00, 168; 82101381, FABRICIO CAETANO VAZ, 40,00, 2; 82102804, FABRICIO FONSECA BASTAZINI, 27,00, 127; 82101459, FELIX VALOIS BORGES DE SOUSA, 25,00, 167; 82103734, FERNANDO ANTONIO MORAIS LIMAS CASTRO, 25,00, 176; 82105598, FERNANDO JOSE DE SOUZA, 31,00, 62; 82101429, FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA, 31,00, 66; 82103111, FLAVIA ROSANA DE MELO NOLETO, 25,00, 162; 82102407, FRANCISCA FUFINO FURTADO, 27,00, 129; 82105325, FRANCISCA RODRIGUES DIAS, 25,00, 160; 82101504, FREDERICO CABRAL DE FREITAS, 39,00, 5; 82102676, GABRIEL BRITO VIEIRA MARQUES, 29,00, 92; 82105741, GABRIEL JOSE DE PAIVA JUNIOR, 25,00, 179; 82104761, GEDEON FRANCA PAZ, 27,00, 135; 82101032, GIZELLY NEVES COSTA, 28,00, 115; 82102215, GLAYDSON BATISTA BOTELHO, 34,00, 39; 82103704, GLEIDIANE RODRIGUES SILVA, 36,00, 16; 82106631, GLEYDE ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA, 35,00, 23; 82100158, GRACIELA SOUZA DOS SANTOS, 31,00, 65; 82104681, GRAZIELA PEREIRA TURIBIO, 31,00, 74; 82106868, HILVANNEYDE MARTINS UMBELINO DO NASCIMENTO, 30,00, 83; 82100995, HITANILIO DA SILVA BASTOS, 32,00, 44; 82103543, IOLANDA GOMES DA SILVA, 29,00, 105; 82102304, ISAIAS VIEIRA DIAS, 34,00, 38; 82100226, ISTAVINA GLORIA DE AZEVEDO, 28,00, 121; 82105631, ITALANE SILVA DOS SANTOS, 29,00, 102; 82103162, IVAN VASCONCELOS BERALDO, 28,00, 122; 82103182, JADER PEREIRA DA SILVA, 34,00, 36; 82102307, JAIR PEREIRA DA SILVA, 25,00, 178; 82101980, JARE BARBOSA FEITOSA, 25,00, 175; 82105826, JERUSA SANTOS DE ALMEIDA, 32,00, 55; 82100308, JESSICA AFONSO BARROS PEREIRA, 33,00, 42; 82104123, JOAO CARLOS QUEIROZ ROCHA, 29,00, 94; 82104021, JOAO ORNATO BENIGNO BRITO, 41,00, 1; 82106607, JOAO PAULO RODRIGUES AGUIAR, 35,00, 20; 82104382, JOCELINO PINTO DA SILVA, 35,00, 29; 82101588, JONATHAS PEREIRA RABELO, 35,00, 21; 82102026, JOSE DO CARMO MORAIS DA SILVA, 25,00, 185; 82106439, JOSIANE RODRIGUES GUIMARAES, 30,00, 81; 82103896, JOSIMAR JUNIOR DE OLIVEIRA, 25,00, 183; 82102301, JULIANA DA SILVA RIBEIRO, 28,00, 112; 82101156, JULIANA DAGUIMAR DE BRITO TEIXEIRA, 25,00, 161; 82103631, JULIANA VIEIRA DA SILVA, 26,00, 147; 82102441, KARLLA SAMARA REIS CAVALCANTE, 25,00,

181; 82103875, KARLLENES LEAL CARVALHO, 26.00, 153; 82100337, KATIA SIMONE ARAUJO BORGES MOREIRA, 37.00, 8; 82102748, KELLY WITHAMA NAGLI CORREIA RIBEIRO, 28.00, 117; 82106471, KENIO BARBOSA DIAS, 30.00, 89; 82101470, KLEBER ALVES DE CARVALHO, 35.00, 24; 82100944, KLEBIANA PINHEIRA DE SOUZA, 25.00, 174; 82101037, KLEITON RIBEIRO DA SILVA, 25.00, 169; 82102418, LARISSA LEANDRO BARREIRA, 29.00, 101; 82105450, LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA, 32.00, 56; 82101463, LEANDRO ALVES DA SILVA, 25.00, 171; 82101444, LEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS, 26.00, 142; 82102944, LENI BARBOSA FEITOSA, 37.00, 10; 82101632, LETICIA BARREIRA LUSTOSA, 27.00, 132; 82101566, LETICIA SOUTO SALES, 27.00, 133; 82101638, LILIAN CARVALHO LOPES FERNANDES, 36.00, 12; 82106049, LILIAN WALERIA DA LUZ MENEZ, 27.00, 130; 82103368, LOURIVANDO ANDRADE ARAUJO, 30.00, 80; 82106042, LUCIANA DE SOUZA FARIAS, 33.00, 43; 82102039, LUCIANA OLIVEIRA DA PENHA, 32.00, 58; 82103338, LUCILEY RODRIGUES DAS NEVES, 35.00, 26; 82101075, LUCIMAR CARDOSO DE SOUZA NOLETO, 28.00, 120; 82103427, LUCIRENE CAMILO DA SILVA, 31.00, 67; 82104049, LUIS HUMBERTO BUENO DIAS JUNIOR, 33.00, 48; 82105016, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, 34.00, 40; 82100921, LUZIRENE DOS SANTOS GOMES, 34.00, 31; 82103920, MAILDES LEANDRO DA SILVA, 29.00, 98; 82102378, MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS, 30.00, 77; 82101781, MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, 28.00, 123; 82101670, MARIA APARECIDA NUNES PINHEIRO, 25.00, 164; 82102433, MARIA CELMA RIBEIRO ARAUJO, 26.00, 144; 82106601, MARIA DALUZ DEILIANE ARAUJO SILVA, 37.00, 11; 82102849, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA, 25.00, 177; 82104115, MARIA DE JESUS FIALHO BARROS, 26.00, 157; 82100496, MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, 26.00, 151; 82105617, MARIA DE JESUS GUIMARAES DA SILVA, 27.00, 128; 82102604, MARIA EUNICE ALVES GOMES, 31.00, 63; 82106068, MARIA LUIZA NEGREIROS CHAVES, 26.00, 156; 82102656, MARIA MARGARETE MARQUES BEBER, 36.00, 14; 82106860, MARIA REIS PINHEIRO, 29.00, 106; 82106195, MARIA TENISE RAMOS PEREIRA, 29.00, 104; 82102297, MARIA ZELIA GOMES CARDOSO NERES, 27.00, 140; 82101068, MARIANA GONTIJO DOS SANTOS, 26.00, 141; 82105224, MARLENE MARQUES DOS SANTOS, 25.00, 159; 82102914, MARLENE PEREIRA LIMA, 25.00, 166; 82106665, MAYANA FREIRE DOS SANTOS, 28.00, 116; 82106467, MAYARA BATISTA VALADARES, 34.00, 32; 82104312, MELANIA DE CARVALHO CAVALCANTE, 29.00, 96; 82100913, MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, 31.00, 71; 82106236, MONIQUE OLIVEIRA BARBOSA, 27.00, 131; 82105652, NADJA MARIA REIS ARRUDA SALES, 34.00, 30; 82101706, NALU RIBEIRO BEZERRA GUARDA, 30.00, 84; 82103303, NILCE MARIA DA SILVA, 29.00, 93; 82102331, NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, 32.00, 57; 82105047, NUVIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES FERREIRA, 26.00, 146; 82105014, PATRICIA DIAS ALENCAR, 27.00, 137; 82101740, PAULA FRANCINETE COSTA CAPUCHINHO, 28.00, 110; 82104472, PAULO EMILIO MOURA FERREIRA, 31.00, 72; 82101576, PAULO MONTEIRO JUNIOR, 32.00, 52; 82102947, PETRONILIO RIBEIRO NETO, 27.00, 134; 82102829, RAFAEL FONSECA BASTAZINI, 28.00, 119; 82100304, RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA, 38.00, 7; 82103605, RAILDETE BARBOSA DOS REIS, 26.00, 148; 82100535, RAMULLER VINICIUS SOUSA CECILIANO, 33.00, 47; 82104157, RICARDO BORGES RIBEIRO, 26.00, 155; 82102688, RIVADAVIA ALVES GUIMARAES MONTEIRO, 26.00, 152; 82106703, ROBERTA SUEYLLA GONZAGA DE SOUSA HONORIO, 25.00, 163; 82104523, ROGER FREITAS NASCIMENTO, 39.00, 4; 82103594, ROGERIO DE SOUSA MIRANDA, 34.00, 35; 82105536, ROGERIO MOACIR CUNHA, 35.00, 25; 82105138, ROMILSON GONCALVES ARRUDA, 27.00, 138; 82100600, RONALDO DA MOTA SANTOS, 35.00, 28; 82100680, ROSANGELA MARIA FARIAS DA SILVA, 25.00, 180; 82104851, ROSELAINÉ GUSSON MENDES, 30.00, 86; 82102108, ROSELY DE SOUZA MOREIRA, 31.00, 73; 82105801, ROSEMBERG ALVES PEREIRA, 32.00, 54; 82100917, ROSILENE CARDOSO DA SILVA, 30.00, 90; 82104084, SEBASTIAO REIS AGUIAR NETO, 26.00, 150; 82103816, SILMARA PEREIRA DE SOUSA, 29.00, 107; 82100900, SILVANIA DE JESUS SILVA, 30.00, 76; 82102968, SU ELLEN SILVA GODINHO, 34.00, 33; 82103825, SUSANA ANDRADE ARAUJO, 25.00, 170; 82101139, SUSIE NASCIMENTO REGO SOARES CORADO, 36.00, 17; 82106709, TAISSA DE ALMEIDA FERREIRA, 34.00, 37; 82104795, THALLYTA VELOSO MACEDO, 29.00, 103; 82102216, THEOVANY DOS SANTOS SOUSA, 30.00, 79; 82105870, TIAGO LEITE MACHADO, 25.00, 187; 82105231, TULIO VINICIUS SIQUEIRA SANTOS, 26.00, 145; 82102376, VANESSA CARVALHO ALVES, 27.00, 126; 82105180, VERONCLEY VENTURA CAMARA, 30.00, 87; 82102518, VIRGINIA KERTESZ DE OLIVEIRA, 29.00, 100; 82101147, WAGNO BARBOSA DE OLIVEIRA, 35.00, 27; 82101202, WENDEL QUIXABEIRA DA SILVA, 31.00, 69; 82101325, WILMA SANTANA DAMACENO, 29.00, 97; 82102186, ZENIR BATISTA DA SILVA, 27.00, 139.

3. Resultado final dos aprovados para o cargo de Assistente Técnico - Assistência à Editoração (Código: 203), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82101693, ANTONY CARDOSO BIZERRA (candidato sub judge), 40.00, 7.85, Apto, 47.85, 5; 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA, 48.00, 9.77, Apto, 57.77, 4; 82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO, 62.00, 7.96, Apto, 69.96, 2; 82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO, 59.00, 13.00, Apto, 72.00, 1; 82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA, 45.00, 12.88, Apto, 57.88, 3.

4. Resultado final dos aprovados para o cargo de Assistente Técnico - Programação de Computadores (Código: 204), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82104101, AISLANNDER KENISSON DE OLIVEIRA ROCHA, 40.00, 8.65, 48.65, 10; 82104377, BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA, 44.00, 10.50, 54.50, 6; 82101361, FERNANDO HENRIQUE LIMA SOARES, 40.00, 10.15, 50.15, 9; 82100665, HARLY CARREIRO VARAO, 45.00, 13.00, 58.00, 3; 82101022, JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR, 50.00, 12.21, 62.21, 1; 82100330, JONATHAN GABRIEL MARCELINO DA SILVA, 48.00, 10.79, 58.79, 2; 82105646, JOZIANE PEREIRA GONCALVES, 43.00, 12.90, 55.90, 5; 82106540, JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA, 40.00, 12.41, 52.41, 8; 82101515, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS, 42.00, 14.50, 56.50, 4; 82102581, RAFAEL GIORDANO GONCALVES BRITO, 40.00, 13.88, 53.88, 7.

5. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância (Código: 205), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e

ordem de classificação do candidato no concurso público. 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA, 51.00, 13.50, Apto, 64.50, 6; 82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR, 54.00, 11.18, Apto, 65.18, 5; 82101236, DANILO CANEDO GUEDES, 69.00, 13.00, Apto, 82.00, 1; 82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 56.00, 13.61, Apto, 69.61, 4; 82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS, 63.00, 14.00, Apto, 77.00, 2; 82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS, 60.00, 13.00, Apto, 73.00, 3.

6. Resultado final dos aprovados para o cargo de Motorista (Código: 206), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82105100, ABEL LUCIAN SCHNEIDER, 69.00, 12.50, 81.50, 3; 82100553, JUAREZ DOS SANTOS BRANDAO, 66.00, 11.76, 77.76, 4; 82103951, LOTARIO LUIS BECKER, 62.00, 9.80, 71.80, 9; 82106023, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, 63.00, 11.69, 74.69, 5; 82100790, NELSON DE BARROS SIMOES NETO, 62.00, 9.88, 71.88, 8; 82105874, RAMON MACHADO MARQUES, 62.00, 10.61, 72.61, 7; 82100017, RICARDO GONCALVES, 74.00, 13.50, 87.50, 1; 82105962, SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, 68.00, 14.85, 82.85, 2; 82102916, VALDIVONE DIAS DA SILVA, 65.00, 7.64, 72.64, 6.

7. Resultado final dos aprovados para o cargo de Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - 1ª Instância (Código: 301), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82100115, ANA ZEILA DA SILVA FERREIRA, 28.00, 24; 82102880, ANDERSON REGO DE SOUSA, 29.00, 23; 82106919, ANTONIA PEREIRA LIMA, 28.00, 32; 82102430, ANTONIO RODRIGUES BELTRAO, 29.00, 22; 82106663, ARACY PARENTE GOMES, 29.00, 21; 82102323, ARTUR ALVES DA SILVA, 30.00, 16; 82103119, BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ, 27.00, 35; 82102989, BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, 29.00, 20; 82105783, CLAUDIA LUSTOSA CAMPOS DINIZ, 25.00, 53; 82100889, DAIUGLA OLIVEIRA DA CUNHA, 27.00, 36; 82104442, DELLANO SOARES TELES, 27.00, 38; 82103102, DELMIRA ARRUDA VIEIRA, 30.00, 17; 82101505, DIANA PINTO SILVA, 25.00, 48; 82104237, EUDILENE SANTOS CAVALCANTE, 30.00, 18; 82103598, EULINA BATISTA VIEIRA, 26.00, 43; 82106519, FRANCISCA ELISETH TAVARES DE ANDRADE, 28.00, 31; 82101008, FRANCISCO DE ASSIS GODOI FERREIRA DE REZENDE, 30.00, 13; 82100560, GILMAR NOLETO SOARES, 31.00, 11; 82101509, GRACIELLY VELOSO DE SOUSA, 28.00, 27; 82101514, ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS, 32.00, 7; 82100181, ITAMA QUEIROZ BEZERRA, 25.00, 47; 82102874, IVONETE MARINHO DIAS DA LUZ, 25.00, 50; 82106596, JANE ALVES DE SOUSA, 34.00, 5; 82104619, JOSE PINTO CARNEIRO, 25.00, 51; 82101574, KARLA CYRENE DE SOUZA, 28.00, 29; 82100973, KAROL KELLY DA SILVA, 30.00, 15; 82105823, LAYSE CAROLINE MORAIS, 31.00, 9; 82102174, LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, 38.00, 1; 82100406, LIANE DE SOUSA MARTINS, 33.00, 6; 82105589, LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS, 28.00, 25; 82105379, LUCIANA PEREIRA GALVAO, 27.00, 34; 82103039, LUISMAR SEBASTIAO LUCIANO BARBOSA, 35.00, 4; 82106066, LUZINEIDE ALVES LOPES, 26.00, 40; 82103343, MARCELLA PATRICIA ANDRADE BARROS, 28.00, 28; 82105953, MARCELO ALESSANDRO HONORATO DE SOUZA, 31.00, 10; 82102999, MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, 30.00, 14; 82102009, MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS, 25.00, 46; 82101449, MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO, 35.00, 3; 82103637, MARIA JOSE NOLETO BOTELHO, 26.00, 42; 82101824, POLLYANNA ROCHA MOREIRA, 25.00, 49; 82101713, RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA FILHO, 27.00, 33; 82105716, ROBSON PINTO DE MACEDO, 35.00, 2; 82103184, RONNAYB LIMA DE SOUSA, 28.00, 30; 82106768, SIMONE DA SILVA FERREIRA, 29.00, 19; 82105867, STHEPHANNY CLAYR LEAO COELHO, 31.00, 8; 82105416, TACIO VICTOR DE SANTANA, 25.00, 45; 82103156, TALITA FERNANDA DE SOUZA ARAUJO, 25.00, 52; 82106431, TANIA ALVES RODRIGUES, 28.00, 26; 82106249, TATIANY CRISTINE DA SILVA, 27.00, 37; 82105911, THAMARA RODRIGUES DE FREITAS, 26.00, 41; 82106460, THIAGO MONTELO DE ALMEIDA, 31.00, 12; 82106603, WALDEK RODRIGUES DO NASCIMENTO, 26.00, 39; 82104182, WENDEL LOURENCO PIMENTEL, 26.00, 44.

8. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância (Código: 302), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82100788, ADRIANA AGUIAR REIS, 47.00, 12.50, Apto, 59.50, 9; 82101186, ADRIELLY FIGUEIREDO PEREIRA, 45.00, 9.45, Apto, 54.45, 15; 82101162, ALINE RODRIGUES PARENTE, 44.00, 12.26, Apto, 56.26, 12; 82100118, CARLOS GALVAO CASTRO NETO, 62.00, 12.50, Apto, 74.50, 2; 82100062, DANIEL BARROS DE OLIVEIRA, 50.00, 9.54, Apto, 59.54, 7; 82102069, DANIELA CRISTINA DE CASTRO MARQUES, 50.00, 9.51, Apto, 59.51, 8; 82103820, DANILO CARDOSO PARENTE, 43.00, 12.33, Apto, 55.33, 14; 82101339, DANILO ALVES DA SILVA, 53.00, 11.35, Apto, 64.35, 5; 82100019, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, 62.00, 12.50, Apto, 74.50, 1; 82103965, FABIA MIRANDA DA SILVA, 41.00, 12.92, Apto, 53.92, 16; 82104520, JAQUELINE DIAS COUTO, 40.00, 9.92, Apto, 49.92, 19; 82101352, JULIANA MARTINS CARDOSO, 58.00, 8.65, Apto, 66.65, 3; 82102742, LAIS CARINE SIEWES, 44.00, 9.80, Apto, 53.80, 17; 82100977, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, 48.00, 10.00, Apto, 58.00, 11; 82103116, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE, 48.00, 12.50, Apto, 60.50, 6; 82101596, RENATA ROMAO NICEZIO, 49.00, 9.67, Apto, 58.67, 10; 82100538, THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES, 44.00, 9.39, Apto, 53.39, 18; 82106745, WESLEY VENCESLENCO, 46.00, 9.72, Apto, 55.72, 13; 82106662, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, 55.00, 10.14, Apto, 65.14, 4.

9. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Escrevente (Código: 303), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82102712, ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO, 41.00, 12.68, Apto, 53.68, 42; 82102013, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 52.00, 12.15, Apto, 64.15, 13; 82105495, ANDREIA KASSIA LEMOS DE BRITO, 44.00, 10.40, Apto, 54.40, 38; 82101700, AYLYME SOUTO NEVES, 48.00, 12.30, Apto, 60.30, 21; 82103691, BETHANIA TAVARES DE ANDRADE, 46.00, 12.40, Apto, 58.40, 29; 82104606, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 57.00, 12.04, Apto, 69.04, 6; 82101933, CAROLINE COSTA NAZARENO, 51.00, 13.50, Apto, 64.50, 12; 82102613, CINTHIA MARINA DA SILVA, 47.00, 12.41, Apto, 59.41, 23; 82100987, DAIANA TAISE

PAGLIARINI, 50.00, 12.31, Apto, 62.31, 18; 82101123, DALILA ARAUJO DOS SANTOS, 45.00, 13.50, Apto, 58.50, 28; 82100780, DANIEL OLIVEIRA NEVES, 40.00, 10.65, Apto, 50.65, 48; 82102028, DANUBIA SANTOS MORAES, 41.00, 12.30, Apto, 53.30, 43; 82100265, DEBORA DA COSTA CRUZ, 60.00, 14.91, Apto, 74.91, 4; 82104496, DIANE GORETTIPERINAZZO, 50.00, 13.42, Apto, 63.42, 15; 82100687, DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA, 48.00, 11.00, Apto, 59.00, 25; 82102940, ELIAS PEREIRA DE SOUSA, 42.00, 13.00, Apto, 55.00, 36; 82102157, EMERSON RESPLANDES DA SILVA, 54.00, 15.00, Apto, 69.00, 7; 82101062, ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS, 45.00, 11.47, Apto, 56.47, 32; 82106376, FERNANDA PONTES ALCANTARA, 43.00, 12.72, Apto, 55.72, 33; 82102416, FLAVIA COELHO GAMA, 41.00, 12.93, Apto, 53.93, 39; 82103998, FRANCLIMARA COELHO DE AGUIAR, 57.00, 11.23, Apto, 68.23, 8; 82102630, FREDSON MOREIRA FREITAS, 48.00, 12.73, Apto, 60.73, 19; 82100024, GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO, 40.00, 9.30, Apto, 49.30, 50; 82102835, GRACIELLE SIMAO E SILVA, 48.00, 12.42, Apto, 60.42, 20; 82102245, HERIKA MENDONCA HONORATO, 56.00, 10.79, Apto, 66.79, 11; 82103011, JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER, 51.00, 8.40, Apto, 59.40, 24; 82105320, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 68.00, 10.81, Apto, 78.81, 1; 82100697, JONES SOLDERA CARNEIRO, 58.00, 8.80, Apto, 66.80, 10; 82100590, JOSICLENE COELHO NOGUEIRA, 42.00, 11.82, Apto, 53.82, 40; 82106434, JOSILEYA BARBOSA SALES, 52.00, 10.57, Apto, 62.57, 17; 82104461, KAIO RADAMES TITO BARBOSA, 43.00, 10.70, Apto, 60.70, 41; 82102858, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, 40.00, 8.31, Apto, 48.31, 51; 82105769, LARISSA QUEIROZ CAMARA, 40.00, 10.20, Apto, 50.20, 49; 82103312, LAYS FARIA RODRIGUES, 58.00, 12.50, Apto, 70.50, 5; 82101695, LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA, 47.00, 11.63, Apto, 58.63, 27; 82106702, LENIS DE SOUZA CASTRO, 52.00, 10.78, Apto, 62.78, 16; 82103837, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO, 47.00, 12.50, Apto, 59.50, 22; 82103853, MARCEL SELHORST ARRAIS, 46.00, 9.04, Apto, 55.04, 35; 82100131, MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO, 41.00, 10.40, Apto, 51.40, 46; 82101874, MARIA BRANDAO AGUIAR, 41.00, 10.20, Apto, 51.20, 47; 82103094, MAX MARTINS MELO SILVA, 46.00, 12.90, Apto, 58.90, 26; 82106402, MEYLING MARTINS SANTANA, 41.00, 10.81, Apto, 51.81, 45; 82104470, NATALIA GRANJA BATISTA, 63.00, 12.93, Apto, 75.93, 3; 82100151, PAMELA INES DE LIMA, 56.00, 11.76, Apto, 67.76, 9; 82104116, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 44.00, 13.00, Apto, 57.00, 30; 82101525, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 44.00, 10.88, Apto, 54.88, 37; 82100059, RODRIGO AVELINO DE PAULA, 51.00, 12.92, Apto, 63.92, 14; 82101762, TONIA DE CARVALHO NAVES, 65.00, 12.92, Apto, 77.92, 2; 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO, 46.00, 9.32, Apto, 55.32, 34; 82105248, VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA, 42.00, 14.89, Apto, 56.89, 31; 82106809, WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS, 42.00, 11.15, Apto, 53.15, 44.

10. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Porteiro de Auditório/Depositário (Código: 304), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82102626, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA, 45.00, 11.79, Apto, 56.79, 2; 82105609, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, 40.00, 14.20, Apto, 54.20, 3; 82101605, LEONARDO NASCIMENTO REIS, 43.00, 10.00, Apto, 53.00, 5; 82103092, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 43.00, 10.89, Apto, 53.89, 4; 82100658, RICARDO LIMA AMORIM, 50.00, 12.74, Apto, 62.74, 1.

11. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Contador/Distribuidor (Código: 305), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 82100023, ALDAIRES GOMES CARDOSO, 51.00, 8.77, 59.77, 28; 82102263, ALEXANDRE DE JESUS BOTELHO, 52.00, 10.82, 62.82, 21; 82101240, ANDRE PEGO RODRIGUES, 44.00, 10.76, 54.76, 40; 82105477, ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA, 55.00, 13.50, 68.50, 7; 82102279, CAIO DE OLIVEIRA ROCHA, 44.00, 8.56, 52.56, 49; 82100050, CASSIANO FERRARI, 53.00, 12.83, 65.83, 12; 82104651, DEBORA DE BRITO RIBEIRO, 49.00, 15.00, 64.00, 15; 82100895, DOMINGOS NUNES DA GLORIA, 50.00, 9.00, 59.00, 32; 82106884, EDER FIGUEIREDO DE AZENHA, 59.00, 12.17, 71.17, 4; 82105095, FERNANDO CARLOS GUIMARAES AGUIAR, 52.00, 11.78, 63.78, 17; 82103639, GABRIEL DE SOUZA SILVEIRA, 44.00, 10.46, 54.46, 43; 82100036, GILDEON RODRIGUES DA SILVA, 57.00, 12.93, 69.93, 5; 82100809, GISELLI DE JESUS MIRANDA, 49.00, 12.93, 61.93, 25; 82100934, GRECIANE COELHO CAMARGO, 43.00, 10.67, 53.67, 45; 82102120, IGOR DE SOUSA LEMOS, 49.00, 10.77, 59.77, 29; 82105876, JALER MONTEL LOURENCO, 44.00, 10.69, 54.69, 42; 82103001, JAMISSON SILVA SANTOS, 55.00, 10.68, 65.68, 14; 82103096, JARSON COELHO BARBOZA, 47.00, 11.88, 58.88, 34; 82103219, JERUSA OLIVEIRA MACHADO, 48.00, 10.55, 58.55, 35; 82100741, JOEL BERSON DE SOUSA, 50.00, 12.72, 62.72, 22; 82105330, JOICE SILVA DE PAULA, 51.00, 12.61, 63.61, 18; 82101817, JONATAS MARQUES DOURADO, 54.00, 9.82, 63.82, 16; 82100049, JOSE WILSON MASSOLI RODRIGUES, 45.00, 7.58, 52.58, 48; 82100703, JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA, 47.00, 7.70, 54.70, 41; 82101768, KATIA MARIA ANGELO DE SOSA, 56.00, 12.00, 68.00, 8; 82102759, KELLIANE GOMES DE SOUSA, 43.00, 12.79, 55.79, 37; 82100164, KLEITON SOUSA MATOS, 46.00, 13.00, 59.00, 33; 82101311, LEANDRO BATISTA MIGUEL E SILVA, 52.00, 10.88, 62.88, 20; 82106847, LUCIANA FLAVIA DE ASSIS, 61.00, 11.00, 72.00, 2; 82105392, MARCELO ADRIANO RODRIGUES, 57.00, 12.70, 69.70, 6; 82100438, MARCIA ANDREA CAMPELO GALVAO, 53.00, 12.77, 65.77, 13; 82104928, MARIA ANGELICA DA SILVA FERNANDES, 44.00, 13.39, 57.39, 36; 82106568, MARIA LUCAS BATISTA VALADARES, 59.00, 12.68, 71.68, 3; 82101137, MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA NETTO, 49.00, 13.34, 62.34, 24; 82102288, MAYARA BEZERRA DE CARVALHO, 43.00, 10.00, 53.00, 47; 82103340, MONIZE SCHUENCK DOS SANTOS, 51.00, 11.40, 62.40, 23; 82102779, NARJARA BOLENTINI VIANA CAMELO, 43.00, 11.38, 54.38, 44; 82102871, NIELY TALLES TAVARES DE SA, 59.00, 13.85, 72.85, 1; 82102209, OLAVO GONCALVES BOAVENTURA NETO, 51.00, 10.68, 61.68, 26; 82101773, PAULO GONCALVES ARRAIS, 45.00, 10.68, 55.68, 38; 82100755, RENATO PEREIRA NOGUEIRA, 49.00, 10.19, 59.19, 31; 82101922, SILVANA CARVALHO DE CASTRO, 55.00, 12.50, 67.50, 10; 82100273, SIRLENE DIAS PUTENCIO, 47.00, 14.00, 61.00, 27; 82100054, TARCISIO SCHUENCK DOS SANTOS, 44.00, 11.54, 55.54, 39; 82102803, THIAGO GOMES VIEIRA, 54.00, 13.50, 67.50, 11; 82106345, WAINER DE MATOS, 57.00, 10.73, 67.73, 9; 82102145, WASHINGTON MOURA LEAL, 49.00, 10.44, 59.44, 30; 82103721, WLISSES MILHOMEM DA SILVA, 44.00, 9.46, 53.46, 46; 82100109, WOLNEY DA MATA MARIANO, 55.00, 8.30, 63.30, 19.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Resultado final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado final dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 11. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados para o cargo de Analista Técnico - Ciência da Computação – Código: 101, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 83100089, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, 65.00, 8.67, 1.00, 74.67, 6; 83100242, ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL, 62.00, 8.60, 0.00, 70.60, 17; 83101659, ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES, 71.00, 9.72, 2.00, 82.72, 1; 83100212, ANGELO STACCIARINI SERPHIN, 65.00, 9.13, 2.00, 76.13, 3; 83101498, DAIENE FERREIRA SILVA, 61.00, 9.55, 0.00, 70.55, 18; 83101596, DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, 61.00, 7.73, 0.00, 68.73, 21; 83100171, DANILLO LUSTOSA WANDERLEY, 59.00, 9.65, 2.00, 70.65, 16; 83100204, DANILO DE ABREU NOLETO, 59.00, 8.26, 0.00, 67.26, 23; 83100096, FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO, 63.00, 8.23, 1.00, 72.23, 11; 83100403, FERNANDO FERREIRA FROTA, 61.00, 10.75, 2.00, 73.75, 7; 83101290, FERNANDO JORGE EBRAHIM LIMA E SILVA, 63.00, 10.07, 2.00, 75.07, 4; 83101785, HAROLDO CARVALHO BENTO, 62.00, 9.42, 1.00, 72.42, 9; 83100363, HEITELL GABRIEL SAMPAIO, 61.00, 10.20, 0.00, 71.20, 14; 83100340, JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO, 61.00, 8.81, 0.00, 69.81, 20; 83100307, MARCIA HASIMOTO, 61.00, 9.35, 2.00, 72.35, 10; 83100456, PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES, 60.00, 10.88, 0.00, 70.88, 15; 83100116, RAFAEL PEREIRA TRANCOSO BORGES, 59.00, 9.22, 0.00, 68.22, 22; 83100133, RENE DETTENBORN, 61.00, 9.79, 1.00, 71.79, 13; 83100049, RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS, 66.00, 12.45, 2.00, 80.45, 2; 83100356, STEFANO HENRIQUE RODRIGUES, 61.00, 9.43, 0.00, 70.43, 19; 83101654, TERCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, 62.00, 11.39, 0.00, 73.39, 8; 83101172, WASHINGTON DANTAS, 65.00, 9.67, 0.00, 74.67, 5; 83100218, WYLKER SOUSA CRUZ, 61.00, 10.15, 1.00, 72.15, 12.

2. Resultado final dos aprovados para o cargo de Analista Judiciário – Código: 102, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 83100267, ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS, 65.00, 15.00, 0.00, 80.00, 4; 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA (candidato sub judge), 63.00, 10.09, 2.00, 75.09, 10; 83100672, ESSFANIA GONCALVES FERREIRA, 64.00, 12.35, 0.00, 76.35, 8; 83101380, FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, 68.00, 13.28, 2.00, 83.28, 1; 83100334, GLACIELLE BORGES TORQUATO, 66.00, 14.45, 1.00, 81.45, 3; 83100628, LEIDVON WELLES SANTOS, 66.00, 13.94, 0.00, 79.94, 5; 83101538, NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE, 64.00, 12.50, 2.00, 78.50, 6; 83100849, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 64.00, 11.50, 0.00, 75.50, 9; 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (candidato sub judge), 62.00, 13.63, 1.00, 76.63, 7; 83100253, WEBER HOLMO BATISTA, 67.00, 14.95, 1.00, 82.95, 2.

3. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA, 48.00, 10.39, 0.00, Apto, 58.39, 48; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA, 42.00, 10.82, 1.00, Apto, 53.82, 67; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA, 46.00, 11.21, 0.00, Apto, 57.21, 55; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO, 52.00, 14.40, 0.00, Apto, 66.40, 21; 83100482, ANA PAULA DA SILVA, 48.00, 13.09, 2.00, Apto, 63.09, 27; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 45.00, 13.85, 0.00, Apto, 58.85, 47; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 62.00, 14.50, 1.00, Apto, 77.50, 2; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 48.00, 13.15, 1.00, Apto, 62.15, 35; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 51.00, 10.48, 2.00, Apto, 63.48, 25; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 42.00, 10.86, 0.00, Apto, 52.86, 71; 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 53.00, 9.85, 0.00, Apto, 62.85, 30; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 63.00, 11.24, 1.00, Apto, 75.24, 4; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO, 50.00, 10.78, 0.00, Apto, 60.78, 42; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, 55.00, 10.53, 1.00, Apto, 66.53, 19; 83100385, DANIEL ALVES CELESTE, 49.00, 13.25, 0.00, Apto, 62.25, 34; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE, 57.00, 10.44, 0.00, Apto, 67.44, 17; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ, 54.00, 13.33, 1.00, Apto, 68.33, 13; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA, 45.00, 10.70, 0.00, Apto, 55.70, 63; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, 55.00, 11.50, 2.00, Apto, 68.50, 11; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 48.00, 9.19, 0.00, Apto, 57.19, 56; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA, 49.00, 11.79, 0.00, Apto, 60.79, 41; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE, 55.00, 10.31, 0.00, Apto, 65.31, 23; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA, 43.00, 13.45, 0.00, Apto, 56.45, 61; 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES, 63.00, 13.95, 1.00, Apto, 77.95, 1; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE, 45.00, 10.88, 0.00, Apto, 55.88, 62; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 49.00, 13.90, 0.00, Apto, 62.90, 28; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES, 57.00, 10.85, 1.00,

Apto, 68.85, 10: 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES, 48.00, 13.93, 0.00, Apto, 61.93, 36: 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU, 49.00, 14.32, 0.00, Apto, 63.32, 26: 83101239, IARA SILVIA ROIESKI, 56.00, 10.70, 0.00, Apto, 66.70, 18: 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 53.00, 12.50, 0.00, Apto, 65.50, 22: 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES, 45.00, 10.39, 0.00, Apto, 55.39, 64: 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES, 46.00, 10.92, 1.00, Apto, 57.92, 51: 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 45.00, 11.68, 0.00, Apto, 56.68, 60: 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 61.00, 11.89, 1.00, Apto, 73.89, 6: 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS, 46.00, 11.84, 0.00, Apto, 57.84, 53: 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA, 47.00, 11.08, 0.00, Apto, 58.08, 50: 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR, 52.00, 9.76, 0.00, Apto, 61.76, 39: 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO, 46.00, 13.67, 0.00, Apto, 59.67, 44: 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, 54.00, 13.95, 0.00, Apto, 67.95, 14: 83101129, LARA FERNANDES LEAO AYRES, 49.00, 12.74, 0.00, Apto, 61.74, 40: 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO, 46.00, 10.05, 1.00, Apto, 57.05, 58: 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, 56.00, 11.79, 0.00, Apto, 67.79, 15: 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 63.00, 11.77, 1.00, Apto, 75.77, 3: 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 48.00, 10.93, 0.00, Apto, 58.93, 46: 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 49.00, 10.06, 0.00, Apto, 59.06, 45: 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA, 56.00, 11.44, 1.00, Apto, 68.44, 12: 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEAO, 58.00, 8.48, 0.00, Apto, 66.48, 20: 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 45.00, 9.36, 0.00, Apto, 54.36, 65: 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 55.00, 11.51, 1.00, Apto, 67.51, 16: 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 42.00, 10.38, 1.00, Apto, 53.38, 70: 83101266, MARILIA ALENCAR, 43.00, 10.43, 0.00, Apto, 53.43, 69: 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA, 49.00, 12.79, 0.00, Apto, 61.79, 38: 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA, 43.00, 10.85, 0.00, Apto, 53.85, 66: 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, 46.00, 10.89, 0.00, Apto, 56.89, 59: 83100810, NELTON VANDER CANDIDO, 42.00, 8.28, 0.00, Apto, 50.28, 73: 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 47.00, 10.67, 0.00, Apto, 57.67, 54: 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 49.00, 13.72, 0.00, Apto, 62.72, 31: 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 49.00, 11.66, 0.00, Apto, 60.66, 43: 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 51.00, 10.88, 0.00, Apto, 61.88, 37: 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 47.00, 11.20, 0.00, Apto, 58.20, 49: 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 42.00, 10.66, 0.00, Apto, 52.66, 72: 83101593, REYNALDO BORGES LEAL, 54.00, 11.19, 0.00, Apto, 65.19, 24: 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA, 61.00, 11.87, 0.00, Apto, 72.87, 8: 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, 59.00, 13.70, 1.00, Apto, 73.70, 7: 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA, 49.00, 7.84, 1.00, Apto, 57.84, 52: 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES, 50.00, 11.35, 1.00, Apto, 62.35, 33: 83101461, SILMAR DEPAULA, 53.00, 13.90, 2.00, Apto, 68.90, 9: 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, 62.00, 11.95, 1.00, Apto, 74.95, 5: 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, 51.00, 11.90, 0.00, Apto, 62.90, 29: 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 45.00, 10.18, 2.00, Apto, 57.18, 57: 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 45.00, 8.48, 0.00, Apto, 53.48, 68: 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 42.00, 7.76, 0.00, Apto, 49.76, 74: 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 52.00, 10.37, 0.00, Apto, 62.37, 32.

4. Resultado final dos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, situação final na prova prática de digitação, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 58.00, 13.78, 1.00, Apto, 72.78, 5: 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 48.00, 11.71, 1.00, Apto, 60.71, 22: 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 56.00, 8.93, 0.00, Apto, 64.93, 12: 83100469, DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 57.00, 12.26, 0.00, Apto, 69.26, 10: 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 56.00, 12.39, 0.00, Apto, 68.39, 11: 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 47.00, 11.88, 0.00, Apto, 58.88, 27: 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 52.00, 12.38, 0.00, Apto, 64.38, 15: 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, 50.00, 11.01, 0.00, Apto, 61.01, 19: 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, 49.00, 10.79, 1.00, Apto, 60.79, 21: 83100139, GLENIA BALBINA GOMES, 48.00, 10.00, 0.00, Apto, 58.00, 28: 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, 63.00, 13.53, 1.00, Apto, 77.53, 3: 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA, 56.00, 14.50, 0.00, Apto, 70.50, 7: 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA, 58.00, 11.50, 0.00, Apto, 69.50, 9: 83100565, JADER TAVARES, 52.00, 10.50, 2.00, Apto, 64.50, 13: 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 56.00, 12.28, 2.00, Apto, 70.28, 8: 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES, 47.00, 13.80, 0.00, Apto, 60.80, 20: 83100208, MARINETE BARBOSA BELE, 53.00, 9.00, 0.00, Apto, 62.00, 18: 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA, 52.00, 11.39, 1.00, Apto, 64.39, 14: 83101384, NILMAURA JORGE SALES, 69.00, 10.28, 1.00, Apto, 80.28, 2: 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA, 58.00, 14.00, 1.00, Apto, 73.00, 4: 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR, 49.00, 8.88, 1.00, Apto, 58.88, 26: 83100321, RANES LIMA MIRANDA, 55.00, 8.70, 0.00, Apto, 63.70, 16: 83100427, RENATO FLORES MARTINS, 47.00, 12.59, 0.00, Apto, 59.59, 24: 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 49.00, 7.86, 1.00, Apto, 57.86, 29: 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 48.00, 12.11, 0.00, Apto, 60.11, 23: 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 50.00, 13.31, 0.00, Apto, 63.31, 17: 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 57.00, 14.33, 1.00, Apto, 72.33, 6: 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 47.00, 8.13, 1.00, Apto, 56.13, 30: 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 50.00, 9.43, 0.00, Apto, 59.43, 25: 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 70.00, 10.88, 1.00, Apto, 81.88, 1.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Resultado final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1075/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 527/09, de fls. 27/28, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 39564 (09/0079359-7) externando a possibilidade de contratação de profissional para ministrar palestra motivacional na Semana do Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante inexistência de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei no 8.666/93, para contratação do profissional Rodrigo Cardoso, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na efetivação da palestra "Descobrimos sua Força", a ser ministrada no dia 09/12/2009, às 15 horas, no Auditório do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 03 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1085/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1.701/2009/CGJUS, datado de 30/11/2009, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia) aos Servidores MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 163551, ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 160658, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Chefe de Serviço, Matrícula 167343 e MAGNO NOGUEIRA SILVA, Motorista, Matrícula 352146, eis que empreenderão viagem à Comarca de Wanderlândia, para dar andamento em Processo Administrativo Disciplinar, no período de 07 a 11 de dezembro corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SLAT Nº 1927/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

ADVOGADO: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO

REQUERIDO: NILZA FRANCISCA LEDA, ROSILENE BENÍCIO DOS SANTOS TEIXEIRA E MARCIVÂNIA GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 127/128, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão dos efeitos da liminar proferida em mandado de segurança impetrado por Nilza Francisca Leda, Rosilene Benício dos Santos Teixeira e Marcivânia Gomes Ribeiro, concedida para que fossem nomeadas e empossadas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível fundamental, consoante Edital nº 001/2005, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (ff. 49/53). Registra a existência do fumus boni juris, considerada a mera expectativa de direito à nomeação pelo candidato aprovado em concurso público. Assevera que "...o quadro de disponibilidade orçamentária ao qual o gestor encontra-se vinculado para promover qualquer ato de nomeação de pessoa que sofreu alterações no decorrer do tempo, razão pela qual não foram nomeados os candidatos classificados além da 15ª colocação..." (ff. 13/14). É, em síntese, o relatório. Decido. Narram os autos que, dos quinze candidatos aprovados no certame e convocados (ff. 51 e 53), quatro deles não tomaram posse, quais sejam, Miryam Cristina Alcântara Queiroz (1ª colocação), Tereza Sobota (2ª colocação), Eliane Evangelista dos Santos (10ª colocada) e Nilvan Ribeiro de Souza (14ª colocada), e que o concurso foi devidamente prorrogado até 10/10/2009 (ff. 47/48 e 55). Verifico que as requeridas foram classificadas entre a 16ª e a 18ª colocação, e que o mandamus foi distribuído em 28/09/2009 (f. 17). A decisão ff. 111/115 concedeu-lhes, em liminar, o direito de nomeação, o que foi cumprido pela Requerida, pois foram nomeadas em data de 18/11/2009 (ff. 109/110). A suspensão de liminar é medida excepcional e sua análise restringe-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Vislumbro no caso, todavia, risco de grave lesão à ordem pública administrativa, consubstanciada na afronta aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, inerentes aos concursos públicos. Atento aos argumentos trazidos pelo Município, antevejo ameaçada a ordem pública administrativa, na medida em que pese seu caráter provisório, determinou a imediata nomeação e impugnada, em que pese seu caráter provisório, determinou a imediata nomeação e posse das requeridas, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível fundamental. A administração compete nomear os

candidatos aprovados em concurso que promove, observados os critérios de oportunidade e conveniência. A nomeação é, portanto, ato discricionário da administração, que, todavia, deve observar o princípio da legalidade, especialmente no que diz respeito à ordem de classificação dos candidatos. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 30 de novembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10061/09 (09/0079698-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4365/09 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Advogado: Carlos Galvão Castro Neto
AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35-verso, a seguir transcrito: “Apensar ao MS nº 4365. Após, conclusos. Palmas, 02/12/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

HABILITAÇÃO Nº 1503/09 (09/0079033-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713/08 – TJTO)
REQUERENTE: MARIA DIVINA SILVA LEITE
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 37 a seguir transcrito: “A ação do mandado de segurança presta-se tão somente para análise de eventual ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada, não sendo, portanto, admissível transformá-la em verdadeira ação de rito ordinário com vistas à cobrança de créditos pecuniários. Neste contexto, recebo o presente pedido de habilitação apenas para que seja apensado aos autos do Mandado de Segurança nº 3713, de forma a conferir o mesmo tratamento em relação aos demais pedidos de habilitações nele incidentes. P.I. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4426/09 (09/0079549-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA
Advogada: Almerinda Maria Skeff
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/28, a seguir transcrita: “LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato originário do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL ANTÔNIO LOPES BRAGA JUNIOR que a exonerou do cargo em comissão, Assistente Administrativa do Quadro de Servidores da NATURATINS. Narra a Impetrante ter, em 15/8/2008, sido admitida no Quadro de Servidores da NATURATINS, no Cargo em Comissão de Assistente Administrativa, com vencimento, gratificação e em co-participação com o plano de saúde – PLANSAÚDE, e, com a mudança de governo, em 9/10/2009, sido exonerada do mencionado cargo conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 2.995, de 14/10/2009 (fls. 7 e 8). Informa que, apesar de estar ocupando cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, não poderia ter sido exonerada, posto encontrar-se grávida, com gestação de dezesseis semanas, situação em que goza da estabilidade provisória. Assevera que, quando da exoneração, questionou seu estado de gravidez e obteve como resposta não ser isso motivo impeditivo de dispensa, posto não haver regulamento jurídico que impeça exoneração de ocupante de cargo em comissão. Diz que o art. 10, inciso II, alínea ‘b’, do ADCT e o art. 7º, XVII, da Constituição Federal asseguram direitos à gestante, protegendo-a de arbitrariedades. Alega terem os Tribunais entendimento pacífico no sentido de que servidora de cargo comissionado, estando gestante, tem estabilidade provisória e direito ao gozo de licença maternidade. Colaciona jurisprudência nesse sentido. Assegura ter-lhe ocasionado a exoneração danos irreparáveis, pois o plano de saúde – PLANSAÚDE – garantido aos servidores públicos restou suspenso. Portanto, em razão da exoneração, encontra-se sem assistência médica pré-natal e obstétrica. Liminarmente, requer se conceda a reintegração ao cargo, bem como sua incorporação ao plano de saúde – PLANSAÚDE. Oportunidade em que alega estarem presentes o ‘fumus boni iuris’ e o ‘periculum in mora’, necessários para a concessão da liminar pleiteada. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a impossibilidade de suporte com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 8/15. É o relatório. Decido. Declarada a insuficiência de condições para suportar o ônus financeiro do processo, concedo a gratuidade da justiça à impetrante. A pretensão da Impetrante, através do presente “mandamus”, é a de se reintegrar ao cargo de Assessoramento Direto – AD-6, da Secretaria da Administração, vez que mesmo grávida restou exonerada através do ato do Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins – Portaria CCI No 1925-EX, de 9 de outubro de 2009. O inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal enuncia que ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no

exercício de atribuições do Poder Público’. No art. 1º da Lei no. 12.016/2009 – Lei do Mandado de Segurança -, está enunciado que ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça’. MARIA DA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO assim conceitua Mandado de Segurança: ‘Mandado de Segurança é a ação civil de rito sumaríssimo pela qual a pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus nem Habeas Data, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder’. Inicialmente, convém discorrer acerca do cargo em comissão. Diz o artigo 37, II, da Constituição Federal, ‘in verbis’: Art. 37. [...] ‘II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração’. Grifei. É cediço que se pode dispensar a qualquer momento o servidor nomeado para o cargo em comissão, por simples conveniência da Administração, sem que, com isso, ocorra ofensa a direito do servidor. Na lição de DIÓGENES GASPARIANI, ‘Cargo de provimento em comissão, ou simplesmente cargo em comissão, é o que menos segurança dá, em termos de permanência no cargo, ao seu titular. É ocupado transitóriamente por alguém, sem direito de nele permanecer indefinidamente. A Constituição da República qualifica-o de cargo de livre nomeação e exoneração (art. 37, II). Vale dizer: para a nomeação de seu titular não se exige concurso, embora se possam fazer, por lei, outras exigências, como ocorre com os Ministros de Estado, que devem ter mais de vinte e um anos de idade e estar no exercício dos direitos públicos (art. 87 da CF). Assim como a nomeação desses agentes é livre, livre também é sua exoneração, isto é, nada mais precisa ser alegado para justificar seu desligamento (RDA 108-180). A exoneração, nesses casos, dilz-se ad nutum da autoridade competente’. (Direito Administrativo, Saraiva, 4ª ed., págs. 193-194). Para HELY LOPES MEIRELLES, ‘É por isso que os nomeados em comissão e os admitidos na forma do art. 37, IX, da CF., cujos vínculos empregatícios têm sempre um caráter provisório, jamais adquirem estabilidade. Não podem pretender a permanência no serviço público, porque essa garantia, repetimos, é exclusiva dos servidores regularmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo’. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 19ª ed., pag. 383). O art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT tratam dos direitos da empregada gestante. Senão Vejamos: ‘Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: [...] II - licença vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: [...] b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto’. Ao Judiciário, contudo, cumpre a interpretação e aplicação sistêmica dos normativos, valendo-se, se for o caso, até mesmo de institutos extremos como a analogia e a equidade, de modo a prevenir o injusto, na integral prestação da jurisdição. A jurisprudência dos Tribunais Superiores – Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça – tem entendido que a ocupante de cargo em comissão gestante tem estabilidade provisória, em observância ao disposto nos artigos acima colacionados. Nesse sentido: ‘AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORAS PÚBLICAS E EMPREGADAS GESTANTES. LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, “B”, DO ADCT. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. RE 600057 AgR / SC - SANTA CATARINA . Relator Ministro EROS GRAUS. Julgamento: 29/09/2009. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009. EMENT VOL-02379-10 PP-02124). Grifei. ‘CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. DISPENSA DE FUNÇÃO COMISSIONADA NO GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PROTEÇÃO À MATERNIDADE. OFENSA. RECURSO PROVIDO. 1. A estabilidade provisória, também denominada período de garantia de emprego, prevista no art. 10, inc. II, letra ‘b’, do ADCT, visa assegurar à trabalhadora a permanência no seu emprego durante o lapso de tempo correspondente ao início da gestação até os primeiros meses de vida da criança, com o objetivo de impedir o exercício do direito do empregador de rescindir unilateralmente e de forma imotivada o vínculo laboral. 2. O Supremo Tribunal Federal tem aplicado a garantia constitucional à estabilidade provisória da gestante não apenas às celetistas, mas também às militares e servidoras públicas civis. 3. Na hipótese, muito embora não se afaste o caráter precário do exercício de função comissionada, não há dúvida de que a ora recorrente, servidora pública estadual, foi dispensada porque se encontrava no gozo de licença maternidade. Nesse cenário, tem-se que a dispensa deu-se com ofensa ao princípio de proteção à maternidade. Inteligência dos arts. 6º e 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal e 10, inc. II, letra ‘b’, do ADCT. 4. Recurso ordinário provido’. (STJ. RMS 22361 / RJ. Recurso ordinário em mandado de segurança. 2006/0157480-2 Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento: 08/11/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 07/02/2008 p. 1). Grifei. Também os Tribunais Estaduais: ‘APELAÇÃO CÍVEL. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO DURANTE GESTAÇÃO. GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CF/88 E ARTIGO 10, II, B, DO ADCT. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO QUE FARIA JUS DA CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APOS O PARTO. 1. Embora em geral seja legal a exoneração ad nutum de ocupante de cargo em comissão (art. 37, II, da CF), no caso, resta afirmada a arbitrariedade do ato, porque contrário à norma constitucional. 2. Em que pese o regramento do artigo 10, II, b, do ADCT não ter sido expressamente estendido às gestantes ocupantes de cargo em comissão, a garantia à estabilidade provisória à gestante é norma materializadora da dignidade da pessoa humana, devendo ser estendida às ocupantes de cargos comissionados [...]’. (Apelação Cível Nº 70028674729, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastil, Julgado em 18/03/2009). ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO

ADMINISTRATIVO. ORDINARIA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CARGO EM COMISSÃO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. VERBAS DEVIDAS. PROVIMENTO LIMINAR ANTECIPATORIO. NATUREZA SATISFATIVA. IRREVERSIBILIDADE. 1 - A servidora pública gestante em exercício de cargo em comissão, sob o regime jurídico-administrativo e exonerável ad nutum, tem o direito a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Inteligência do art. 10, inciso II, B, ADCT, da CR/88. Precedentes do STF. 2 - Não é cabível a antecipação de provimentos liminares, satisfativos e irreversíveis, contra o poder público no ensejo em que parcela do objeto da ação restar esgotado. Interpretação do art. 1º, parágrafo 3, da Lei N 8.437/92. Precedentes do STJ. Agravo de Instrumento Conhecido porem parcialmente provido'. (TJGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO 200901292626. Relator Desembargador ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO. Julgado em 6/10/2009. Publicado em 3/11/2009). Por tais razões, o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e o art. 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT são também aplicáveis ao ocupante de cargo em comissão em estado gravídico, garantindo-lhes estabilidade provisória. Conforme visto, a Impetrante pleiteia a concessão da liminar para, desde já, ser reintegrada imediatamente ao cargo em comissão do qual fora exonerada. É perfeitamente possível a obtenção de medida liminar no Mandado de Segurança, desde que existentes os pressupostos para a sua concessão, ou seja, precisa-se deferir o pedido feito com urgência, de forma temporária, antes do julgamento definitivo do caso e se façam presentes: a) a 'fumaça do bom direito' (fumus boni juris), significando haver uma grande probabilidade de a situação levada ao judiciário ser verdadeira e, por isso, deve ela ser juridicamente protegida de antemão, e b) o 'perigo da demora' (periculum in mora), significando que haverá dano irremediável à pessoa que pede a medida judicial caso esta não seja imediatamente executada. O artigo 7º, § 2º, da Lei no 12.016/09, que disciplina o Mandado de Segurança Individual e Coletivo, traz o seguinte texto: 'Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza' - Grifei. Tal artigo não se aplica ao caso em análise, posto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses proibitivas acima mencionadas. Posto isso, sopesadas as peculiaridades da hipótese em exame e presentes, a meu ver, os pressupostos autorizadores para tanto, diante da argumentação apresentada, cumpre, em juízo de apreciação sumária, conceder parcialmente a tutela "in limine" visada, para garantir o pagamento das verbas remuneratórias relativas ao cargo comissionado ao qual era nomeada, desde a data da exoneração da impetrante até o final da licença-maternidade ou até o julgamento do presente "mandamus" se ocorrer primeiro, bem como a manutenção ao plano de saúde PLANSAUDE, no estado em que se encontrava quando se deu sua exoneração. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09, 'in literis': 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito'. Determino a notificação da autoridade acima de coatora para que, em dez dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09 (09/0079651-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PRISCILLA DUARTE BITTAR

Advogados: Nilson Antônio Araújo dos Santos, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, Adriana Matos de Maria, Jorge Palma de Almeida Fernandes, Raniere Carrilho Cardoso (Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 42, a seguir transcrito: "Postergo a decisão sobre o pedido de liminar para depois das informações da autoridade impetrada, ao que determino sejam solicitadas e que devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Sr. Secretário a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4173/09 (09/0071629-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAIS MÁRCIA SANTANA DUARTE

Advogado: Vinicius Coêlho Cruz

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELA FUNÇÃO DE CARTORÁRIA - REMUNERAÇÃO CONSIDERADA ILEGAL PELA PRESIDÊNCIA DO TJ/TO - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS ATOS A QUALQUER TEMPO - DECRETO JUDICIÁRIO 46/89 PRATICADO EM DESACORDO COM ESTABELECIDO NO ARTIGO 236, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1- A remuneração percebida pela impetrante desde 1989 foi considerada ilegal pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual foram revogados todos os atos através dos quais se concedeu o pagamento pelos cofres públicos de serviço prestado em caráter privado. 2- É dever da Administração Pública rever os seus atos, a qualquer tempo, declarando-os nulos, quando evados de ilegalidade. Nesse sentido, inclusive, dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 3-Apesar da Lei Federal nº. 8.935/94 (Lei regulamentadora da norma constitucional supra citada) ter sido publicada após a nomeação da impetrante, referido normativo novamente frisou que não entendia como sendo um direito, a remuneração dos notários e registradores, e dessa vez deixa, ainda mais claro, que esses serviços são remunerados, tão somente, por meio de custas e emolumentos. 4- Mesmo tratando-se de hipótese de ofensa à norma constitucional e à lei, além da anulação, se cogita a possibilidade de revogação do ato por conveniência e oportunidade da administração, máxime por corrosivo do erário público. 5- Quanto a

alegação de prescrição administrativa a mesma não merece prosperar, visto que a Lei 9.784/99, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, portanto, a prescrição descrita no artigo 54 da supramencionada Lei não se aplica ao presente caso, que é regulado no âmbito Estadual.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza- Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 29/10/2009, por maioria em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Carlos Souza (que havia votado em sessão anterior), José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton e Marco Villas Boas. O Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente no sentido de conceder a segurança tal como pretendida, de forma a afastar a suspensão dos pagamentos dos subsídios (vencimentos) da Impetrante (que havia votado na sessão anterior). Abstiveram-se de votar os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry e Bernardino Lima Luz. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti e momentânea da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, na presente sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4078/08 (08/0068551 - 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES BATISTA

Advogado: Wilson Moreira Neto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE E IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRELIMINARES REJEITADAS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PROGRESSÃO VERTICAL - REQUISITOS - RESTRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM NEGADA. Nas relações jurídicas relativas ao pagamento dos vencimentos de servidor, esta Corte já firmou entendimento que o prazo decadencial para impetração do writ renova-se a cada ato da Administração. Em se tratando de débito alimentar o writ não substitui a ação de cobrança, apenas garante o direito ao pagamento de verbas retroagindo seus efeitos à época do ato hostilizado, restituindo o direito em sua plenitude, corrigindo todos os efeitos lesivos dele resultantes. Ou seja, tem como escopo a plena reparação da ilicitude, sem que isso incida em afronta ao estabelecido nas Súmulas nº 269 e 271 do STF. A aprovação do servidor público na avaliação especial e contagem de tempo de efetivo exercício, faz presumir o direito à progressão vertical contida na Lei n. 1.545/04. Contudo, esses argumentos por si só não garantem esse direito, diante de reiteradas faltas da impetrante no período em que avaliada. Ôbice intransponível ao reconhecimento do seu direito que não pode ser declarado, por faltar-lhe o preenchimento de requisito essencial para tal, direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4078/09, nos quais figura como impetrante FLÁVIA ALVES BATISTA, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, na sessão ordinária do dia 29/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, José Neves e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti e momentânea dos Desembargadores Willamara Leila - Presidente, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3628/07 (07/0057740- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GLEISEJANE SOUSA COSTA, JONAIRO MARTINS LIMA, ABRAÃO CAVALCANTE LIMA, JOSÉ CARLOS TAVARES PINHEIRO, LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA, FREDERICO MARCONI TOLENTINO LIMA E GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE

Advogados: Sebastião Luis Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADAS - INSURGÊNCIA MANIFESTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL - OBJETO DO WRIT CONSUBSTANCIADO NO PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULO JUDICIAL - NEGATIVA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - PROVIDÊNCIA QUE NÃO REVELA OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA - ORDEM DENEGADA. - Impetração ocorrida dentro dos 120 dias após a ocorrência do ato impugnado demonstra a tempestividade da ação. - A matéria a ser decidida no mandado de segurança resume-se em declarar se há ou não ilegalidade no ato de indeferimento do pedido de elaboração de cálculos para a cobrança de diferenças salariais, o que não significa decidir sobre eventual direito do impetrante em efetivamente receber tais diferenças, restando afasta a alegada ilegitimidade ativa. - Não há norma que determine ser obrigação da autoridade impetrada elaborar os cálculos a que alegam os impetrantes, quando estes possuem elementos suficientes para atingir o seu desiderato. - Os índices aplicados para os referidos reajustes salariais são originários de norma de conhecimento público, de modo que os impetrantes dispõem de todos os dados para promoverem a realização dos cálculos pretendidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3628/07, em que figuram como impetrantes GLEISEJANE SOUSA COSTA E OUTROS e como impetrado o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, Vice- Presidente, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em ultrapassar a preliminar e, no mérito, denegar a segurança requestada, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. Acompanham o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Marcos Villas Boas, Jaqueline Adorno, Carlos Souza e os Juizes Luiz Astolfo (em substituição do Desembargador Moura Filho) e Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor

Desembargador José Neves. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Cleon Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 6 de dezembro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4255/09 (09/0072865-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA

Advogado: Solon Costa Santos, Amaro da Costa Danta Neto, Nemézio Lima Neto e Rogério Gomes Coelho

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09 DO TJ-TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA –CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO –. ORDEM CONCEDIDA. 1- A liminar de fls. 171/173 deve ser confirmada, uma vez que a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, violou direito líquido e certo da impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza- Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 29/10/2009, por maioria em conhecer do “writ” por próprio e tempestivo, e conceder em definitivo a ordem pleiteada, determinando o seguimento do Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, José Neves, Antônio Félix e Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente, no sentido de denegar a segurança. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido de votar. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti e momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Liberato Povoá e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6047 (09/00785314)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS

DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por CAROLINA SILVA UNGARELLI, em favor do paciente CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. A impetrante relata ter o paciente sido preso em flagrante, em 18 de julho do ano em curso, pela suposta prática do crime de tentativa de furto (arts. 155, “caput”, c/c 14, II, do Código Penal Brasileiro). Alega ter o paciente se beneficiado com suspensão condicional do processo, nos moldes preconizados pelo artigo 89 da Lei 9.099/95. Aduz que cumpria fielmente as condições e termos que se lhe impuseram pelo benefício da suspensão, posto haver nos autos uma certidão comprovante de que comparecera em juízo na data de 11/11/2004 (fl. 60), e que o decreto prisional expedido em seu desfavor ocorrera antes mesmo de se esgotarem todos os meios legais de intimação; a editância, inclusive. Tal alegação baseou-se em uma declaração do advogado do paciente, na qual afirmou que ele se evadira do distrito da culpa sem deixar vestígios. O Magistrado “a quo” prestou informações às fls. 94/98 e esclareceu ter proferido sentença declarando a extinção da punibilidade, razão pela qual extinguiu a ação em epígrafe sem resolução do mérito, revogando, conseqüentemente, o decreto de prisão existente em desfavor do ora paciente. Posto isso, tendo em vista a perda do objeto do remédio heróico, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de novembro de 2009-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6104 (09/0079492-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MÁRCIO DE SOUSA SANTANA

DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO, defensora pública, em favor de MÁRCIO DE SOUSA SANTANA, com fundamento no art. 5º da Constituição da República e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Comarca de Colméia – TO. Segundo narra a Impetrante, o Paciente, condenado por tráfico ilícito de entorpecentes, se encontrava cumprindo pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, quando o acusaram da prática do crime de roubo (Código Penal, art. 157, § 2º, I e II), ocorrido em 12/10/2008. Durante a fase investigativa, confessou a autoria (fls. 29/31) e foi reconhecido pela vítima (fls. 21/22). Em audiência de justificativa, ocorrida em 21/10/2008, (fls. 63/64), reiterou a confissão e obteve regressão para o regime fechado. Atualmente, em vias de alcançar nova progressão, teve a prisão preventiva decretada (fls. 95/98). Segundo afirma a Impetrante, há irregularidades no inquérito policial e máculas no decreto prisional. Sustenta ter a representação pela prisão preventiva sido assinada

apenas pelo Escrivão de Polícia, e não pelo Delegado, e o parecer ministerial teria se referido apenas à prisão de um co-réu, mas não à do Paciente. Mesmo assim, passado um ano da representação, o Magistrado decretou a preventiva (fls. 95/98), em ato que considera praticado “de ofício” e provocado por circunstâncias alheias aos autos, configurando antecipação de julgamento e abuso de poder. Assevera ser a segregação desnecessária, excessiva e desproporcional. Pede a revogação do ato em caráter liminar, expedindo-se imediatamente o alvará de soltura, com posterior confirmação meritória da liberdade. Anexa à petição inicial os documentos de fls. 13/100. É o relatório. Decido. Por ausência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No decreto prisional (fls. 95/98), o Magistrado consignou que o pedido de prisão preventiva não havia sido apreciado anteriormente pelo fato de o acusado, à época, já se encontrar preso, cumprindo pena por outro crime. Contudo, ressaltou existirem em desfavor do acusado três condenações criminais anteriores, duas delas já cumpridas, e a última (oito anos e três meses de reclusão) em fase de cumprimento, além do último crime de furto – processo em tramitação. Considerou, ainda, o fato de inexistir qualquer ligação entre o réu e o distrito da culpa. No meu sentir, apesar de seródia, a decisão revela-se bem fundamentada, e o vício na representação pela prisão não torna o decreto, de plano, ilegal. Há de se lembrar que, instaurada a ação penal, O Magistrado tem autonomia para presidir o feito e proferir as determinações que entender adequadas, independente de provocações da autoridade policial. Destarte, revogar o ato liminarmente configuraria medida açodada e pouco diligente. Não se revela prudente que assim se proceda sem a análise aprofundada dos fatos narrados, em conjunto com os elementos informativos a serem ainda trazidos aos autos. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6111 (09/79634-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTE: ROSIRAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por RILDO CAETANO DE ALMEIDA em favor de ROSIRAN PEREIRA DA SILVA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Segundo narra o Impetrante, o Paciente foi preso em flagrante, em 31/10/2009, acusado de tráfico ilícito de entorpecentes. A prisão se deu em sua residência, em operação policial (cumprimento de mandado de busca). Na ocasião, cães farejadores encontraram um pequeno invólucro plástico com quatro gramas da substância vulgarmente conhecida por maconha. O acusado pediu liberdade provisória à autoridade Impetrada, mas obteve indeferimento. Ao Delegado, declarou não ser traficante ou usuário de drogas, e atribuiu a posse a um sobrinho, não localizado. Neste “writ”, afirma ser arbitrária e ilegal a prisão, e pede a desclassificação da tipificação de tráfico para uso. Assevera inexistirem provas ou testemunhas do crime que se lhe imputa. Discorre genericamente sobre “flagrante preparado” e acusa o Delegado da Polícia local de ter agido com arbitrariedade e abuso de autoridade. Ora, o Paciente é qualificado como “brasileiro, amasiado, serviços gerais”, mais adiante, o Impetrante afirma tratar-se de funcionário público municipal, prestes a ser demitido. Alega ausentes os requisitos para prisão preventiva, e pede sua revogação em caráter liminar, com posterior confirmação meritória. Anexa à petição inicial os documentos de fls. 23/39. É o relatório. Decido. Pela falta de previsão legal expressa, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, elementos que consistem, basicamente, na ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é, de maneira geral, desaconselhável em caráter sumário. Nestes autos, há constatação de ter a droga – em que pese à pequena quantidade – sido apreendida na residência do Paciente (fls. 30/32). As cópias juntadas ao feito dão conta de que a localização da droga se deu em operação policial, por ocasião do cumprimento de mandado de busca. Segundo consignou o Magistrado na decisão denegatória de relaxamento de prisão (fls. 24/25), há relatos de que o Paciente comercializava “maconha” em Miracema – TO e ameaçava pessoas que porventura viessem a denunciá-lo às autoridades. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial a princípio bem fundamentada, após oitiva do representante do “parquet” que opinou pelo indeferimento. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidades no encarceramento. Destarte, sua revogação liminar, sem análise aprofundada de toda a argumentação e dos detalhes que permeiam o feito, configuraria medida açodada e incauta. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 6038/09 (09/0078420-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

PACIENTE(S): TIAGO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. LIBERATÓRIO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXAME DO BINÔMIO GRAVIDADE DO DELITO E REPERCUSSÃO SOCIAL. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE DENOTAM A PERICULOSIDADE DO PACIENTE. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. CUSTÓDIA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. INAPLICABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O conceito de ordem pública não poderá ficar limitado a prevenir a reprodução de novos crimes, mas também o de acautelar o meio social em face da gravidade do crime. 2. A possibilidade do paciente praticar novas atividades criminosas não é presunção, mas revela a existência de risco de repetir sua propensão às condutas delituosas. 3. O princípio constitucional da inocência não restou afrontado pela prisão cautelar, porque a medida não se fundamentou no cumprimento antecipado da pena, mas em bases cautelares em face do juízo de necessidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 6038/2009, em que figuram como impetrante SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI e paciente TIAGO ALVES NASCIMENTO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS – TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM, ante à inexistência de constrangimento ilegal, para que seja mantida na íntegra a decisão atacada, pelos seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP – 9513/09 (09/0076680-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 11648-8/09

T. PENAL(S): ARTIGO 282, C/C O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, POR DUAS VEZES, ARTIGO 171, "CAPUT", E § 3º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C OS ARTIGOS 69 E 71, "CAPUT", TODOS DO C.P.

APELANTE(S): ANDERSON RATO

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA. ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE. ESTELIONATO. MATERIALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO. 1. A materialidade do crime de estelionato se denota pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Auto de Apreensão e demais documentos. 2. A confissão espontânea do acusado é por demais suficiente para demonstrar a autoria do delito. 3. A assistência inequívoca à comunidade não é fato suficiente para o fim de demonstrar a atipicidade da conduta do delito referente ao exercício ilegal da medicina. 4. Estando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal devidamente fundamentadas, não há que se falar em alteração na dosimetria da pena. 5. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9513/2009, em que figuram como apelante ANDERSON RATO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para manter integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 03 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3998/08 (08/0069564-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 59759-3/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C ARTIGO 70, "CAPUT", PARTE FINAL, E ARTIGO 29, "CAPUT" DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS

DEF. PÚBL.: Danilo Fransseto Michelini

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: ROUBO – CONCURSO DE AGENTES – PLEITO PELA REFORMA DA SENTENÇA – APLICAÇÃO CAUSA DE AUMENTO DE PENA – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA – DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO QUANDO PROVADA A SUA UTILIZAÇÃO POR OUTROS MEIOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – Para o reconhecimento da presença da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, mostra-se dispensável a apreensão da arma de fogo e a realização de exame pericial para atestar a sua potencialidade lesiva, quando presentes outros elementos probatórios que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva. Precedentes do STF. – Recurso conhecido e provido por unanimidade de votos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3998/08, em que figura como Apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Apelado MARCOS AURÉLIO DE SENA BASTOS, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fazer o recorrido incidir na causa de aumento de pena descrita no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal e majorar em 1/3 (um terço) a pena-base a ele imposta, fixando-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa, sobre cada crime. Por ter havido concurso formal impróprio, aplicou as penas cumulativamente, restando definitivamente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de

reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime de cumprimento de pena será o inicialmente fechado, com base no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, por ser pena superior a 08 (oito) anos, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP – 9013/09 (09/0074976-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 43/00)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.

APELANTE(S): JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Valter da Silva Costa e outro

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. PROTESTO POR NOVO JÚRI. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. PENA AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INOCORRÊNCIA. - O Juri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório. - Sendo a versão de legítima defesa putativa defendida em plenário e decidido o Tribunal do Juri que o fato de a vítima caminhar em direção ao recorrente com uma das mãos para trás não configura legítima defesa putativa, apesar da inimizade declarada, mantém-se a condenação nos termos em que proferida. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis. - A atenuante da confissão espontânea foi devidamente aplicada, não existindo erro na aplicação da pena. - Não transcorrido o prazo prescricional entre os marcos interruptivos, afasta-se a pretensão da declaração da prescrição virtual.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Juri. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3906/09 (09/0067730-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1044/01)

T. PENAL(S): ART. 302, I E III, E ART. 303 E SEU § ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97.

APELANTE(S): EDMUNDO AMADO DA SILVA

ADVOGADO: Marcelo P. Pigatto

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: CRIME DE TRÂNSITO - COMPENSAÇÃO DE CULPAS - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA - REDUÇÃO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CAUSA OBRIGATÓRIA DE ATENUAÇÃO DA PENA - ART. 65, III, D, DO CP. ERROR IN JUDICANDO - REFORMA DA DECISÃO - CABIMENTO. - Inexiste em nosso Direito Penal compensação de culpas: Não se exonera de responsabilidade, o motorista que, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato da vítima haver contribuído para o acidente, em virtude de desenvolver velocidade acima do limite máximo permitido. Impossível, outrossim, absolver o recorrente com fulcro na culpa exclusiva da vítima quando comprovado que o mesmo trafegava com máquina agrícola em rodovia, com reboque acoplado, no período noturno, sem providenciar a indispensável sinalização de sua presença na pista de rolamento. - Materialidade e autoria incontroversos: As provas colhidas são verossímeis e estão em harmonia no contexto probatório, servindo de lastro para o decreto condenatório. - A confissão espontânea é causa obrigatória de atenuação da pena, conforme artigo 65, III, d, do Código Penal, devendo, pois, ser reconhecida. - Em se tratando de erro in judicando e não in procedendo, perfeitamente cabível a reforma da decisão monocrática no juízo ad quem, não havendo necessidade de cassação e retorno dos autos a instância a quo.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença monocrática, condenar EDMUNDO AMADO DA SILVA como incurso nas penas dos artigos 302, incisos I e III e 303, parágrafo único, todos da Lei 9.503/97, em concurso formal (art. 70, do Código Penal) a cumprir 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, em regime semiaberto, além da proibição de obter Carteira Nacional de Habilitação de veículo automotor pelo período de um (01) ano, mantendo-se incólume a sentença nos demais termos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP – 9534/09 (09/0076732-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 298073/08)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DAS NEVES

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr^a. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. - Impossível a absolvição do recorrente, eis que sua versão fastasiosa não encontra respaldo nas provas amealhadas aos autos, estando plenamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de furto, mediante rompimento de obstáculo.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6042/09 (09/0078483-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CP.

IMPETRANTE(S): ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

PACIENTE(S): ADÃO COELHO LOPES

DEF. PÚBL^a.: Arthur Luiz Pádua Marques

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. ENCERRADA INSTRUÇÃO. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - O prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, pode ser dilatado diante da complexidade da causa. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo. - Conforme teor da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer o presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9498/09 (09/0076644-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44173-7/09)

T. PENAL(S): ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): ADRIANO DOS SANTOS ALVES

DEF. PUBL.: José Alves Maciel

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. UMA GARrafa DE VODKA E UM ENVELOPE DE SUCO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. CRIME DE BAGATELA. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. - Furto tentado de uma garrafa de vodka e um envelope de suco, avaliados em R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), enquadra-se na figura do crime de bagatela. - O fato de existirem circunstâncias de caráter pessoal desfavoráveis, tais como a existência de antecedentes criminais ou reincidência, não são óbices, por si sós, ao reconhecimento do princípio da insignificância.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, absolver o recorrente pelo crime descrito na denúncia. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

RECLAMAÇÃO - RCL - 1588/08 (08/0068232-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 94125-3/07)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Segundo inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal o recebimento da denúncia se dá antes da citação do acusado para apresentação de resposta escrita, pois o julgador, ao proceder à análise determinada pelo artigo 395 do Código de Processo Penal e seus incisos, entendendo ao final não se tratar de caso de

rejeição da inicial, já realiza um juízo abstrato e superficial, concluindo pela viabilidade da propositura da ação penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1588/08, onde figuram como Reclamante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado o Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correção parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição retroagir ao dia 23 de setembro de 2008, dia do despacho de fls. 57, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e MOURA FILHO - Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 24 de novembro de 2009

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1650/09 (09/0079603-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL - Nº 16092-4/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL -

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: JAMES CHAVES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Trata-se de recurso de ofício, outrora previsto no artigo 574, II, do CPP, aviado da sentença que absolveu o acusado com fulcro nos artigos 26, do Código Penal e 415, IV, do Código de Processo Penal. Ocorre, entretanto, que a figura desse recurso foi banida do ordenamento jurídico-processual pátrio pela Lei nº 11.689/08, que deu nova redação ao artigo 416, respectivo Estatuto. Remanesce, todavia, o recurso de apelação, e tão só, para casos que tais, e aqui interposto, razão por que, em atenção ao disposto no artigo 30, II, e,m do Regimento Interno desta Corte, não conheço do reexame a que foi remetidas a sentença, determinando, em consequência, a remessa dos presentes autos à Comarca de origem, após as formalidades de praxe. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2398 (09/0078020-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº785/99 - 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, §2º INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE:JUAREZ WEISS

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: DR.MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA - SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. 1. Havendo dúvida razoável quanto ao elemento subjetivo que animava o réu no momento em que cometido o ilícito, impõe-se deixar a solução para a ocasião do julgamento pelo juízo natural dos crimes dolosos contra a vida. 2.Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2398/09, em que figura como recorrente Juarez Weiss e como recorrido o Ministério Público sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para manter a decisão de pronúncia na íntegra. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO),01 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4043/09 (09/0070991-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (DENÚNCIA N.º 47526-9/08 - ÚNICA VARA)

T. PENAL: ARTIGO 129, §2º, INCISO IV DO CP

APELANTE: MIGUEL RODRIGO DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROC. SUBSTITUTO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. DEFORMIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. INADMISSIBILIDADE. Se a agressão deixa deformidade comprovadamente permanente, inadmissível a desclassificação de lesão corporal gravíssima para o de lesão corporal leve. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4043/09 em que é Apelante Miguel Rodrigo dos Santos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento

realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9856/09 (09/0077992-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 308778/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 129, §9º E ART. 146, §1º, AMBOS DO CODIGO PENAL EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS (ART. 69 DO CODIGO PENAL)
APELANTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS
DEFEN.PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A suspensão condicional da pena e o regime prisional menos gravoso são direitos do apenado, se satisfeitos as circunstâncias judiciais, motivadas pelo juiz. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9856/09 em que é Apelante Antonio Bento dos Santos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 42ª Sessão de Julgamento realizada no dia 01/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 1502/09 (09/0077289-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 489/00 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO. VÍTIMA FILHO DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA. CORPO DE JURADOS SEM AFINIDADE COM O JUDICIÁRIO. COMARCA DE POSIÇÃO DEMOGRÁFICA CONSIDERÁVEL. Por ser a mãe da vítima serventuária da justiça, não justifica desaforamento do julgamento do réu pelo Conselho de Sentença que é formado por pessoas da Comarca de posição demográfica considerável e que não possuem qualquer afinidade com o judiciário. Pedido negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento n.º 1502/09 em que é Requerente Amarilson Milhomem dos Santos e Requerido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4083/09 (09/0072051-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2318/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I, ARTIGO 180, §3º, ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03, E ART. 242 DA LEI Nº 8.069/90.
APELANTE: JOSÉ DO BONFIM RIBEIRO
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARMAS DESMUNICIADA E COM DEFEITO. IRRELEVÂNCIA PARA DESFIGURAR O DELITO. O emprego de arma de fogo desmuniçada ou mesma com defeito, não é suficiente para desfigurar a grave ameaça imposta no crime de roubo; a simples exibição da mesma para a vítima torna suficiente para diminuir a sua capacidade de reação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4083/09 em que é Apelante Paulo Sérgio Alves Ferreira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4107/09 (09/0072817-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35514-1/07 – VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ALEX MARCELO CUBAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTE. TRÁFICO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO DE COMÉRCIO DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. A comprovação de qualquer ato de comércio é desnecessária, desde que comprovada a conduta do agente como tráfico de entorpecente, pelo conjunto indiciário dos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4107/09 em que é Apelante Paulo Sérgio Alves Ferreira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2510/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO
ADVOGADO: RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
LITISCONSORTES: RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES, RUBENS FERREIRA DA SILVA E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vista ao Ministério Público de 2º grau. Após, conclusos. Palmas/TO, 02 dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8477

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTRO
AGRAVADO(S): LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 1044/1061), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que conheceu, mas negou provimento ao Agravo de Instrumento (ff. 1022/1029, mantendo inalterado a decisão singular que deferiu medida liminar de arresto incidente sobre eventuais créditos que a ora recorrente possuía junto à contratante Valec – Engenharia, Construções e Ferrovia S/A. Opostos Embargos de Declaração (ff. 1031/1034), foram eles conhecidos, porém improvidos (ff. 1037/1041). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, ao argumento de que "...houve omissão quando da análise especificada de cada um dos temas propostos e que geraram consequências distintas no julgamento da causa (...e) não poderia deixar de se manifestar sobre pontos essenciais..." (f. 1048). bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Saliaenta que também houve obscuridade não sanada nos aclaratórios, pois, "...nem as medições e nem o contrato de locação são títulos de crédito passíveis de possibilitar o ajuizamento da medida cautelar de arresto..." (f. 1051). Registra, ainda, malferimento aos artigos 813 e 814 do CPC pois "...não há fumus boni juris a justificar o pedido..." (f. 1055), e inexistência de prova literal de dívida e certa em face à recorrente. Há contrarrazões (ff. 1067/1071). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Alega o recorrente violação ao artigo 535 do CPC. Contudo, esta não prospera, pois, ao analisar aos autos verifico que não restou configurada a violação alegada, uma vez que este Tribunal, mesmo que sucintamente, pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliento, ainda, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. Neste sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE DEPÓSITO. BENS FUNGÍVEIS. ARMAZÉM GERAL. GUARDA E CONSERVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO. PRISAÇÃO CIVIL. CABIMENTO. ORIENTAÇÃO DA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20, CPC. EQUIDADE. RECURSO DO BANCO PROVIDO. RECURSO DO RÉU DESACOLHIDO. (...) III - Não padece de fundamentação o acórdão que examina suficientemente todos os pontos suscitados pela parte interessada em seu recurso. E não viola o art. 535-II o aresto que rejeita os embargos de declaração quando a matéria tida como omissa já foi objeto de exame no acórdão embargado ..." (REsp 396.699/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 15/04/2002). Com relação à alegação de malferimento aos artigos 813 e 814 do CPC, a análise sobre o tema exigiria

reexame de prova, ao que incide o óbice previsto na Súmula 07 deste Tribunal. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial.P. I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6307/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRIDO: CELSP – COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO
PROCURADOR: VITOR HUGO S. S. ALMEIDA
RECORRIDO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO I – Trata-se de Recurso Especial (fs. 473/498) com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra decisão unânime da 2ª Câmara Cível, por sua 3ª Turma Julgadora, na Apelação Cível (fs. 449/453). Opostos Embargos Declaratórios, os mesmos foram conhecidos, contudo, rejeitados (fs. 465/469). Inconformada, a recorrente interpõe o presente recurso, alegando contrariedade à lei federal, especificamente por ofensa ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil e artigos 108, 421, 422, 541, 553, 1.227 e 1.245 do Código Civil, além de colacionar julgados, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para demonstrar o suposto equívoco, na interpretação da lei federal, por parte deste egrégio Tribunal. Contrarrazões por parte do recorrido (fs.504/517). Devidamente preparado. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. Há irrisignação para com o julgado, a parte é legítima, supõem-se o interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os outros requisitos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, as quais delimitam seu cabimento seja à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, seja fundado em divergência jurisprudencial. III – Do não cabimento do Recurso Especial Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, I, II, III, do Código de Processo Civil, pois, como se observa, a questão crucial para a interposição do Recurso, restringe-se à possibilidade do contrato de doação, realizado pelo recorrido em benefício do recorrente, ser pressuposto de existência para o contrato de concessão exclusiva na exploração de serviços, realizado pela recorrida em benefício do recorrido. A recorrente não demonstra a contrariedade do julgado à lei federal, apesar de citar doutrinas, já reconhecidas no meio jurídico. Por meio do pedido inserido na peça recursal, evidenciam-se as razões do recorrente, qual seja: rever os contratos, objetos da demanda, a fim de que seja considerado, o contrato de exploração de serviços, acessório ao contrato de doação. Colaciona decisões, contudo, sobre fatos diferentes, fazendo com que o recurso não preencha o requisito objetivo da adequação. Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 94/95, assim pontuou: A teor dos artigos 514, inciso II, 524, inciso II, 536, 540, 541, inciso III, do Código, 34, § 2º, da Lei n. 6830, de 1980, e 42 da Lei n. 9.099, de 1995, que concretizam o princípio da dialeticidade, os recursos cíveis devem ser motivados. Em respeito a tal exigência, a petição deve ser acompanhada das razões recursais, que devem indicar os vícios que contaminam a decisão impugnada, com a demonstração dos motivos que justificam a cassação, a reforma ou a integração do julgado recorrido. (...) Por ser a motivação necessária ao cumprimento do requisito da regularidade formal, a ausência das razões recursais conduz à prolação de juízo negativo de admissibilidade. O superior Tribunal de Justiça, quando do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição da República, assim decidiu: Processo AgRg no Ag 486729 / BA AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2002/0167922-3 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 06/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14/12/2007 p. 382 Ementa PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL FULCRADO NA ALÍNEA "C" – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. O dissídio jurisprudencial alegado não restou adequadamente apresentado. A agravante não realizou o necessário cotejo analítico, bem como, apesar da transcrição de ementas, não demonstrou suficientemente as circunstâncias que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, vindo em desacordo com o estabelecido nos artigos 541, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, e com o entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal. 2. Relevante, in casu, o entendimento da Suprema Corte no sentido de que "só há dissídio quando são diversas as soluções sobre a mesma questão, e não quando há soluções idênticas para questões diferentes." (RE 116.116/MG, Rel. Min. Moreira Alves.) Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator. IV – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4953

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE: MARCIO COELHO PINTO
ADVOGADO(S): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA e OUTRA
RECORRIDO(A): CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): SERGIO FONTANA e OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Especial (fs. 339/350) com fundamento no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra decisão unânime da 1ª Câmara Cível, por sua 1ª Turma Julgadora, na Apelação Cível (fs. 285/292 e 298/299). Foram opostos Embargos Declaratórios e sucessivamente, novos Embargos declaratórios dos já interpostos, sendo que ambos foram rejeitados (fs. 321/325 e

332/337). Inconformado, o recorrente interpõe o presente recurso, alegando contrariedade à lei federal, especificamente por ofensa aos artigos 177, 524 e 159 do Código Civil de 1916 e desrespeito ao artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, além de colacionar julgados do Superior Tribunal de Justiça para demonstrar o suposto equívoco, na interpretação da lei federal, por parte deste egrégio Tribunal. Contrarrazões por parte da recorrida (fs.358/367). Devidamente preparado. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. Há irrisignação para com o julgado, a parte é legítima, supõem-se o interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os outros requisitos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento quanto à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. III – Do não cabimento do Recurso Especial Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, I, II, III, do Código de Processo Civil, pois, como se observa, a questão crucial para a interposição do Recurso, restringe-se à possibilidade do recorrente em manter a decisão de primeiro grau, reformada pelo juízo ad quem, a fim de que seja reintegrado à posse e, por conseguinte, não ser declarada, a favor da recorrida, a prescrição aquisitiva quanto à servidão administrativa. O recorrente não demonstra a contrariedade do julgado à lei federal, tampouco divergência jurisprudencial. Por meio do pedido inserido na peça recursal, evidenciam-se as razões do recorrente, qual seja: rever provas inseridas nos autos, a fim de que a prescrição aquisitiva, a favor da recorrida, não seja alcançada. Colaciona decisões, contudo, sobre fatos diferentes, fazendo com que o recurso não preencha o requisito objetivo da adequação. Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 94/95, assim pontuou: A teor dos artigos 514, inciso II, 524, inciso II, 536, 540, 541, inciso III, do Código, 34, § 2º, da Lei n. 6830, de 1980, e 42 da Lei n. 9.099, de 1995, que concretizam o princípio da dialeticidade, os recursos cíveis devem ser motivados. Em respeito a tal exigência, a petição deve ser acompanhada das razões recursais, que devem indicar os vícios que contaminam a decisão impugnada, com a demonstração dos motivos que justificam a cassação, a reforma ou a integração do julgado recorrido. (...) Por ser a motivação necessária ao cumprimento do requisito da regularidade formal, a ausência das razões recursais conduz à prolação de juízo negativo de admissibilidade. O Superior Tribunal de Justiça, quando do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição da República, assim decidiu: Processo AgRg no Ag 486729 / BA AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2002/0167922-3 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 06/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14/12/2007 p. 382 Ementa PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL FULCRADO NA ALÍNEA "C" – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. O dissídio jurisprudencial alegado não restou adequadamente apresentado. A agravante não realizou o necessário cotejo analítico, bem como, apesar da transcrição de ementas, não demonstrou suficientemente as circunstâncias que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, vindo em desacordo com o estabelecido nos artigos 541, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, e com o entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal. 2. Relevante, in casu, o entendimento da Suprema Corte no sentido de que "só há dissídio quando são diversas as soluções sobre a mesma questão, e não quando há soluções idênticas para questões diferentes." (RE 116.116/MG, Rel. Min. Moreira Alves.) Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator. IV – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3824/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA
PROCURADOR: ATAUL CORRÉA GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Recorrente inconformado com o acórdão (fs. 129/130) proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento aos embargos, para manter a decisão (fs. 115/116) que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, face à carência de ação, por não haver prova suficiente da violação de direito do Impetrante, interpôs este recurso visando à apreciação e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Embargos rejeitados (fs. 129/130). Há contrarrazões (fs. 146/168). Há parecer ministerial (173/178). É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e dispensado o preparo, uma vez que se trata de beneficiário da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. O presente Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.R. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1572

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO EMBE Nº 1529
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1507

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO EMBE N.º 1529

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8194/08

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA

RECORRENTE: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E IRAÍ JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO: HELIA NARA PARENTE SANTOS

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO

RECORRIDO: JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E GIZELI ROHDE ZINN

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Especial (fls. 390/407) com fundamento no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra decisão unânime da 1ª Câmara Cível, por sua 1ª Turma Julgadora, na Apelação Cível (fls. 337/339 e 343/351). Opostos Embargos Declaratórios, os mesmos foram conhecidos, contudo, rejeitados (fls. 376/379 e 386/387). Inconformado, o recorrente interpõe o presente recurso, alegando contrariedade à lei federal, especificamente por ofensa aos artigos 301, V, § 1º e 2º, 486, 535, 690 e 695 do Código de Processo Civil, além de colacionar julgados, do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, para demonstrar o suposto equívoco na interpretação da lei federal por parte deste egrégio Tribunal. Contrarrazões por parte do primeiro recorrido, apenas (fls.413/416). Devidamente preparado. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. Há irrisignação para com o julgado, a parte é legítima, supõem-se o interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os outros requisitos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento quanto à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. III – Do não cabimento do Recurso Especial Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, I, II, III, do Código de Processo Civil, pois, como se observa, a questão crucial para a interposição do Recurso, restringe-se à listipendência reconhecida pelo Juiz da Comarca de Formoso do Araguaia (fls. 239/245) e, em nenhum momento o recorrente demonstrou a contrariedade do julgado à lei federal, tampouco divergência jurisprudencial. Por meio do pedido inserido na peça recursal, evidenciam-se as razões do recorrente, qual seja: declaração de ausência de litispendência para o fim de retornar o tramite da ação anulatória proposta pelo ora recorrente. Colaciona decisões, contudo, sobre fatos diferentes, fazendo com que o recurso não preencha o requisito objetivo da adequação. Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4º ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 94/95, assim pontuou: A teor dos artigos 514, inciso II, 524, inciso II, 536, 540, 541, inciso III, do Código, 34, § 2º, da Lei n. 6830, de 1980, e 42 da Lei n. 9.099, de 1995, que concretizam o princípio da dialeticidade, os recursos cíveis devem ser motivados. Em respeito a tal exigência, a petição deve ser acompanhada das razões recursais, que devem indicar os vícios que contaminam a decisão impugnada, com a demonstração dos motivos que justificam a cassação, a reforma ou a integração do julgado recorrido. (...) Por ser a motivação necessária ao cumprimento do requisito da regularidade formal, a ausência das razões recursais conduz à prolação de juízo negativo de admissibilidade. O Superior Tribunal de Justiça, quando do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição da República, assim decidiu: Processo AgRg no Ag 486729 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0167922-3 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 06/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14/12/2007 p. 382 Ementa PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL FULCRADO NA ALÍNEA "C" – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. O dissídio jurisprudencial alegado não restou adequadamente apresentado. A agravante não realizou o necessário cotejo analítico, bem como, apesar da transcrição de ementas, não demonstrou suficientemente as circunstâncias que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, vindo em desacordo com o estabelecido nos artigos 541, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, e com o entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal. 2. Relevante, in casu, o entendimento da Suprema Corte no sentido de que "só há dissídio quando são diversas as soluções sobre a mesma questão, e não quando há soluções idênticas para questões diferentes." (RE 116.116/MG, Rel. Min. Moreira Alves.) Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator. IV – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do

Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5046

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4211

APELANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA e OUTROS

APELADO: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADOS: LUCIANO CORAIOLA e OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Agravo de Instrumento – AGI n.º 8622 e determinou a subida do Recurso Especial, para melhor exame da matéria suscitada (fl. 379), encaminhem os respectivos autos, com nossas homenagens. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1569

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7807

AGRAVANTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO

AGRAVADO(A): JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO

ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1571

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4976

AGRAVANTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA

ADVOGADA: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1570

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5440

AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADA: JOSUE PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

AGRAVADO(A): LUCIMAR ALVES DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2359/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento de fl. 487, para que sejam os presentes autos apensados aos de Execução Contra a Fazenda Pública n.º 1502. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO

RECORRENTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO NAVARRO AQUILINO

RECORRIDO(A): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Recorrente, inconformado com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 253/261) que, por unanimidade, denegou a ordem pretendida ao fundamento de inexistência de prova do direito vindicado, interpõe Recurso Ordinário (ff. 264/283). Há contrarrazões (ff. 297/316). O Ministério Público de 2º grau manifestou-se no sentido de ser recebido o recurso, bem como seu encaminhamento à Superior Instância. É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e dispensado o preparo, uma vez que se trata de beneficiário da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50, bem como presentes seus requisitos de admissibilidade. Remetam-se, pois, os autos, ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3812/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3812
RECORRENTE: WIRIS PEREIRA GLÓRIA
PROCURADOR: LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO
RECORRIDO: NEUMA KELEM CARNEIRO SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (210/220) interposto por Wiris Pereira Glória com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o acórdão unânime prolatado pelo Pleno deste Colegiado (199/207), que indeferiu o ingresso na lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, formulado pelo ora recorrente e, em seguida, conceder a segurança à recorrente, para garantir-lhe a participação no curso de formação profissional de papiloscopia de polícia civil, respeitando-se a classificação dos candidatos, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual. Argumenta o recorrente que a matéria foi prequestionada, e que seu interesse no feito baseia-se no art. 499 do CPC. Salienta que, tendo sido a recorrida desclassificada do certame, no exame psicotécnico, foi ele, como segundo colocado, chamado a fazer o curso, tendo-o concluído com a maior nota final. Registra que, entretanto, foi preterido em sua posse e nomeação pela recorrida, amparada pela liminar concedida neste writ, momento em que requereu o seu ingresso no feito. Sustenta que houve violação ao art. 47 do CPC, pois a ação invadiu sua esfera de interesse, pois se viu excluído do concurso pela decisão judicial. Assevera que o acórdão recorrido, ainda, "...difere, frontalmente, de outros posicionamentos acerca da matéria. Há contrarrazões (ff. 275/321). Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro que a recorrida foi aprovada em 1o. Lugar no concurso sob exame. Desta forma, a eventual precedência do writ não acarretará modificação na situação dos demais candidatos aprovados, como, por exemplo, preferência na ordem de nomeação. Ademais, segundo precedentes, em tema de mandato de segurança impetrado contra atos que regem concursos públicos, não há necessidade de serem citados os demais candidatos aprovados, pois estes detêm mera expectativa de serem nomeados. É assente no Tribunal Infraconstitucional que "não havendo entre os recorridos e os demais candidatos inscritos no certame conjunto de interesses, afigura-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes necessários" (AgRg no REsp nº 683.202/AL, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 28/2/2005). O recurso especial também não merece seguimento pela alínea "c", pois a divergência jurisprudencial não foi demonstrada, nos termos do artigo 541 do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, mediante comprovação da publicação dos paradigmas e realização do indispensável cotejo analítico entre os temas adolados no acórdão recorrido e nos paradigmas colacionados. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8353/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1920/00
RECORRENTE: ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA
ADVOGADO: DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
RECORRIDO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÁES LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 162/167) que, por unanimidade, proveu o agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente, e reformou a decisão singular nos autos da Ação de Execução nº 1920/00, proposta pela empresa recorrida, mantendo a penhora antes realizada às ff. 54/56, ao fundamento de que "...a exegese do art. 565 do CPC torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens estabelecida no art. 655 do CPC visa favorecer apenas o credor-exequente, porquanto a nomeação pelo executado só é válida e eficaz se houver concordância daquele..." (f. 164). Opostos embargos de declaração (ff. 170/178), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff.181/186). O recorrente interpôs Recurso Especial (ff. 189/218), sustentando a correção da decisão de primeira instância, quando "...concedeu a substituição dos bens de raiz que haviam sido erroneamente gravados pela penhora anterior, determinando-se que a mesma recaísse sobre as cotas partes do ora recorrente" (f. 192), e "...espera que tal injustiça seja corrigida..." (f. 192). Argui preliminar de nulidade do acórdão dos embargos declaratórios por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC (Súmula 211, do STJ), pois os aclaratórios opostos "...não foram atendidos, como deveriam..." (f. 195). Argumenta que "...não se trata de pedido objetivando o reexame de prova a impedir a admissão recursal, na forma da Súmula 279 do STF e Súmula 07 desse Colendo STJ, ao contrário, refere-se a Recurso Especial para corrigir a ilegalidade do acórdão proferido pelo Egrégio TJ/TO..." (f. 199). Verbera que houve esgotamento das instâncias ordinárias e a matéria foi prequestionada, inclusive o malferimento aos artigos 591, 620, 655 e 656, incisos II e IV do CPC, e artigos 1093 a 1095 do Código Civil c/c artigos 3º, 4º, 11, 21, 24, 37 e 37 da Lei n. 5.764/1971. Justifica que "... a decisão interlocutória do juízo a quo acerca da penhora levou em consideração o princípio da menor onerosidade (...), mas "... deve ser analisado conjuntamente com os artigos 655 e 656 do Diploma Processual Cível, para que não se corra o risco de entender que há qualquer proteção excessiva ao devedor..." (f. 205), pois "...a lei é clara ao estabelecer a gradação existente no art. 655, mas traz também outras regras de observância necessária..." (f. 204). Esclarece que "...o artigo 1094, inciso VII, do Código Civil, corroborado pelo artigo 4º, VII, da Lei n. 5.764 de 1971, estabelecem, como característica da Sociedade Cooperativa, a distribuição de resultados proporcionais ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado..." (f. 206). Finaliza afirmando que "...o capital integralizado para ingresso na cooperativa não integra o capital desta e continua sendo do cooperado, não

podendo sofrer reflexos relativos a perdas ou prejuízos e, conseqüentemente, não perdendo seu valor nominal..." (f. 206). Alega, ademais, negativa de vigência jurisprudencial, "... no que tange à interpretação divergente que o acórdão recorrido atribuiu em confronto com outras interpretações de outros tribunais, em especial o Superior Tribunal de Justiça, pois a decisão reformada no agravo de instrumento objeto deste recurso não fere a gradação legal trazida pelo CPC..." (f. 210). Afirma que "... as decisões de nossos Tribunais Superiores são corroboradas por vasta doutrina, não somente no que tange à gradação não absoluta do artigo 655 do CPC, como também quanto à necessidade de manutenção da 'empresa' (aqui entendida como a atividade laboriosa e econômica do recorrente)..." (f. 213). Junta documentos (ff. 221/270). Há contrarrazões (ff. 275/285). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Quanto à alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, esta inexistente, porquanto as questões submetidas ao Tribunal foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressalto, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omisso quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. Registro, pois, os autos cuidam de EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO. O decisum recorrido foi prolatado em face às provas obtidas na execução e nos embargos e, portanto, a fundamentação proposta pelo recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. E isto porque a situação decidida pelo Tribunal a quo é definitiva, destinando-se os recursos excepcionais apenas para preservar a integridade do direito objetivo federal. Em sendo assim, o pronunciamento das Cortes Superiores não se caracteriza como julgamento de 3ª instância, pois atende ao interesse da parte apenas de maneira reflexa, desde que presentes os pressupostos constitucionais. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ademais, não houve o prequestionamento alegado. INADMITO o recurso especial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Comarca de origem, após os procedimentos de praxe. Cumpra-se. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6938

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE: SAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA e OUTRO
RECORRIDO(A): CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): PATRICIA MOTA MARINHO e OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (295/313) interposto por Saulo Ferreira da Silva com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o acórdão unânime prolatado pela 1ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (374/375 e 381/387), que deu provimento, em parte, ao apelo do ora recorrido, e negou provimento ao apelo do recorrente, para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$1.000,00. Opostos embargos de declaração (ff. 390/393), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 396/400). O acórdão foi disponibilizado no DJE em 02/07/2009, considerado publicado em 03/09/2009 (f. 402) Argumenta o recorrente que o acórdão violou dispositivos de legislação federal, e que a matéria foi implicitamente prequestionada. Salienta que este Tribunal "...reduziu o quantum indenizatório deferido (...) em primeira instância, de R\$10.000,00 (dez mil reais) para apenas R\$1.000,00 (um mil reais), sob o argumento de que todos os transtornos e danos suportados pelo recorrente foram por ele mesmo causados..." (f. 408), o que fez com que se fixasse a indenização em valor irrisório. Há contrarrazões (ff. 423/424). É o relatório. Decido. II – A irrisignação é intempestiva. No caso dos autos, disponibilizado o acórdão no DJE em 02/07/2009, considerado publicado em 03/09/2009 (f. 402). O prazo quinzenal esgotou-se em 20/07/2009, considerado o termo a quo de 06/07/2009 (segunda-feira). Entretanto, a petição recursal foi levada a protocolo somente no dia 21/07/2009 (f. 404). Assim sendo, evidente sua intempestividade. III - À luz do exposto, não admito o Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6361/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO Nº 2183/04
1º RECORRENTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
2º RECORRENTE: MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
1º RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO
2º RECORRIDO: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Determino a intimação da Autora, Maria José Carvalho a Agravada, para que se manifeste acerca do noticiado na peça de fls. 525/527, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INONINADA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : GEDEON BATISTA PITALUGA e OUTROS

RECORRIDO(S) : G. J. DA S. S. (Rep. p/ sua genitora: ELVIA GOMES SANTANA) e Y. V. B. (Rep. p/ sua genitora: VÂNIA VIEIRA BORGES)
 - (sucessores de: GILDO SILVA SOARES)
 ADOVADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em face da existência de interesse de incapazes no presente feito: disposição contida na Súmula nº 99, do Superior Tribunal de Justiça: "O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte", fazendo com que haja um maior subsídio à intervenção nas questões de interesse de incapazes e, anterior intervenção do Ministério Público (fls.538/555), OUÇA-SE a douta Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1550

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4711/05
 AGRAVANTE :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADOVADO :VANESKA GOMES
 AGRAVADO(A) :CELZIMAR MIZEL DA DILVA
 ADOVADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões (fls. 403/407). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 30 de NOVEMBRO de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1503

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4711/05
 AGRAVANTE :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADOVADA :VANESKA GOMES
 AGRAVADO(A) :CELZIMAR MIZEL DA SILVA
 ADOVADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões (fls. 406/410). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 30 de NOVEMBRO de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7890

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE : VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADOVADO(S) : MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO
 RECORRIDOS : SOLISMAN BORGES DE ABREU e NELCINA ALVES DA SILVA
 ADOVADO(S) : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 322/332), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 289/292 e 296/306), que negou provimento ao apelo da ora recorrente, para manter incólume a sentença monocrática, que a condenou "... ao pagamento de indenização: a) por DANOS MORAIS no valor de 100 (...) salários-mínimos, após o respectivo trânsito em julgado; b) por DANOS MATERIAIS no valor correspondente a 2/3 do salário-mínimo que sempre esteja em vigor, considerando-se a partir da data em que o filho dos autores, Célio da Silva Borges, veio a óbito (16/09/2002) até a data em que completaria 25 anos de idade, com redução à metade, até que pague todas as custas processuais e honorários advocatícios..." (f. 291). Opostos embargos declaratórios (ff. 309/311), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 314/318). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 159 do Código Civil de 1916, bem como a fixação do quantum indenizatório foi fixado de forma exagerada, em comparação àqueles arbitrados por outros Tribunais, indicando dissídio jurisprudencial. Afirma que, no que se refere aos danos materiais, houve "erro na valoração da prova" (f. 330), pois a condenação foi com base em presunção de terem os autores baixa renda, o que "...não se coaduna com as provas dos autos e com o próprio depoimento pessoal do autor, que informa (...) serem proprietários de uma fazenda de 190 hectares, possuindo 20 cabeças de gado à época do depoimento, bem como produz arroz, mandioca e milho para sua subsistência..." (f. 331), além do fato de que os recorridos residem no Estado do Piauí e a vítima na cidade de Palmas - Tocantins, "...não havendo como se presumir que este contribuía com a família..." (f. 332). Junta acórdãos paradigma (ff. 333/357). Apesar de devidamente intimados, os recorridos não apresentaram contrarrazões (ff. 361/362). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso

excepcional. Saliento, inicialmente, que os argumentos expendidos pelo Recorrente não foram suficientes para infirmar a conclusão do v. aresto combatido, que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo. Tampouco restou evidenciado qualquer maltrato a normas legais ou divergência jurisprudencial, não sendo atendida qualquer das hipóteses das alíneas 'a', ou 'c' do permissivo constitucional. No que respeita ao quantum indenizatório, em razão da gravidade dos fatos e das evidentes consequências morais sofridas pelo falecimento do filho dos autores, entende-se que a fixação foi razoável, e a modificação do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, o que não ocorre no caso. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AG 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg AG 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andriqui, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 28.02.2005; RESP 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; RESP 530618/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 07.03.2005 e AgRg no AG 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, entre outros. Ademais, quanto ao malferimento ao artigo 159 do Código Civil e à alegação de "erro na valoração da prova" para a fixação dos danos materiais, necessário seria a interpretação do contexto fático-probatório constante do processo, o que esbarra no óbice contido na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8014/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 RECORRIDO :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADOVADO :SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROSA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos especiais fundamentados no artigo 105, inciso III, alínea "a", e alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interpostos contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 526/529, 535/539 e 543/549) que negou provimento ao apelo dos recorrentes, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Opostos embargos de declaração (ff. 552/555), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 558/563). Recorre o Estado do Tocantins (ff. 567/581) a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, ao argumento de que a recorrida "...pretende receber novamente o que já lhe fora pago (...), mesmo já tendo ultrapassado o prazo prescricional para tanto..." (f. 574). A matéria acerca da prescrição, de ordem pública, foi prequestionada, tendo o acórdão explicitamente se manifestado a respeito. Registra que foram violados o art. 1º do Decreto 20.910/32 e art. 13 da Lei 5474/68, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos para cobrança de dívidas do Estado, bem como o termo a quo da contagem. Salienta que "...a fatura nº 078, que a recorrida alega não ter sido paga, foi efetivamente quitada..." (f. 579), sendo vedado o enriquecimento sem causa. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão monocrática, e revogada a cautelar de arresto concedida em face da Recorrente. Também interpõe recurso constitucional a empresa CR Almeida S/A Engenharia e Construções com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Carta Magna (ff. 585/605), arguindo malferimento aos artigos 397, 398 e 817, todos do CPC, pois, apesar de terem sido juntados documentos novos na fase de recurso, referem-se a questão já discutida em primeiro grau e, portanto, "...podem ser produzidos em grau de recurso..." (f. 590), conforme iterativa jurisprudência do STJ. Assevera que "...não se tratando de documentos essenciais, mas sim que visavam fazer prova contrária ao que fundamentou a sentença, é de se permitir a juntada pela via recursal, a fim de que o direito não seja sacrificado em nome do formalismo..." (ff. 594/595). Alega violação também aos artigos 284 e 286, da mesma legislação, pois os pedidos não podem ser considerados incertos. Argumenta que "...toda a questão inerente aos pedidos de indenização por ociosidade de pessoal e equipamento que, inegavelmente, compreende o objeto mediato do pedido, era indeterminada, até que fosse produzida prova, especialmente a pericial, que pudesse avaliar melhor os fatos e quantificar os prejuízos..." (f. 596) e, portanto, "...está de acordo com o previsto no inciso II do art. 286, do CPC, ou seja, embora a parte tenha pena convicção que sofreu um dano, não sabia precisar, ao tempo da inicial, a extensão das consequências do ilícito cometido..." (f. 596). Ressalta que, "...se realmente se entender que o pedido declinado na inicial apresentava vício, não era o caso de o aresto simplesmente julgá-lo improcedente, mas, sim, determinar a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC..." (f. 599). Há contrarrazões (ff. 613/622). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Especiais. Ambos os especiais foram interpostos com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. A CR Almeida sustenta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial. Entretanto, a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. A inexistência de similitude fática entre as teses cotegadas obsta o conhecimento do recurso especial com base em alegação de divergência jurisprudencial. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR ambos os Recursos Especiais interpostos. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2510/02

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :PATRICIA PELISSARI RIZZO

ADVOGADO :RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
 RECORRIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 LITISCONSORTES :RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES, RUBENS FERREIRA DA SILVA E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vista ao Ministério Público de 2º grau.Após, conclusos. Palmas/TO, 02 dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA EMBI Nº 1605/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200
 RECORRENTE :ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
 ADVOGADO :GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 RECORRIDO :MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
 ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração (ff. 956/964) opostos em face da decisão de ff. 951/952 que admitiu o processamento do recurso especial interposto pelos ora embargados Antônio Maurício Crema Rodrigues e Leda Iannicelli Crema Rodrigues. Argumenta que "...objetiva prequestionar a matéria, de modo a prequestionar a matéria, de modo a possibilitar sua apreciação no C. STJ..." (f. 956), pois "...incurreu o julgado em omissão, autorizando, inclusive, a adoção dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios para corrigir este equívoco" (f. 957). Afirma que "...a omissão reside na inexistência de manifestação expressa sobre a alegação de impedimento da (...) Presidente deste C. Sodalício..." (f. 960), "...por ter sido Relatora da Apelação Civil nº 6200, em cujo feito proferiu voto vencedor..." (f. 460). Pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao recurso. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida. A rigor, é um pedido de esclarecimento, um complemento dela na hipótese de haver lacuna, ser contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Verifica-se, no caso, que, realmente, não foi apreciada a questão relativa à pretendida incompetência desta Presidente para o exercício do juízo de admissibilidade, já que participou do julgamento da apelação que originou o recurso especial. Entretanto, registro que o juízo de admissibilidade é bifásico. O primeiro juízo realizado superficialmente pelo Tribunal de origem, não limita nem vincula o Relator do recurso especial, a quem compete manifestar definitivamente sobre a presença ou não dos requisitos recursais. Em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não há impedimento do Desembargador para o juízo de admissibilidade. Transcrevo parte do voto proferido pelo eminente Ministro Néri da Silveira no julgamento do AgRg no Ag 111.642/DF: "A circunstância de o relator do acórdão extraordinariamente recorrido, na Corte a quo, encontrar-se no exercício de funções da Presidência do mesmo Tribunal, quando se houver de apreciar a admissibilidade da irresignação extrema, contra o aresto, não o torna impedido de proferir o despacho presidencial de admissão, ou não, do apelo derradeiro, previsto no art. 543, § 1º do CPC." À luz do exposto, dou provimento, em parte, aos embargos de declaração, tão-somente para esclarecer que há competência desta Presidência para exercer o juízo de admissibilidade com relação a eventuais recursos constitucionais interpostos. P. R. I. Palmas, 30 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 3823/03

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5186/96
 RECORRENTE :MS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
 ADVOGADO :NADIN EL HAGE
 RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ALMIR SOUSA FARIA
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 507/531), interposto contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 466/469, 482/484, 486/490, 493/497 e 500/503), que, por maioria, negou provimento à apelação, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou procedente a ação de conhecimento ajuizada pelo recorrido, para condenar o ora recorrente "...a restituir ao autor 438.243 Kg (...) do arroz em casca objeto de depósito, ficando cominada prisão civil para o caso de inadimplemento..." (f. 413), além da condenação nos ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Recorre ao entendimento de que "...laborou com erro a decisão..." (f. 513), além de ter sido proferida em desacordo com os artigos 515, §§1º e 2º, art. 267, VI, §3º, todos do Código de Processo Civil, artigo 642 do Código Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Junta acórdãos paradigmas (ff. 533/615). Há contrarrazões (ff. 621/683), com acórdãos (ff. 639/659). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro, inicialmente, que os embargos infringentes, consoante a novel redação do art. 530 do CPC são cabíveis quando o acórdão não unânime, houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou, houver julgado procedente ação rescisória. Inaplicável, in casu, a inteligência sumular do enunciado nº 207, porquanto o acórdão, apesar de não unânime não alterou a sentença de mérito, impossibilitando a incidência do art. 530 do Código de Processo Civil.

Com relação às teses defendidas pela insurgente, são elas plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. Também no que diz respeito ao dissídio pretoriano, cuidou a recorrente de colacionar aos autos os acórdãos paradigmas, fazendo o devido cotejo analítico entre estes e o v. acórdão recorrido. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6506

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REP. DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) :DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
 RECORRIDO(A) :MAURICIO DA ROCHA BENTES
 ADVOGADO(S) :RONALDO GUERRANTE TAVARES
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 274/290), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 223/227 e 234/246), negou provimento ao apelo interposto pela ora recorrente, e deu provimento, em parte, ao recurso de Maurício da Rocha Bentes, para "...reformar a sentença no que diz respeito ao arbitramento da indenização pelos danos materiais, ao tempo em que determino seja apurado, em tal venda, deduzidos os custos, e repassado ao espólio do Recorrente o valor apurado, levando-se em conta o preço unitário do cartão, qual seja, R\$3,00 ..." (f. 242). Opostos embargos de declaração pelo ora recorrido Maurício (ff. 249/252), e também pela Brasil Telecom S.A. (ff. 253/259), foram eles conhecidos, mas providos em parte apenas o do recorrido, para determinar que "...a liquidação deveria versar sobre a dedução do custo, não sobre o número da tiragem..." (ff. 264/270). Recorre a empresa telefônica ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 46, inciso VIII, 48 e 103, todos da Lei nº 9.610/98, "...bem como a inexistência de danos materiais e morais, prequestionados mais de uma vez..." (f. 277). Argumenta que não houve reprodução ilícita da obra, até porque ela "...estava localizada em logradouro público e, por evidente, nestas hipóteses poderá a fotografia ser utilizada livremente, conforme exegese do art. 48 da Lei nº 9.610/98, de acordo com o art. 188 do Código Civil..." (f. 285). Saliencia que "...o recorrido não provou ter experimentado qualquer prejuízo moral, o qual constitui condição sine qua non para a reparação. Tampouco demonstrou o fato doloso e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o prejuízo..." (f. 285). Afirma que "...o acórdão atacado contrariou frontalmente os artigos 128, parágrafo único, do art. 264 e 460 do CPC, por ter concedido prestação jurisdicional diversa da que foi exposta e requerida na inicial, assim como contrariou o art. 535 do CPC, ao deixar de analisar, via Embargos Declaratórios, essa contradição no acórdão..." (f. 289). Apesar de devidamente intimado o recorrido, não apresentou contrarrazões (ff. 295/296). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro que, quanto à alegação de violação legais mencionados, a análise sobre o tema exigiria reexame de prova, ao que incide o óbice previsto na Súmula 07 deste Tribunal. Deveras, a análise sobre a reprodução ilícita ou não da obra, ou a inexistência de qualquer prejuízo moral, ou da ausência do nexo de causalidade entre o ato praticado e o prejuízo exigiria revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado a este Tribunal em sede de julgamento de recurso especial. In casu, o magistrado valeu-se da avaliação que julgou atender ao princípio da justa indenização diante da situação apresentada, tendo este Tribunal - analisando novamente os fatos -, reformado a decisão, de modo que a matéria tornou-se, neste ponto, insuscetível de nova análise. No que concerne à contrariedade dos artigos 128, 264 e 460 do CPC, a questão foi bem analisada nos embargos de declaração, que concluiu que "...o argumento de que o art. 103 da Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) não foi aventada na contestação ou na sentença, não impede que seja indicada na Instância Recursal, vez que ao Julgador é adstrito adequar seus argumentos à legislação pertinente, não havendo nada a modificar no ponto em referência..." (f. 265). Quanto à alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, esta inexistente, porquanto as questões submetidas ao Tribunal foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressalto, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omissão quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. INADMITO o recurso especial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Comarca de origem, após os procedimentos de praxe. Cumpra-se. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7189/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11386-9
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 RECORRIDO :JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :JOSÉ AMARAL SILVA E OUTRO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 150/163), com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Lex Major, interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 114, 119/124), que deu provimento ao apelo do ora recorrido, para acolher a preliminar de ilegitimidade do Município para exigir prestação de contas de ex-Prefeito. Opostos Embargos de Declaração (ff. 126/131), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 143/147). Argumenta o Município que foi negada vigência aos artigos 485, inciso II e 535, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que, opostos embargos de declaração, quando se sustentou que

"...o acórdão recorrido tinha-se omitido em pronunciar se as verbas repassadas tinham se incorporadas ao patrimônio do Município...". "...a Turma Julgadora permaneceu silente quanto ao questionamento..." (f. 156). Sustenta ainda, malferimento ao art. 3º do CPC, ao fundamento de que "...o acórdão dissociou completamente dos pedidos contidos na inicial (...pois) é fato incontroverso nos autos que o recorrido não prestou efetivamente suas contas. Também é inquestionável que o Município pretendia, na verdade, era ver-se ressarcido das verbas repassadas e que não foram prestadas as mencionadas contas..." (f. 157). Registra, mais, malferimento ao artigo 914 do *Civile Adjectio Codex*, pois "...é obrigação do gestor prestar contas das verbas recebidas, e negar à Municipalidade o direito de exigí-las do ex-gestor, que se mostra desidioso, malversando as verbas públicas, configura imensa desproporção..." (f. 158). Pretende demonstrar dissídio jurisprudencial ao argumento de que, "...enquanto o julgado recorrido negou o direito do Recorrente ingressar com ação ordinária de prestação de contas com objetivo de ressarcimento, o acórdão paradigma, pronunciado pelo Supremo Tribunal Federal, indica a possibilidade deste procedimento, inclusive indicando a impossibilidade de se confundirem os institutos da tomada de contas especial pelo controle externo, com as ações de cunho indenizatório..." (f. 162). Junta os acórdãos mencionados (ff.164/178). Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Inicialmente, registro que para a análise da admissibilidade do recurso especial, torna-se imprescindível a argumentação no especial demonstrando de plano, mediante uma concatenação lógica o malferimento dos artigos com a decisão recorrida, a fim de demonstrar a violação existente, o que não ocorreu na hipótese. Ressalto que a via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquirido como violado, bem como a sua indicação, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos. O recurso deve, além de indicar os dispositivos ditos violados, demonstrar o modo como o foram. Incidente a súmula 284 do STF. Não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta do necessário prequestionamento, à míngua dos pertinentes embargos declaratórios, porquanto este Tribunal não decidiu a controvérsia trazida à discussão neste recurso. Incidente a súmula 282 do STF. Quanto à suposta violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, esta inexistente, porquanto as questões submetidas ao Tribunal foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressalto, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omissão quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. Não há provas nos autos a confirmar que a verba liberada, por meio do convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde foi incorporada ao erário municipal. Ademais, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere ao dissídio jurisprudencial, registro que o acórdão recorrido acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Município para exigir prestação de contas de ex-Prefeito por entendê-lo carecedor do direito de ação por ilegitimidade ativa ad causam. Enfim, o especial não merece ser conhecido em relação à suposta divergência jurisprudencial entre o acórdão do Tribunal de origem e o aresto paradigma. Isso porque o recorrente apenas colacionou ementas de diversos julgados, sem, contudo, demonstrar o dissídio jurisprudencial, o que impede o seu conhecimento fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional. Para tanto, é necessário, entre outros requisitos, que o recorrente demonstre a similitude fática entre os julgados confrontados. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7750/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5982/04

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RECORRIDO :DIOGENES ALVES DE PAIVA NETO

ADVOGADO :VINICIUS COELHO CRUZ

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 210/250), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 164 e 174/181), que deu provimento, em parte, à apelação interposta pelo ora Recorrido, para majorar a verba indenizatória ao patamar de R\$ 5.000,00. Opostos embargos de declaração (ff. 184/192), devidamente impugnados (ff. 198/199), foram eles conhecidos, mas inacolhidos (f. 202/206). Sustenta o recorrente o malferimento aos artigos 43, 186, 927 e 944 do Código Civil, "...tendo, ainda, aplicado de forma equivocada distorcida, o artigo 37, §6º, da Constituição Federal..." (f. 216). Argumenta que a matéria foi prequestionada, e que há dissídio jurisprudencial autorizativo do recebimento deste recurso, considerado que "...há entendimento sedimentado na doutrina e na jurisprudência de que, em se tratando de dano ocorrido em decorrência de atos omissivos, a apuração do dever de indenizar se encontra calcado na teoria subjetiva da responsabilidade, vale dizer, sendo necessária a demonstração da culpa como seu pressuposto..." (ff. 217/218). Registra que o art. 927, parágrafo único, do Código Civil indica que a responsabilidade objetiva, ou sem culpa, pressupõe menção expressa na norma legal. Afirma que "...o art. 43 do Código Civil, que se dirige às pessoas jurídicas de direito público, não inclui em seu conteúdo a conduta omissiva do Estado, o mesmo, aliás, ocorrendo com o art. 37, §6º, da CF..." (f. 221). Salaria que ocorreu uma rebelião no Centro Sócio-Educativo onde se encontrava internado o recorrido, que foi uma das vítimas, e "...aos agentes estaduais seria praticamente inviável evitar toda e qualquer situação de risco para a integridade da vítima que, por suas próprias características, tendia a se envolver em brigas e confusões, dentro ou fora do estabelecimento público" (f. 226). Junta documentos (ff. 228/254). Há contrarrazões (ff. 256/260) Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Saliendo, inicialmente, que constou, às expressas, do voto condutor do acórdão recorrido, in verbis: "...Ora, o menor/apelante

encontrava-se sob a custódia do Centro Sócio Educativo de Palmas e, portanto, sob a proteção do Estado do Tocantins. Lá entrando, o menor internado deveria sair, pelo menos, do mesmo modo que entrou. Por isso, qualquer fato danoso que lhe ocorrer, no período de detenção, como o descrito nos autos, será de responsabilidade do Estado, que detinha sua guarda e tinha o dever de resguardar a sua integridade física e moral, mesmo que oriunda de outros menores infratores. A omissão do Estado, por seus agentes públicos, ocorreu quando estes se omitiram e deixaram de tomar as medidas que lhe competia e lhes eram exigidas, a fim de evitar que os menores infratores, sob sua custódia, realizassem qualquer ato criminoso. A negligência, portanto, é patente nesse caso..." (f. 177). Portanto, o recurso especial não reúne condições de admissibilidade, em razão da incidência da Súmula 07/STJ, máxime porque o exame acerca do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos. Nesse sentido confirmam-se, a título de exemplo, julgados da Corte Infraconstitucional em hipótese análoga: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. VÍTIMA FATAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. omissis. 2. omissis. 3. Destarte, a verificação acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. 4. Recurso especial não conhecido" (REsp 756437/AP, Ministro Luiz Fux, DJ de 19.09.2006). Saliendo, ainda, que é certo que o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, dito como malferido ou "distorcido", dispõe que as pessoas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa. Assim, o Estado tem o dever de garantir a segurança dos detentos, estejam eles em unidades prisionais ou correccionais, protegendo a sua integridade física e moral. Quanto à divergência jurisprudencial, não cuidou o recorrente de demonstrar o dissídio jurisprudencial da forma preconizada, ou seja, não fez a devida comparação entre os acórdãos ditos paradigmas e o recorrido, a evidenciar a semelhança jurídica e fática entre os casos. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL MS Nº 3066/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA

RECORRIDO :MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 108/117) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Lex Mater, interposto contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria, concedeu a segurança impetrada (ff. 68/75) "...determinando (...) às autoridades apontadas como coatoras que se abstenham de proceder ao desconto da parcela relativa ao PRODÍVINO/HABITACIONAL dos seus proventos, bem como que sejam devolvidos os valores das parcelas indevidamente cobradas desde a data da aposentadoria por invalidez da impetrante..." (f. 73). Foram opostos embargos de declaração (ff. 78/91), e, apesar de devidamente intimado, o embargado deixou de impugná-los (ff. 97/98). Julgados, foram conhecidos, mas rejeitados (ff. 99/104). O acórdão foi disponibilizado no DJE em 08/05/2009, considerado publicado no dia 11/05/2009. O recurso foi protocolizado em 15/06/2009. Argumenta o Recorrente que a matéria foi prequestionada, de forma implícita. Registra que houve negativa de vigência à legislação federal, em especial ao art. 267, inciso VI, do CPC, uma vez ser a impetrada parte ilegítima passiva, pois deveria a impetrante ter ingressado com a ação contra a seguradora – Cia de Seguros Aliança do Brasil S.A.. Assevera que a ação é imprópria, "...uma vez que toda a fundamentação do presente mandado de segurança envolve questões fáticas e complexas, a exigir confronto de provas, o que não se coaduna com o rito célere..." (f. 113), a demonstrar malferimento, também, ao art. 1º da Lei 1533/51, e do inciso LXIX do art. 5º da Carta Magna. Devidamente intimada, a recorrida não ofereceu contra-razões. O Ministério Público de 2º Grau, chamado a manifestar-se, recomenda o não conhecimento do recurso, por intempestividade (ff. 126/129). É o relatório. II - Foram opostos embargos de declaração (ff. 78/91), e o acórdão respectivo foi disponibilizado no DJE em 08/05/2009, considerado publicado no dia 11/05/2009. Entretanto, o recurso foi protocolizado em 15/06/2009. O termo ad quem para a interposição da irrisignação findou-se em 10/06/2009, considerado o art. 188 c/c art. 508 do CPC. Assim sendo, evidente sua intempestividade. III - À luz do exposto, não admito o Recurso Especial. P. e I Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3885/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3885

RECORRENTE :EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA

RECORRIDO :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Os Recorrentes, inconformados com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 230/234, 237/2389, 241 e 243/245) que, por maioria de votos, denegou a ordem pretendida, "...em razão da total ausência de direito líquido e certo a amparar as pretensões contidas na presente mandamental..." (f. 245). Há contrarrazões (ff. 261/267). É o relatório. O recurso é intempestivo. Os recorrentes foram intimados da decisão (f. 247) em 04 de junho de 2009 (quinta-feira), começando a fluir o prazo para a interposição do recurso ordinário (quinze dias – art. 508 do CPC e art. 33 da

Lei 8038/90). O termo ad quem findou-se em 19.06.2009 (sexta-feira). Entretanto, a irrisignação especial somente foi protocolizada em 22.06.2009, quando já escoado o prazo a tanto dirigido. À luz do exposto, Não recebo o Recurso Ordinário. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo. P. I. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4042/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
RECORRIDO :ISAIAS DA SILVA BARBOSA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 127/137) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Lex Mater, interposto contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal que, à unanimidade, concedeu a segurança impetrada (ff. 114/123) "...para determinar à autoridade impetrada que, imediatamente, restabeleça o fornecimento gratuito e continue a fornecer ao impetrante os medicamentos Formeterol 12MCGNICA e Budesonida 400 MCG, necessários e indispensáveis ao tratamento de Asma Brônquica, a fim de evitar agravos dessa patologia, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$1.000,00 (...), por descumprimento de ordem judicial..." (f. 120). Em seu recurso especial, o Estado alega violação dos artigos 17 e 18 da Lei n. 8.080/90. Devidamente intimado, o recorrido não ofertou contrarrazões (ff. 140/142). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e há dispensa de preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Analisados os autos e o decisório recorrido, percebe-se que este se encontra em harmonia com a orientação que se firmou no Superior Tribunal de Justiça, no sentido da responsabilidade solidária do entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves, conforme se pode observar nos seguintes julgados, de ambas as Turmas que compõe a Primeira Seção: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. TRATAMENTO MÉDICO NO EXTERIOR. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de doença grave. 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Agravo Regimental desprovido" (AgRg no REsp 1.028.835/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 2.12.2008, DJe 15.12.2008) ; "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária do entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves. 2. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20.5.2008, DJe 11.6.2008) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4040/09

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 26792-7/07
RECORRENTE :ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS
ADVOGADO :FRANCISCO ANTÔNIO LIMA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 276/277, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 272/273, que negou provimento à apelação do ora Recorrente, confirmando a sentença condenatória. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que "seja anulada a condenação, ou, no mínimo, seja reformada a sentença que o condenou". O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 290/296, manifesta-se pelo "não conhecimento do Recurso Especial em face da ausência de pressupostos legais de admissibilidade" e, "no mérito, pelo seu improvimento". É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. De se ressaltar que na peça de interposição o Recorrente aponta como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da CF – o que delimitaria o cabimento do recurso à hipótese de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal –, mas argumenta, in verbis, que o acórdão "deu à matéria interpretação diversa da adotada por outros Tribunais em situações semelhantes". Adiante, anota que "tanto a sentença monocrática como o acórdão impugnado (ao mantê-la) negam vigência à lei federal, e

jurisprudência de outros tribunais". No que pertine à pretensa contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal, o Recorrente traz à colação o parágrafo único do art. 18 do Código Penal, aventando a ausência de dolo em sua conduta, bem como questiona a fixação da pena, sugerindo deficiência na avaliação das circunstâncias judiciais. Entretanto, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Como se sabe, tanto a verificação da existência ou não do dolo na conduta do agente, quanto a análise da valoração dada às circunstâncias judiciais, implica, necessariamente, em reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, vedada na via estreita do recurso especial. Nessa linha: "(...) 3. Aferição do dolo que implica no reexame das provas produzidas, o que é vedado em sede de recurso especial. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 767.670/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 10/10/2006, DJ 13/11/2006 p. 289) (grifo nosso) "(...) 2. A análise de afronta aos artigos 59 e 68 do Código Penal, demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. (...) 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 832.524/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009) (grifo nosso) Destarte, neste particular o recurso merece acolhida. No tocante ao dissenso jurisprudencial – invocado nas razões recursais, embora o permissivo constante do art. 105, inciso III, 'c', da CF/88 não tenha sido apontado como fundamento do recurso sob exame –, verifica-se não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arrestos que colaciona, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano, em especial quando a Turma Julgadora decide a apelação com lastro nas particularidades do caso concreto. Nesse sentido decide o colendo STJ: "DIREITO PENAL. (...) ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. (...) 1. O cotejo analítico não se trata de mera formalidade, mas o meio exigido para verificação do preenchimento do pressuposto constitucional de admissibilidade do recurso especial pela alínea 'c'. O recurso especial pela alínea 'c' do permissivo constitucional pressupõe a existência de dissenso entre tribunais acerca da interpretação de lei federal. Para que esta seja caracterizada, imprescindível a demonstração de que, em situações fáticas semelhantes, aplicou-se de maneira diversa o mesmo dispositivo legal. Por sua vez, o dissenso é aferido por meio do confronto analítico entre trechos dos acórdãos recorrido e paradigma, conforme determinam os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 781957/RS, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 01/07/2008, DJe 12/08/2008) Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 4142/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 105300-9/07
RECORRENTE :MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEFENSOR :CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida a espécie de Recurso Extraordinário interposto por Mauro de Paula Silveira, fls. 289, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 282/283, que deu provimento à apelação do Ministério Público para cassar, por contrariedade à prova, decisão do Tribunal do Júri que no julgamento do ora Recorrente, reconheceu a ocorrência de homicídio privilegiado. Não foram opostos embargos de declaração. Pugna o Recorrente, nas razões de fls. 290/299, pelo processamento e provimento do recurso para "anular a decisão proferida (...) mantendo-se a Soberania dos Veredictos". O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 343/346, oportunidade em que se manifesta no sentido do não recebimento do recurso e, se conhecido, pelo seu improvimento. É o relatório. Embora própio, tempestivo e dispensado o preparo, o recurso não comporta seguimento, ante a ausência da indispensável demonstração da existência de repercussão geral. Como se sabe, no caso do Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna, ora transcrito: "Art. 102. § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, na forma de questão preliminar – que para ser assim admitida e conhecida, obviamente, deverá ter forma e conteúdo –, a qual deve veicular a demonstração das questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. De tal ônus não se desincumbiu o Recorrente, posto que a matéria sequer foi ventilada em suas razões. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, contata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pela entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, inadminto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1604/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3583/07

RECORRENTE :LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIA
 ADVOGADO :HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por Lucirei Coelho de Souza Inocêncio, fls. 2098/2099, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em que alega violação ao disposto no art. 59, do Código Penal. Condenada pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 29, ambos do CP, interpôs apelação criminal julgada improcedente pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, por maioria, nos termos do acórdão de fls. 2001/2002. Opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 2029/2030. Interpôs, então, embargos infringentes, julgados improcedentes pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, nos termos do acórdão encartado às fls. 2074/2076. Em face de tal decisão, interpôs embargos aclaratórios, rejeitados à unanimidade, conforme acórdão de fls. 2087/2088. Irresignada, aviou o presente recurso especial, apresentando as razões de fls. 2098/2105, em que alega negativa de vigência ao art. 59, do CP. O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 1225/1228, opina no sentido do conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. Próprio, pressuposto e preparado o recurso, analiso os demais pressupostos de admissibilidade inerente à espécie. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, exigência que resta atendida no caso presente. No que se refere ao apontado malferimento ao art. 59, do Código Penal, argumenta a Recorrente que a dosimetria da pena fixada no acórdão feriu os critérios da proporcionalidade e da suficiência "eis que o reconhecimento de cerca de 1/3 das circunstâncias judiciais desfavoráveis, levaria reprimenda para o coeficiente próximo do mínimo". A plausibilidade da tese defensiva é sugerida pela existência de voto divergente acerca da matéria objeto da irresignação. Destarte, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal não demanda o revolvimento do acervo probatório, dizendo respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Ante o exposto, admito o Recurso Especial, DANDO-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3994/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE :DENÚNCIA Nº 61299/3
 RECORRENTE :DEMERVAL DA SILVA COSTA
 ADVOGADO :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 274/282, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 267/269, que negou provimento à apelação interposta por Demerval da Silva Costa, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou a pena de 72 (setenta e dois) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão pela prática dos delitos previstos no art. 129, § 9º, c/c art. 61, inciso II, alínea 'a', e no art. 129, § 9º, ambos combinados com o art. 71, parágrafo único, do Código Penal (na forma da Lei nº 11.340/06); no art. 213, c/c art. 226, inciso II, e art. 225, § 1º, inciso I, por duas vezes, combinado ainda com o art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma do art. 9º, da Lei nº 8.072/90; no art. 214, c/c o art. 226, inciso II, e art. 225, § 1º, inciso II, por duas vezes, combinados ainda com o art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma do art. 9º, da Lei nº 8.072/90, tudo em concurso material, nos moldes do art. 69, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o presente recurso a fim de que seja reformado o r. acórdão, argumentando, em síntese, que o decisum teria negado vigência ao art. 2º, parágrafo único, art. 71, e art. 213, todos do CP, bem como ao art. 7º, da Lei nº 12.015/09. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que "seja aplicada a continuidade delitiva prevalecendo apenas a pena imposta a um dos crimes contra a liberdade sexual, uma vez que todos foram punidos com a mesma pena". O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 289/302, oportunidade em que pretende "seja indeferido o processamento do presente Recurso Especial". É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passa-se à análise dos pressupostos de admissibilidade inerente à espécie. O recurso interposto tem por alicerce o art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal e dissenso interpretativo frente a julgado de outro tribunal. Entretanto, no que respeita à pretensa divergência jurisprudencial, o Recorrente deixou de apresentar a argumentação pertinente, o que obsta o seguimento do recurso, na linha do que orienta o entendimento cristalizado na Súmula nº 284, do Pretório Excelso. Nessa linha "I - Inviável o conhecimento do recurso se o recorrente aponta ofensa aos artigos de lei federal sem expor as razões de seu inconformismo relativamente à violação dessas regras, de modo que o recurso não merece conhecimento nesta parte, em face da incidência da Súmula 284/STF, aplicável ao recurso especial." (REsp 528.751/SC, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 02/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 345) Tampouco no que pertine à alegada negativa de vigência a dispositivos de lei federal o recurso comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida

exigência. No caso presente, a matéria ora suscitada – negativa de vigência ao art. 2º, parágrafo único, art. 71, e art. 213, todos do CP, bem como ao art. 7º, da Lei nº 12.015/09 –, não restou debatida e decidida por este Sodalício, até porque tais dispositivos não foram ventilados pelo Recorrente nas razões de apelação, não lhe sendo lícito inovar neste momento processual. A em. Minª. Laurita Vaz, no voto proferido no julgamento do AgRg no Ag 1042256/PR, registrou que "o que se considera, para efeitos de satisfação do requisito do prequestionamento, é a menção, debate e decisão efetiva acerca da matéria federal suscitada, e não apenas a sua arguição nas peças recursais." Ora, se os dispositivos tidos como violados não foram abordados em momento algum, nem foram objeto de embargos de declaração, verifica-se não restar atendido o requisito consubstanciado na necessidade de prequestionamento. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3876/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPROPRIAS PARA O CONSUMO Nº 335/02
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RECORRIDO :NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO :DANIEL SILVA GEZONI
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que negou provimento à apelação ministerial, confirmando a sentença monocrática absolutória. A Lei nº 1.060/50, em seu art. 5º, § 5º – em norma reiterada na legislação estadual, art. 53, inciso I, da LC nº 55/09 – assegura ao Defensor Público a prerrogativa de ser "intimado pessoalmente de todos os atos do processo", comando que, constato, não foi observado no presente feito. Destarte, de molde a assegurar a aplicação dos princípios norteadores do processo penal, determino a intimação pessoal do Defensor Público designado para exercer suas atribuições perante este Tribunal de Justiça, para apresentar as contrarrazões ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público. Cumprida a diligência, à conclusão. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4042/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE :DENÚNCIA Nº 12570-5
 RECORRENTE :CHIRLYS ALVES
 ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 294/306, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 290, que, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença condenatória pela prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Não foram opostos embargos de declaração. A Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada o r. acórdão, ao argumento de que teria ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, por lhe ter sido negada a aplicação da "causa de diminuição obrigatória" nele prevista. Alega, mais, a divergência de interpretação jurisprudencial no que respeita ao mesmo dispositivo legal, eis, que, argumenta, é firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que processos criminais em curso não podem ser tidos como maus antecedentes. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 314/323, oportunidade em que opina no sentido do processamento do recurso e que, alçado ao Superior Tribunal de Justiça, seja o mesmo julgado improcedente. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, configurando o prequestionamento, exigência que resta plenamente atendida. O recurso interposto tem por alicerce o art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal e dissenso interpretativo frente a julgado de outro tribunal. Vale ressaltar que, na hipótese, ambos os fundamentos têm em mira o mesmo dispositivo, qual seja, o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, revelando-se de tal forma entrelaçadas que a configuração de uma hipótese leva à outra. Deveras, verificada a divergência jurisprudencial acerca do entendimento de que processos em andamento não configuram maus antecedentes, ter-se-á como corolário, a negativa de vigência ao dispositivo em tela, que prevê a possibilidade de redução da pena "desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". Do exame da argumentação expendida nas razões recursais, bem como dos arestos colacionados, constata-se que a Recorrente logrou êxito em demonstrar, ao menos em tese, a alegada divergência de interpretação, verificável do cotejo de trechos do acórdão recorrido com os trazidos como paradigmas, a apontar identidade de situações e a diferente interpretação dada à lei federal, circunstância que, conforme já se expendeu, autoriza o conhecimento do recurso por ambos os fundamentos invocados. Ante o exposto, admito o Recurso Especial com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, por negativa de vigência, bem como por dissenso jurisprudencial, ambos em relação ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas

homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009..
Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3994/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :DENÚNCIA Nº 61299/3
RECORRENTE :DEMERVAL DA SILVA COSTA
ADVOGADO :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 274/282, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 267/269, que negou provimento à apelação interposta por Demerval da Silva Costa, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou a pena de 72 (setenta e dois) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão pela prática dos delitos previstos no art. 129, § 9º, c/c art. 61, inciso II, alínea 'a', e no art. 129, § 9º, ambos combinados com o art. 71, parágrafo único, do Código Penal (na forma da Lei nº 11.340/06); no art. 213, c/c art. 226, inciso II, e art. 225, § 1º, inciso I, por duas vezes, combinado ainda com o art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma do art. 9º, da Lei nº 8.072/90; no art. 214, c/c o art. 226, inciso II, e art. 225, § 1º, inciso II, por duas vezes, combinados ainda com o art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma do art. 9º, da Lei nº 8.072/90, tudo em concurso material, nos moldes do art. 69, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o presente recurso a fim de que seja reformado o r. acórdão, argumentando, em síntese, que o decisum teria negado vigência ao art. 2º, parágrafo único, art. 71, e art. 213, todos do CP, bem como ao art. 7º, da Lei nº 12.015/09. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que "seja aplicada a continuidade delitiva prevalecendo apenas a pena imposta a um dos crimes contra a liberdade sexual, uma vez que todos foram punidos com a mesma pena". O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 289/302, oportunidade em que pretende "seja indeferido o processamento do presente Recurso Especial". É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passa-se à análise dos pressupostos de admissibilidade inerente à espécie. O recurso interposto tem por alicerce o art. 105, inciso III, alínea 'a' e alínea 'c' da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal e dissenso interpretativo frente a julgado de outro tribunal. Entretanto, no que respeita à pretensa divergência jurisprudencial, o Recorrente deixou de apresentar a argumentação pertinente, o que obsta o seguimento do recurso, na linha do que orienta o entendimento cristalizado na Súmula nº 284, do Pretório Excelso. Nessa linha "I - Inviável o conhecimento do recurso se o recorrente aponta ofensa aos artigos de lei federal sem expor as razões de seu inconformismo relativamente à violação dessas regras, de modo que o recurso não merece conhecimento nesta parte, em face da incidência da Súmula 284/STF, aplicável ao recurso especial." (REsp 528.751/SC, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 02/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 345) Tampouco no que pertine à alegada negativa de vigência a dispositivos de lei federal o recurso comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso presente, a matéria ora suscitada – negativa de vigência ao art. 2º, parágrafo único, art. 71, e art. 213, todos do CP, bem como ao art. 7º, da Lei nº 12.015/09 –, não restou debatida e decidida por este Sodalício, até porque tais dispositivos não foram ventilados pelo Recorrente nas razões de apelação, não lhe sendo lícito inovar neste momento processual. A em. Minª. Laurita Vaz, no voto proferido no julgamento do AgRg no Ag 1042256/PR, registrou que "o que se considera, para efeitos de satisfação do requisito do questionamento, é a menção, debate e decisão efetiva acerca da matéria federal suscitada, e não apenas a sua arguição nas peças recursais." Ora, se os dispositivos lidos como violados não foram abordados em momento algum, nem foram objeto de embargos de declaração, verifica-se não restar atendido o requisito consubstanciado na necessidade de prequestionamento. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3586/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 42298-1/07
RECORRENTE :EDMILSON MOTA ANDRADE
ADVOGADO :CIRAN FAGUNDES BARBOSA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 411/412, em que a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal interposta por Ciran Fagundes Barbosa em face de sentença condenatória pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, e no art. 288, parágrafo único, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 433/434. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 438/440, alega ter ocorrido negativa de vigência a "dispositivos de leis federais", desaguando em cerceamento de defesa. Há contrarrazões às fls. 449/452, nas quais o Ministério Público pugna pelo "processamento do presente recurso especial, negando-lhe contudo, provimento". É o relatório. Tempestivo o recurso e dispensado o preparo, análise os demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Cabe ressaltar, ab initio, que em suas razões o Recorrente anota que o acórdão combatido teria contrariado a "Constituição Federal (lei Federal) em seu art. 5º, LV", sendo a "matéria do

presente recurso consistente em cerceamento de defesa, contrariando o art. 5º, LV, da CF", sem declinar qual o dispositivo infraconstitucional o decisum teria contrariado. Prosseguindo na exposição de seu inconformismo, registra: "Portanto, tem-se que a sentença e a decisão em apelação de sentença embasaram a condenação no reconhecimento da pessoa que teria subido no caminhão em movimento, por entender que a prova encontra-se incontestes nos autos. (...) ora ora nobres julgadores o acusado mal consegue se locomover sozinho, possui problemas cardíacos, pressão elevadíssima Diabete, câncer e outros, assim como poderia correr atrás de um caminhão em rodovia, pular pendurando na porta, e ainda ter resistência física para quebra do vidro fazendo tudo com uma das mãos, já que a outra encontrava-se com a arma em punho?????" (fls. 439) Destarte, resta patente que, além da deficiência dantes ressaltada – não apontar qual o dispositivo legal ter-se-ia por malferido –, o Recorrente busca rediscutir matéria fática, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Se assim é, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3859/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 107620-3/08
RECORRENTE :RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 297/298, em que a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal interposta por Riele Gomes De Macedo e Lilian Alves de Oliveira em face de sentença que os condenou pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Não foram opostos embargos de declaração. Alegando violação aos "artigos 28, 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, artigo 59 do Código Penal, ofensa ao art. 5º, da CF, quando negou prova ao acusado quando não determinou o exame de dependência química", pugnam os Recorrentes pelo processamento e provimento do recurso, com a desclassificação do delito para o previsto no art. 28, do mesmo Diploma, a redução da pena ao mínimo pela aplicação da atenuante da confissão, bem como a modificação do regime prisional "para aberto, com prestação de serviços à comunidade e de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, com fome prescreve o art. 28, da Lei 11.343/06". Requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária. O Ministério Público, nas contrarrazões constantes de fls. 323/329, requer "seja indeferido o processamento do presente Recurso Especial, (...) mantendo-se o v. acórdão recorrido 'in totum'". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. O pedido, lançado nas razões recursais, de concessão da assistência judiciária, carece de relevância, posto que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa", de sorte que, neste ponto, nada há a prover. Passo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Conforme relatado, os Recorrentes apontam como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da CF, o que delimita o cabimento do recurso à hipótese de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Da peça que veicula as razões do inconformismo extrai-se: "Nos autos não se encontra qualquer prova de que o recorrente tenha praticado (sic) conduta tipificada nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06. não há prova do que os recorrentes são acusados, a materialidade do crime não foi demonstrada, portanto, não há que se falar em crime de tráfico de ilícitos (sic) de entorpecentes. (...) Com os recorrentes foi encontrada droga para consumo próprio. (...) A prova da autoria e da materialidade do fato imputado na denúncia não é segura e admite tergiversação. Com efeito, a conduta do apelante não se amolda a um dos núcleos do tipo delineado no art. 33 da Lei 11.343/2006". De uma análise da argumentação lançada, constata-se que ao apontarem pretensa negativa de vigência a dispositivos da Lei de Drogas, os Recorrentes pretendem, em verdade, valer-se do presente recurso para verem revolvida matéria fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta a tal desiderato, conforme entendimento consolidado pelo STJ no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Se assim é, neste particular revela-se inadmissível o presente recurso. O mesmo se diga da pretendida minoração da pena em razão de alegada confissão espontânea, posto que o Magistrado a quo, ao fixar as reprimendas anotou inexistirem, para ambos os Recorrentes, agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso. Em sendo assim, examinar tal pretensão implicaria na necessidade de revolver o acervo probatório, incidindo também aqui o óbice dantes apontado. No que pertine à apontada violação ao artigo 59, do Código Penal, e ao pleito de redução das reprimendas, oportuno trazer à colação excerto do voto condutor do acórdão combatido, in verbis: "Estou que as circunstâncias judiciais do art. 59 foram satisfatoriamente analisadas pela douta Magistrada a quo, que atendeu devidamente o sistema trifásico, destarte não merece nenhum retoque. (...) a pena se nos afigura razoável e de acordo com o grau de reprovabilidade dos acusados, dosada proporcionalmente à natureza da infração". Em sendo assim, não há que se falar em violação ou negativa de vigência aos dispositivos arrolados nas razões recursais. Por derradeiro, quanta à pretendida ofensa ao art. 5º, da CF, decorrente da não realização de exame de dependência química, verifica-se que tal matéria não foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Sodalício. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, in verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2175/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1983/05
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :REGINALDO PAULA DA SILVEIRA
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público, fundamentado na alínea 'c' do permissivo constitucional, contra acórdão da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça que, por maioria, deu provimento à apelação defensiva, para absolver sumariamente Reginaldo Paula da Silveira, ora Recorrido. Após apresentar contrarrazões, a Defesa protocolizou a petição encartada às fls. 230/231, noticiando o falecimento do Réu. À vista disso, determinei fosse ouvido o Ministério Público que, na manifestação lançada às fls. 236/237, aponta a perda do interesse recursal. Com efeito, o recurso está prejudicado. Isto porque, conforme atesta documento trazido pela Defesa, Reginaldo Paula da Silveira, ora Recorrido, faleceu no dia 15 de agosto de 2009. Ante o exposto, a teor do art. 107, inciso I, do Código Penal, e com fundamento no art. 12, § 2º, inciso II, do RITJ, declaro extinta a punibilidade na ação penal de que aqui se cuida, dando por prejudicado o presente recurso especial. Publique-se, intime-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº: 1606

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº669/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA
ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, presidente deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 361/362 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais às fls. 85/86 que deram origem aos cálculos de fls. 153/154 e 205/206.

2. METODOLOGIA:

A atualização monetária foi aplicada e utilizado os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE-Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual não expurgada, adotada aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A atualização monetária foi realizada desde a data dezembro/1992, março/2000 até 31/10/2009.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data dezembro/1992, março/2000 até 31/12/2002 e 1% ao mês desde janeiro/2003 até 31 de outubro/2009, de acordo Art. 1062 e 406 do CC combinado com Art. 161 § 1º do CTN em observância aos parâmetros estabelecidos na Decisão às fls. 361/362.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL DA CONDENÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR TOTAL ATUALIZADO
20/12/1992	Cr\$ 15.000.000,00	0,0003692	R\$ 5.538,00	142,50%	R\$ 7.891,65	R\$ 13.429,65
30/12/1992	Cr\$ 15.000.000,00	0,0003692	R\$ 5.538,00	142,50%	R\$ 7.891,65	R\$ 13.429,65
SUBTOTAL I VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2009						R\$ 26.859,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA CONDENÇÃO 10%						R\$ 2.685,93
SUBTOTAL II						R\$ 29.545,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO						
9/3/2000	R\$ 650,00	1,9253720	R\$ 1.251,49	99%	1238,98	R\$ 2.490,47
SUBTOTAL III- VALOR ATUALIZADO DOS HONORÁRIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2009						R\$ 2.490,47
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (+ II+ III) ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009						R\$ 32.035,70

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 32.035,70 (trinta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta centavos). Atualizado até 31/10/2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos três dias do mês de dezembro de do ano de dois mil e nove (03/12/2009).

Nota Explicativa:
Tabela Encoge
Em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-0007640

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes**3368ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 11:07 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079713-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2427/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 273/03
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 273/03 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
T.PENAL: ARTIGO 129, § 3º, CP
RECORRENTE: KÁSSIO DA LUZ SOUSA
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079740-1

APELAÇÃO 10263/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5418-8/05
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 5418-8/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: JOAO TELMO VALDUGA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079741-0

APELAÇÃO 10264/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33589-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº 33589-0/08 DA UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
APELADO: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079742-8

APELAÇÃO 10265/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 56106-6/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 56106-6/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ROSILENE LIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA VENÂNCIO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079743-6

APELAÇÃO 10266/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49555-3/08
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 49555-3/08 UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: LEILA RODRIGUES LOBO DUVALE
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079756-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2424/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44671-6/07 71/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44671-6/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 RECORRENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR E OUTRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 657/2009.

PROTOCOLO: 09/0079771-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2425/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 143/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 143/03, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP (POR DUAS VEZES)
 RECORRENTE: MÁRIO ELTON DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079773-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2426/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27778-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27778-7/07, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, (2ª E 4ª FIGURAS) C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CP
 RECORRENTE: BRAZ PEREIRA NUNES
 DEFEN. PÚB: EULER NUNES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079800-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10075/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 12.0062-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
 AGRAVADO(A): MARCELLE APARECIDA CARDOSO ANDRADE SANTOS
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079807-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10076/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON - SA
 ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMM FABRO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079818-1

HABEAS CORPUS 6122/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 PACIENTE: GERSIVON RESENDE DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077277-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079827-0

CARTA TESTEMUNHÁVEL 1507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20052
 REFERENTE: (CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 20052/09 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90
 RECORRENTE: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3369ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:48 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079744-4

APELAÇÃO 10267/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43719-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 43719-5/09 DA UNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: AMILTON MOREIRA MACIEL
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074752-8

PROTOCOLO: 09/0079745-2

APELAÇÃO 10268/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88838-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 88838-9/06 DA UNICA VARA)
 APELANTE: JC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079746-0

APELAÇÃO 10269/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1873-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1873-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: NATASHA AMERICO DAMASCENO
 APELADO: ROBERTO MAGNO MARTINS
 ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031149-4

PROTOCOLO: 09/0079748-7

APELAÇÃO 10270/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82651-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 82651-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JULIANO CASTRO DE SOUZA
 ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO
 APELADO: JULIO CESAR CASTRO DE SOUSA
 ADVOGADO: ADRIANA MAIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079751-7

APELAÇÃO 10271/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41482-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO DE ALIMENTOS Nº 41482-0/08 DA 3ª VARA DE FAMILIAS E SUCESSOES)
 APELANTE: C.A.M.M.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.M.M.M.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 APELADO: G.S.S.
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079753-3

APELAÇÃO 10272/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10886-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10886-9/09 VARA CÍVEL)
 APELANTE: GARIBALDI DOMINGOS DE FREITAS
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079754-1

APELAÇÃO 10273/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 77428-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 77428-0/09 VARA CÍVEL)
 APELANTE: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022174-2

PROTOCOLO: 09/0079755-0

APELAÇÃO 10274/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78699-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 78699-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 APELADO: ADAO CUSTODIO ROMANO
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RECORRENTE: ADAO CUSTODIO ROMANO
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0079767-3

APELAÇÃO 10275/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6380-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6380-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 APELADO: DEISE REGINA CHAVES DA SILVA
 ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ALMEIDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079769-0

APELAÇÃO 10276/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5137-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 5137-5/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ADAILTON ALVES MARQUES
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 APELADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079772-0

APELAÇÃO 10277/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6161-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 6261-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079774-6

APELAÇÃO 10278/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7606/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA, DECLARATORIA, CONSTITUTIVA E CONDENATORIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS Nº 7606/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079775-4

APELAÇÃO 10279/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 585-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5875-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
 APELADO: OSMAR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079776-2

APELAÇÃO 10280/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4354/02 4381/02
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4381/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CARLOS MAGNO SOARES
 ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025678-5

PROTOCOLO: 09/0079778-9

APELAÇÃO 10281/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5905/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOURE NACIONAL Nº 5905/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 APELADO: LUIS SENA BISPO - CONSTRUÇÕES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079781-9

APELAÇÃO 10282/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3153/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR APROPRIAÇÃO INDEBITA C/C DANOS MORAIS Nº 3153/03 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANA ARAUJO GAMA
 ADVOGADO: ADÃO KLEPA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079782-7

APELAÇÃO 10283/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85740-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 85740-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO
 ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
 APELADO: TEREZINHA POINCARE DE ANDRADE COSTA AGUIAR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079784-3

APELAÇÃO 10284/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5273/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5273/98 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 APELADO(S): ALCIR CINTRA SILVA E SUA ESPOSA: IONE MARIA DUARTE SILVA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023693-6

PROTOCOLO: 09/0079785-1

APELAÇÃO 10285/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2480/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DE FILHO MENOR C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL Nº 2480/00 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: CORIOLANO GOMES NETO
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 APELADO: JOSE EDSON DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079786-0

APELAÇÃO 10286/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8038/04
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA Nº 8038/04 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES)
 APELANTE: G.W.M.
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
 APELADO: A.C.A.M., MENOR IMPUBERE, REPERSENTADA POR SUA GENITORA: L.E.R.DE A.
 ADVOGADO(S): WESLAYNE VIEIRA GOMES E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079788-6

APELAÇÃO 10288/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4531-2/07

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4531-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: M.R.DE P. E V.B.R. DE P. REPRESENTADOS POR SUA
 GENITORA: MARIA ELIVANDIA RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079796-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 291/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 291/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077434-7

PROTOCOLO: 09/0079808-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10078/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77588-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77588-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
 AGRAVANTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079701-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079812-2

APELAÇÃO 10295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76220-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 76220-7/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: J. V. DOS S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078389-3

PROTOCOLO: 09/0079813-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10077/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5861-6/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFARMA
 ADVOGADO(S) GEDEON PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A) SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079826-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4430/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MOISÉS VIEIRA LABRES
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 IMPETRADO: JUIZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079831-9

HABEAS CORPUS 6123/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA
 PACIENTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079852-1

REVISÃO CRIMINAL 1606/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 9.2588-8/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

REQUERENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR 3485.

PROTOCOLO: 09/0079853-0

HABEAS CORPUS 6124/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053784-6

PROTOCOLO: 09/0079854-8

HABEAS CORPUS 6125/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075265-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079855-6

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 01/2000 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS)
 REQUERENTE: ROSIVALDO DA COSTA BENÍCIO
 ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2009

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 026/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de dezembro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2113/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2006.0009.1466-5/0 (275/06)*

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Jair Venâncio da Silva
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrida: Núbia Maria Cavalcante da Silva
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima
 * LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENTA

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.972-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros
 Recorrido: Ertan Teixeira Lima
 Advogado(s): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.057-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Adalmir Mendes Carmo
 Advogado(s): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.234-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Dr. Willian Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Ana Lúcia Martins da Silva
 Advogado(s): Drª. Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.459-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Rita Alves de Miranda
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.716-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda (Loja Nosso Lar)
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outros
 Recorridos: Edidácio Coelho de Sousa // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques // Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.761-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luzimar Silva Reis
 Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
 Recorridos: Ari Pacheco Ancilon Silva e Roney Sataiger Ayres da Silva
 Advogado(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.055-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annete Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Anderson José Gonçalves
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.124-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
 Recorrido: José Zeferino Dutra da Silva
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.285-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Ediek Santos Soares
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.805-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Roseberg Sousa Almeida
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.841-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenizatória c/c tutela antecipada
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Pedro Tranqueira Filho
 Advogado(s): Dr. Olegário de Moura Júnior
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.189-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido liminar c/c Danos Morais
 Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrido: Gessivaldo Lino Pinto
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.202-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros
 Recorrida: Eliana Nunes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.199-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Sidney Guerra Reginaldo e Outros
 Recorrida: Josefa Ribeiro do Carmo
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.591-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Recorrido: Geraldo Armando Cardoso Neto
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.167-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Edinei da Costa Marques e Outros
 Recorrido: Jurandir Brum
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1821/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.9681-2/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: SOCIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Dr. Renato da Rosa Valois e Outros
 Recorrido: Adalberto Antônio Bernardo
 Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2005/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6941-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sabemi Previdência Privada
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrida: Maria Helena Alves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2033/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.6525-0/0*
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Evaldo Cardoso de Cerqueira
 Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2084/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.991/08*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Edleu Vieira França
 Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
 Relator: Juiz José Maria Lima

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2094/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.975/09*
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Ailton Pereira dos Anjos
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Recorrido: INA SAT Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda-EPP
 Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2108/09 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9917-0/0*
 Natureza: Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrida: Valdânia Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2128/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.0891-7/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Recorrida: Maria Bonfim Ribeiro Tito
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2134/09 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2007.0001.3669-5/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Vicente Paulo Pena

Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga

Recorrido: Roberto Pereira da Silva

Advogado(s): Drº. Valquíria Andreatti

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1570/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2942/08

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Geçione Carneiro de Sousa

Advogado(s): Dra. Juliana B. M. Pereira

Recorrido: Jornal Primeira Página Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FOTO VEICULADA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL - AUSÊNCIA DE MATÉRIA PEJORATIVA, VEXATÓRIA OU OFENSIVA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A publicação de foto em jornal de circulação local sem referências pejorativas, vexatórias, ou ofensiva à pessoa humana, não fere o direito de imagem protegido pela Constituição Federal, mesmo porque, o conteúdo vinculativo à foto era de lutas por melhorias salariais entre a categoria dos policiais militares. Com isso, inexistente dano moral passível de reparação pecuniária. 2) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1570/08 em que figuram como recorrente Geçione Carneiro de Sousa e como recorrido Jornal Primeira Página - Tocantins Gráfica e Editora Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, mantendo-se a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 17 de novembro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1576/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 3006/08

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: CCE da Amazônia S/A

Advogado(s): Drº. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Antônia Viana Silva

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA NA VIA ADMINISTRATIVA - RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA - DANOS MORAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.

1) É inegável a responsabilidade do fabricante por vícios de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, fazendo jus o consumidor à restituição da quantia paga, bem como a compensação aos danos morais, haja vista a frustração e desgaste em tentar resolver o problema de forma administrativa sem qualquer êxito. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.576/08 em que figuram como recorrente Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A e como recorrida Antônia Viana Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.436-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Coimbra

Recorrido: Francisca Rocha

Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO E COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O não recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais revela o preparo incompleto e implica na decretação da deserção, da mesma forma que a comprovação intempestiva, isto é, em prazo superior a 48 h (quarenta e oito horas), a teor do art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 80 do Fonaje. 2) Recurso não conhecido, por ausência de preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.436-5 em que figuram como recorrente Supermercado O Caçulinha Ltda e como recorrida Francisca Rocha acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.913-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Edilton Gomes dos Santos

Advogado(s): Dr. Alcindo de Souza Franco

Recorrido: Sandra Antoni de Oliveira

Advogado(s): Dr. Carlos Melo Rosa e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO VERBAL DE EMPREITADA - INADIMPLENTO CONTRATUAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O Juizado Especial Cível é competente para conhecer e processar ação de cobrança resultante de inadimplemento contratual decorrente de contrato verbal de empreitada, tendo em vista que não ficar caracterizada relação de trabalho. 2) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 3) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.913-3 em que figuram como recorrente Edilton Gomes dos Santos e como recorrida Sandra Antoni de Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria em afastar a preliminar de incompetência Juizado Especial Cível e conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do voto divergente. Vencido o relator com relação a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, acompanhando o voto divergente quanto ao mérito. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.901.667-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Alisson Delfino do Carmo

Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo e Outro

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO RECONHECENDO EXCESSO EXECUÇÃO, DETERMINANDO REDUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se o exequente/embargado utiliza, em seus cálculos, valores diversos do que foi determinado pela sentença exequenda, de modo que o valor por aquele trazido seja superior ao efetivamente devido, caracterizado está o excesso na execução. 2. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.309-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Universo Online S/A

Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos e Outros

Recorrido: Hermano Ribeiro e Ricardo Borges Ribeiro // Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros // Dr. Rafael Nishimura e Outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. CONTRATO DE ACESSO À INTERNET REALIZADO ATRAVÉS DO PROVEDOR. PLANO DE ACESSO ILIMITADO. COBRANÇAS DE PULSOS/MINUTOS EXCEDENTES. FALTA DE COMUNICAÇÃO SOBRE ADESÃO A PLANO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A responsabilidade civil da pessoa jurídica prestadora de serviços é objetiva, suficiente para a sua caracterização tão-somente o dano sofrido pelo consumidor. 2. Se a prestadora de serviços não informa à empresa de telecomunicação sobre adesão a plano de acesso ilimitado, incorre no dever de indenizar, mesmo que os pulsos/minutos sejam devidos. 3. Fixado o valor da indenização segundo os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, deve o valor ser mantido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso nominado, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com fulcro no art. 46 da Lei 9.099/95. Sucumbência pelo

recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.339-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos decorrente de Acidente Automobilístico
Recorrente: Maria Egles Vieira Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
Recorrido: Félix Francisco dos Santos Neto
Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outro
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – PROVA – LAUDO PERICIAL – CUMPRADA DEMONSTRADA – RECURSO IMPROVIDO. O laudo pericial devidamente fundamentado é documento apto a embasar o convencimento do Magistrado.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.359-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Transportes Aéreos Portugueses S/A
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda / Jean Karlo Borges Tavares e Raquel Elias Carneiro
Advogado(s): Dr. Flávio Ricardo Félix e Outros / Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – TRANSPORTE AÉREO – CANCELAMENTO DE VOO NÃO INFORMADO AO PASSAGEIRO – DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos de transporte aéreo, o cancelamento do voo não informado ao passageiro gera direito à reparação material e moral.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença em face de seus próprios fundamentos. Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que fixou o dano em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.383-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Pedro Roberto Romão e Outros
Recorrido: Evandro Queiroz Guedes Júnior
Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - CLÁUSULA CONTRATUAL IMPONDO TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – ABUSIVIDADE CONFIGURADA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Nos contratos de empréstimo bancário, é abusiva a cláusula contratual que prevê a cobrança de tarifa de emissão do boleto bancário. Não enseja condenação a dano moral a cobrança de tarifa que, embora abusiva, tenha origem em norma contratual.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO EM PARTE, a fim de cassar a sentença apenas na parte em que condena o recorrente ao pagamento de dano moral. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.466-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos por quebra de Contrato
Recorrente: Wilmar Oliveira de Bastos
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro
Recorrido: TAM - Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – ARTIGO 283 DO CPC - PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE - POSSIBILIDADE DE JUNTADA NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO. É possível, no âmbito dos juizados, a juntada de documento essencial até o início da instrução, garantido o direito de defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de anular a sentença para que outra seja proferida enfrentando o mérito da causa. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.576-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Joelma Oliveira do Nascimento
Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff
Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EXTRAVIO DE BAGAGEM DE MÃO – RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO – CULPA EXCLUSIVA - RECURSO IMPROVIDO. A responsabilidade sobre o extravio de bagagem de mão é imputável ao

passageiro quando, interrompida a viagem para de reparos no veículo, as bagagens de mão são deixadas no interior do ônibus.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.623-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em consórcio
Recorrente: Caixa Consórcios S/A
Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Outros
Recorrida: Lourdes Tavares de Lima
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO – RESTITUIÇÃO IMEDIATA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL MANTIDA. Pacífico o entendimento nas Turmas Recursais do Estado do Tocantins de que os valores pagos pelo consorciado devem ser restituídos a partir da data em que, com ou sem justa causa, ocorre a desistência do consórcio contratado. II - A taxa de administração só poderá ser reduzida nas hipóteses de percentual confiscatório.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a sentença APENAS NO PONTO em que limitou a taxa de administração a 10% (dez por cento), restabelecendo o percentual contratual de 17% (dezesete por cento), MANTENDO INALTERADOS os demais capítulos, em face de seus próprios fundamentos. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.740-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Auge Telecom Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins e Outros
Recorrido: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE DANO À HONRA OBJETIVA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - Não há dano moral a ser reparado se a honra objetiva de pessoa jurídica está incólume.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.981-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Marta Borba de Miranda
Advogado(s): Dr. Antônio Paim Brógllo e Outros
Recorrido: Vanderley Aniceto de Lima
Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DO JUIZADO ESPECIAL. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA. ÊXITO. HONORÁRIOS DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na hipótese em exame, trata-se de cobrança de honorários advocatícios contratuais, porquanto as partes previamente firmaram contrato estabelecendo a remuneração do autor, como se vê no contrato acostado nos autos. 2. Obtido êxito no processo administrativo, mister se faz o pagamento dos honorários advocatícios. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar a recorrente ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 4.893,16 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), a título de honorários advocatícios, corrigidos monetariamente a partir da citação e acrescido de juros a contar do trânsito em julgado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.270-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes
Recorrente: Moisés Vieira Labre
Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Recorrido: Vitória Pantaleão Rocha
Advogado(s): Dr. Heber Renato de Paula Pires e Outro
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – MANUTENÇÃO INDEVIDA NO SERASA - DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A manutenção indevida em órgãos de proteção ao crédito configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais. Segundo entendimento jurisprudencial do STJ não há necessidade de comprovação da lesão, haja vista que o dano é presumido pela própria conduta ilícita. 2) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.270-3 em que figuram como recorrente Moisés Vieira Labres e como recorrida Vitória Pantaleão Rocha acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito por maioria, reduzir o valor do dano moral para R\$ 1.750,00

(mil setecentos e cinquenta reais), ficando vencida a relatora. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da procedência parcial dos pedidos. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.013-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: José Afonso de Almeida
Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior
Recorrido: General Motors do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – VEÍCULO NOVO – DEFEITO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR – RESTITUIÇÃO DOS PREJUÍZOS – DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O fabricante de veículos que deixa de apresentar laudos técnicos dando conta da inexistência de defeito no componente avariado nem comprova a culpa exclusiva do consumidor pelo mau do bem, responde pelos prejuízos materiais provocados. 2) Dano Moral reconhecido por exceder o mero dissabor ou aborrecimento, especialmente pelo fato do veículo ser novo e apresentar defeito no prazo de garantia. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.900.013-8 em que figuram como recorrente José Afonso de Almeida e como recorrida General Motors do Brasil acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da relatora que ficam fazendo parte do presente julgado. Divergindo o juiz Sandalo Bueno do Nascimento apenas quanto ao valor do dano moral que arbitrou em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.844-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenizatória
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Maria Dolóres Carneiro Rastoldo
Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO DO VOO POR MAIS DE 06 (SEIS) HORAS. FATO INCONTROVERSO. ALEGAÇÃO DE ATRASO DEVIDO ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, NÃO COMPROVADA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA MODIFICÁ-LO. 1. Havendo contrato de transporte aéreo a Companhia Aérea fica obrigada a prestar os serviços que lhe foram confiados de forma perfeita, respondendo pelos danos que o passageiro/consumidor experimentar em decorrência da imperfeição na prestação. Reconhecida a conduta negligente da empresa quando o atraso no horário de partida do voo causa exagerada demora, in casu, por mais de seis horas. 2. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado consoante parâmetros que não acarretem o enriquecimento sem causa da requerente, mas sirvam à justa recomposição do dano sofrido. 3. Recurso provido parcialmente para ajustar o valor da indenização a esses parâmetros.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o quantum indenizatório, para R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais manter a sentença de primeiro grau incólume. Sem custas pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA PÚBLICA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1825/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1586-0/0
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente: Cícera Maria dos Santos
Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
Recorrido: Investbens Corretagem de Veículos Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DEFENSORIA PÚBLICA – INTIMAÇÃO PESSOAL – AUSÊNCIA – NULIDADE DE SENTENÇA - PROVIMENTO. A Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, I, bem como a Lei Complementar Estadual nº 55/09, em seu art. 53, I, asseguram ao Defensor Pública a prerrogativa de intimação pessoal em qualquer processo. Nesse sentido, a ausência de intimação pessoal do representante da defensoria para audiência onde se decidiu assinar prazo à parte reclamante sob pena de extinção do feito, torna o feito nulo.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, cassando a sentença prolatada em 1º grau, retornando o feito à origem para suprir a ausência de intimação pessoal do Defensor Público acerca do prazo assinado às fls. 119. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ NARDI PEREIRA, ARLINDO VITORIO LUIZ e ALBERTO DORVAL ZIMERMANN

Advogados: Drs. JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA – OAB/SC 14.564, RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE OAB/PA 6797 e MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO – OAB/SC 11.853

INTIMAÇÃO DR. JORGE DELLA e MELQUIADES NETO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos supra referidos o endereço atualizado dos acusados JOSÉ NARDI PEREIRA e ALBERTO DORVAL ZIMERMANN, respectivamente;

INTIMAÇÃO DR. RAIMUNDO CAVALCANTE: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar em favor do acusado ARLINDO VITORINO LUIZ, bem como informar o endereço atualizado do mesmo.

AUTOS: 2008.0000.6593-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VILSON MIGUEL BAIÁ

Advogados: DR CICERO MARQUES DA COSTA – OAB/GO 6.655

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a testemunha de defesa JOSÉ SACERDOTE. Teor da certidão do oficial de Justiça: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos nº 200904564511, mecionado, aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA: JOSÉ SACERDOTE, tendo em vista a informação de seu sobrinho, o Sr. José Carlos Sacerdote, que seu tio faleceu há mais de 03 anos. O referido é verdade dou fé. Ceres-GO, 11 de novembro de 2009. Leonardo Rios Brandão, Avaliador e Oficial".

AUTOS: 2009.0012.6385-9 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: POSSEDÔNIO RODRIGUES NETO

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: Recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos supra referidos.

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL DE E INTIMAÇÃO**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de 1244/2002. Ação de Nulidade, proposta por DOMINGOS GONÇALVES LIMA EM FACE DE ALDENI PEREIRA LIMA, é o presente para citar DOMINGOS GONÇALVES LIMA é o presente para intimar o requerente DOMINGOS GONÇALVES LIMA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, inclusive declinando o endereço da ré, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 02 de dezembro de 2009 (23/11/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº733/99

Ação de cobrança

Requerente: LUIZ CÉSAR GAMA

ADV: DR Onofre marques de melo

Requerido: TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 28/29 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto com fulcro no artigo 269, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para condenar a requerida a pagar a requerente a quantia de r\$ 5.540,25 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), corrigida monetariamente e juros de 1% ao mês desde a citação, findo o prazo do edital . condeno a ré nas custas e honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação. após o trânsito em julgado, intime-se o demandado para cumpri-la no prazo de 25 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%) nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Ananás,01 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 719/99

Ação de cobrança

Requerente: LUIZ CÉSAR GAMA

ADV: DR Onofre marques de melo

Requerido: TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: do autor para pagamento das custas no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) no prazo de 05 (cinco) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo::

AUTOS DE Nº 688/99

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. O. F. rep por sua mãe JOSFA DE OLIVEIRA ABREU

ADV:Dr. Onofre Marques de Melo

Requerido: LÚCIO ALVES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 51 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO..desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, , , § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. face ao desinteresse da autora saliente que o Ministério Público, se manifestou favoravelmente a extinção do processo (fls. 49). Sem custas. P. R. I. . sem custas. P.R.I. Ananás,30 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDO INTIMADOS DA AUDIENCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1.545/04

Ação: guarda

Requerente: : EMERSON CORREA MATOS

ADV: DR ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

REQUERIDA: SILENE PEREIRA DA SILVA

ADV: Dr Sávio Rovenó- OAB-PA 9661

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum de Ananás/TO, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 17 de dezembro de 2009, às 17:30 horas, devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo de 03 dias e com o devido rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe e artigo 238 , parágrafo único, do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimado da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.00011.4127-3

cobrança

Requerente: GIOVANIA LIANO DE SOUSA E OUTROS

Adv. Dr Renilson Rodrigues de Castro.

REQUERIDA: município de Ananás/TO

Intimação: para comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do CPC, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2010, às 14h:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimado da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.00011.4127-3

cobrança

Requerente: GIOVANIA LIANO DE SOUSA E OUTROS

Adv. Dr Renilson Rodrigues de Castro.

REQUERIDA: município de Ananás/TO

Intimação: para comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do CPC, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2010, às 14h:00 horas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Iderlan da Silva

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado nomeado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento das testemunhas, arrolada pela acusação, foi designada para o dia 10/12/2009, às 15h00mim, na Comarca de Araguaína-TO, na Vara de Cartas Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 345/2003.

Acusadas: José Batista Veras

Advogado: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento das testemunhas de defesa, designada para o dia 14/12/2009 às 17h40mim, no fórum de Wandelândia-TO, cito Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUAÇU
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0002.4344-7

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Arinaldo Leme de Andrade e

Samuel Andrade de Oliveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador intimado, para manifestar no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls. 23/4, requerendo o que entender de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0003.2238-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e

Arinaldo Leme de Andrade e

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador intimado, para manifestar no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls. 16, requerendo o que entender de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0003.2237-1

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e

Arinaldo Leme de Andrade

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador intimado, para manifestar no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls. 16, requerendo o que entender de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0003.2236-3

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e

Arinaldo Leme de Andrade

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador intimado, para manifestar no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls. 22, requerendo o que entender de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0010.6304-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: Hugo Rocha de Souza

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 24/5, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 25 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9506-0

Ação:Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: J. P. V.

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 20.560

Requerido: R. S. N

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, decreto o divórcio do casal J. P. V. e R. N. V, permanecendo a requerida com o nome de casada, isentando-a do pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ante a inexistência de contestação e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado, extinguindo-se o processo com o resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado expeça o necessário mandado de averbação e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1737-1

Ação: Declaratória

Requerente: Sônia Maria da Silva

Advogada: DR.ª LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO

Requerido: José Maria da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, inciso VI, 284, § único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às necessárias baixas. PRIC Arag. 24 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.9432-6

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Luiz Costa de Oliveira

Advogado: DRs. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 25 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.9431-8

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Sebastiana Teixeira Cardoso

Advogado: DRs. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 25 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.9430-0

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Miguel Sales Ramos

Advogado: DRs. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 25 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7562-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente B. B S/A

Advogada: Dr.ª PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: M. J. S. F

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Arag. 25 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6919-6/0

Requerente: Amilton Sousa Silva

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B, Dr.ª. Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2797 e Dr.ª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Requerida: Russel Lee Reichenbach e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento, também do despacho de folha 81.

DESPACHO: "O despacho de fls. 79 não fixou prazo de 48 horas. Assim, como decorreu mais de trinta dias da intimação para cumprimento do despacho de fl. 76, sem manifestação da parte autora, intimem-se para em 48 horas, dar andamento sob pena de extinção sem julgamento. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0003.5658-0/0

Requerente/Embargada: NATERRA Nacional de Sementes Comercial e Importadora Ltda

Requerida/Embargante: Nilmar de Sousa Coêlho

Advogada: Dr.ª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

INTIMAÇÃO: da advogada requerida/embargante, para recolhimento de eventuais custas finais, também dos despachos de folhas 104 e 110.

DESPACHO FOLHA 104: "Intime-se novamente o advogado e exequente para dar andamento ao processo, sob pena de arquivamento, conforme último despacho, em 48 horas. Não havendo manifestação, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte. Havendo manifestação, conclusos. Araguaína, 20/08/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito". DEPACHO FOLHA 110: "Intime-se para recolhimento de eventuais custas finais. Considerando que o vencedor não providenciou ato necessário para a execução, proceda-se conforme despacho de fl. 104, parte final, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0008.8208-9/0

Requerente: Francisco Araújo Rocha e sua mulher

Advogada: Dr. Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214-B

Requerida: Jucimar Dias da Cunha e Outro

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da decisão de folha 168.

DECISÃO: "...Trata-se de demanda de usucapião envolvendo um dos lotes objeto da possessória em apenso – nº 2006.0009.2888-7/0 – possessória em que este juízo, nesta data, reconheceu a conexão com processo em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta comarca e determinou, em consequência a remessa dos autos ao juízo competente. Assim, considerando a conexão entre as duas ações, pois na duas ações a posse é elemento essencial para a decisão do mérito, este processo, também, deve ser remetido à 2ª Vara cível, onde houve o primeiro despacho. Desta forma, como as demandas envolvem lotes localizados no Loteamento Dona Nélcia, Bairro Senador Araguaína/TO; considerando, ainda, que o juiz da 2ª Vr. Cv. Despachou em primeiro lugar, tonando-se prevento, reconheço a incompetência deste juízo da 1ª Vara Cível devido a conexão com o processo em apenso de nº 2006.0009.2888-7/0, o qual é conexo com o processo em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca (Processos de nº 2006.2005.5133-3, antigo processo nº 4404/03). Considerando que eventual recurso de agravo não é dotado do efeito suspensivo, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor, após baixas e anotações legais, juntamente com o processo em apenso. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0009.2888-7/0

Requerente: Jucimar Dias da Cunha

Advogada: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A

Requerida: Maria do Socorro Rocha Pinheiro e Outro

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2424

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da decisão de folha 190.

DECISÃO: "Trata-se de ação possessória em que, diante dos documentos juntados, se tem notícia da existência de outra ação referente ao mesmo imóvel, em trâmite junto a 2ª Vara Cível desta Comarca, despachada em primeiro lugar. RELATADOS. DECIDO. Segundo o artigo 103 da legislação processual civil "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Continuando, dispõe o artigo 105 que "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por fim, considera o Código de Processo Civil proevento o juízo de mesma competência territorial que despachou em primeiro lugar. Desta forma, como as demandas envolvem lotes localizados no Loteamento Dona Nélcia, Bairro Senador Araguaína/TO; considerando, ainda, que o juiz da 2ª Vr. Cv. Despachou em primeiro lugar, tornando-se prevento, reconheço a incompetência deste juízo da 1ª Vara Cível devido a conexão com o processo em trâmite junto a 2ª Vara Cível desta Comarca (Processos de nº 2006.2005.5133-3, antigo processo nº 4404/03). Considerando que eventual recurso de agravo não é dotado do efeito suspensivo, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor, após baixas e anotações legais. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2009. Araguaína, 19/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.0001.8429-2/0

Embargante: A. A. Silva Paula e Outra

Embargada: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: do advogado da Embargada, para que no prazo de cinco dias apresente sua alegação final através de memorial, também do despacho de folha 117.

DESPACHO: "Defiro a juntada da procuração apresentada. Defiro a apresentação das alegações finais através de memoriais no prazo de cinco dias, primeiramente as embargantes, e, após, o embargado através de intimação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Araguaína 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de dois mil e nove (2009). Dr.ª. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.3509-7/0

Requerente: Adailson Ribeiro de Faria e Outra

Advogada: Dr.ª. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerida: João Edilson de Sousa Júnior

Advogados: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 432/437, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da requerida para pagamento das custas após o trânsito.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores a fim de condenar o requerido JOÃO EDILSON DE SOUSA JÚNIOR no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.546,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para a requerente MARINALVA BARNABÉ DE SOUZA, e no pagamento dos danos morais no importe de R\$ 20.000 (vinte mil reais) para cada autor, devidamente corrigidos na forma da fundamentação acima. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3501-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogada: Dr. Júlio Cear Bonfim OAB/TO 2.358-A, Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12548 e Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060

Requerida: Maria do Socorro Alves Martins

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que dê o devido andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme último item do despacho de folha 40.

DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar acordo subscrito por ambas as partes. Aguarde-se por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação do autor, intimem-se advogado e parte para o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 19/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2009.0008.4745-8/0

Requerente: Cândido Vieira de Oliveira e Outra

Advogada: Dr.ª. Ivaír Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B, Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994 e Dr. Leonardo Solano Lopes OAB/DF 17.819

Requerida: Valdivino Gomes da Costa e Outra

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que no prazo de 48 horas dê andamento ao processo, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 119.

DESPACHO: "Intimem-se, autores e respectivos advogados, para em 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0002.9716-8/0

Embargante: Distribuidora de Bebidas Perin Ltda

Advogada: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-A

Embargada: Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da embargante, para que comprove nos autos se notificou seu cliente da renúncia, eis que não o fazendo, continuará respondendo como patrono da parte, também para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se pretende produzir provas, conforme despachos de folhas 31 e 37.

DESPACHO fls. 31: "Em relação ao despacho de fl. 14, onde se lê "embargante" leia-se embargado". Assim, cumpra-se novamente referido despacho. Em ato contínuo, intime-se embargante para, em dez dias, informar se pretende produzir provas. Araguaína, 03 de outubro de 2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito". DESPACHO fls. 37: "Cabe ao advogado comprovar nos autos se notificou seu cliente da renúncia. Não o fazendo, continua

respondendo, nos autos, como patrono da parte. Assim, cumpra-se segunda parte do despacho de fl. 31. Araguaína, 24/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.4611-2/0

Exequente: FRIMAR Frigorífico Araguaína S/A

Advogada: Dr. Daniel Vicente Ferreira Naves OAB/TO 2.421, Sebastião Rincon da Silva OAB/GO 7141

Executada: Frigorífico Boinorte Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente, para que dê andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção sem julgamento, conforme despacho de folha 161 (última parte) e despacho de folha 167.

DESPACHO fls. 161 (última parte): “...Não havendo manifestação do exequente dentro de trinta dias, sem prejuízo da pena de litigância de má-fé, intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento, ento. Intime-se o(s) exequente(s) pessoalmente. Intímese. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”. DESPACHO fls. 167: “Cumpra-se última parte do despacho de fl. 161. Araguaína, 24/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0001.8397-9/0

Requerente: Virgílio Alves da Silva

Advogada: Drª. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: Wilson da Silva Bezerra

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que dê o devido andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, conforme fase processual em que se encontra, sob pena de extinção, também do despacho de folha 119.

DESPACHO: “Não há como o juízo forçar a parte a firmar acordo. Então, este juízo determinou a intimação das partes para dizer se pretendem produzir provas em audiência, vindo o autor aos autos para requerer atos para que o réu cumpra acordo, em tese, firmado. Assim, como não estamos diante de execução e sim de processo de conhecimento, intime-se a parte autora e seu advogado para em 48 horas dar o devido andamento ao processo conforme fase processual que se encontra, sob pena de extinção. Não dado o andamento no prazo fixado, intime-se o réu para em cinco dias manifestar se concorda com a desistência da ação, advertindo que o silêncio será interpretado como aceitação. Intímese. Araguaína, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0001.4144-5/0

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Dr. Sila Araújo Lima OAB/TO 1.738

Embargada: Reginaldo de Paula da Silveira

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da suspensão do processo pelo prazo de 60 dias: do advogado do Embargado, para que junte aos autos cópia de sua certidão de óbito, bem como para que aprocada a habilitação do espólio, conforme despacho de folha 68.

DESPACHO: “...Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 265, § 1º, do Código de Processo Civil. Intímese o advogado do requerido para que junto aos autos cópia de sua certidão de óbito, bem como para que proceda a habilitação do espólio. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo”.

06 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.0002.5298-0/0

Embargante: Tarcísio Moreira Lima e outra

Advogados: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB-TO 350-A e Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB-TO 847-A

Embargada: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para manifestarem se pretendem produzir provas, conforme despacho de folha 66.

DESPACHO: “Intímese para manifestar se pretendem produzir provas. Araguaína, 25/11/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.5778-8/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogados: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12548, Júlio Cear Bonfim OAB/TO 9.616 e Renata Cristina E. Moraes OAB/GO 20.294,

Requerida: Laerte Sousa Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem julgamento, conforme despacho de folha 55.

DESPACHO: “Intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 30/11/2009”. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2005.0003.2634-0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: Eli Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: para ofertar contra-razões de apelação no prazo legal.. DESPACHO: “Recebo a apelação de fls. 149/173 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para ofertar contra-razões de apelação no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos à segunda instância. Araguaína, 30/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5445-2

Requerente: Companhia Agrícola do Ribeirão S/A

Advogado: Eneide Aparecida de Camargo Simon – OAB/MA 6053

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa da Caridade Dom Orione

Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória para a Comarca de Palmas - TO, para o devido acompanhamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (DEZ) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos da Ação de EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0003.2619-2/0, proposta por VALDELICE MARIA DOS SANTOS em desfavor de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, sendo o presente para INTIMAR a embargante VALDELICE MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, RG nº 2.484.141-SSP/GO e CPF nº 561.152.374-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dê andamento ao processo no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, (José Nazareno do R. Cunha), Escrivão, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA. JUÍZA DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 121/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9773-6

Requerente: BANC FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Requerido: CLAUDIO ALBERTO FIGUEIREDO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1003-3

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: EURIVAN FERREIRA MACIEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2008-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55249; KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16950

Requerido: EMIVALDO ALVES COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para

DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 20 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3942-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84134; FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: ANTONIO HUILTON SOUSA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1124-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
Requerido: UESLEI DA SILVA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.7013-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: JONAS DIONES FERNANDES DA SILVA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor

fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1455-4

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: JONATA FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1545-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido: MARIA FRANÇA DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3978-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157875
Requerido: JOSE DE RIBAMAR R DOS SANTOS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º

do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.8254-4

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18396

Requerido: WILLIAM CESAR ZACARIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.6722-7

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: MARCOS ROCHA FERNANDES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 03 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3482-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: JOSE ADALTO DE SOUSA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3963-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: WASHINGTON BRAGA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CÁLCULO DE CUSTAS DE FLS. 21: Taxa judiciária no valor R\$ 992,75, e custas a serem depositadas no Banco do Brasil ag. 3615-3 C/C 3055-4 no valor R\$ 130,00, ag. 4348-6 C/C 60240-x no valor R\$ 24,00 e ag. 4348-6 C/C 9339-4 no valor R\$ 760,83.

DESPACHO: “Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC). Araguaína24 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3480-3

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2486

Requerido: DANIELLA SANDES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para complementar a inicial, trazendo aos autos comprovante da notificação da parte ré no endereço informado no contrato (fls. 10) e inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Em 26.11.09 (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.4000-5

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: VALMY PEREIRA REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CÁLCULO DE CUSTAS DE FLS. 55: Taxa Judiciária no valor R\$ 50,00, custas a serem depositadas no Banco do Brasil Ag. 3615-3 C/C 3055-4 no valor R\$ 46,00, ag. 4348-6 C/C 60240-x no valor R\$ 24,00 e ag. 4348-6 C/C 9339-4 no valor R\$ 39,00.

DESPACHO: “Intime-se o requerente a recolher as custas processuais, prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas, independentemente de traslado. Caso não haja pagamento archive-se os autos observando-se os procedimentos. Intime-se. Cumpra-se. Em 26.11.09 (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

17 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0004.8707-4

Requerente: MARCELO DE FREITAS HONORATO E OUTRO

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A

Requerido: HEMERSON FEITOSA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “DEFIRO o requerimento de vistas (fl. 167), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2007.0002.7387-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL .

Advogado(s): RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B; ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316.

Requerido: NA COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, HELLITON RIBEIRO SANTOS, SAMELLA PERREIRA SANTOS RIBEIRO, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA.

Advogado(s): JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B; JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456; JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.96/108. SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(Parte dispositiva): Isto Posto, extingo o processo com resolução nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a ação de cobrança, Condenando os réus a pagarem ao autor o valor de R\$ 216.026,13 (Duzentos e Dezesseis Mil, Vinte Seis Reais e Treze Centavos), corrigidos monetariamente nos termos da previsão contratual e acrescido de juros de mora de 1% a.m, desde a citação. Condeno os réus no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito. Intimem – se os réus para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique – se. Registre – se. Intime – se. Cumpra - se. Araguaína / To: 17/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0009.3074-8/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: AUGUSTO MILHOMEM MARINHO.

Advogado(s): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado(s): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040; KLECCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4.303;LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/MS 8.194

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ADA SENTENÇA DE FLS.112/115. SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, julgo Procedente o pedido do requerente, declarando inexistir o suposto débito de R\$ 614,40 e condenando o requerido ao pagamento de R\$ 12.288,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e oito Reais) por danos morais a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, com juros de mora desde a citação inicial e correção monetária da data da sentença. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida às fls.34/35. Por consequência, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do art.269, do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, na forma do art.20, § 3º alínea “c”, do CPC. Transitada em julgado, Arquivem – se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. C. Araguaína / To: 17/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.4943-1

reeducando: LUSIMA GOMES EVANGELISTA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

DECISÃO: "... Sendo assim, com espeque nos artigos 112 a 116 da Lei de número 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto para cumprimento de pena ao reeducando Lusimá Gomes Evangelista. Expeça-se alvará de soltura. Esta decisão retroage a 16 de julho de 2009. Comunique-se o senhor Diretor da UTPBG. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 03 de dezembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0005.9478-4

Reeducando: Luiz Edson Barbosa da Silva
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves (OAB/TO 1.683)
DECISÃO

"Posto isto, com fulcro no artigo 66, inciso V, alínea "g", c/c artigo 133 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, DEFIRO o pedido de transferência a fim de que o reeducando cumpra o restante de sua reprimenda na cidade de Araguatins/Tocantins. Expeça-se carta precatória para acompanhamento da pena e fiscalização das condições impostas ao livramento condicional. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 1º de dezembro de 2009."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 12.107/03
REQUERENTE: E. M. D. C.

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/MG-80.451.
REQUERIDO: W. F. B.

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/TO-2.096-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 59 A SEGUIR TRANSCRITO: Designo o dia 10/03/2010 às 15:00, horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 13.535/04

REQUERENTE: T. P. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: F. A. P. DE A.

CURADORA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE-OAB/TO-139-B(COORDENADORA DO NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITPAC)

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESIGNO O DIA 03/02/2010 ÀS 16:00HS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DIGO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO, 24/11/2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.JNCL.

AUTOS:14.288/06

NATUREZA:REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE:J.F.D.S

ADVOGADO:MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE, OAB/PI Nº 2.032/89

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SENTENÇA DE FLS.37

SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DE FL.87 E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,NOS TERMOS DO ARTIGO 267,II,III,DO CPC,DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE.TRASLADSE SE COPIA PARA OS AUTOS EM APENSO.SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE .INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA/TO,13 DE NOVEMBRO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

EDITAL Nº 120 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5.599/97, requerida por CECÍLIA PARLANDIM DE SOUZA em face de PEDRO PARLANDIM DE SOUZA, tendo o MM. Juiz à fl.39, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de PEDRO PARLANIM DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º. II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do Código Civil, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra.CECÍLIA PARLANDIM DE SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, residente na Vila Siqueira Campos, s/nº Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do C.P.C). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 DO CPC no que diz respeito a inscrição e á publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I.. Cumpra-se e arquivem-se". Araguaína-TO., 11 de março de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 121/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0011.1570-1, requerido por TALMA GONÇALVES FERRO em face de ABIDORAL DA SILVA, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. ABIDORAL DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 25 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H30MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização

da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 25/02/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 09/11/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1502/04

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Fato com Alimentos

Requerente: E. A. da C. S

Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO - 1938

Requerido: D. P de A.

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente sobre o r. despacho de fls. 45, que defere o pedido de fls. 43, suspendendo o feito pelo prazo de 20 dias, uma vez que o feito encontra-se inserido no rol dos processos da meta 02 do CNJ, e que deverá ser julgado ainda este ano.

AUTOS: 2201/04

Requerente: Urçuely Mourão Pozzebon

Advogado: Dr. José Bonifácio S. Trindade OAB/TO 456

Requerido: L. J. S. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, em face do evidente desinteresse da autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso 67, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 1981/04

Ação: Inventário Negativo

Requerente: M. A. M

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Esp. De J. L. N. de S.

FINALIDADE: Intimar advogada do r. despacho de fls. 25 que defere o pedido de fls. 23.

AUTOS: 1646/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: C. de S. C.

Requerido: R. T. da S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO17.22 - A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora C. de S. C. Verifico que a requerente atingiu a maioridade civil, encontrando-se atualmente casada, estando apta para o seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual, torno sem efeito a decisão de fls. 72, que fixou alimentos provisórios à autora e deixo de condenar o requerido ao pagamento da pensão alimentícia. Em consequência declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 1138/04

Ação: Inventário

Requerente: M. F. de S.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: F. H. S. S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, II e III do CPC ante a desinteresse evidenciado nos autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIMENTO Nº 2009.0011.7834-7

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO-1976 –adv. Requerente

INTIMAÇÃO: "

Intime-se o requerente para juntar cópia de seus documentos pessoais no prazo de cinco dias. Araguaína/To, 02/12/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO... - 16.235/2009

Reclamante: João Batista Xavier

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB/TO nº. 2.579

Reclamado: SKY TV Por Assinatura

Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4.265-A

Reclamado: Banco Bradesco e Bradesco Cartões

Advogados: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269 I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor, condenando a demandada SKY TV POR ASSINATURAS a restituição do valor 2.624,20 cobrado e pago indevidamente à demandada, devendo ser pago em dobro nos termos do que dispõe o art. 42, parágrafo único, da lei 8.078/90, cujo valor deve ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando a

restituição em R\$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Com fundamento nos art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 7.284,00 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS... - 15.448/2008

Reclamante: Thiago Mota Marinho
Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889
Reclamado: Joaquim Rodrigues Cunha
Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO nº. 1.938
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Está devidamente com o comprovante do preparo das custas recursais. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Intime-se. Araguaína, 24 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”

03 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 14.327/2008

Reclamante: Jandevan Pereira da Silva
Advogada: Karine Alves Gonçalves - OAB/TO nº. 2.224
Reclamado: Consorcio Nacional Contempla S/C LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora caso requeira. Arquivem-se após o transitio em julgado da sentença. Publique-se. Intime-se. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ... - 17.174/2009

Reclamante: Josean Pereira de Sousa
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Faculto a parte requerente em juntar o laudo pericial em 5 dias, devendo no prazo igual de 5 dias, a requerida manifestar-se sobre o laudo. Cuja intimação devida ser feita na pessoa do advogado acima mencionado. Juntada a manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Araguaína, 07 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 17.753/2009

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface Cestepe)
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 4.342
Executada: Edinara Ribeiro Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para juntar comprovante de constituição de microempresa ou pequena empresa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 17.751/2009

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface Cestepe)
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 4.342
Executada: Gefferson Jose M. de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para juntar comprovante de constituição de microempresa ou pequena empresa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 17.752/09

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface Cestepe)
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 4.342
Executada: Sandra Márcia Gomes de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para juntar comprovante de constituição de microempresa ou pequena empresa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 17.754/2009

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface Cestepe)
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 4.342
Executada: Weslia Aguiar Batista
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para juntar comprovante de constituição de microempresa ou pequena empresa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA - 17.338/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.381
Reclamado: Cellins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogada: Leticia Bittencourt - OAB-TO nº. 2.179-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para juntar cópia do Projeto Executivo aprovado pela concessionária requerida, instrumento contratual celebrado com a empresa que executou os respectivos serviços e demais documentos correlacionados a execução da rede de energia elétrica em apreço, até dia 13/04/2010, sob pena de inversão do ônus da prova. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 17.112/2009

Reclamante: F. de Araújo Junior
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132
Reclamado: Prymer Remanufatura e Comércio de Computadores Automotivos Ltda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado da autora para no prazo de cinco dias informar o endereço da requerida sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.443/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: Ronaldo Couto dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.435/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: Raimundo Nonato Dias Barros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... - 16.244/2009

Exequente: Maria Nildes Costa Santana
Advogado: Jose Januário Alves Matos Junior - OAB-TO nº. 1.725
Executado: Patrícia Pontes Brandão
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 14.161/2008

Reclamante: Luis Henrique de Souza Campaner
Advogado: Priscila Francisco da Silva - OAB-TO nº. 2.482-B
Reclamado: Medianeira Expresso Vitória do Xingu Ltda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITA - 14.739/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: Cintia Assis da Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL... - 17.499/2009

Exequente: Jose de Oliveira
Advogado: Célio Alves de Moura - OAB-TO nº. 431
Executada: Maria de Lourdes R. da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor por seu advogado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se, prazo de cinco dias. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL... - 17.500/2009

Exequente: Jose de Oliveira
Advogado: Célio Alves de Moura - OAB-TO nº. 431
Executada: Tatyana Larissa Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor por seu advogado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Araguaína, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE... - 14.878/2008

Reclamante: Cosmo Alves Lima e Domingas Valeriana da Silva
Advogado: Jose Januário Alves Matos Junior - OAB-TO nº. 1.725
Reclamado: Luiz Pereira da Silva / Ana Maria Pereira
Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB-TO 1.550-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, DEFIRO A ANTECOPAÇÃO DE TUTELA em favor dos requerentes, determino que os mesmos seja mantidos na sua posse até o julgamento definitivo da ação. Razão porque determino que os requeridos desobstruam a entrada do imóvel dos requerentes e se abstenha de construir no terreno dos requerentes, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00/dia até o valor de R\$ 3.000,00. Sem prejuízo da retirada da construção. Determino ainda que os requeridos retirem todo o material de construção que esteja obstruindo a passagem dos requerentes para o seu imóvel, no prazo de 48, sob pena de incidir na mesma multa. Expeça-se o mandado de manutenção de posse e de desobstrução de passagem em desfavor dos requeridos. Fica o cartório incumbido de designar a audiência de instrução obedecendo a pauta do Juízo. Intime-se. Araguaína, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... - 16.011/09

Reclamante: Ana Paula Alves dos Santos
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363
Reclamado: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB-TO nº. 2.170-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de erro material, uma vez que consta da sentença que o banco requerido seria revel, quando na verdade o Banco requerido compareceu a todas audiências. Assim, onde se lê julgamento antecipado nos termos do que dispõe o art. 330,

Il do Código de Processo Civil c/c art. 20, in fine, da Lei 9.099/95, lê se: com fundamento no art. 330, I do Código de Processo Civil uma vez que não houve a conferência dos requerido. Ressalta-se que mesmo tenha sido mencionada a revelia, não houve reflexo na sentença eis que julgados apenas parcialmente procedentes os pedidos. Araguaína, 01 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.9030-9 OU 2877/09

Ação: Prestação de Contas

Requerentes: Antonio Firmino de Sousa e Joaquim Firmino Sousa e Eriene Naiza de Carvalho Souza

Advogada: Dra Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313

Requerido: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17.12.2009, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0005.0024-5 OU 1788/03 – META-2

Ação: Reivindicatória

Requerentes: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Advogado: Dr. Sidney de Melo OAB/TO 2017-A

Requeridos: GERALDO VIANA DA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Intimação: Ficam as partes qualificadas nos autos supra, intimadas através de seus procuradores, para comparecerem a Audiência Instrução e julgamento designada para o dia 17.12.09, às 08:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Caso pretendam produzir prova testemunhal observem as partes o prazo do art. 407 do CPC. Sem prejuízo dos requerimentos de provas designo audiência de Instrução e Julgamento. Inclua em pauta e intímim-se. Araguatins 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2072/05

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência PRELIMINAR, designada para o dia 17.12.2009, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Nos termos do Art. 331, CPC.

AUTOS Nº 2009.0004.9980-8 OU 2997/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ EUSTÁQUIO DIAS CAMPOS

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Campos OAB/TO 1654

Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Intimação: Fica a parte autora e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 17.12.2009, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os réu e seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0002.9785-7

Réus: Maria das Dores Oliveira Matos e Valternan Pereira da Costa

Vítima: Luiz Rodrigues Neto

Advogados: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO-243-B e Manoel Vieira da Silva-OSB/MA-2353

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: “.....Ficam os advogados supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 18/12/2009, às 09:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9785-7, que a Justiça Pública move contra dos réus: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MATOS, brasileira, amasiada, doméstica, nascida aos 14/06/1983, natural de Araguatins-TO, filha de Margarida Oliveira Matos e VALTERAN PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Parnarama-MA, com 22 anos de idade na época dos fatos, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das graças Pereira da Costa, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, nas sala das audiências do Fórum local no dia 18/12/2009, às 09:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão submetidos a novo interrogatório, designada nos autos supra.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2.193/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Zilvânia Pereira Miranda

Advogado: Dra. Miriam Nazário dos Santos - OAB/TO 1313-A

Requerido: Manoel Messias de Freitas

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1.354

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro o requerido o pai biológico da autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar o nome do requerido como pai da autora, bem como anotando -se sua ascendência paterna. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o tempo dispendido pela advogada, no curso deste processo. Transitada a sentença em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Araguatins, 01 de dezembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2008.0007.7965-9

Inventariante: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/TO 17.003

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior – OAB/TO 17.752

Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA

Herdeiros do Espólio de Nivaldo Carlos Barbosa:

LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

LEONARDO CARLOS BARBOSA

ANA CAROLINA FAGUNDES BARBOSA

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/TO 17.003

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior – OAB/TO 17.752

ROBERTO CARLOS BARBOSA

RONALDO CARLOS BARBOSA

ROGÉRIO CARLOS BARBOSA

JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY

RENATA HELENA BARBOSA

MARIA HELENA XAVIER

Advogado: Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy – OAB/PA 6438-b

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada, e considerando que a partilha apresentada preserva suficientemente os direitos dos interessados, julgo, por sentença, a partilha amigável do espólio de Nivaldo Carlos Barbosa, celebrada pelos herdeiros, ex-convivente e ex-cônjuge, constante do termo de fls. 101/104, a qual fica sendo parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha, devendo o senhor Escrivão proceder à rigorosa conferência dos dados constantes das escrituras públicas e certidões cartorárias constantes dos autos. Expeça-se carta precatória para a comarca de situação do imóvel, para registrar à margem da respectiva matrícula, o formal de partilha da herdeira Ana Carolina Fagundes Barbosa, relativo ao imóvel objeto do seu quinhão. Notifique-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Arapoema, 02 de dezembro de 2009. Rosemilito Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 28/99

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:00 horas.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º2009.0008.9395-6, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – N.º 2007.01.1.04134, DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF.

Requerente: João Barbosa Pereira

Advogado: Defensoria pública/DF.

Requerido: Sebastião Xavier de Souza

Advogado: Dr. Ricardo Alves de Carvalho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório do requerido, redesignada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 10:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 37/99

Ação: Embargos de Terceiro
Embargantes: Donizete Luiz Tavares; Anitan R. de Souza e outro.
Advogados: Dr. Walner Cardozo Ferreira e outro
Embargados: Maria Aparecida de Almeida Souza e Mário de Souza Almeida.
Advogados dos embargados: Dr. Manoel Messias de Almeida; Dr. Valdomiro Brito Filho e outro.
FINALIDADE: Ficam os Advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 109/110, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aurora do Tocantins, 30 de novembro de 2009." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ
1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 196/99

RÉU: MANOEL LOPES TEIXEIRA

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2009. Cumpra-se.

AÇÃO PENAL Nº 120/96

RÉU: JOSÉ LOPES VELOSO e WILSON ALEXANDRE AGUIAR

VÍTIMA: ANA EMÍLIA LEAL DE CASTRO AGUIAR

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao réu JOSÉ LOPES VELOSO e com apoio no artigo 84, § único, da Lei nº 9.099/95, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WILSON ALEXANDRE AGUIAR. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2009. Cumpra-se.

AÇÃO PENAL Nº 185/98

RÉU: PEDRO JOSÉ DA SILVA E SEBASTIÃO SOUSA NASCIMENTO

VÍTIMA: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao réu SEBASTIÃO SOUSA NASCIMENTO e com apoio no artigo 84, § único, da Lei nº 9.099/95, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO JOSÉ DA SILVA. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2009. Cumpra-se.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 169/ 2009

1. AUTOS: nº 2009.0000.4775-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex S. Martins, OAB – MA 6.976.

Requerido: DEUZINA RIBEIRO DA CRUZ.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do OFÍCIO n. 1.656 de fls. 38, bem como para PROVIDENCIAR o recolhimento das custas processuais da Carta precatória Sob o n. 2009.01.1.131507-3, Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal, (Prov. 036/02 CGJ-TO).

2. AUTOS: nº 2009.0006.2864-0 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: JORGIANO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB – TO 3.469 e Anderson Franco A. G. Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 69/82, (Prov. 036/02 CGJ-TO).

3. AUTOS: N. 2009.0006.0557-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: DIONISIO MOREIRA.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB-TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 34/44, (Prov. 036/02 CGJ-TO).

4. AUTOS: N. 2009.0009.5601-0 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - ML

Requerente: L.P. EQUIPAMENTOS LDTA.

Advogado: Aristóteles Alves da Luz, OAB – GO 19.019.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB - TO 2.132-B.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 38/90, (Prov. 036/02 CGJ-TO).

5. AUTOS: N. 2009.0005.8314-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - ML

Requerente: RICARDO ALVES DE SOUSA.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: NEUDIJANE A. BARROS RAMOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADO, acerca da CORRESPONDÊNCIA devolvida pelo Correio com seguinte informação "NÃO ATENDIDO", (Prov. 036/02 CGJ-TO).

6. AUTOS: N. 2009.0006.6127-3 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURIDICO - ML.

Requerente: Nilo Alves de Aquino.

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros de Mello, OAB - TO 4.159.

Requerido: CREUZA DA SOLIDADE SILVA e ANA FELIZ DE SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADA, acerca do DESPACHO de fls. 27 a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Na inicial a parte autora pleiteia a Gratuidade da Justiça. Contudo, na decisão de fls. 24/25 este Juízo não apreciou tal pedido. 2. Verifica-se dos autos que a parte autora é lavrador, portanto, de pressupor-se que não tenha mesmo condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo para o sustento para o sustento próprio e da família. 3. Isto posto, DEFIRO a Gratuidade da Justiça à parte autora. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 31 de julho de 2009. As. Grace Kelly Sampaio, juíza de direito."

7. AUTOS: N. 2009.0008.4649-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: HOSANA JARDIM DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros de Mello, OAB - TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL D ESEGURO SOCIAL.

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 17/27, (Prov. 036/02 CGJ – TO).

8. AUTOS: N. 2009.0009.1928-9 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – ML.

Requerente: ADRIANA FABIA ALENCAR SILVA.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB - TO 1.677.

Requerido: BANCO FIAT S/A.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 79/99, (Prov. 036/02 CGJ – TO).

9. AUTOS: N. 2009.0012.1109-3 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – ML.

Requerente: NEUSMAR LUCIO PIRES.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB - TO 3.766.

Requerido: GENILTON GOMES DO SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADA, acerca da DECISÃO de fls. 24/26, (Prov. 036/02 CGJ – TO).

10. AUTOS: N. 2009.0009.1986-6 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ML.

Requerente: JULIO CÉSAR EDUARDO.

Advogado: Dr. Luiz R. Oliveira, OAB - GO 11.538.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Maços Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 41/54, (Prov. 036/02 CGJ – TO).

11. AUTOS: N. 2008.0001.3531-0 – AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL – ML.

Requerente: EGUIMAR TEIXEIRA MAGALHÃES.

Advogado: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB - GO 1.659.

Requerido: CÉLIA REGINA AIRES DE MATOS, JOSÉ ANTONIO AIRES DE MATOS, JURACI AIRES DE MATOS, NADIR AIRES DE MATOS, MISAEL AIRES CERQUEIRA e ANA FRANCISCA AIRES.

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido, através de seus Advogados INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 82, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Juntem-se aos autos as informações do INFOSEG das quais se extrai as datas de nascimento do réus. 2. INTIME-SE as partes e, em seguida o Ministério Público, para manifestarem-se sobre tais documentos. Colinas do Tocantins – TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio.

12. AUTOS: N. 2008.0001.7014-0/0 – AÇÃO: MONITÓRIA – E.L.B.

REQUERENTE: CARLÚCIO DE CARVALHO

advogado: Luiz Valton Pereira de Caqvalho OAB/TO - 1449

REQUERIDO: ELIZEU CORREIA DE OLIVEIRA

advogado: José Marcelino Sobrinho OAB/TO – 524 - A

FINALIDADE: Fica a partes requerente e requerida, através de seus procuradores INTIMADAS acerca da r. Sentença de fls. 67/69 a seguir parcialmente transcrita:

"(...) Dispositivo: Por todo exposto, com esteio no art. 333, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, por entender não comprovada a existência do contrato de compra e venda, bem como a inadimplência do requerido. Condeno ainda o requerente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de direito."

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PÁGINAS 38/39. Retificação: no item 19 da página 38, onde se lê: autos n. 2008.0002.2440-0/0, leia-se 2008.0002.2440-1/0, como adiante se vê.

13. AUTOS: N. 2008.0002.2440-1/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – E.L.B.

REQUERENTE: ANGÉLICA VIEIRA DA SILVA

advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 79 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do decisão de fls. 77. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PÁGINAS 38/39. Retificação: no item 26 da página 39, onde se lê busca e apreensão leia-se ação previdenciária

14. AUTOS: N. 2007.0010.7115-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (REPUBLICAÇÃO – ERRATA) – E.L.B.

REQUERENTE: VALDENIZIA RIBEIRO ROCHA

advogado: Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria Federal Do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca da r. DECISÃO a seguir integralmente transcrita: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação. JUSTIFICAO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação de vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 03/02/2010, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. INTIME-SE também o INSS. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO." Bem como do DESPACHO de fls. 42 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do decisão de fls. 40/41. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do

Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PÁGINAS 38/39. Retificação: no item 27 da página 39, onde se lê ação de busca e apreensão, leia-se ação previdenciária.

15. AUTOS: N. 2009.0004.6398-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (REPUBLICAÇÃO – ERRATA) – E.L.B.

REQUERENTE: ZITO ALVES GUIMARÃES

advogado: Redson José Frazão da Costa OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. DECISÃO de fls. 60/61 a seguir integralmente transcrita: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: depoimento pessoal da parte ré e inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 10/02/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 9. INTIMEM, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 11. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca desta decisão. 12. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0000.8899-9 (2.879/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGENS S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Analisando melhor os autos vejo que o Banco autor requer a expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas a fim de que seja cumprida Carta Precatória de Busca e Apreensão do veículo objeto dos autos, o qual pode ser localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No entanto, do exame da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 verso, vejo que esse veículo se encontra na posse da esposa do requerido, cujo nome sequer é citado nos autos, o que dificulta o cumprimento do mandado. Por esses motivos revogo o despacho de fls. 73. Além do mais, nos termos do art. 42 do CDC, visando evitar constrangimentos ao terceiro que se encontra na posse do veículo, intime-se o Banco requerente para informar o endereço residencial onde o veículo possa ser localizado, isso porque o endereço que consta nos autos é local de trabalho de terceiro, que não é parte nos autos. Com o endereço nos autos, expeça-se a carta precatória. Intime-se-o, ainda, para informar o atual endereço do requerido, pois segundo o sr. Oficial o mesmo reside atualmente na cidade de Araguatins, visando possibilitar a sua citação. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2009. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0012.1140-9 (3.144/09)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: DETRAN DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Esta ação reproduz de modo idêntico a Reclamação nº 2009.5.8102-4/0 ajuizada em 23/07/2009 perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, uma vez que ambos os processos envolvem as mesmas partes e são idênticos os pedido e causa de pedir. Compulsando os autos da Reclamação nº 2009.5.8102-4/0 verifico

inclusive que ela já recebeu manifestação judicial em 27/08/2009 (fls. 45). Caracterizada, portanto, a LITISPENDÊNCIA entre esta ação e a Reclamação nº 2009.5.8102-4/0, fato determinante da extinção deste feito sem resolução do mérito. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V, § 3º, e 301, §§ 1º e 2º, abmos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a LITISPENDÊNCIA. 2. JUNTE-SE adiante cópia da autuação e da petição inicial da Reclamação nº 2009.5.8102-4/0 que tramita perante o Juizado Especial Cível desta Comarca. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em Substituição automática.”

1ª Vara Criminal

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS N. 869/99

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: CARLITO PUNÇA DE SANTANA

Imputação: Art. 121, §2º, II e IV, do CPB c.c art. 1º, I, última parte da Lei 8.072/1990

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado CARLITO PUNÇA DE SANTANA – brasileiro, casado, vereador, natural de São Brás-AL, filho de Josias Punça de Santana e Maria Punça de Santana, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. despacho de fls. 360, a seguir se transcreve: “Designo o dia 11/12/2009, às 08:30 horas, para a para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. Intimem-se, pessoalmente, os jurados, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes no libelo e na contrariedade. Faça-se constar do mandado de intimação dos jurados, que no caso de falta injustificada de qualquer jurado intimado, acarretará multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos. Notifique-se o Ministério Público. Tome o Sr. Escrivão às providências necessárias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (03-12-2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

EDITAL

AÇÃO PENAL: N. 1178/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MARCELO ARAÚJO SILVA

Imputação: Art. 155, §4º, I do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) MARCELO ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, técnico, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Martim Brandão da Silva e Lucimar Araújo Silva, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 26/08/2008, em relação ao acusado MARCELO ARAÚJO SILVA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 155, §4º, I do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delicto em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, III e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2009”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 02/12/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0012.1125-5 (7134/09)

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Rosiane Borges de Souza

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/1800

Requerido: Marcos Antonio Nogueira Costa

Fica o advogado da requerente intimado da decisão de fls. 22, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISAO (parte final): “..No que se refere ao pedido de alimentos, estando comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 1 salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês,

diretamente à genitora das menores, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. No que tange a regularização da guarda, os menores ficaram aos cuidados da autora desde o rompimento da união, o art. 1584 do Código Civil prevê, que a guarda será atribuída a quem revelar melhores condições para exercer-la, ou seja, a quem apresentar melhores condições para criar e educar o filho. No caso trazido à baila, tendo os menores ficado na companhia da mãe, nada mais justo que assim permaneçam, mormente tendo em vista que não há evidências de que a mãe não venha cuidando dignamente deles. Assim, concedo a autora, a guarda provisória, assegurando ao requerido o direito de tê-los consigo em finais de semana alternados, recebendo-os na casa materna a partir das 09 horas do sábado, devolvendo-o até as 18 horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Cite-se o requerido para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se-o a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado com as advertências legais. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de Justiça. Intimem-se e dê-se ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 1 de dezembro de 2009, às 17:54:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0007.1423-7 (6952/09)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Agostinho Rodrigues de Almeida

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683 e/ou DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: Maria de Nazaré da Silva Almeida

Ficam os advogados do requerente cientificados do despach14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório Eleitoral para que informe o endereço da Sra. Maria de Nazaré da Silva Almeida, nascida em 22.02.1972, natural de Irituia, PA, filha de Raimundo Vidal da Silva e Maria Lúcia Ferreira Lima. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2009, às 17:07:21 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0011.3910-4 (7126/09)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Juliana Pimenta

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica a advogada da requerente intimada do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial, juntando termo de anuência do Sr. José do Egito Torres, pois sendo também ascendente do falecido têm direito a cotas iguais do montante deixado. Oficie-se à agência bancária do Banco do Brasil para informar a este Juízo o saldo da conta n. 13.917-3, agência 0911-3, em nome de Adgildo Pimenta Torres com CPF de n. 991.670.851-72. Colinas do Tocantins, 1 de dezembro de 2009, às 19:00:10 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0011.3929-5 (7128/09)

EDITAL DE CITAÇÃO RITA MACENO DE SOUZA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA RITA MACEDO DE SOUZA, brasileira, solteira, profissão ignorada, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), nos termos da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por ZAQUEL RAMOS DOS SANTOS, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos três (03) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo.. Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: : nº 2009.0010.5303-0/0

Ação: : de Preferencia

Requerente : FUNETINS – Serviços Funerários do TO.

Adv do Reqte : Lucioi Cunha Gomes

Requerido : Cristiane Vieira da Silva

Adv do Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizando o polo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 267, inc.VI, do CPC. Bem como juntar a copia do contrato de locomoção registrado em cartório, se houver. Cumpra-se, Colméia –TO, 18 de novembro de 2009. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Autos n.º 2009.0005.8403-1

Impetrante: Dimar Gomes Parente

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO n.º 2119B

Impetrado: Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

Advogado: Dra. Maria Nadia de Alcântara Luz OAB/AL nº 4956
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:
SENTENÇA: "... Dessa maneira, ante a fundamentação acima, a teor do art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, e, em consequência, JULGO EXTINTA a impetração sem apreciação do mérito. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, sem a interposição de recurso, archive-se. Filadélfia, 18/11/2009 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Autos nº 2.203/2002

Requerente: Município de Palmeirante-TO

Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO nº 2265

Advogado: Dr. Viviane Mendes Garcia Marques OAB/TO nº 1874

Requerido: Nei Rodrigues de Campos

Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO nº 2526

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Tendo em vista o acolhimento da proposta de honorários periciais pela Fazenda Pública, através da petição de fls. 72, determino que o valor seja depositado no Banco do Brasil, em conta judicial vinculada a este juízo, em até dez dias a contar da presente intimação, nos termos do artigo 33, § único do CPC. Designo o dia 14 de dezembro de 2009, às 10:00 horas para ter início os trabalhos periciais no local objeto da perícia. Intimem-se, as partes, e notifique-se o perito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº 1.690/95

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Negrão OAB/TO nº 2132

Executado: Luiz Antonio Rangrab e s/m Sulema Magaly Machado Garcia

Advogado: Dr. Juarez Agostinho Frohlich – OAB/TO nº 4984

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "... Ante o exposto homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a avaliação realizada pelo oficial de justiça, e determino a intimação do exequente para se manifestar sobre qual modalidade de expropriação tem interesse para satisfação de seu crédito, entre as modalidades previstas no artigo 647, I, II, e III do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-j, §5º do CPC. Fixo o prazo de cinco dias. A seguir conclusos. Filadélfia, 01/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Autos nº 2546/2004

Requerente: Josefa Dias de Brito

Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO nº 2526

Requerido: Joedson Marques Pereira

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº 1518

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, ratifico integralmente a liminar concedida às fls. 24/25, e em consequência julgo procedente o pedido, nos autos da ação de Interdito Proibitório proposta por Josefa Dias de Brito em desfavor de Joedson Marques Pereira, para o fim de expedir mandado proibitório definitivo para assegurar a posse da requerente sobre os quatro alqueires do padrão goiano, equivalente a 19.3600 há, referente a uma parcela menor do lote 94, Gleba Bem Estar, Loteamento Itaparica, denominado Fazenda Barro Vermelho, no município de babaçulândia-TO, cuja localização está demonstrada à fls. 18, estando o requerido sujeito à multa diária no valor de R\$ 1.000.00 (um mil reais), sem prejuízo de outras cominações cíveis e criminais em caso de novo esbulho e/ou turbação, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000.00 (três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 25/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.0158-6

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HELDER CARVALHO LISBOA

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Compulsando os autos percebo que o dia para qual foi designado a audiência de conciliação, cairá no feriadão do carnaval, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 23/02/2010, às 13:00 horas, no Fórum local. Procedam as diligências, na forma já anteriormente determinada às fls. 21. Filadélfia/TO, 27 de novembro de 2009. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: 2009.0001.0496-0

Ação: Alvará de Liberação Judicial para Remoção dos Corpos

Requerente: Pax Goiás Estreito-MA. Serviços Póstumos LTDA

Advogado: Dr. Roberval Araújo dos Santos OAB/MA 5601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "Tendo em vista a Portaria 520/2009, publicada no DJ 2324, do dia 02/12/2009, em que fui designado para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína/TO, e ainda, em razão da pauta de audiências da referida Comarca já encontrar-se com inúmeras audiências designada para o dia 11/12/2009, redesigno a presente audiência para o dia 08/12/2009, às 13h30min. Procedam novas intimações, na forma determinada anteriormente. Filadélfia – TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.0153-5

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de JANEIRO de 2010, às 09h30min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II - Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III - Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 1.386/01

Ação: Ressarcimento de Recursos ao Erário Público à Câmara Municipal de Goiatins/TO

Requerente: A Câmara Municipal de Goiatins/TO

Requerido: Ozenir Araújo Soares e outros...

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS: OZENIR ARAÚJO SOARES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Gregório de Assis, nº 589, centro, Goiatins/TO; EVANDRO OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Rua Itacajá, nº 288, centro, Goiatins/TO, JOÃO BATISTA COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Av. Prof. "Alfredo Nasser", nº 05, Goiatins/TO e CARLOS HAMILTON AQUINO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Sousa Porto, s/nº - Goiatins/TO, para, no prazo de (05) cinco dias, manifestarem acerca do pedido de desistência de fls. 24. Goiatins TO, 24 de novembro de 2009. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de dezembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos USUCAPÍAO registrada sob o nº 1996/05 que figura como requerente MARIA GOMES CÍNGANO em desfavor de ALBERTO SOARES COIMBRA e MARIA JOSÉ COIMBRA, por meio deste INTIMAR a requerente Sra. MARIA GOMES CÍNGANO, brasileira, viúva, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção Goiatins, 24.11.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias (03) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 471/97 que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, assistindo o menor LEONARDO FREITAS DA SILVA, rep. p/ genitora FRANCINEIDE FREITAS DA SILVA em desfavor de HERIVELTON CAVALCANTE DE ARAÚJO, por meio deste INTIMAR a requerente Sra. FRANCINEIDE FREITAS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção Goiatins, 23.11.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias (03) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITACÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos ORDINÁRIA C/ PEDIDO ANATECIPAÇÃO DE TITELA registrada sob o nº 1.874/04 que figura como requerente ONOFRE PEREIRA DA SILVA em desfavor de SCARPA PLÁSTICOS LTDA por meio deste CITAR a empresa SCARPA PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CGC/MF nº 57.113.904-40, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que tramita neste Comarca e respectivo Cartório Cível uma ação Ordinária c/ pedido de antecipação de tutela, e caso queira, poderá oferecer contestação no prazo de (15) quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 - CPC). Goiatins, 23.11.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias (03) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte)

Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.0164-3/0(Nº ANTIGO 2779/03)

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerentes: Euclides José da Silva e Maria do Perpetuo Socorro Vieira
 Advogado(s): Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei – OAB/TO 3141-A
 Requerida: Filomena Nóia

Advogado(s): Dra. Ernestina M. Cavalcante de Lima – OAB/TO 1632.
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei – OAB/TO 3141-A, bem como a advogada da requerida, Dra. Ernestina M. Cavalcante de Lima – OAB/TO 1632, da sentença terminativa de fls. 113/116, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Ante o exposto, concluindo pela carência de ação, com espeque no artigo 301, inciso X, § 4º (matéria de ordem pública) c/c artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 295, inciso II c/c artigo 927, todos do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito em relação ao espólio supracitado e ao primeiro requerente. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa – pela parte autora; observando-se o disposto no r. Provimento nº 05/2009 – CGJUS/TJTO. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos."

AUTOS Nº 2009.0000.8269-9/0 (Nº ANTIGO 2856/03)

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Vânia Soares de Moraes
 Advogado(s): Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB/TO 1908
 Requerida(o): Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG – Instituto de Ensino Superior de Guaraí
 Advogado(s): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407, da sentença terminativa de fls. 107/109, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais finais pela requerente, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares legais. Finalmente, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 32/37 sequer foi recebido, cuja decisão transitou em julgado inclusive, deixo de informar ao Excelentíssimo Desembargador Relator acerca da presente decisão. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2009.0000.8270-2/0(Nº ANTIGO 2871/03)

Ação: Declaratória c/c Cominatória de Efetivação de Matrícula Escolar
 Requerente: Vânia Soares de Moraes
 Advogado(s): Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB/TO 1908
 Requerida(o): Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG – Instituto de Ensino Superior de Guaraí
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834, da sentença terminativa de fls. 62/67, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando que ocorreu a aprovação no vestibular, a conclusão do 2º grau ainda na vigência da liminar e do curso superior no decurso do tempo, configurando assim situação irreversível, conseqüentemente, há que se falar em perda do objeto da presente ação, tornando o provimento judicial além de desnecessário, impossível; razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2009.0004.0132-8 (ANTIGO Nº 1.943/99)

Ação: Execução Forçada
 Exequentes: João Hoffman s/s/m Maria de Las Mercedes Baça Hoffman
 Advogado(a)(s): Dr. José Pereira de Brito (OAB/TO nº 151-B)
 Executados: José Adelmir Gomes Goetten e s/m Amarilde Dezen Goetten
 Advogado(a)(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1.317-A
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a)(s) Executados, Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1.317-A, da Decisão de fls. 377/385, in fine, a seguir transcrita:

DECISÃO:"(...) Finalmente, quanto ao terceiro pedido formulado na alínea "c" fls. 355, que se encontra fundamentado na tese jurídica de fraude à execução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de cerceamento de defesa inclusive, ouça-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias."

Teor da alínea "c" fls. 355: "C) Seja determinada a penhora da importância de R\$ 320.000,00 em poder Sr. CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA, brasileiro, médico, solteiro, residente e domiciliado Av. Bernardo Sayão, nº 1.678, bem como a constrição as margens da matrícula nº R-17-M-5-239 e R-4-M-5210, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí/TO. Intimem-se. Cumpra-se"

AUTOS Nº 2008.0010.6935-3 (Nº ANTIGO 2987/04)

Ação: Revisão Contratual para Imputar Juros c/c Repetição de Indébito com Tutela Antecipada
 Requerente: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares
 Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dra. Daniela A. Guimarães - OAB/TO 3912
 Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, ou outros advogados do Banco da Amazônia S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dra. Daniela A. Guimarães - OAB/TO 3912, bem como os advogados do requerido, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, ou outros advogados do Banco da Amazônia S/A, da sentença terminativa de fls. 210/213, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 286 c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/10 POR INÉPCIA DA MESMA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa. Finalmente, dito isso restou prejudicado o pedido de repetição de débito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2009.0001.6179-3 (Nº ANTIGO 1.426/97)

Ação: Revisão Contratual com Declaração para Adequação de Cláusulas e de Valor e Tutela Antecipada com Repetição de Indébito
 Requerente: Adão de Freitas Neto
 Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 99-B
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 99-B, bem como o advogado do requerido, Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B, da sentença terminativa de fls. 388/392, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 286 c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I c/c artigo 301, inciso III e § 4º todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/18 POR INÉPCIA DA MESMA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa, o que esta corroborado pela própria parte autora, uma vez que, no prazo legal, não interps recurso de agravo de instrumento da decisão de fls. 372/381. Finalmente, dito isso restou prejudicado o pedido de repetição de indébito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2008.0010.0125-2 (ANTIGO Nº 1792/99)

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogados: Dra. Eliete Santana Matos (OAB/CE 10423), Dr. Hiran Leão Duarte (OAB/CE 10422), Dr. Vinicius Leone Miguel (OAB/SP 173.684), Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões (OAB/MA 6041), ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S.A.
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do Exequirente, Dra. Eliete Santana Matos (OAB/CE 10423), Dr. Hiran Leão Duarte (OAB/CE 10422), Dr. Vinicius Leone Miguel (OAB/SP 173.684), Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões (OAB/MA 6041), ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S.A., do despacho de fls. 77 abaixo transcrito, o qual se refere ao ofício nº 287/09 (e Mandado nº 16/03) de fls. 77/78, expedido pelo Juízo Deprecado da Comarca de Pedro Afonso - TO.
 DESPACHO:"Junte-se. Após, cumpra-se conforme infra-solicitado imediatamente."
 OFÍCIO nº 287/09:"Meritíssima Juíza, Tem o presente a finalidade de solicitar de V. Exa., que seja feita a intimação da parte Exequirente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar se concorda com o Laudo de Avaliação."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autos nº 2005.0000.8595-4
 Requerente: W.T.A.
 Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-B
 Requerida: G.P.B.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 DESPACHO: "I – Tendo em vista o pedido de fls. 195, redesigno o dia 14.12.2009, às 13:30, para audiência de Instrução e Julgamento. II - Intimem-se as partes, comparecerem acompanhados de, no máximo, três testemunhas, cada uma. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 02/12/2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar".

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – 01.12 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0011.6750-7/0, o qual figura como requerente BENEDITO DIVINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na chácara Dois Irmãos, assentamento Pedra Branca, nesta cidade de Guaraí – TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida EDNA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 19/11/1961, natural de Guaraí – TO, filha de Edson Fernandes de Araújo e Sebastiana Pereira Aguiar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMADA, para comparecer perante este Juízo, no dia 26.01.2010, às 13h30min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta

cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã judicial, digitei e subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – 02.12 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0011.6751-5, o qual figura como requerente MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Principal, Lagedo, nesta cidade de Guaraí – TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido NAPOLEÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 06/07/1951, natural de Guaraí – TO, filho de Inácio da Silva Américo e de Ana Valéria Pereira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias: bem como INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, no dia 26.01.2010, às 14h30min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã judicial, digitei e subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – 03.12 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0011.6811-2, o qual figura como requerente MARIA SUELENY ALVES DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí – TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido VANDERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 07/12/1972, natural de Guaraí – TO, filho de José Teixeira do Nascimento e Ivanir Pereira do Nascimento, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, no dia 26.01.2010, às 14h. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã judicial, digitei e subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0716-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/12/2009 Hora 15:30 SENTENÇA 423/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Efigênia Gonçalves de Sousa.

REQUERIDO: Marcos Paulo Alves Sousa.

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceram as partes embora regularmente intimadas às fls 02 e 05.

(6.2) Sentença Cível nº 423/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0717-8 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/12/2009 Hora 16:00 SENTENÇA 285/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Efigênia Gonçalves de Sousa.

REQUERIDA: Santana Alves de Sousa CPF nº 008.958.781-27

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceu a requerente embora regularmente intimada às fls 02, comparecendo apenas a requerida.

(6.2) Sentença Cível nº 285/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0715-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/12/2009 Hora 15:00 SENTENÇA 422/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Efigênia Gonçalves de Sousa.

REQUERIDA: Valdelene Silva Costa

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceu a requerente embora regularmente intimada às fls 02, bem como a requerida conforme conta aviso de recebimento acostado às fls. 05..

(6.2) Sentença Cível nº 422/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0712-7 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 02.12.2009

Hora 13:30 SENTENÇA Nº 420/09.

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Enivaldo Costa da Silva.

REQUERIDO: Cerâmica Guarany Ltda. CNPJ: 02483656.0001/38

Representante legal: Walmir de Oliveira de Menezes- portador do CPF nº 264.722.441-20

6.11-SENTENÇA Nº 420/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Enivaldo Costa da Silva e a empresa Cerâmica Guarany Ltda, de 2.000 (dois mil tijolos), totalizando uma importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei. Guaraí-TO, 02 de dezembro de 2009. Conciliadora:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº. 2007.0005.3251-5 ESPÉCIE EXECUÇÃO TJ

Data 02/12/2009 Hora 14:00 (6.6) DESPACHO nº 26/12

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Roeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: José Magalhães de Lima. (presente)

ADVOGADO: Dra Márcia de Oliveira Rezende. (presente)

EXEQUENTE: Edson Ferreira da Silva. (presente)

ADVOGADO: Dr Lucas Pereira Martins. (presente)

(6.6) DESPACHO nº 26/12: Considerando a possibilidade de acordo entre as Partes, designo a continuidade da presente para o dia 03.12.2009, às 08:30, ficando os presentes já intimados. Publique-se (SPROC/DJE).

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí-TO, 02 de dezembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.771-7 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 02.12.2009 Hora 14:30 DESPACHO Nº 23/09.

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Dr. Leonardo Oliveira Coelho.

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDA: Banco Fiat S/A.

PREPOSTO: Arney Pereira Amaral

ADVOGADA: Dra. Simony Vieira de Oliveira

(6.6) DESPACHO Nº 23/12: Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a disponibilidade da pauta em razão da Meta 2 na Vara de Família, designo o dia 18.12.2009, às 17:00, para a audiência de publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí-TO, 02 de dezembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 11-12

AUTOS Nº. 2007.0000.2846-9/0

Exequente: AUTIERES BEZERRA PIMENTEL

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

Executado: PCM COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Junior e outro

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (05) dias.

Publique-se. Intime-se(DJE-SPROC).

Guaraí, 02 de dezembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

5-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em fls. retro, a exequente, alegando se tratar de embargos declaratórios, requer seja determinado à perita judicial a realização de outros cálculos. A petição não guarda qualquer sintonia processual com o recurso de embargos declaratórios. Estes somente devem ser articulados quando houver no julgado, omissão, obscuridade ou contradição. Nenhuma das hipóteses legais sequer foram mencionadas pela embargante. Tão somente procede a requerimento, sem cunho recursal, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, por impossível e legalmente incabível seu conhecimento. Caso haja algum requerimento que a exequente pretenda fazer, deverá proceder na forma legal, já que, como dito acima, incabível no bojo de embargos de declaração. No mais, a exequente já interpôs embargos declaratórios, o qual foi regularmente conhecido e improvido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02/12/2009. (Ass)º. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.225/00

Exequente: IBR Brasil Resseguros S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

Executado: Geonildo Carlin

Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a intimação do executado das penhoras de fls. 498 e 501, assim como da avaliação de fls. 504 e registro da penhora de fls. 501 no CRI respectivo. Bem como fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento das custas de fls. 506, qual sejam, R\$ 544,00(quinzentos reais e quarenta e quatro centavos) na conta dos oficiais de justiça agência 0794-3 c/c 9306-8 Banco do Brasil S/A e o valor de R\$ 480,00(quatrocentos reais e oitenta centavos) na c/c 42.290-8, agência 0794-3 Banco do Brasil em nome de Janete de Almeida Gomes, Of. de Justiça/Avaliadora, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de lei.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0009.7676-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Perpetua Pereira Dias

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Maria Alisse da Silva Jorge

Requerido(a): Adroaldo Sirino Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 15 de abril de 2010, às 15:30 horas. (...) Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 11 de junho de 2010, às 15:30 horas. (...) Gurupi, 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0009.4694-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Nunes de Castro

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Requerido(a): José Pereira Bento

Requerido(a): Thiago Pinto de Sales

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas. (...) Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0006.7460-1/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Martins dos Santos

Requerente: José Humberto Rodrigues Martins

Requerente: Douglas Rodrigues Martins

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Ubaldo Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido, sobre o qual incidirá a produção de provas: Existência ou não dos pressupostos para aquisição do domínio, pelo réu, mediante usucapião. Defiro a produção de prova testemunhal. Os autores deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Quanto ao réu, ser rol de testemunhas já se encontra nos autos, às fls. 39. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0002.8022-9/0

Ação: Indenização

Requerente: José Irineu Schmitt

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 16 (dezesseis) de março de 2010, às 15:30 horas. Intime-se. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 6473/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Leila Leite Galvão

Executado(a): Valter Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 5260/97

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Center Norte Comércio de Material Elétrico Ltda.

Executado(a): Ivan da Costa Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 120.

8. AUTOS N.º: 5260/97

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Profissom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 6736/01

Ação: Despejo

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Diniz

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Requerido(a): Carlos Eduardo de Camargo Serrato

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de analisarmos o pleito retro, intime-se a autora para cumprir as determinações de fls. 115, parágrafos 7º e 8º, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Após, leiloados os bens já penhorados, analisaremos o pedido de penhora bacen-jud, a fim de se evitar excesso de penhora. Cumpra-se. Gurupi, 30 de novembro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 3639/93

Ação: Execução

Exequente: Neuton Coutinho Barros

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Aurélio Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para seu devido cumprimento.

11. AUTOS N.º: 7348/04

Ação: Usucapião

Requerentes: Otácio Soares Rocha e Maria do Amparo Alves dos Santos Soares

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Gilberto Messias de Oliveira e Vilma Rosa de Melo Oliveira

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido(a): Domingos da Silva Chagas e outros

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o apelo em seu duplo efeito. Às contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Eg. TJ. Gurupi, 12 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 3.364/99

Acusado(s): Iroan Queiroz de Cerqueira

Advogado(s): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO nº 1.967-B (Escritório Modelo de Direito

Fundação UNIRG - EMD)

Vítima(s): Sirley Marlene Ghislene

INTIMAÇÃO: Advogado(a)

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

AÇÃO PENAL

Autos nº 3.790/03

Acusado(s): Wagner Carlos Santana Milhomem

Advogado(s): José Carlos Ferreira OAB-TO nº 261-B

Vítima(s): Christian Marcelo de Sá

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS

AUTOS nº 2008.0002.1445-7/0

Requerente: A. de O.

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho - OAB/TO nº 3403-B.

Requerido: J. J. B.

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO nº 2721.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 91 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor, devendo esta ressarcir o valor pago pelo demandado para a realização da perícia, conforme avençado na audiência de conciliação. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 26 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 10.524/07

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: L. P. O. e outros

Advogado: Dr.(a) Russel Pucci – OAB/TO nº 1.847

Requerido: D. T. de O.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 502. DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão de fls. 501. Gurupi, 23 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 9.422/06

Autos: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: I. A. das C.

Advogado: Dra. Soraya Regina Cardeal - OAB/TO nº 1300

Requerido: R. P. de S.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº 747

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 46. SENTENÇA:

“Vistos etc... Conforme requerido em fls. 38/39 nestes autos, a parte autora pede extinção, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 11 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0006.2810-3/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. L. P.

Advogado: Dr.(a) Russel Pucci – OAB/TO nº 1847

Requerido: D. T. O.

Advogado: Dr. (a) Fernando Correa da Silva - OAB/SP nº 150.651; Dra. Priscila Costa Piccirilo Cury - OAB/SP nº 150.651

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 230. DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para no prazo legal manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 229.. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2007.0004.2617-0/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. L. P.

Advogado: Dr.(a) Russel Pucci – OAB/TO nº 1847

Requerido: D. T. O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 57. DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 55-veso, sob pena de arquivamento. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2009.0011.2811-0/0

Autos: Interdição

Requerente: M. L. S.

Advogado: Dr.(a) Silvano Neves Avelino de Souza – OAB/TO nº 1302

Requerido: M. L. M.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 20. DESPACHO:

“Narra o inicial que a interditanda reside com companheiro e filho, sendo o companheiro curador natural da requerida. Intime-se. Gpi, 24.11.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0007.0220-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Jairo Piovesan

Advogado: Dr.(a) Renata Piovesan Thiesen – OAB/TO nº 3305

Requerido: Espólio de Tania Aparecida Pinto de Matos Piovesan

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 70. DESPACHO:

“Intime-se a inventariante para apresentar às últimas declarações. Gurupi, 25 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 6.752/03

Autos: Inventário e Partilha

Requerente: Luzia Marques Borges Oliveira

Advogado: Dr.(a) Roanaldo Moura Leal – OAB/TO nº 4.833

Requerido: Espólio de José Leandro Borges

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 84.

“Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual, mudando-se de endereço, sem comunicar ao juízo, e com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS

OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0009.6855-9/0

Autos: Inventário

Requerente: Iracy da Silva Dias

Advogado: Dr. Raimundo Rocha Medrada - OAB/GO nº 4243

Requerido: Espólio de Lindomar Rodrigues Tavares

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. .

“Vistos etc. (...) Isto posto JULGO POR SETENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, remetidos estes a contabilidade para a apuração de eventuais custas remanescentes e após, ser expedido formal de partilha ao herdeiro. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 13 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0000.4362-8/0

Autos: Guarda

Requerente: G. M. F. e outro

Advogado: Dr.(a) Sergio Valente – OAB/TO nº 1209

Requerido: M. de F. R. G. e outro

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 80, vº. DESPACHO:

“Sentenças não podem ser reconsideradas pelo juízo prolator, cabendo a parte apelação, caso formulado no prazo legal. Intime-se. Gurupi, 24.11.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 5.568/01

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. R. da C.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº 747

Requerido: B. G. de M.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 213.

“Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora recusa-se a submeter-se a perícia, apesar de ter manifestado concordância com a realização desta, alegando que não se submete a tomada de material, na forma proposta, e com tal recusa torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. P.R.I. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Autor Dra. Verônica Cardoso dos Santos, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13061/06

Ação: Previdenciária Concessão de Auxílio Acidente Após Concessão de Auxílio Doença Acidente

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a procuradora do requerente, do r. despacho a seguir transcrito: “CIs... Vistos etc... Diga o autor em cinco dias. Gpi., 02-12-09. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

Fica a procuradora do Autor Dra. Verônica Cardoso dos Santos, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0009.3782-3

Ação: Previdenciária por Acidente p/ Rest. De Auxílio Doença e Concessão de Após. Invalidez com Ped. De Tutela Antec. Ant. Específica de Obrigação de Fazer.

Requerente: ELCIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a procuradora do requerente, do r. despacho a seguir transcrito: “CIs... Defiro o pleito de fls. 126/127, e determino ao perito judicial que responda aos quesitos formulados pelo INSS às fls. 98/99. Ademais, deverá a parte autora providenciar os exames sugeridos às fls. 112. Para o cumprimento das medidas acima indicada prorrogo o prazo de realização da prova pericial por mais trinta dias e mantenho a decisão que indeferiu a antecipação de tutela por seus próprios fundamentos. Por fim, o perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá ser entregue diretamente neste juízo. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados(a) do requerido Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo e Drª. Henrique Pereira dos Santos, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º 2009.0002.3446-4

Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: Ivê Gomes Nunes

Requerido: IGEPREV.

Advogado(a): Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo e Drª. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seus advogados, supra citados INTIMADOS do despacho a seguir transcrito “ Vistos, etc. Manifestem as partes sobre a necessidade de se produzir

outras provas, indicando a pertinência e relevância das requeridas. Prazo: 05 (cinco) dias. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N.º: 2009.0008.8858-8

Ação : Mandado de Segurança com Ped. De Liminar
 Impetrante : RODRIGUES E GONÇALVES REGO LTDA
 Advogado(a) : Dr. Elvis Del Barco Camargo
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO
 FINALIDADE : Intimar o impetrante do r. despacho a seguir transcrito: "Cis.... Antes de analisar o pedido liminar, determino a intimação da impetrante para apresentar prova de que o parcelamento não está com parcelas em atraso no prazo de cinco dias, pois, segundo procedentes do STJ, no caso de impontualidades o crédito já se encontra exigível, ocorrendo até a fluência do prazo prescricional. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Nassib. Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1-PROCESSO Nº 132/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Autuada: Josefa da Guia Lucena Alves
 Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "(...) Assim, considerando a atualização monetária daqueles valores, deve o exequente ser intimado para apresentar cálculo demonstrativo dos valores relativos aos honorários de sucumbência; ou, na impossibilidade, pugnar pela liberação dos valores mencionados na petição retro (v. fls. 61/62). Intime-se. Gurupi-TO, 30 de novembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

2 -PROCESSO Nº 153/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Ailton Nazario Costa
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "(...) Desta forma, intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05(cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

3 -PROCESSO Nº 034/02

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executado: José René Nonato da Silva
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05(cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

4 -PROCESSO Nº 106/03

Natureza: Infração Administrativa
 Autuado: Raimundo Nereu Pinheiro Barros
 ADVOGADOS DO MUNICÍPIO: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "(...) Destarte, INDEFIRO O PEDIDO de nova penhora "on-line". Desta forma intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05(cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

5 -PROCESSO Nº 149/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executada: Raimundo Nereu Pinheiro Barros
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "(...) Desta forma intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05(cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

6 -PROCESSO Nº 126/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Jeovane Pereira de Oliveira
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar um número de CPF válido do executado, para viabilizar a execução das diligências pleiteadas. Intime-se. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

7 -PROCESSO Nº 117/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Luciano Amaro Rocha
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar um número de CPF válido do executado, para viabilizar a execução das diligências pleiteadas Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.658/06
 Ação : IDNENIZAÇÃO
 Reclamante : WESLEY DE ABREU SILVA
 Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155238
 Reclamada : BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado : DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B, DR ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24730
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, E ART. 738, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INTEMPESTIVOS. P.R.I. 23 novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0006.7061-2/0

Acusado: IRICELENE DE MATOS MAGALHÃES DE NEGREIROS
 Advogado: EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Intime-se o advogado constituído às fls. 85 para apresentar alegações preliminares no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de APARECIDO EDIMAR BATISTA, brasileiro, solteiro, portador do RG 116.479 2º Via SSP/TO e CPF 623.542.561-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 17 de dezembro de 2009, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de dezembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara Criminal

DESPACHO

PROCESSO Nº 2006.0005.5744-7.

Acusado : Tiago Pereira Rodrigues.
 Aguarda-se o início dos trabalhos de organização da 1ª Temporada de 2010, quando estes autos deverão ser devolvidos à conclusão. Itacajá-TO; 23/11/2006. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 297/2003

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusados: DILSON PEREIRA DE ABREU e JOSÉ DA SILVA MENDES.
 Incidência Penal: Art. 121, § 2º, c/c o art. 211, ambos do CP.
 Finalidade: Intimar o acusado DILSON PEREIRA DE ABREU, natural de Lajeado-MA, nascido aos 02/11/1975, filho de Alcides Gomes de Abreu e de Veneranda Gomes de Abreu, residente na rua Vila Nova, s/nº, Itaguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias e patrocinar sua defesa perante o tribunal do júri, julgamento reedesignado para o dia 15/12/2009, às 14:00 horas. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 02/12/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2009.0008.0833-9

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: Agripino Pinto da Silva
 Requerido: Tereza Gomes da Silva justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, o presente para CITAR –

TEREZA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMAR a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 08/06/2010, às 13:15 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação para 08/06/10, às 13:15 hs. Intime-se. Itgs., 07/10/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMpra-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (03/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.0833-9

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Agripino Pinto da Silva

Requerido: Tereza Gomes da Silva juíza gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, o presente para CITAR – TEREZA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMAR a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 08/06/2010, às 13:15 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação para 08/06/10, às 13:15 hs. Intime-se. Itgs., 07/10/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMpra-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (03/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CP Nº 702/99

Carta Precatória para Citação e Demais

Atos extraída da Ação de Execução Fiscal nº 98.1842-6

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva

Executado: Claret-Padaria e Confeitaria, Indústria e Comércio Ltda-ME e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 84. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 4259/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: FRANCISCO DE ALMEIDA NETO

Tipificação: Art. 33 caput c/c o art. 40, inc. VI da Lei Federal 11.343/06

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intima o advogado, para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 16 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.8149-6/0 (449/2009)-

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Francisco Almeida Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151-B

Decisão: 1-Francisco Almeida Neto, devidamente qualificado, via Advogado legalmente constituído, formulou perante este Juízo pedido de revogação de prisão preventiva, alegando em síntese que se trata de réu primário, com residência fixa, trabalho certo e sem antecedentes criminais e que a decisão não foi fundamentada. Juntou documentos. 2- Com vista dos autos, a diligente Promotora de Justiça Substituta, Dra. Munique Teixeira Vaz, opina pelo seu indeferimento (fls. 87/90). 3. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. O acusado foi denunciado perante este juízo, pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente. O requerente não trouxe qualquer fato novo capaz de dar ensejo à revogação da decisão de fls. 39/40, proferida nos autos em apenso, cuja cópia encontra-se às fls. 68/69 deste feito. Ademais, como salientou a representante do Parquet, em sua profícua manifestação, "verifica-se que, ao contrário do que alega o requerente, a decisão que decretou sua segregação, apesar de concisa, foi devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública em razão da preocupação geral que o delito imputado ao ora requerente tem gerado na sociedade". 1. Além do mais, a sua segregação, como garantia da ordem pública, evitará que o delinquentes pratique novos crimes, uma vez ser o mesmo acentuadamente propenso à prática delituosa e, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração praticada. Diante do exposto, acatando o parecer do Ministério Público, in totum, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por FRANCISCO ALMEIDA NETO. Intimem-se o agente do Parquet e o Advogado. Miracema do Tocantins, às 11 h20min do dia 02 de

dezembro de 2009. (As) Juiz Marco Antônio Silva Castro. Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins em 2ª substituição automático face ao impedimento do ilulor e a declaração de foro íntimo do 1º Substituto

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N. 2009.0009.2700-1/0 (4259/2009)

Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Francisco Almeida Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151-B

DECISÃO: "O ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de FRANCISCO ALMEIDA NETO acusando-o da prática do crime de tráfico de entorpecentes. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 1.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. Por intermédio de Advogado constituído, este se limitou a afirmar, de próprio punho, que "no momento adequado será apresentada as alegações da defesa" (fl. 56). Analisando-se os autos, e a "lacônica defesa" apresentada verifica-se que não ser suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, só podendo ser feito um juízo de valor após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 16/dezembro/2009, às 08h00min, a audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se precatórias, caso necessário, com prazo de vinte (20) dias para cumprimento, devendo constar que se trata de réu preso. Cite-se. Intimem-se, inclusive as testemunhas porventura arroladas tempestivamente pela defesa. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). Miracema do Tocantins, às 11h 30min do dia 02 de dezembro de 2009. Juiz Marco Antonio Silva Castro

AUTOS N. 2009.0009.2700-1/0 (4259/2009)

Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Francisco Almeida Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO 151-B

DECISÃO: "O ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de FRANCISCO ALMEIDA NETO acusando-o da prática do crime de tráfico de entorpecentes. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 1.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. Por intermédio de Advogado constituído, este se limitou a afirmar, de próprio punho, que "no momento adequado será apresentada as alegações da defesa" (fl. 56). Analisando-se os autos, e a "lacônica defesa" apresentada verifica-se que não ser suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, só podendo ser feito um juízo de valor após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 16/dezembro/2009, às 08h00min, a audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se precatórias, caso necessário, com prazo de vinte (20) dias para cumprimento, devendo constar que se trata de réu preso. Cite-se. Intimem-se, inclusive as testemunhas porventura arroladas tempestivamente pela defesa. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). Miracema do Tocantins, às 11h 30min do dia 02 de dezembro de 2009. Juiz Marco Antonio Silva Castro

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica as partes abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2733/01

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Maria Aparecida Pereira Lima, representado seu filho, menor impúbere W.P.L

Requerido: Welson Rosalves da Silva

INTIMAÇÃO: para que autora se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: " Intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de dezembro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5272/09 (2009.0011.0117-4/0)

Ação: Separação

Requerente: Ana Celma Ferreira Rocha

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: João de Oliveira Rocha

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de justificaçãooizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 15:10 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. A fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela, designo audiência de justificação para o dia 09/12/2009, às 15:10 horas. Intimem-se. Cite-se. Miracema do Tocantins – TO, 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3754/05

Ação: Separação Judicial Litigiosa Cumulada com antecipação da tutela para concessão de separação de corpos

Requerente: Márcio Luis Martins da Silva

Advogado: Jose Ribeiro dos Santos

Requerido: Viviane Ribeiro Coelho da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: para que os advogados supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4497/07

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: Márcio Luis Martins da Silva
Advogado: Jose Ribeiro dos Santos
Requerido: Viviane Ribeiro Coelho da Silva
Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: para que os advogados supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes e ou advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2480/00

Ação: Medida de Cautelar de Busca e Apreensão c/c guarda
Requerente: Marinalva Belarmino da Cruz
Advogado Dr. Samuel Nunes de França

Requerido: Valdeny Francisco Pinto
INTIMAÇÃO: para que autora ou seu advogado se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
DESPACHO: " intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REVISÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3601/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.0367-5/0)

Requerente : SANTANA ALVES CAVALCANTE
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Drª. Annette Riveros
Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado: não constituída

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 86/90, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 03 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1304/09 RÉU PRESO

Réu: JUACY JUNIOR DOS SANTOS/OUTROS
Advogados: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, julgamento e interrogatório para o dia 07/12/09, às 13:30 horas, no fórum local.

AÇÃO PENAL N. 1304/09 RÉU PRESO

Réu: GOLDINERI PEREIRA DA LUZ/OUTROS
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, julgamento e interrogatório para o dia 07/12/09, às 13:30 horas, no fórum local.

AÇÃO PENAL N. 736/03

Réu: LUPERCINO LOPES DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, e julgamento para o dia 18/12/09, às 14:30 horas, no fórum local, bem como intimado da expedição de precatória a Comarca de Porto Nacional para oitiva da testemunha Josilene Ferreira da Silva, arrolada pela acusação.

Vara de Família e Sucessões

META 02 CNJ URGENTE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte - TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.336/06 AÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº. 02.070.720/0001-59, sediado na Praça Santo Antonio nº. 323 – centro – Miranorte – TO representado por seu atual Prefeito Municipal em desfavor de ESPÓLIO DE CELERIANO ANTUNES VILABUIN E/OU dos possíveis HERDEIROS e MEEIRA, sem qualificação nos autos, e atualmente encontrando-se em

lugar incerto e não sabido, conforme consta na inicial de fls. 02/04, firmada pela Fazenda Pública Municipal requerente bem como no ofício de fls. 34, nº. 146/05, datada de 27/04/2005, firmado pelo Sr. Francisco M. de Araújo Neto – Secretário de Informativa do Tribunal Regional eleitora deste Estado do Tocantins, tem o presente a finalidade de CITAR o (s) acima nomeado (s), para, querendo, apresentar contestação aos termos da Ação de Efetivação de Desapropriação acima identificado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia útil após a disponibilizarão do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegado na inicial pelo requerente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e285 do CPC, CIENTIFICANDO-OS, de que, havendo concordância quanto ao preço esta poderá ser homologada por sentença (art. 22), mais ainda que, nada obsta que a transação seja extrajudicial, e, finalmente, INTIMA-LO (S) da perícia judicial determinada na decisão de fls. 14/16 dos autos. . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, Estado do Tocantins, aos vinte cinco de novembro do ano de dois mil e nove (25/12/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (10) DIAS - META 02 CNJ URGENTE

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 2.378/2000 AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA , proposta por SOLIMAR BATISTA ,brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio , nº. 149 Barrolândia – TO, em desfavor de WALDIRENE MARTINS GOMES BATISTA, brasileira, casada, auxiliar de professora, e atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tem o presente a finalidade de CITAR a requerida acima qualificada, para, querendo, apresentar contestação aos termos da Ação de Guarda Provisória, acima identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, Estado do Tocantins, aos vinte cinco de novembro do ano de dois mil e nove (25/12/2009). Eu, Escrivão do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0001.4687-7/0 – 5720/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: RAIMUNDA SOARES LOUZEIRO
Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado. : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 49.

2. AUTOS N. 2008.0006.9748-2/0 – 6080/08

Ação: DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS
Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 38.

3. AUTOS N. 2009.0002.9342-8/0 – 6334/09

Ação: DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: DIRCE LEITE MOREIRA
Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 27.

4. AUTOS N. 2006.0007.5338-6/0 – 4796/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: MARIA GENILDA DE BRITO
Advogado. : Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: MILA KOTHE – PROC. FEDERAL
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 1º de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 90.

5. AUTOS N. 2008.0005.8884-5/0 – 6034/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: DORIVAL DIAS DOS SANTOS
Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 50.

6. AUTOS N. 2008.0001.4679-6/0 – 5712/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA ALBERTINA DO LIVRAMENTO
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 50.

7. AUTOS N. 2008.0005.8880-2/0 – 6032/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 47.

8. AUTOS N. 2008.0001.4683-4/0 – 5714/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL c.c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: DINO DE SOUSA MARINHO
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 47.

9. AUTOS N. 2008.0001.1472-0/0 – 5660/08

Ação: DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO – DOENÇA ACIDNETÁRIO c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – rito sumário
 Requerente: DOMÍCIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado.: Dr. KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 51.

10. AUTOS N. 2008.0001.2861-5/0 – 5704/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: FLAMINO ALVES GUIMARÃES
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 1º de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 88.

11. AUTOS N. 2009.0002.3343-3/0 – 6320/09

Ação: DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, RITO SUMARÍSSIMO.
 Requerente: IZABEL GONÇALVES LIMA
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 1º de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 78.

12. AUTOS N. 2006.0007.6260-1/0 – 4784/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ
 Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 100.

13. AUTOS N. 2008.0001.4696-6/0 – 5728/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ARMANDO CHAPARINI
 Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: LÍVIO COELHO CAVALCANTE – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 198.

14. AUTOS N. 3478/03 – N. ANTIGO 422/01

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
 Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 Requeridos: ESPÓLIO DE AROLDI PEREIRA DA SILVA, REP. PELA Sra. ROSILDA DE SOUZA E SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B – EVANIO VILELA DE ANDRADE
 Advogado: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938

BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 08 de março de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme Termo de Audiência de fls. 431.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6125-0(Nº ANTIGO 1446/03)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 AUTORA: MP

REQUERENTE: K.A.R. rep. por sua genitora R.A.R.

REQUERIDO: J.L.F.

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO.432-A

SENTENÇA " Autos nº 2009.000.6125-0/0 De acordo com exame de DNA juntado aos autos verificar-se que o requerido não é o pai biológico do menor, razão pela qual julgo improcedente o pedido e conseqüentemente extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas. PRIC. Nat. 01/12/09 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6149-7 (Nº ANTIGO 979/02)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

AUTORA: MP

REQUERENTE: V.R.F rep. por sua genitora A.E.R.F.

REQUERIDO: R.C.R.

ADVOGADO(A): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO. 432-A

SENTENÇA: "Autos nº 2009.0000.6149-7 Diante da declaração de fls. 23, verso verifico que as partes entabularam acordo amigavelmente, de modo que julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, CPC). PRIC. Nat. 01/12/09 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6123-3 (Nº ANTIGO 765/00)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: M.V.C.de A. rep. por seus avós Maternos M.C.de A e I.

ADVOGADO(A): Dr. Domicio camelo Silva OAB-GO 9068

REQUERIDO: C.R.M.

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259

SENTENÇA: " Autos nº 2009.0000.6123-3/0 Intimada pessoalmente os requerentes quedaram-se inertes. Ante o exposto julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III c/c § 1º do CPC. P.R.I.C. Nat. 01/12/09 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6122-5/0 (Nº ANTIGO 024/00)

AÇÃO: Averiguação Oficiosa

REQUERENTE: M.V.C. de A. rep. por sua genitora D.C.de A.

REQUERIDO: C.R.M.

SENTENÇA: " Autos nº 2009.0000.6122-5/0 Extinto o processo principal e não obtido o reconhecimento administrativo, o presente feito há de ser extinto sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, IV, CPC. P.R.I.C. Nat. 01.12.09 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7203-1 (Nº ANTIGO 1797/05)

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Derival Araújo de Amorim e s/m

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB-TO 259

REQUERIDO: Luiz Antônio Cintra Rogê Ferreira

SENTENÇA: " Autos n 2009.0009.7203-1 Intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito a parte exequente ficou-se inerte. Ante o exposto julgo extinto o processo sem julgamento do mérito art. 267, III, CPC).PRIC. Nat. 01/12/09 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4873-1

AÇÃO: Homologação de Acordo

REQUERENTE: Ely Ribeiro e outros

Alimentando: P.H.de O.

Defensoria Pública

SENTENÇA: " ... Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Natividade, 30 de novembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 33/2009

AUTOS Nº : 4834/03 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO : NEYLA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo se constam em aberto débitos relativos ao Contrato de Financiamento nº 9/2007023239. Destacando que, havendo débitos em aberto estes deverão ser descritos de forma pormenorizada...

AUTOS Nº : 4858/03 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE : NEYLA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

REQUERIDO : BANCO AMN AMRO S/A – ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO : ..Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I) revogo a tutela deferida de fls. 62/63. Outrossim, condeno a requerente na obrigação de pagar as custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Esclareço que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba sucumbencial incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Expeça-se alvará de levantamento das parcelas depositadas (fl.66) em favor do requerido, valor que deverá ser abatido no débito cobrado no processo de busca e apreensão em apenso. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.0517-0 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO : LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, Via Diário da Justiça, para manifestar acerca da certidão do mandado de citação de fls. 63/64.

AUTOS Nº : 2004.0000.1470-6 - EXECUÇÃO
REQUERENTE : JOSÉ SOARES VITERBO
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA - OUTROS
REQUERIDO : POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI - OUTROS
INTIMAÇÃO : I – Cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 37 no que concerne ao envio do documento de fl. 24 à autoridade policial, a fim de apurar o suposto ilícito de falsidade, deixando cópia nos autos. II – Observo que já por duas vezes os advogados do Executado não devolveram os autos no prazo legal, sendo que numa delas foi necessária busca e apreensão para reaver os autos (fl. 61). Em face disso, (1) casso o direito de vista dos autos fora do cartório aos patronos da Executada e, ainda, (2) aplico-lhes a multa de três salários mínimos, que deverá ser revertida e exigida pela OAB/TO e de forma solidária pelos causídicos, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 196 do CPC. Oficie-se. III – A Executada foi intimada do bloqueio nas suas contas correntes (fl. 70-verso) e não tomou nenhuma atitude: não impugnou nem opôs embargos. Assim não há que se falar em nova citação (que somente ocorre uma vez no processo) nem em nova intimação para embargar. Indefiro, pois, o pleito de fls. 81/3. IV – Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, deduzindo-se o valor penhorado em fl. 67. V – Defiro a penhora de créditos junto às administradoras de cartão de crédito mencionadas em fls. 69/70, até o limite do crédito executado. Intimem-se as para tanto (CPC, 671). VI – Os documentos de fls. 92/102 demonstram cabalmente o abuso da personalidade jurídica da empresa Executada. Com efeito, a sociedade empresária registrou o capital social de R\$ 300.000,00 e não possui nenhum bem em seu nome, sendo certo que até mesmo o terreno em que está edificado o posto encontra-se vinculado ao sócio majoritário. A relação entre sócio e sociedade é tão estreita que aquela opera junto a fornecedor ofertando como garantia propriedades imóveis de propriedade deste (fl. 98). Vislumbra-se ainda que a empresa fez doação razoável de dinheiro à campanha eleitoral (fl. 102), prejudicando sobremaneira o direito do credor. Logo, o desvio de finalidade e a confusão patrimonial autorizam sobejamente a desconsideração da personalidade jurídica para o fim de buscar no patrimônio do sócio majoritário bens suficientes para garantia de pagamento do débito, o que faço com fundamento no art. 50 do CC. Assim, penhorem-se tantos bens do sócio RENATO CAMPELO RIBEIRO quantos bastem para satisfação do crédito, notadamente aqueles indicados em fls. 98/101. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se após o sócio e seu cônjuge. VII – Autorizo o levantamento do valor bloqueado em fl. 67. Expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.1884-0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
REQUERIDO : SILVIO DELORENZO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO DE ASSIS
REQUERIDO : HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MACHADO
INTIMAÇÃO : Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, para perícia médica a ser realizada em 14/12/2009, às 10 horas, na junta médica instalada neste Fórum, com o médico perito CARLOS ARTHUR MOREIRA – Ortopedista. Esclarecendo que a parte requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº : 2005.0001.5585-5 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : VERA LUCIA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DE FATIMA BISPO SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO : Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver.

AUTOS Nº : 2005.0001.5586-3 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : VERA LUCIA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
REQUERENTE : INVESTICO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DE FATIMA BISPO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DEOCLECIANO GOMES FILHO E OUTROS
INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto ACOLHO PARCIAMENTE o pedido deduzido na petição inicial e determino a retirada dos requeridos do local mencionado, tornando definitiva a liminar de fls. 99/101. Resolvo, assim, o mérito da lide (CPC 269, I) Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00, com fulcro no art. 20 e §§ do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3497-6 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA
REQUERENTE : ANTONIO FELIX GONÇALVES
ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA E OUTROS

REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA - BASA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, informarem se ainda tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que lhe aprouverem, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0002.3664-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS
REQUERIDO : IRAIDES MARTINS DE SÁ
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTIMAÇÃO : I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo 10 dias. II – Após conclusos para saneamento com urgência

AUTOS Nº : 2006.0001.1524-0 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : WELITON HERONIAS RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO
REQUERIDO : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : PATRYCIA AYRES DE MELO
INTIMAÇÃO : Apresente a requerida os memoriais escritos, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº : 2006.0002.1057-9 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO : ADELMO AIRES JUNIOR
REQUERIDO : SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que lhe aprouver, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2006.0009.2571-3 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : NEYLA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : ADRIANA DURANTE E OUTROS
REQUERIDO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO : Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil,. Em consequência, casso a liminar deferida anteriormente, com base nos artigos 806 e 808, I ambos do CPC. Outrossim, condeno a requerente ao pagamento das despesas de sucumbência, mormente as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado e pago as despesas, arquivem-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2009.0009.4968-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO : CILAU CUSTODIO SOBRINHO
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Ouça-se o requerente acerca do requerimento de fl. 52/53 e conteúdo dos documentos de fls. 54/65. Intime-se....

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 136/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO– 2009.0007.4834-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido(a): Higor Emmanuel Costa Amorim
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de HIGOR EMMANUEL COSTA AMORIM, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 58 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Proceda-se o desbloqueio do veículo, objeto da lide. Caso haja requerimento das partes desentranhem-se os documentos originais que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 2009.0006.9083-4/0

Requerente: Elen Oliveira Viana
Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido(a): WTE Engenharia Ltda
Advogado(a): Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235 e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 23/32 e 33/73. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0007.3819-5/0

Requerente: JT Construtora Ltda
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Adm. Regional no Estado do Tocantins
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10

(dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0007.3969-8/0

Requerente: MC do Vale ME Individual

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor certamente auferirá lucros com sua atividade comercial, possibilitando o recolhimento das custas processuais, além de ter constituído advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0007.4022-0/0

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80/ Ana Paula Rodrigues Pereira – OAB/TO 3998

Requerido: Romeu Galdino de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, declino a competência em favor do Juízo da Comarca de Filadélfia –TO, a quem determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0007.4534-5/0

Requerente: Adriana da Costa Sá

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido(a): Unibanco – Debens Leasing S/A S/A – Arrend. Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 44 a 80, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

07 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0007.4776-3/0

Requerente: Silvana de Jesus Marques Sá de Castro

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A outros

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 38 a 82, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0007.4840-9/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido(a): Nina Comércio Var. Artigos de Vestuário Ltda – ME e Edilma Eduão Ferreira

Advogado(a): Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: Acerca da exceção de pré-executividade de folhas 47 a 51 e dos bens oferecidos à penhora de folhas 57 a 68, diga a parte exequente no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4989-8/0

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido(a): WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 53 a 160, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

10 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2009.0007.5009-8/0

Requerente: Wesley Martinez Eleuterio da Silva - ME

Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

11 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2009.0006.9085-0/0

Requerente: Anderson Luiz Paraguassu Ferreira

Advogado(a): André Luiz Barbosa – OAB/GO 21053 / Marcondes Jacomo – OAB/GO 2093

Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 26 a 143, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

12 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2009.0006.9169-5/0

Requerente: Benedito de Jesus Maciel Sousa

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 11 a 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

13 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0007.3872-1/0

Requerente: Herbert Montserrat Garcia Neves

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 36 a 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 082/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº:2009.0011.8487-8 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): PANAMERICANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 hs.

2. AUTOS Nº: 2007.0007.4417-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RIBAMAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): DENISE DA CRUZ COSTA

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerida sobre os cálculos de fls. 62”

3. AUTOS Nº: 2008.0003.6135-2 AÇÃO RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO(A): JOÃO CLAUDIO C. MORAIS E JOÃO CLAUDIO CABRAL DE MORAIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a postulação. Redesigno a audiência para o dia 15 de abril de 2010, às 17 hs. Assevero que o fornecimento do endereço deverá ocorrer com antecedência suficiente para a citação da demanda com observância do disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil”.

4. AUTOS Nº: 2009.0011.8485-1 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 06 de abril de 2010, às 17 hs.

5. AUTOS Nº: 2009.0001.8291-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Processo nº 2009.0001.8291-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 16 de março de 2010, às 16:00 horas. A mesma fase atendera aos autos em apenso. Int. Palmas, 30 de junho de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

6. AUTOS Nº: 2009.0004.9469-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAZARO FERRAZ CAMPOS

ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Processo nº 2009.0004.9469-5 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06 de abril de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 13 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7. AUTOS Nº: 2009.0003.8816-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LOURIVAL NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Processo nº 2009.3.8816-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de Março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

8. AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA

– CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA E MOISES LEOCÁDIO MENDES

SOARES JUNIOR

REQUERIDO(A): CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da não citação da requerida redesigno a audiência para o dia 18 de março de 2010, às 17 hs. A requerente deverá declinar o endereço atual da demandada no prazo de 10 (dez) dias, para necessário desentranhamento e aditamento do mandado de citação de fls. 41/42”.

9. AUTOS Nº: 2009.0006.9222-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, SIMONY VIEIRA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MICHEL FERREIRA SOARES

ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre contestação e documentos de fls. 78/93 manifeste-se o requerente no prazo legal”.

10. AUTOS Nº: 2009.0007.5461-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JAMEL ALVES PINTO
 ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES (DEFENSOR PUBLICO)
 REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc. nº 2009.0007.5461-1 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 17 de março de 2010, às 16 hs. (...) Int. Palmas, 31 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2009.0008.3317-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: WELLYNGTON DA SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO(A): HELIO HERMENEGILDO MARQUES MAUES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc nº 2009.0008.3317-1 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 17 de março de 2010, às 17:00 horas. (...) "

12. AUTOS Nº: 2009.0005.5203-2 AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI
 ADVOGADO(A): LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 REQUERIDO(A): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc. nº 2009.0005.5203-2 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 11 de março de 2010, às 17 hs. (...) Int. Palmas, 23 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2009.0010.8815-1 AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MILIERNE NASCIMENTO EVANGELISTA
 ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
 REQUERIDO(A): EDITORA GLOBO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 LITISCONSORTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc nº 2009.0010.8815-1 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 24 de março de 2010, às 17:00 horas. (...) Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2009.0010.8815-1 AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MILIERNE NASCIMENTO EVANGELISTA
 ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
 REQUERIDO(A): EDITORA GLOBO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 LITISCONSORTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o fornecimento dos endereços do Requerido e do Litisconsorte".

15. AUTOS Nº: 2009.0012.1060-7 AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: ADELCO AUGUSTO SOARES
 ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc. nº 2009.0012.1060-7 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 14 de abril de 2010, às 14 hs (...) Int. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2009.0011.8471-1 AÇÃO REVISIONAL DE CONTATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: REGINALDO SERGIO TORLEZZI DA ROCHA
 ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Palmas, 20 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2009.0003.8558-6 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
 ADVOGADO(A): CRISTIANY ROCHA FREITAS
 REQUERIDO(A): SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARA LTDA
 ADVOGADO(A): JOSÉ DE SOUSA PÓVOA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2009.0004.2833-1 Fls. 86/87. Na presente ação está se discutindo à obrigação de fazer em sua totalidade, portanto, o valor da causa deverá ser o valor integral do contrato, qual seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Assim, defiro à requerente o recolhimento de 50% da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais calculadas sobre o montante descrito acima equivalente ao valor total da obrigação discutida. Palmas, 20 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO(A): A M KAWANO ME E AGNES MIYUKI KAWANO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação".

19. AUTOS Nº: 2006.0008.0645-5 AÇÃO EMGARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO(A): JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO
 ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo nº 2006.8.0645-5 Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 284) nos autos da ação de Indenização, perdeu-se o objeto do presente

Embargos do Devedor, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos Embargos movida por Engemat – Planalto Comércio Materiais de Construção Ltda. Contra José Moacir Correia Machado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº: 2005.0001.5183-3 AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o envio da carta precatória"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.4369-4 – AÇÃO PENAL.
 Acusado: José Rodrigues de Oliveira.
 Advogado: Dr. Luiz Fernando Romano Modolo OAB-TO 1701-B.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memoriais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.2000-1 – AÇÃO PENAL.
 Acusados: José Flávio Doria Monteiro e Pedro Luis Ribeiro.
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB-TO 2898.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.7799-8 – AÇÃO PENAL.
 Acusado: Leonardo da Costa Reis.
 Advogados: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1.794; Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1.795.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.7783-1 – AÇÃO PENAL.
 Acusado: Marcelo Prado Valente.
 Advogada: Drª. Silvana Ferreira de Lima OAB/TO 949-B.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.0117-7 – AÇÃO PENAL.
 Acusado: Domingos da Silva.
 Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa OAB/TO 931.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 125/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6628-1/0
 Acusado : Paulo Monteiro Júnior
 Tipificação : Artigos 302, "caput", em concurso formal (art. 70, do CP) com o art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro
 Advogado : Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1436
 Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Paulo Monteiro Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03.09.1980 em Goiânia/GO, filho de Paulo Monteiro e de Elizabeth Leda Barros Monteiro, narrando que no dia 15 de julho de 2004, à 01:00 hora, no cruzamento da Avenida Teotônio Segurado com a Av. LO-09, nas proximidades do Projeto AMA, nesta capital, o acusado acima qualificado, mediante negligência e imprudência, na direção do veículo Gol, provocou a morte da vítima Ailton Salomé Carneiro e lesões corporais na pessoa de Mauro Veríssimo da Silva. (...) Pediu-se a condenação de Paulo nas penas dos artigos 302, "caput", c/c 303, ambos da Lei n.º 9503/1997, em concurso formal (art. 70, do Código Penal). (...) Compreendo que os peritosque elaboraram o laudo de fls. 33/56 apresentaram sua conclusão baseados apenas em conjecturas sobre a dinâmica do evento, as quais não convergem para as demais provas colhidas, como explanado acima. No Direito Penal, diante das graves consequências do pronunciamento judicial, as provas para a condenação têm que se apresentar de forma contundente, pois, se não forem sérias nem indubitadas, cumpre ao juiz absolver o acusado, ainda que sob o amparo do princípio in dubio pro reo. (...) Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Paulo Monteiro Júnior, relativamente ao crime do art. 303 da Lei n.º 9503/1997, com fundamento no art. 107, inciso IV, segunda hipótese, do Código Penal; b) julgo improcedente a denúncia, relativamente ao crime do art. 302 do mesmo diploma, e absolvo o acusado da imputação, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0010.4945-8/0
 Requerente : Aluísio José Geraldo
 Advogado : Adão Crisóstomo de Moraes, OAB/GO 26235
 Intimação : Decisão: "Cuidam os autos de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Aluísio José Geraldo, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício. Nos autos da ação penal (n.º

2005.0001.4870-0/0, observa-se que o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou a citação por edital e à decretação de sua prisão preventiva (fl. 314). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial, em cotejo com os documentos de fls. 09/22, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou estar domiciliado em local certo e ter emprego fixo. Outrossim, não se apresentam, prima facie, os demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Aluísio José Geraldo. Recolha-se o mandado de prisão – caso solicitado, mesmo que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Como consequência do reaparecimento do acusado, determino que seja citado, por precatória, no endereço informado nos presentes autos. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : HABEAS CORPUS N.º 2009.0011.8527-0/0

Impetrante : João Augusto Potenciano Landi de Lima Souza

Advogado : Francisco de Assis Filho, OAB/TO 2083

Intimação : Sentença: “Os advogados Francisco de Assis Filho, Rodrigo Otávio Coelho e Roberto Lacerda Correia impetraram habeas corpus em favor de João Augusto Potenciano Landi de Lima e Sousa, objetivando trancar o andamento de inquérito policial instaurado pelo Delegado de Polícia de Palmas João Sérgio Vasconcellos Kenupp, autoridade chamada de coatora, por falta de justa causa. Antes mesmo que este juízo apreciasse liminarmente o pedido, a escrituraria abriu vista dos autos ao Ministério Público, que sem manifestou pela negativa da ordem. E o relatório, no essencial. Considerando que os autos contêm elementos suficientes para o conhecimento da impetração, deixo de colher as informações da autoridade policial. Pois bem, de acordo com os impetrantes, o inquérito policial deve ser trancado, tendo em vista que o fato cometido — aquisição de sacos de cimento — não é típico, por não se ter comprovado a origem ilícita das coisas, bem assim que o paciente não agiu com dolo. O trancamento do inquérito policial é medida extrema, que somente se justifica quando a atipicidade do fato é evidente. No caso vertente, entendo que há necessidade de que a autoridade policial prossiga nas investigações, especialmente para aclarar a procedência dos sacos de cimento comprados pelo paciente. Afinal, o trabalho policial é simplesmente investigativo e informativo, tendo como finalidade “reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria” . De tal sorte, “em regra, o habeas corpus não é meio para trancar inquérito policial porque para a instauração do procedimento inquisitório basta haver elementos indicativos de ocorrência de fato que, em tese, configura ilícito penal, e indícios que apontem determinada pessoa ou determinadas pessoas como participantes do fato típico e antijurídico. Se os fatos configuram crime em tese, o inquérito policial não pode ser trancado por falta de justa causa”2.Relativamente à ausência de dolo do paciente, compreendo que ainda é prematura qualquer apreciação acerca do tema, ainda mais que se cuida de matéria a ser analisada no bojo de eventual ação penal. Em conclusão, havendo indício da existência de crime, incumbiria à impetrada proceder às devidas investigações, como o fez, até mesmo para se verificar se realmente materializou-se alguma infração e quem foi seu autor.Saliente-se que, numa análise perfunctória do que foi apurado, não se pode arrear de pronto a materialidade e autoria do suposto crime de recepção, estando correia a conduta da autoridade impetrada em instaurar o inquérito policial para elucidação do fato. Diante do exposto, nego a ordem pleiteada. Intimem-se.Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas anotações.Palmas/TO, 24 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 124/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0002.8974-0/0

Acusado : Márcio Fernando Bandeira Lima

Tipificação : Art. 155, “caput”, do CP

Advogados.....: Paulo Idelano, OAB/TO 352-A e OAB/Ce 4245 e Nelson dos Reis Aguiar, Oab/TO 1.198

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Márcio Fernando Babndeira Lima, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10/04/1984 em Goiânia/GO, filho de Tânia Márcia Bandeira Lima, narrando que, no dia 01/03/2008, o acusado subtraiu para si uma motocicleta pertencente a Jackeline Veloso Guimarães de Souza, incorrendo assim, nas penas do art. 155, “caput”, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Márcio Fernando Bandeira Lima como incurso nas penas do art. 155, “caput”, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6252-6/0

Acusado : José Aurísio Freire Alves

Tipificação : Art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03

Advogado: Bolívar Camelo Rocha, AOB/TO 210-B

Intimação : Sentença: “O Ministério Público denunciou José Aurísio Freire Alves, brasileiro,união estável, cobrador, nascido aos 14/12/1986 em São João do Jaguaribe/CE, filho de José Auri da Silva Alves e Maria Evelma Nascimento Freire, narrando que, no dia 22/11/2007, o acusado foi preso em flagrante por possuir irregularmente arma de fogo de uso proibido, com numeração raspada, incorrendo, assim, nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu José Aurísio Freire Alves nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que

foi considerado na aplicação da pena base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penam a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança da multa; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) Reitere-se o ofício de fl. 121 à 1ª Vara Criminal, no que se refere à destinação da arma apreendida (fls. 53).. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6230-9/0

Acusado : Francisco Fernando Santana de Almeida e outros

Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP

Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

Intimação : Sentença: “O Ministério Público denunciou Jorian Frazão, brasileiro, solteiro, chapa, José de Arimatéia de Oliveira, brasileiro, e Francisco Fernando Santana de Almeida, brasileiro, solteiro, balconista, narrando que: 1º Fato: no dia 05/05/2000, Jorian e José, previamente ajustados entre si, adentraram um escritório de advocacia e de lá subtraíram 03 (três) microcomputadores e demais equipamentos, sendo que, para executarem a ação criminosa, entraram no local pelo buraco do ar-condicionado; 2º Fato: três dias após o 1º fato, os dois primeiros acusados voltaram ao mesmo escritório, arrombaram uma porta e de lá subtraíram mais 02 (dois) computadores e demais equipamentos de informática e de escritório; 3º Fato: os objetos subtraídos por Jorian e José foram vendidos para Francisco e o qual sabia da procedência ilícita dos objetos e mesmo assim os revendia para terceiros de boa-fé. Ao final, pediu-se a condenação de Jorian e José nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 69, ambos do CP, e de Francisco nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...) Diante do exposto, julgo: a) extinta a punibilidade de Francisco Fernando Santana de Almeida, com fundamento no art. 107, IV, do CP; (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado Jorian no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d)comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09; f) desde que a pena de José não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009.Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 128/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4678-9/0

Acusado : José Ednaldo Neto

Tipificação : Art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, c/c art. 69 (concurso material), todos do CP

Advogado : Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO 210-B

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou José Ednaldo Neto, brasileiro, solteiro, técnico em informática, e Deusimar Carvlhao Miranda, narrando que: 1º Fato: No dia 10/12/2001 o primeiro acusado arrombou a porta da loja Orla Papelaria & Informática e de lá subtraiu vários suprimentos de informática e de telefonia celular; 2º Fato: Após, na data de 18/02/2002, José Ednaldo adentrou a empresa Josvila Contabilidade, mediante arrombamento de uma janela, e de lá furtou 2 (dois) computadores completos; 3º Fato: Após a apreensão do acusado, em março de 2002, descobriu-se que ele havia vendido alguns produtos do furto para o segundo denunciado, o qual pagava pelos objetos um preço bem inferior ao de mercado, e depois os revendia em seu estabelecimento comercial. Ao final, pediu-se a condenação de José Ednaldo nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, c/c art. 69, ambos do CP. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado José Ednaldo Neto como incurso nas penas do art. 155, § 1º, c/c art. 69, ambos do Código Penal (...) PENA DEFINITIVA: Considerando o concurso material de crimes, previsto no art. 69 do CP, fica assim estabelecida a pena em dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão e vinte e seis (26) dias-multa, que arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em razão do quantum da pena fixada, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) ocnique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1274-9/0/0

Acusado : Raul Venez de Lima

Tipificação : Artigos 213 e 214, c/c artigo. 226, II, III e 71, todos do CP, além do art. 9º da Lei n.º 8072/90

Advogado : Marcelo Walace de Lima, OAB/TO 1954

Intimação : Despacho: “Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fl. 248 para, em quinze (15) dias, apresentar o instrumento do mandato outorgado pelo acusado, sob pena de não conhecimento do recurso. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4163-3/0

Acusado : Alessandro Ferreira Guimarães, Antônio Maciel da Silva e outros

Tipificação : Artigo 3º, alínea “r” da Lei 4898/65 em concurso formal (art. 69, do CP) com o art. 1º, alínea “a”, inciso II e §§ 2º e 41C, incisos I e II, da Lei 9455/97 e ambos em concurso material, com o art. 147 do CP

Advogado : Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A e Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1545-B

Intimação : Despacho: “Recebo os recursos de fls. 288 e 289/290, por preencherem os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Defiro o pedido de Antônio Maciel, Antônio Silva e Cleiton Pereira para apresentarem as razões no Tribunal ad quem, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP. Intime-se o apelante Alessandro para apresentar suas razões de recurso. Após, Vistas ao Ministério Público, para contrarrazoar. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 130/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0846-4/0

Acusado : Geraldo Wellington de Oliveira Mota e outro
Tipificação : Art. 312, “caput”, do CP

Advogado : Bernardino de Abreu Neto, OAB/TO 4.232

Intimação: Despacho: “Sobre a petição de fl. 377, manifeste-se a defesa. Palmas, 30.11.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 131/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8502-0/0

Acusado : João Gonçalves Neto
Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Advogado : Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB-TO n.º 1892

Intimação: Despacho: “Recebo o recurso de fls. 102/116, por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a defesa, para apresentar as contrarrazões. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9316-3/0

Acusado : Francisco Botelho Pinheiro

Tipificação : Art. 39 da Lei n.º 9605/98

Advogado : Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A

Intimação: “Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais. Palmas, 01.12.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8676-0/0

Acusado : Ana Cássia Bonfim Dias Martins e Wardlla Bonfim Dias Martins

Tipificação : Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do CP

Advogado : Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2529

Intimação : Decisão: “As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária das acusadas, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa, inclusive o princípio da insignificância, exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito do argumento quanto ao crime impossível, anoto que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que “a presença de sistema eletrônico de vigilância no estabelecimento comercial ou mesmo a vigilância da sua conduta por preposto da empresa não torna o agente completamente incapaz de consumir o furto, a ponto de reconhecer configurado o crime impossível, pela absoluta ineficácia dos meios empregados”, como se verifica no julgamento do HC 117.880/SP. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Até o ato, deverá se proceder a nova pesquiza por processos contra as acusadas, para se determinar se eles preenchem os pressupostos objetivos do sursis processual. Intimem-se A presença do representante legal da vítima é facultativa, haja vista que o suposto crime não se consumou. (...) Palmas/TO, 26 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6474-6/0

Acusado : Adriano Luiz de Mendonça

Tipificação : Art. 54, “caput”, da Lei 9605/98, c/c art. 29, “caput” e art. 71, todos do CP

Advogado : Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

Intimação : Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 78/86 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1017-5/0

Acusado : Jardson Batista Aguiar

Tipificação : Art. 155, “caput”, do CP

Advogado : Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 78/86 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Deixo de designar dia e hora para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, haja vista que verifiquei no SPROC que o acusado responde a ação penal na comarca de Tocantínia, como informado na fl. 41. Diante disso, determino que se oficie àquela comarca, solicitando-s a certidão de antecedentes atualizada do acusado, com a fase processual e, inclusive, em caso de condenação, a data do fato e do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2809-2/0

Acusado : Silvano Cardoso e outros

Tipificação : Art.180, § 1º, do CP

Advogado : Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, OAB/TO 4017-A e OAB/RJ 128.371

Intimação: Decisão: “Diante das peças de fls. 253/5, torno sem efeito a determinação de fls. 252 e determino a intimação do advogado dos acusados Silvano e Silvano Jr. Para apresentar suas defesas preliminares. Palmas/TO, 02.12.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROGÉRIO CASTRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 14.07.1976 em Governador Valadares/MG, filho de Jose Ribeiro e Raymundinha Castro Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.001.5811-5/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Rogério Castro Ribeiro, (qualificação supra), narrando que no dia 01/06/2008, por volta de 05 horas, o acusado subtraiu para si 2 (duas) baterias que estavam instaladas em um caminhão, pertencente a Ivanilson Ledo Alves, incorrendo, assim, nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Rogério Castro Ribeiro como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do quantum da pena fixada, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 1º de dezembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ANDRÉ LUIZ PINTO CERQUEIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 15.11.1983 em Natividade/TO, filho de Marlene Pinto Cerqueira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.5576-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou André Luiz Pinto Cerqueira, brasileiro, união estável, nascido aos 15/11/1983 em Natividade/TO, filho de Marlene Pinto Cerqueira, e Fernando Oliveira da Silva, brasileiro, união estável, nascido aos 05/11/1979 em Santa Terezinha/MT, filho de João Batista de Oliveira e Neusa Maria de Oliveira, narrando que, no dia 24 de abril de 2008, por volta das 16:30 horas, na quadra 1106 Sul, nesta Capital, os acusados foram flagrados comercializando CD's e DVD's contendo obras fonográficas contrafeitas. Na residência de André foram apreendidas uma (1) copiadora destinada à reprodução indevida de fonogramas e videogramas, além de impressora multifuncional destinada à confecção de capa dos discos e outras obras igualmente contrafeitas. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 184, §§ 1º e 2º, do Código Penal. (...)Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar os réus André Luiz Pinto Cerqueira e Fernando Oliveira da Silva nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal. (...) Passo agora à dosagem de André: (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e um (1) mês de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º), no local determinado pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. (...)DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a)lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c)comunique-se à Justiça Eleitoral; d)procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; e) providencie-se a destruição dos CDs e DVDs apreendidos; f) proceda-se, em relação às demais coisas apreendidas, na forma prevista na Portaria nº 03/2009, deste juízo. Registre-se.Intimem-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ EDNALDO NETO, brasileiro, nascido aos 04.06.1973 em Imaculada/PB, filho de João José Neto e Belisa Pereira José, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.4678-9/0., cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou José Ednaldo Neto, brasileiro, solteiro, técnico em informática, e Deusimar Carvlhao Miranda, narrando que: 1º Fato: No dia 10/12/2001 o primeiro acusado arrombou a porta da loja Orla Papelaria & Informática e de lá subtraiu vários suprimentos de informática e de telefonia celular; 2º Fato: Após, na data de 18/02/2002, José Ednaldo adentrou a empresa Josvila Contabilidade, mediante arrombamento de uma janela, e de lá furtou 2 (dois) computadores completos; 3º Fato: Após a apreensão do acusado, em março de 2002,

descobriu-se que ele havia vendido alguns produtos do furto para o segundo denunciado, o qual pagava pelos objetos um preço bem inferior ao de mercado, e depois os revendia em seu estabelecimento comercial. Ao final, pediu-se a condenação de José Ednaldo nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, c/c art. 69, ambos do CP. (...) **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado José Ednaldo Neto como incurso nas penas do art. 155, § 1º, c/c art. 69, ambos do Código Penal (...) **PENA DEFINITIVA:** Considerando o concurso material de crimes, previsto no art. 69 do CP, fica assim estabelecida a pena em dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão e vinte e seis (26) dias-multa, que arbitro no valor mínimo. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Em razão do quantum da pena fixada, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. **SUBSTITUIÇÃO:** Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) ociniquie-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 1º de dezembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente,, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores JORIAN FRAZÃO, brasileiro, solteiro, chapa, nascido aos 17.12.1977 em Imperatriz/MA, filho de Tomás da Silva e Maria José Frazão e JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, nascido aos 17.8.1976 em Imperatriz/MA, filho de Maria Sousa de Oliveira e Pedro Oliveira Bastos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6230-9/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Jorian Frazão, brasileiro, solteiro, chapa, José de Arimatéia de Oliveira, brasileiro, e Francisco Fernando Santana de Almeida, brasileiro, solteiro, balconista, narrando que: 1º Fato: no dia 05/05/2000, Jorian e José, previamente ajustados entre si, adentraram um escritório de advocacia e de lá subtraíram 03 (três) microcomputadores e demais equipamentos, sendo que, para executarem a ação criminosa, entraram no local pelo buraco do ar-condicionado; 2º Fato: três dias após o 1º fato, os dois primeiros acusados voltaram ao mesmo escritório, arrombaram uma porta e de lá subtraíram mais 02 (dois) computadores e demais equipamentos de informática e de escritório; 3º Fato: os objetos subtraídos por Jorian e José foram vendidos para Francisco, o qual sabia da procedência ilícita dos objetos e mesmo assim os revendia para terceiros de boa-fé. Ao final, pediu-se a condenação de Jorian e José nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 69, ambos do CP, e de Francisco nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...) parcialmente procedente a denúncia, para condenar os acusados Jorian Francisco Frazão Silva e José de Arimatéia de Oliveira como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) III.I. Passo à dosagem da pena de Jorian: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) III.II. Passo à dosagem da pena de José: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (...) **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. III.III. **DISPOSIÇÕES COMUNS e CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno os réus Jorian e José ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENHIDAS, FIANÇA ETC:** Nada há a se decidir. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado Jorian no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; f) desde que a pena de José não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 23 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GERALDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Boa Viagem/CE, filho de Raimundo Félix Rodrigues e Felícia Ramos de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1275-0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Geraldo Alves Rodrigues, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que, no dia 13/01/2003, por volta das 18:00 horas, na Avenida Teotônio Segurado, o acusado, na direção de um caminhão, atingiu a motocicleta que estava sendo guiada por Fernanda Batista Bezerra, a qual caiu no chão e veio a óbito. De acordo com a denúncia, o réu agiu com negligência quando fez uma curva e deixou de observar se havia veículos à sua esquerda. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, caput, da Lei n.º 9503/97. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu GERALDO ALVES RODRIGUES da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO,

12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JURIVALDO BATISTA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.03.1965 em Dianópolis/TO, filho de Juvenal Dias Lima e Adelina Batista Lima, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.3971-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Jurivaldo Batista Lima, (qualificação supra) e, ainda, Manoel Pereira dos Santos, narrando o seguinte: Conforme consta da peça investigatória, no dia 10 de novembro de 1998, policiais civis em serviço, receberam uma comunicação via telefone, de que uma pessoa estava emitindo vários cheques na cidade e que, da forma como agia, demonstrava tratar-se de estelionatário. Saíndo em diligência, os referidos policiais localizaram a pessoa do primeiro denunciado, nas proximidades da Pneuins, nesta Capital e, após abordá-lo, o mesmo se identificou como sendo Dourival Rodrigues de França, apresentando a referida cédula de identidade, (...). Insistindo a polícia nas averiguações, o Manoel Pereira dos Santos, acabou confessando que a carteira de identidade era falsa. Preso em flagrante delito declarou Manoel, perante a autoridade policial, acompanhado de seus advogados, que, de posse do referido documento, abriu contas bancárias no BASA e Bradesco, nesta Capital, e passou a emitir cheques sem provisão de fundos, fazendo compras no comércio desta cidade, bem como de Goiânia/GO. Que o referido documento falso foi adquirido da pessoa do militar JURIVALDO BATISTA LIMA, o qual já estava com sua fotografia implantada, substituída a original e plastificada. (...) Pediu-se a condenação de Jurivaldo, nas penas do art. 171, "caput", c/c art. 62, inciso I, em concurso material com o art. 319 do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, a) julgo extinta a punibilidade do acusado Jurivaldo Batista Lima, relativamente ao crime de prevaricação, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal; b) julgo improcedente a denúncia, no tocante aos crimes de estelionato e falsificação de documento, e absolve o mesmo acusado, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Caso esta sentença transite em julgado, sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009, e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GERALDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 15/02/1960 em Boa Viagem – CE, filho de Raimundo Félix Rodrigues e Felícia Ramos de Jesus, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1275-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: O Ministério Público denunciou GERALDO ALVES RODRIGUES, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que, no dia 13/01/2003, por volta das 18:00 horas, na Avenida Teotônio Segurado, o acusado, na direção de um caminhão, atingiu a motocicleta que estava sendo guiada por Fernanda Batista Bezerra, a qual caiu no chão e veio a óbito. De acordo com a denúncia, o réu agiu com negligência quando fez uma curva e deixou de observar se havia veículos à sua esquerda. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, caput, da Lei n.º 9.503/97. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu GERALDO ALVES RODRIGUES da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GENIVALDO ALVES COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 15.01.1960 em Buriti Alegre/GO, filho de Josafá Amâncio da Costa e Firmina Alves da Costa, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1279-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, na data de 25.04.08, em desfavor de GENIVALDO ALVES DA COSTA, imputando-lhe a prática da conduta descrita como crime no artigo 180, "caput", do Código Penal e, em 15 de setembro de 2004 requereu a suspensão condicional do processo. (fl. 59). (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Genivaldo Alves da Costa, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de reanálise judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se. Palmas, 26 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor EDIMAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.12.1980 em Piripiri/PI, filho de Antônio Sampaio dos Santos e Teresa da Silva Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.6400-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou

Edimar da Silva Santos (qualificação supra), narrando que, em meados de setembro de 2004, na residência da vítima Telma Regina Souza da Silva Soares, situada nesta capital, o acusado subtraiu para si, em continuidade delitiva, um (01) telefone móvel celular marca Nokia 3520, uma (01) máquina fotográfica Olympus e outros objetos descritos no auto de exibição e apreensão de fl. 9 (atual). Apurou-se que na época dos fatos o acusado trabalhava na residência da vítima como servente de pedreiro e, em dias consecutivos, nas mesmas condições de lugar e maneira de execução, subtraiu primeiramente o telefone celular Nokia. No dia seguinte, furtou um bonê Taurus e, posterior e sucessivamente, a máquina fotográfica Olympus e, por fim, uma lanterna Eveready. Após as investigações, os policiais conseguiram apreender em poder do acusado todas as coisas acima descritas, que foram devidamente restituídas à vítima, conforme termo nos autos. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal. (...) **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Edimar da Silva Santos como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c o art. 71 do Código Penal. (...) **PENA DEFINITIVA:** Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e três (3) meses de reclusão e doze (12) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, §§ 2º, alínea c, e 3º), em local a ser definido pelo juiz da execução. **SUBSTITUIÇÃO:** Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. (...) **DISPOSIÇÕES FINAIS:** a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados/ b) extraíam-se as guias de execução penal e guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se a condenação do acusado à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 26 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JEOVÁ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 11.04.1986 em Porto Nacional/TO, filho de Antônio Francisco dos Santos e Irani Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.9857-5/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Jeová Pereira dos Santos e Antônio Miguel de Sousa, tendo sido prolatada a sentença condenatória contra ambos, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória de parte daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Jeová Pereira dos Santos. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJYS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Após, aguarde o decurso de prazo para o cumprimento das deliberações contidas na sentença com relação ao outro acusado. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): CRISTIENE PEREIRA SILVA, inscrita na OAB/GO n.º 21.768-A; IWACE ANTONIO SANTANA, inscrito na OAB/GO n.º 11.047.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (Vítima): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º 2.664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º 3.987.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação da MM Juíza Substituta Auxiliar, Edssandra Barbosa da Silva, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010 às 14 horas. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.0919-6

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA E LUIS LEITE DE ARAUJO

Advogados: DR. IVAN DE SOUSA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DRA. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, OAB-TO 195-B

DESPACHO: "Defiro a diligência n.º 1 requerida pelo Ministério Público à fls 80, uma vez que o numerário apreendido já foi devidamente depositado em conta judicial.

Notifique-se os réus para apresentarem defesa preliminar no prazo de legal de 10(dez) dias. Luiz Zilmar dos Santos Pires, juiz de direito. Palmas, 26 de novembro de 2009."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0010.1625-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: M. H. F.

Advogado: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: L. S. DE A.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2009, às 10:00 horas... Pls., 27novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0010.1401-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. D. P.

Advogados: DR. FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

Requeridos: C. P. P E OUTROS

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita... Postergo a apreciação do pedido de liminar após a audiência de conciliação, que em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo para o dia 11/12/2009, às 09:30 horas... Pls., 27novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 7303/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MP REP. G. M. DE O.

Requerido: M. C. G. M.

Advogado: DR. ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 19novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2005.0000.9021-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. R. Z.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerida: M. S. C. C.

Advogado: DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 19novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 1624/97

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. N. A.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. R. S. S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 09novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2005.0003.5625-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. B. B.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: C. L. B. C.

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 18setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 4112/00

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MP REP. E. F. R.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: T. B. F.

Curador: DR. CARLOS VIECZOREK

SENTENÇA: "...Certo é que, tendo falecido o requerido, o interesse da autora nesta ação de ixa de persistir, de modo que, com fulcro no que dispõe o art. 267, IX do CPC extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 30outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 4568/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Z. A. P.

Advogada: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Requeridos: A. G. DA L. E OUTROS

Advogado: DR. JOCIONE SILVA MOURA E OUTRO

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência, julgo procedente os pedidos feitos pela autora e declaro ser J. L. da L. genitor de Z. A. P., devidamente qualificada à fl. 02... Decreto extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os réus reembolsarão à parte autora as despesas adiantadas para com o exame DNA, devendo o valor ser acrescido de juros legais e correção monetária desde o adiantamento até o efetivo pagamento. Os réus pagarão os honorários advocatícios e, favor da autora no percentual de 10% (dez) por cento do valor dado à causa e pagarão as custas processuais. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 14setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2005.0003.2475-4/0

Ação: GUARDA

Requerentes: V. M. B E OUTRO.

Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Requerida: K. C. DE O.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 19novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 64/94

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerentes: GERALDINA MARIA DE JESUS FONSECA E OUTROS

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE TARCISIO MACHADO FONSECA

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o plano de partilha de fl. 110/112, nos termos do art. 1.036, § 5º do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial requerido às fls. 140, terceiro parágrafo, autorizando a inventariante efetuar transferência ali postulada. Após o pagamento das custas, deverão ser expedidos os formais de partilha. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 11novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2005.0002.6112-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. C. DO C. T.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: E. J. DE M. V.

Advogada: DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência, julgo procedente os pedidos feitos pela autora e declaro ser o réu E. J. DE M. V. o genitor de L. C. DO C. T., o que faço com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil... condeno o réu ao pagamento de uma prestação alimentícia à criança no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devida desde a citação. Decreto extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 17novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0008.7536-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. DO N. DE M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: E. L.

Advogada: DRA. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor, embora reconhecendo a união por um curto espaço de tempo, não concorreu ele em nada para formação do patrimônio da requerida. Da mesma forma é improcedente seu pedido de prestação alimentícia, pois é capaz para o trabalho e foi responsável pelo fracasso da união. Decreto extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.. Sem honorários e sem custas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 05novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2005.0002.6107-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. R.

Advogado: DR. EUCÁRIO SCHNEIDER

Executado: A. C. DA R.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0001.5152-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. T. R.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: A. A. DE F.

Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0002.9315-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: I. J. DOS S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. S. E. S.

Advogada: DRA. CLÉO FELDKICHER E OUTRO

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de ano e a interessada, devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0002.9321-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. F. de S.

Requerido(s): A. F. de S.

Advogado(a)(s): Dr. CLAYRTON SPRICIGO – OAB-TO 334-B

DESPACHO: "Encaminhem-se os autos ao arquivo, pois já foram julgados. Qualquer pedido novo deve ser formulado em ação própria. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº : 2007.0010.4661-4/0

REQUERENTE : MARIA RITA DA SILVA BEZERRA

DEFENSOR PÚBLICO : Drº. Zoe da Eucaristia Teixeira

REQUERIDO : DINO RABELO ARAUJO

ADVOGADO : Dr. Antonio Luiz Coelho (OAB/TO 06), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO 10), Dr. Rubens Dário Lima Câmara (OAB/TO 2807) e Drº Luana Gomes Coelho Câmara (OAB/TO 3770)

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de dezembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 059/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 779/95

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NIGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

REQUERIDO: JOÃO LEITE NETO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTROS

DESPACHO: "(...) III – Feitas tais observações, notifique-se às partes, via seus Patronos, para, no prazo comum de quinze dias, especificarem de forma detalhada, justificada e circunstanciada, as provas que ainda pretendem produzir nos presentes autos. IV– Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1436/97

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HERBERT HOOVER BRASILEIRO BARBOSA

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO

IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O presente processo, segundo se aufer das certidões cartorárias exaradas às fls. 75, foi retritado com carga, do Cartório, pelo Dr. Pedro Duailibe Sobrinho, Advogado da parte impetrante, para apresentação de contra razões do recurso de apelação, interposto pela parte adversa da sentença concessiva da segurança pleiteada, ainda em data de 30/11/1998, tendo sido devolvido em Cartório, após constantes e sucessivas cobranças, tão somente em data de 01 de dezembro do corrente ano, sem qualquer manifestação. (...) III –Em ato contínuo, remetam-se os autos para o eg. Tribunal de Justiça deste Estado para a apreciação do recurso de apelação, recebido via despacho de fls. 73/vº. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1535/97

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA REJANE DE LIMA

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – O presente processo, segundo se aufer das certidões cartorárias exaradas às fls. 48, foi retirado com carga, do Cartório, pelo Dr. Pedro Duailibe Sobrinho, Advogado da parte requerente, para manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos, nos termos do despacho exarado às fls. 48, datado de 25/maio/1998, ainda em data de 30/novembro/1998, tendo sido devolvido em Cartório, após constantes e sucessivas cobranças, tão somente em data de 01 de dezembro do corrente ano, sem qualquer manifestação da parte do aludido Advogado. II –À vista disso, notifique-se pessoalmente a requerente, via mandado, para, no prazo de quarenta e oito horas, via Advogado, dizer do seu interesse na continuidade do processo, promovendo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1859/98

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

REQUERIDO: MAURÍCIO DUTRA GARCIA

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

DESPACHO: "(...)III – Feitas tais observações, notifique-se às partes, via seus Patronos, para, no prazo comum de quinze dias, especificarem de forma detalhada, justificada e circunstanciada, as provas que ainda pretendem produzir nos presentes autos. IV– Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1959/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NOVA ERA COM. E REP. DE EQUIP. E PROD. HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA e PATRICIA PEREIRA BARRETO

DESPACHO: "I – À parte exequente para: a) - manifestar-se sobre eventual incidência do instituto da prescrição; b) – requerer o que entender de direito; c) trazer aos autos planilha atualizada do débito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2461/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MÔNICA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Requisite-se o pagamento devido via precatório, observando-se a disciplina do art. 730, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2467/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESAPROPRIAÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Tratando-se de execução contra a fazenda pública, em que se faz necessário a requisição de pagamento via precatório, aplica-se a disciplina no art. 730, do CPC, não incidindo sobre o débito exequendo a multa preconizada no art. 475-J, do CPC. II – O pagamento da verba honorária imposta em sede de embargos de execução, deve ser requerido nos próprios autos de embargos, e, por constituir dívida de pequeno valor, pode ser objeto de requisição independentemente de precatório. III – A atualização do débito exequendo far-se-á quando do pagamento, mormente porque, de regra, o interregno de tempo entre a requisição e o pagamento, via precatório, é plausível de gerar desatualização monetária. IV – A vista disso, indefiro a petição de fls. 254/255, remetendo o signatário, para fins de cobrança da verba honorária inerente aos embargos, aos próprios autos de embargos. V – Cumpra-se o determinado às fls. 253, requisitando-se o pagamento devido, via precatório, o qual devidamente instruído, deve ser encaminhado a Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3252/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SEBASTIÃO SOUZA MATOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de convalidar, em definitivo, a reintegração de posse da parte autora MUNICÍPIO DE PALMAS, no imóvel descrito nestes autos, localizado na Área Pública Municipal 30, na ARNO 41, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 1.560,50 m², matrícula nº 24.143, de 13/09/1996, esbulhado pelo requerido SEBASTIÃO SOUZA MATTOS. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno o requerido SEBASTIÃO SOUZA MATTOS, devidamente qualificado, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea 'd', do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3302/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EMPRESA NOSSO LAR e OUTROS

ADVOGADO: HUGO MARINHO E OUTROS

DESPACHO: "Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Sob outro prisma, a parte apelada, intimada a apresentar contra-razões do recurso – certidão de fls. 225/vº, manteve-se inerte III –Assim, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3347/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PEDRO BRANDÃO DA COSTA

ADVOGADO: MARCOS PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas, para, querendo interpor embargos, no prazo e forma da lei – art. 730 do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3506/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NOVA ERA COM. E REP. DE EQUIP. E PROD. HOSPITALARES LTDA

DESPACHO: "I – Informe a Escrivânia quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos de embargos de terceiros – cópia de fls. 23/31. II – Na seqüência, vista dos autos à parte exequente para: a) manifestar-se sobre eventual incidência do instituto da prescrição; b) requerer o que entender de direito; c) trazer aos autos planilha atualizada do débito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL c.c DANO MORAL

REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls.111/112, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE PALMAS

REQUERIDO: INTERTRAINNER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA

DESPACHO: "I – Sobre o pedido de suspensão feito pela parte autora, via petição de fls. 757/758, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4158/02

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VARIG S/A – VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER E OUTRO

DESPACHO: "I – Cumpra-se o determinado às fls. 213/214 dos autos PROTOCOLO Nº 02/0151154-1 – PROCESSO Nº 4.158/02, e, às fls. 85/86 dos autos PROTOCOLO Nº 2005.0001.7866-9/0 – PROCESSO Nº 6638/06, conquanto o teor da petição retro já foi devidamente analisado no aludido despacho. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4723/02

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SELMAM ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: "I – Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo preconizado no art. 475 -J.§ 5º, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.934/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e MATEUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISDENUNCIADO: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

LITISDENUNCIADO: JOÃO DIVINO FERREIRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

LITISDENUNCIADO: AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO: "I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5049/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULER JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente, via procuradores, para indicar o endereço atual, correto e completo do requerido/executado, para que possa o mesmo ser intimado a cumprir a obrigação decorrente da sentença, vez que, na condição de assistido pela Defensoria Pública. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5570/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: IRANI ALVES LEOCADIO

DESPACHO: "I – À parte exequente para: a) atender ao determinado as fls. 24; b) manifestar-se sobre eventual incidência do instituto da prescrição. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5868/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MOVELETRO – COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO: DEOCLECIANO JÚNIOR
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, nos termos e com fundamento no artigo 267, incs. I, c.c, art. 295, inc. VI, c.c 284, "caput", c.c 282, incs. V e IV, e, art. 267, inc. IV, todos do Código de Processo Civil, face a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, seja por inépcia da inicial, seja pela flagrante intempestividade dos embargos, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, determinando o prosseguimento da execução fiscal correspondente. Condene a parte executada/embargante, ao pagamento das custas judiciais, taxa judiciária e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução corrigido nos termos da lei, inerente aos autos de execução fiscal nº. 3.112/00 – protocolo 120.213/2000. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5922/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: GLÁUCIA HEINE GUERRA
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO E OUTROS
 DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido às fls. 1.090/1.091, intimando-se a executada para, no prazo de quinze dias, efetivar o recolhimento, em Juízo, do valor correspondente aos ônus da sucumbência, no "quantum" constante do demonstrativo apresentado pelo Estado do Tocantins, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC, e subsequente penhora de bens. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5949/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: RUBENS FERREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
 EXECUTADO: GLÁUCIA HEINE GUERRA
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTES: MARCO ANTÔNIO DA SILVA MODES
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: ALBERTO SERVILHA
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: DÓRIS TEREZINHA P. C. M. COUTINHO
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRA
 LITISCONSORTES: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 LITISCONSORTES: OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: MÁRCIO FERREIRA BRITO
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 LITISCONSORTES: SEVERIANO COSTA ANDRADE AGUIAR
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: ALBERTO SERVILHA
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: RONALDO LUCAS
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 LITISCONSORTES: MARCOS LEÔNICIO
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO
 ADVOGADO:
 LITISCONSORTES: AUDALIPHAL HIDELBRANDO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido às fls. 483/484, intimando-se a executada para, no prazo de quinze dias, efetivar o recolhimento, em Juízo, do valor correspondente aos ônus da sucumbência, no "quantum" constante do demonstrativo apresentado pelo Estado do Tocantins, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC, e subsequente penhora de bens. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I Face aos termos da petição de fls. 213/213, e, a falta de assinatura do Procurador Geral do Estado nas minutas do termo de acordo que encontra-se por cópias às fls. 196/207, intimem-se às partes, para regularizarem aludido termo de acordo, mediante assinatura da autoridade competente da Fazenda Pública para tanto, no prazo de cinco dias, para que possa ser homologado, se for o caso, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento de mérito, tendo em vista que o presente processo, a partir de abril de 2006, passou por mais de quatro suspensões decorrentes de "convenção das partes", ultrapassando o interregno de tempo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.5602-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) A vista do exposto e, considerando tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, dos presentes embargos à execução, declarando, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinto o presente processo, determinando o prosseguimento dos autos de execução fiscal correspondente. Condene a parte embargante, BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido das CDAs questionadas. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.1781-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: ARMANDO COSTA AGUIAR
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 36/37, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.3592-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOSÉ MACHADO DE MORAIS E OUTROS
 DESPACHO: "I – Em nada sendo requerido pela parte interessada no prazo de seis meses a contar da intimação da sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8921-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 191, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para necessário – art. 475, caput, c.c § 1º, do CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9063-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: OSCIP DO BRASIL
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ POLEZI
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, deixando de atender à determinações feitas no sentido de impulsionar o feito, segundo certidões cartorárias de fls. 328 e 335, sendo que, o representante legal da parte autora, nos termos da certidão dos Correios de fls. 331 ter-se-ia "mudado" sem declinar outro endereço nos autos, e, em não havendo qualquer manifestação da parte autora ou de seus advogados a respeito do edital decorrente do despacho de fls. 332, publicado no DJ 2303, nos termos e com fundamento no art. 267, incs, II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, a carga da autora. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0598-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 110, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.7866-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO e OUTRO

DESPACHO: "I – Cumpra-se o determinado às fls. 213/214 dos autos PROTOCOLO Nº 02/0151154-1 – PROCESSO Nº 4.158/02, e, às fls. 85/86 dos autos PROTOCOLO Nº 2005.0001.7866-9/0 – PROCESSO Nº 6638/06, conquanto o teor da petição retro já foi devidamente analisado no aludido despacho. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.0180-6

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

REQUERENTE: LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre os laudos periciais de fls. 132/135 e 136/140, requerendo o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.9848-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUCINETO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DEF. PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cite-se a parte executada, Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo e forma da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.5097-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA PM E CORPO DE BOMBEIROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Exauridos que se acham os efeitos da sentença mandamental, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.9043-7

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AURELIANO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "I – Aguarde-se manifestação da parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8267-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SÔNIA COSTA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Requisite-se o pagamento via precatório, nos termos do art. 730, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0008.1443-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: HELIO FABIO T. DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Requerido o pagamento via precatório, cumpra-se o determinado no item II, do despacho exarado às fls. 272, dos autos PROTOCOLO Nº 2006.0008.1443-1/0 – PROCESSO Nº 6.768/06. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.2569-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BENEDITO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO

DESPACHO: "I – Requerido o pagamento via precatório, cumpra-se o determinado no item II, do despacho exarado às fls. 272, dos autos PROTOCOLO Nº 2006.0008.1443-1/0 – PROCESSO Nº 6.768/06. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0001.8304-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0003.3426-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLINIO E ESPOSA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLÍNICA CARDIOCENTER

ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA

DESPACHO: "I – Prescindível, no caso deste autos, o comparecimento pessoal dos autores para a efetivação da perícia, conquanto, os quesitos apresentados pelas partes – fls. 326/328, 329/332 e 334/335, dizem respeito tão somente quanto a regularidade ou não dos procedimentos e protocolos médicos adotados, ou, que, poderiam e eventualmente não teriam sido adotados, em relação ao menor GABRIEL DE OLIVEIRA PLÍNIO, o qual foi o óbito. II – Assim, para o ato da perícia basta tão somente a intimação dos advogados das partes e dos Assistentes técnicos indicados pelo mesmo. III – Retire-se Ofício à Junta Médica, solicitando-se designação de nova data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para viabilizar as intimações dos Advogados e dos Assistentes Técnicos. IV – Informada a data, providencie a Escrivã-nia, de imediato, as intimações referidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0004.8141-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 65/66 e documentos trazidos pelo requerente, manifeste-se a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0004.8141-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 65/66 e documentos trazidos pelo requerente, manifeste-se a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER e OUTRA

REQUERENTE: VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAEGNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Concedo a ambas as partes dilação de prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo de fls. 527/549, asseverando, desde já, que em nenhum momento o cálculo efetivado pelo Sr. Perito alcançou a monta de R\$ 1.249.188.783,19 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) conforme menciona o requerido, ressaltando que a cópia do laudo pericial juntada pelo mesmo aos autos se encontra incompleta, pois falta ao mesmo 03 (três) páginas que impedem a correta verificação dos cálculos efetivados. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2199-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTROS

DESPACHO: "I – Oficie-se ao insigne Juízo da Vara de Carta Precatórias da Comarca de Osasco-SP, encaminhando-se o Ofício via "fax símile", solicitando-se a devolução da carta precatória inerente a citação e atos outros dos autos de execução fiscal. II – Ato contínuo, notifique-se a parte embargante a efetivar o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária inerentes aos embargos interpostos, bem como, trazer aos mesmos autos comprovante legível do depósito que alega ter feito, para assegurar dita execução. III – Reserve-me para apreciar o recebimento dos embargos após cumpridas as diligências do item II. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cite-se o requerido JOÃO CARVALHO DE BRITO, vai AR, no endereço declinado pela parte autora, às fl. 69, na forma e com as advertências legais. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.8692-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Frente a alegação de existir conexão entre a presente ação anulatória de lançamento tributário, com outra de igual natureza, envolvendo, sendo alegado, as mesmas partes, a qual estaria em trâmite perante o Juízo de Direito da 3ª VFFRP desta Comarca, oficie-se ao aludido insigne Juízo, solicitando-se informações quanto ao estágio e/ou desfecho em que se encontra na aludida ação, a qual, segundo consta, teria trâmite perante aquele Juízo sob nº 3918/04, tendo como partes Alessandro de Paula Canedo e

Outros X Município de Palmas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3928-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes para dizerem do interesse na continuidade do feito, requerendo o que entenderem de direito. II – Intimem-se, observando-se que o Defensor Público tem a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0011.1203-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cumpra-se o determinado nos autos principais, facultando-se à parte embargante, via Advogado, requerer nestes autos o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.9610-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAHL E OUTROS

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes para, via Advogados, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras, além das já constantes dos autos, discriminando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Dada a complexidade da matéria e documentos a serem examinados, faculto às partes retirar os autos do Cartório com carga, pelo prazo subsequente de quinze dias a cada parte. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8523-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILDA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamentos no § 3º do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, para que, no prazo impostergável de três dias, forneça à requerente NILDA MARIA DE JESUS COSTA, a medicação prescrita no receituário médico constante por cópia nestes autos, com a denominação de atestados médicos constantes destes autos, transcrita para a inicial com a denominação de “LANTUS” e “HUMALOG”. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de três dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que a requerente venha a receber a medicação prescrita, sob pena de desobediência. Ato contínuo, providencie-se, via Procurador Geral do Estado, a citação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6597-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MORGOT ALVES ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

DESPACHO: “I – Remeta-se cópia do expediente que encontra-se encartado às fls. 20, da lavra do Oficial de Registro Civil de Miracema do Tocantins, via “AR”, para a própria requerente. II – Ciência do teor do aludido expediente ao Advogado da requerente. III – Feito isso, na eventualidade de nada ser requerido no prazo de vinte dias, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8853-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o pedido de desistência – fls. 87, manifeste-se a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.1638-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CPMEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETROMECANICA LTDA

ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA

DESPACHO: “I – Expeça-se, em favor do MUNICÍPIO DE PALMAS, alvará para levantamento do numerário depositado via 372, entregando-se-o, mediante recibo, a quem de direito. II – Feito isso, e, em não havendo quaisquer outras providências a serem adotadas, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2211-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA e OUTRO

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO E OUTROS

REQUERIDO: EDSON MARTINS A. JUNIOR, SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO e RIO TURIA SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA

DESPACHO: “I – Guarde-se citação e transcurso de prazo de resposta de todos os requeridos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2366-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Notifique-se a parte embargada, na pessoa do insigne Procurador Geral do Estado, para, querendo, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação aos embargos de terceiros. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5457-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LEMA COSNTRUTORA LTDA

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO e OUTROS

DESPACHO: “I – Sobre o teor da exceção de pré-executividade, oposta pela parte executada, manifeste-se a exequente, na forma e prazo da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5459-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LEMA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO e OUTROS

DESPACHO: “I – Sobre o teor da exceção de pré-executividade, oposta pela parte executada, manifeste-se a exequente, na forma e prazo da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5635-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GISLAINE MONTEIRO DE MOURA e OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifestem-se os requerentes, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0004-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA

DESPACHO: “I – Em tendo os autos da ação cautelar inerentes aos presentes embargos sido remetida à Justiça Federal, remeta-se ao mesmo Juízo o presente expediente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.2972-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO DO BRADESCO S.A

ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS e OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Oficie-se ao insigne Juízo da Vara de Carta Precatórias da Comarca de Osasco-SP, encaminhando-se o Ofício via “fax símile”, solicitando-se a devolução da carta precatória inerente a citação e atos outros dos autos de execução fiscal. II – Ato contínuo, notifique-se a parte embargante a efetivar o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária inerentes aos embargos interpostos, bem como, trazer aos mesmos autos comprovante legível do depósito que alega ter feito, para assegurar dita execução. III – Reserve-me para apreciar o recebimento dos embargos após cumpridas as diligências do item II. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.2980-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAMIM OLIVEIRA REIS FREITAS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro em prol da requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6047-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALTAIR AIRES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO e OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro em prol do requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7111-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro em prol da requerente os benefícios da assistência judiciária II – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais, para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7464-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: ADRIANO MARINHO DE OLIVEIRA e EVA BATISTA DA COSTA
 DESPACHO: "I – Para a audiência de justificação, designo o dia 15 do corrente mês e ano, às 14:30 horas. II – Citem-se e intimem-se os requeridos para comparecerem à audiência em questão, acompanhados de Advogado e trazendo as provas que tiverem a seu favor, advertindo-se-os de que o não comparecimento à audiência poderá importar em presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial para o efeito de concessão da tutela liminar requerida pela parte autora, bem como, de que, terão o prazo de quinze dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou indeferir a liminar, para, querendo, contestarem a presente ação. III – Intime-se a parte requerente, via seus Procuradores, para fazer-se presente à audiência designada. III – Deve a Escrivania efetivar todas as diligências necessárias para a efetiva realização da audiência. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2196-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES-ME
 ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA e OUTRO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, "inaudita altera pars", para o efeito de determinar a suspensão da licitação de n. 206/2009, inerente ao Processo Administrativo nº 17.293, na modalidade de pregão presencial, que tem por objeto a concentração de empresa para fornecimento e distribuição de refeições. Notifique-se, incontinenti, a Coordenadoria Geral de Licitação do Município de Palmas, do inteiro teor da presente decisão, para o devido e fiel cumprimento, sob pena de desobediência. Concomitantemente, cite-se a parte requerida, na pessoa do Advogado-Geral do Município de Palmas, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentar resposta no prazo de cinco dias, conjugado com a prerrogativa do art. 188, do CPC. Em havendo licitante tido por declarado vencedor do certame em tela, deve a requerente providenciar a citação do mesmo, nos termos do CPC, no prazo de trinta dias, para integrar a lide na condição de litisconsorte necessário. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5090-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARCOS ANDRE SANTOS FREITAS e OUTROS
 ADVOGADO: DEF. PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-EADCON
 DESPACHO: "I – Defiro, em prol dos requerentes, os benefícios da assistência judiciária. II – Do contexto da inicial e dos documentos que a acompanham não é possível auferir-se os impetrantes estão ou não matriculados regularmente na instituição de ensino representada pela autoridade impetrada, nem se estão ou não frequentando regularmente os cursos a que se referem. Em tais circunstâncias, recomenda a prudência para cursos a que se referem. Em tais circunstâncias, recomenda a prudência para que a apreciação dos pedidos inerentes a tutela de caráter liminar seja postergada para após a vinda das informações das partes impetradas aos autos. III – Notifique-se as autoridades impetradas, para, no prazo de dez dias, prestarem as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12016/09. IV – Ciência aos impetrantes, via Defensor Público, que tem a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0902-7

Deprecante 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO – AC.
 Ação de origem ALIMENTOS
 Nº origem 001050056469
 Requerente N. P. B. DA S. e S. K. B. DA S.
 Adv. da Reqte. ROSA MARIA BAYMA DE LEMOS – OAB/AC. 555 (DEF. PÚBLICA)
 Requerido SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 Adv. do Reqda. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/SP. 216.628
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de oitiva do requerido e eventuais testemunhas a serem arroladas pelo requerido, designado para o dia 28/01/2010 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0659-1

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE – SP.
 Ação de origem DIVÓRCIO
 Nº origem 533012008002548

Requerente S. M. A. DE L. S.

Adv. da Reqte. GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI-OAB/SP. 124.929
 Requerido TIMÓTEO LINO DA SILVA
 Adv. do Reqda. CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSORA PÚBLICA
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designado para o dia 28/01/2010 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.9987-0

Deprecante 1ª VARA DE FAM. DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Ação de origem ANULATÓRIA DE PATERNIDADE
 Nº origem 2002.038.025041-3
 Requerente MANOEL LIMA
 Adv. da Reqte. OROMILDO LUIZ MOURA BRASIL-OAB/RJ. 75.960
 Requerido R. S. L. REP. POR MARIA LUCIENE SANTOS DE REZENDE
 Adv. do Reqda. DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designado para o dia 26/01/2010 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.3457-3

Deprecante FORUM DIST. DE MACAÚBA - COM. DE MONTE APRAZIVEL-SP.

Ação de origem PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Nº origem 02/09

Requerente B. A. DOS S.

Adv. da Reqte.

Requerido VITOR ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO

Adv. do Reqda.

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de oitiva do requerido, designado para o dia 09/12/2010 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0006.0994-8/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Jerônimo Dias da Silva.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Santander Seguros S/A.

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação juntada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos - Autos nº 187/05, tendo como requerente L.S.M., menor rep. por Helena Moura dos Santos em desfavor de Julio César Araújo Dias. MANDOU INTIMAR: Julio César Araújo Dias, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Euripedes Dias de Oliveira e Maria Dolores Araujo, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 17 horas, devendo comparecer acompanhado de seu advogado e sua testemunhas, independente de intimação das mesmas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-TO, 03 de dezembro de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ESTEVAM BENTO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, filho de Benjamim Bento e Maria das Dores Pereira Bento, residente em lugar incerto e não sabado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. II do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 270/97, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 03 dia do mês de dezembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº017/06

Acusado: Renaldo Socorro de Oliveira

Vítima: Dorico Americano Arruda de Oliveira

Art. 121, § 2º, IV do CPB

DECISÃO DE PRONUNCIADA: Ex positis, e tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 04, para efeito de PRONUNCIADA, como pronunciado tenho, RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, ambos do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, à fim submetê-lo, oportunidade, à julgamentwnto pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna Nacional, deixo de terminar o laçamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal Ministério e após, defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 342/02

Natureza: Arts. 157, § 2º, incs. I e II e 288 e seu § único, c/c art. 29 e 69, todos do CP
Acusado: Evandro Lanunce Tavares dos santos

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante- OAB nº 811

SENTENÇA: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denuncia coligiada às fls. 02 usque 04, para absolver Evandro Lanunce Tavares dos Santos, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 157, § 2º, inc. I e II e 288, do Código Penal, como fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Expeça ofício à Corregedoria da Polícia Militar, anexando cópia do interrogatório judicial do denunciado e do laudo de lesões corporais, com a finalidade de apurar eventual prática delitativa. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se Registre-se Intimem-se Após, arquivem-se.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2009.0009.6512-4/0.

Embargante: ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paraíso TO.

Advogada.: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 B.

Embargado: Medrado e Oliveira Ltda (Gráfica Tocantins)

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte embargante, Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho exarado nos autos às fls. 25, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Não se aplica o CDC (art. 87) à presente hipótese. Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a autora, além de ser pessoa jurídica, não comprova que está em dificuldades financeiras....sendo assim intime-se a EMBARGANTE, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Por outro lado, o bem oferecido à penhora (desnecessária a oferta, é bom que diga), não pertence ao embargante devedor, em face de cláusula contratual – doação com encargo – (condição suspensiva, artigo 126, CC) que veda, temporariamente a aquisição da propriedade enquanto não satisfeita a obrigação nele contida (doação com encargo): 3 – Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 08 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº 2.009. 0010.4646-7/0.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada.: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

Requerido: Empresa: Guanambi Agricultura e Comércio S/A.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, para juntar aos autos, o autor no prazo de DEZ (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, cópias dos ESTATUTOS SOCIAIS da empresa ré, com todas as alterações, pois que é fato público e notório que a empresa ré GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A, jamais teve sede ou principal estabelecimento, neste município e Comarca de Paraíso do Tocantins, matéria importante para verificação da competência jurisdicional e verificação de quem tem poderes para receber citação em nome da ré, conforme despacho de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte aos autos o autor, no prazo de DEZ (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, cópias dos ESTATUTOS SOCIAIS da empresa ré, com todas as alterações, pois que é fato público e notório que a empresa ré GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A, jamais teve sede ou principal estabelecimento, neste município e Comarca de Paraíso do Tocantins, matéria importante para verificação da competência jurisdicional e verificação de quem tem poderes para receber citação em nome da ré, 2 – Expeça-se mandado, para que o sr. Oficial de Justiça diligencie ao endereço fornecido, RUA TOCANTINS nº 470, PARAÍSO DO TOCANTINS TO, como da empresa ré e certifique a existência ou não da empresa requerida, de forma pormenorizada; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se e, após a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 19 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOS Nº 2009.0003.7604-8/0

Requerente: Damaso e Rodrigues Ltda

Advogado.: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogada: Drª. Klércia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4.303

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Drª Klércia Kalthiane Mota Costa, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 126/140 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo procedente a presente ação e decido. 3.1 – Declaro e decreto a rescisão contratual, desfazendo-se contrato de prestação de serviço – Serviço RENPAC – existente entre DAMASO E RODRIGUES LTDA e a ré EMBRATEL, em face da inexecução do referido negócio jurídico; 3.2 – Determino o cancelamento das faturas já emitidas em desfavor do autor, bem como as vincendas, faturas essas referentes ao serviço retrocitado; 3.3 – Condenar a ré a pagar ao autor, a título de dano moral, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SERASA, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ); 3.4 – Determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao SERASA, com cópia da presente decisão, para que esse providencie, com urgência, a exclusão do nome do autor dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos; 3.5 – Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, Isto é, 10% de R\$ 2.000 (dois mil reais). P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: COMINATÓRIA.

AUTOS Nº 2009.0005.6050-7/0

Requerente: José Donizete de Melo Oliveira.

Advogado.: Dr. Édison Fernandes de Deus – OAB/TO nº 2959-A.

Requerido: Luiz Ovídio Menezes Lago.

Advogada: Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha - OAB/TO nº 3.798.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Édison Fernandes de Deus – OAB/TO nº 2.959-A e Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 47/51, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto Posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por entender que o autor não se reveste de legitimidade ativa. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 24 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 7043/02- EMBARGOS DE TERCEIRO-

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Adv. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Requerido: BANCO BEG S/A

Adv: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056 S

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de seu advogado intimado da juntada da Apelação às fls. 68/97, ficando os autos com vistas para apresentar suas contras- razões no prazo legal..

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

TRIBUNAL DO JÚRI

E D I T A L

Lista Geral Definitiva dos Jurados escolhidos para o Exercício de 2010 da Comarca de Pedro Afonso – Estado do Tocantins

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso-TO, relativo ao exercício do ano de 2010.

Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

1 ADELINO DANTAS DEUSDARÁ Professor

Col. Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 370 – Pedro Afonso/TO

2 ADRIANA CAMPOS CORREIA Func. Publ.Municipal

Prefeitura de P.Afonso Rua 05, 691, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

3 ADRIANA RAMOS DA SILVA FERREIRA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, 13 – Tupirama/TO.

4 ADRIANE PEREIRA DE BRITO JORGE Func.Públ.Municipal

Prefeitura de P.Afonso Rua Sousa Aguiar, 1233 – Pedro Afonso/TO.

5 ALAÔR ALEXANDRE DE OLIVEIRA Topógrafo Rua Anhanguera, nº 326 – Pedro Afonso/TO.

6 ALBA LÚCIA COSTA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Rua Virgulino Noleto, s/n – Tupirama/TO.

7 ALCINETE DE JESUS SILVA Professora PI

E. M. Sousa Aguiar Rua 09, nº. 331, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO

8 ALDENE PINTO DE OLIVEIRA Professora

Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.

9 ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS Func.Públ.Municipal

E.Mun.Jandevan Rua Anhanguera, 300 Pedro Afonso/TO.

10 ALESSANDRA DE CAMPOS FONSECA Professora
CEDUC Avenida da Liberdade, 1188 – Pedro Afonso/TO

11 ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA Técn. Informática
Sonora Auto Peças Av. F, Qd 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

12 ALINE SARTORETTO Vendedora
Lojão Brasil Rua 7 de setembro, s/nº - Pedro Afonso/TO.

13 ANA CLEIDE TAVARES AMORIM Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

14 ANA HELENA SANTANA BARBOSA Professora
Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.

15 ANA LÚCIA MASCARENHAS BENÍCIO PROEB
DREA-PA Rua 03, 580, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.

16 ANA MARIA CRUZ DA SILVA Caixa
Lojas Fama Rua Goiás, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO

17 ANA MARIA PEREIRA SOUZA Gerente de Unidade
NATURATINS Rua 26 de Julho, 457 – Pedro Afonso/TO.

18 ANA PAULA GROSSI Professora
E. E. Ana Amorim Rua 01, 65, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

19 ANDRÉIA COSTA CAVALLINI Func.Pública
Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160 – Pedro Afonso/TO.

20 ANDRÉIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES Professora
E. E. Ana Amorim Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.

21 ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE Professora
Pref. Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

22 ANGÉLICA ALVES RODRIGUES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, nº 32, Tupirama-TO

23 ANNE KAROLYNE MARTINS OLIVEIRA Estudante
Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 811 – Pedro Afonso/TO.

24 ANTONIA BEZERRA BEQUIMAM BANDEIRA AAD-1
DREA-PA Rua Anhanguera, 330, centro, Pedro Afonso/TO.

25 ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES Professora
E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº, centro Bom Jesus do Tocantins/TO

26 ANTÔNIA NUNES LEITE Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº – Tupirama-TO.

27 ANTONIA PATRÍCIO DE SOUSA SAMPAIO AAD-1
DREA-PA Rua Balduino P.Costa, 661, Pedro Afonso

28 ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA Fiscal Ambiental
NATURATINS Rua Benjamim, 269, centro-Pedro Afonso/TO.

29 ANTONIO GOMES RIBEIRO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, nº 22, centro – Tupirama-TO.

30 ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA APAE
Pedro Afonso-TO Rua Salatiel F.Sales, 580 – Pedro Afonso/TO.

31 AURINETE BARBOSA BRITO Professora
CEDUC Rua São João, nº. 840 – Pedro Afonso/TO

32 AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

33 ÁVILA ROSA DOS SANTOS Engenheiro Agrônomo
Banco da Amazônia Rua 26 de julho, nº. 210, Centro – Pedro Afonso/TO

34 BENIGNO ANDRADE VIEIRA Professor
E.Mun.Sousa Aguiar Av. Espírito Santos, 1392 – Pedro Afonso/TO.

35 CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA MOTA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO.

36 CARLOS AUGUSTO ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Edgar Melo, s/nº, Tupirama-TO.

37 CARLOS BESERRA VILANOVA Assistente Administrativo
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

38 CARLOS RENATO VALENTIM PEREIRA Assistente Administrativo
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.

39 CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA Fiscal Ambiental
NATURATINS Rua Benjamim Constant, s/n, Pedro Afonso/TO.

40 CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI AD-4
DREA-PA Rua 09, Lt. 04, Qd. 18, 508, Pedro Afonso/TO.

41 CARMEM LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA APAE
Pedro Afonso-TO Rua 09, 2812 – St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.

42 CAROLINE BEZERRA COSTA LUZ Coord. de Curso
Faculdade Rio Sono Av. Numeriano B.Castro, 945 – Pedro Afonso-TO

43 CÉSAR AUGUSTO CARVALHO COELHO Estudante
Colégio Est. Agrícola Rua Balduino P. da Costa, s/n – Pedro Afonso/TO.

44 CÍCERA JOAQUINA COSTA DA SILVA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n, centro – Pedro Afonso-TO.

45 CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA Professora
CEDUC Rua Valdemar G.Lima, Bom Jesus do Tocantins/TO

46 CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Benjamim Constant, 50 – Pedro Afonso-TO.

47 CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES Professora
CEDUC Rua Benigno Lopes Andrade, 1301 – Pedro Afonso/TO

48 CLEIDE FABIANA QUITAISKI Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Juliano Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.

49 CLEIDIMARA SINIGAGLIA MORI Professora
Colégio Cristo Rei Rua 05, nº 617 Pedro Afonso/TO.

50 COSMA COELHO RIBEIRO Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

51 CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Juliano Gonçalves, s/nº, Tupirama-TO.

52 CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO CUSTÓDIO AD-4
DREA-PA Rua 07 de Setembro, Bom Jesus/TO.

53 CRISTIANE NEVES BARBOSA AD-4
DREA-PA Rua Paraná, s/nº, centro, Bom Jesus/TO.

54 CRISTIANE SOARES DA SILVA PARENTE Auxiliar de Crédito
Lojas Fama Av. Tocantins, s/nº Bom Jesus/TO

55 DAIANE MASCARENHAS MARTINS Vendedora
Jc Modas Rua 11 de abril, nº 806 – Pedro Afonso/TO.

56 DAILTON SIDNEI PICHINI AAD-1
DREA-PA Rua Barão R.Branco, s/nº, Pedro Afonso/TO.

57 DAMIANA DA SILVA RAMOS Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

58 DAMIANA RODRIGUES DA SILVA DIAS Professora
C.E.Zeferino P.Silva Rua 15, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.

59 DARLINDA FERNANDES BARBOSA PROEB
DREA-PA Rua Martins Figueiredo, s/nº, Pedro Afonso/TO.

60 DAVID KENNEDE LOPES FERNANDES Analista de Crédito
Armazém Paraíba Rua Barão do Rio Branco, 845-centro, Pedro Afonso/TO.

61 DAYSE ALVES DA SILVA Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Constância Gomes, s/nº Pedro Afonso/TO

62 DEBSON GALVÃO FEITOSA Auxiliar de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

63 DELZIANE SOUSA MACHADO RIBEIRO Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Av. Mestre Bento, nº. 1110 – Pedro Afonso/TO

64 DENISE COSTA DE SOUSA GOMES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Virgulino Noleto, s/nº, Tupirama/TO.

65 DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA AAD-1
DREA-PA Rua 14, 496, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.

66 DERCIA SOARES RIBEIRO Professora
C.E.Zeferino P.Silva Rua 06, nº 19 – Santa Maria do Tocantins/TO.

67 DEUSILMAR GOMES DE MATOS Extensionista Rural
RURALTINS Rua 29 de outubro, 561 – Pedro Afonso/TO.

68 DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR Func.Públ.Municipal
Escola Municipal Conveniada Maranhath

69 DIVA DA SILVA BEMBEM Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 07, 341, St.Bela Vista II Pedro Afonso/TO.

70 DORA ALENCAR ARAÚJO MARTINS Professora
Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

71 EDEZILDO VIEIRA DE ARAÚJO Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 259 – Pedro Afonso/TO.

72 EDÍ FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 05, 479, St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.

73 EDILENE GOMES Professora
CEDUC Rua 15, nº. 789, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

74 EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA Secretária
CEDUC Rua Travessa Juarez M.Lima, 240 – Pedro Afonso/TO

75 EDMILSON ALVES DA SILVA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, nº 56, Tupirama-TO.

76 EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

77 EDUARDA SOUSA ROCHA Operadora de Caixa
Lojas Deny Rua 29 de outubro, nº 221 – Pedro Afonso/TO.

78 EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA Professor
Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 815, Pedro Afonso

79 EDVALDO PEREIRA PINHEIRO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 23, Tupirama-TO.

80 EGLÊ SOARES GUIMARÃES SILVA Func. Pública
Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160, centro – Pedro Afonso/TO.

81 ELAINE BORGES DA SILVA Professora
E.E.Ana Amorim Rua 26 de Julho,226, Pedro Afonso/TO.

82 ELIAS RIBEIRO RODRIGUES Cobrador
Armazém Paraíba Av. Tocantins, s/n-centro, Pedro Afonso/TO.

83 ELIAS RIGUETTI Gerente Operacional
COAPA Rod. P.Afonso – Tocantínia
Km 5 Marg E – P.Afonso/TO.

84 ELIÉSIA NUNES DA COSTA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Olavo Pinto, snº - Tupirama-TO.

85 ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS Professora PII
E. M. Sousa Aguiar Rua 05, nº. 616, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

86 ELINETE NEVES MENEZES Vendedora
Doce Encanto Rua Pernambuco, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO.

87 ELISMAR APARECIDO MARTINS E SILVA Professor
E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635, Pedro Afonso/TO.

88 ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua 01, nº 472, Pedro Afonso/TO.

89 ELIZAMA DA SILVA PEIXOTO Vendedora
Lojas Deny Rua Constância Gomes, 1398 – Pedro Afonso/TO.

90 ELZILENE DA CRUZ ABREU Fiscal Agropecuário
ADAPEC Rua 26 de Julho, nº. 756, Centro – Pedro Afonso/TO

ÉRICA PEREIRA SANTOS Professora
E.E.Maria da Glória Av. João Batista Magalhães, 23 – Tupirama/TO.

91 ERINALVA RAMOS DA SILVA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, s/n – Tupirama-TO.

92 ERMIONE BATISTA MIRANDA PROEB
DREA-PA Rua Rio Sono, s/nº, Rio Sono/TO.

93 EUCLIDES FERREIRA DA SILVA Professora
E.E.Maria da Glória Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama/TO.

94 EUDA RAMOS ALBUQUERQUE Vendedora
Lojão Brasil Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO.

95 EUGENIO LUIZ JUNQUEIRA DO VAL FILHO Engenheiro Agrônomo
ADAPEC Av. Espírito Santo, 1413 – Pedro Afonso/TO.

96 EULÁLIA REGINA ROJAS FILÓ Professora
Colégio Cristo Rei Av.João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.

97 EUSTÁQUIO CARDOSO NETO Aux. de Vendas
Sonora Auto Peças Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

98 EVA ANTONIA MOREIRA FREITAS Professora
E.E.Maria da Glória Rua 01, nº 36 – Tupirama/TO.

99 EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS Professor PIII
E. M. Sousa Aguiar Av. H, 516, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

100 EVERTON GOMES DO R. MOREIRA Médico Veterinário

ADAPEC Rua Piauí, 613, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO
 101 EWERSON GOMES TAVARES MARTINS Professor
 CEDUC Rua Getúlio Vargas, 1110, Centro – Pedro Afonso/TO
 102 EXCELSA MOGUEIRA LIMA NETA Professora PII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 563, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
 103 FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA Professora
 Faculdade Rio Sono Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
 104 FÁBIANO TEIXEIRA BEZERRA Professor
 Colégio Cristo Rei Rua Guimarães Natal, 286 Pedro Afonso/TO.
 105 FABINE ALVES DA COSTA SANTOS Orientadora Educacional
 E. M. Sousa Aguiar Rua 05, Lt. 01, 1090, St. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 106 FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS Vendedora
 LOJAS FAMA Rua Numeriano Castro, 2096 - Pedro Afonso/TO.
 107 FERNANDA MARIA CIRQUEIRA DE CASTRO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Constância Gomes, 1092 – Pedro Afonso/TO
 108 FERNANDA MARTINS DOS SANTOS BRITO Apoio Financeiro
 Col. Est. Agrícola Rua Pedro Afonso, 1482 – Pedro Afonso/TO.
 109 FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua São Pedro, 586, centro – Pedro Afonso/TO.
 110 FERNANDO DE SOUSA LOUREIRO Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua Anhanguera, 700, centro – Pedro Afonso/TO.
 111 FERNANDO GRADIN Sócio Proprietário
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 112 FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AD-6
 DREA-PA Rua 06, 736, St. Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
 113 FLÁVIA AMADEU MARSON Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 14, 112, St. Bela Vista II Pedro Afonso
 114 FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, s/n – Tupirama/TO.
 115 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA Professor
 E. Pádua Fleury Rua João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 116 FLORACI TEIXEIRA NOLETO AAD-1
 DREA-PA Rua Anhanguera, 377, Pedro Afonso/TO,
 117 FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA Vendedora
 LOJAS FAMA Rua 09, nº. 437 – Pedro Afonso/TO
 118 FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, s/n – Tupirama-TO.
 119 FRANCISCA NEUDA FURTADO LACERDA BRANQUINHO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 9A, 01197, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 120 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, 396, centro – Pedro Afonso/TO
 121 GENI SARTORETTO Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 07 de Setembro, 671 Pedro Afonso/TO.
 122 GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO Assistente Administrativo
 NATURATINS Av. Espírito Santo, 1330 -Pedro Afonso/TO.
 123 GEORGE CARLOS LINO DA SILVA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 474, – Pedro Afonso/TO
 124 GERCILENE SOARES RIBEIRO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Constância Gomes, 1140 Pedro Afonso/TO.
 125 GERRYANNE CARVALHO NEVES AAD-1
 DREA-PA Rua Constância Gomes, 523, Pedro Afonso/TO.
 126 GISELE DA SILVA PRADO MACEDO Func. Públ. Municipal
 E. Mun. Jandevan Rua Anhanguera, 46, centro Pedro Afonso/TO.
 127 GRACE KELLY FERREIRA VILELA PROEB
 DREA-PA Rua 7 de Setembro, s/nº, Bom Jesus/TO.
 128 HELENA R. DOS SANTOS Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 129 HÉLIDA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade
 À CONTÁBIL Rua Barão do Rio Branco, 781 – Pedro Afonso/TO.
 130 HILDENE DE SOUSA PINHEIRO LIMA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Piauí, 662, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso-TO.
 131 HUMBERTO ALVES BABARESCO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 09, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 132 IANY BARBOSA FERREIRA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 133 INARA BRITO TAVARES Professora
 E. E. Maria da Glória Rua Barão Rio Branco, 439 Pedro Afonso/TO.
 134 IRACI SILVEIRA DA SILVA Professora
 E. E. Maria da Glória Av. Edgar de Melo, s/nº Tupirama/TO.
 135 IRAILDE MARTINS DA SILVA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 121, Pedro Afonso/TO.
 136 IRINETE FRANCISCA DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura Pedro Afonso Rua 12, 145, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 137 IRINEU MARTINS DE S. FILHO Cobrador
 ARMAZÉM PARAIBA Rua Castro Andrade, 671, Setor Santo Afonso/TO.
 138 ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benigno L. Andrade, 27 Pedro Afonso/TO.
 139 ISABEL MARIA NOGUEIRA DE SOUSA Professora
 E. E. Maria da Glória Av. Tocantins, nº 07 –Tupirama/TO.
 140 ITAMAR LOPES BATISTA Coordenadora Pedagógica
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 141 IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua do Ribeirão, 1392 – Pedro Afonso/TO
 142 IVANEIDE DIAS DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 17 – Tupirama/TO.
 143 IVONE FERREIRA BARBOSA Aux. Apoio Pedagógico
 E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de setembro, 50 - Bom Jesus/TO
 144 IZABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Armando M. Estorne, 963 - Pedro Afonso/TO.
 145 JACKSON ALVES DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
 146 JAIR CARVALHO DE SOUSA Professor

C. E. Zeferino P. Silva Av. "A", s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 147 JAIR TEIXEIRA DO AMARAL Engenheiro Agrônomo
 ADAPEC Rua Juarez de M. Lima, 420– Pedro Afonso/TO
 148 JAMES SAMPAIO MORAES Frentista
 Colégio Est. Agrícola Rua Balduino P. Costa, 661 – Pedro Afonso/TO.
 149 JANAÍNE BESERRA SALES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua São José, 229, Bom Jesus/TO.
 150 JANDECIR PEREIRA RODRIGUES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benjamin Constant, 84 - Pedro Afonso/TO.
 151 JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA Aux. Administrativo
 E. E. Maria da Glória Av. Edgar de Melo, 04 - Tupirama/TO.
 152 JANE ELIZABETTE F. BAKALARCZYK AAD-1
 DREA-PA Rua Balduino P. Costa, 632, Pedro Afonso/TO.
 153 JAQUELINE MIRANDA MENESES Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua 15, 775, St. Antonio Martins- Pedro Afonso/TO
 154 JEAN URUBATÁ COSTA DOS SANTOS Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Virgolino Noleto, s/n – Tupirama/TO.
 155 JEANNE SOUSA CARVALHO Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Constância Gomes, 1340 – Pedro Afonso/TO.
 156 JESUSLEIA ALMEIDA DE SOUSA AD-4
 DREA-PA Rua Constância Gomes, 500, Pedro Afonso/TO.
 157 JOACY ANANIAS PINHEIRO Professor
 Faculdade Rio Sono Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
 158 JOANA D'ARC GOMES CARDOSO VANDERLEY AAD-1
 DREA-PA Rua Numeriano B. Castro, 1863 Pedro Afonso/TO.
 159 JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA Tecn. O. S. Desenvol.
 RURALTINS Rua Odontino A. Pinto, 379 – Pedro Afonso/TO.
 160 JOÃO BATISTA SILVA Bancário
 Banco da Amazônia Rua Anhanguera, nº 449 - Pedro Afonso/TO
 161 JOÃO BOTELHO PINHEIRO Engenheiro Florestal
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n - Santa Maria/TO.
 162 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS Professor
 Colégio Cristo Rei Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 163 JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO Professora
 Faculdade Rio Sono Rua 10, nº 321, centro – Pedro Afonso/TO.
 164 JOÃO SOARES PEREIRA Professor
 C. E. Zeferino P. Silva Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 165 JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA Agente Fiscal
 NATURATINS Rua Anhanguera, nº 485 – Pedro Afonso/TO.
 166 JOAQUIM OZÓRIO DE MACEDO Assist. Administrativo
 RURALTINS Rua Gomes Cerqueira, s/n – Tupirama-TO.
 167 JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA Extensionista Rural
 RURALTINS Rua 02, 08, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 168 JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS Vendedor
 Armazém Paraíba Rua Numeriano B. Castro, 664- Pedro Afonso/TO.
 169 JOSÉ DE BIRATAN PEREIRA DA SILVA Gerente
 Armazém Paraíba Rua Constancio Gomes, 834- Pedro Afonso/TO.
 170 JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE Comerciante
 JC Modas Rua Guimarães Natal, s/nº - Pedro Afonso-TO.
 171 JOSÉ JAILDO P. DA SILVA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 172 JOSÉ JAILDO PEREIRA SILVA Professor
 E. E. Alfredo Nasser Rua Martins Figueiredo, s/nº - Bom Jesus/TO.
 173 JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO AD-6
 DREA-PA Rua São Paulo, 46, centro Bom Jesus/TO.
 174 JOSÉ MARTINS DE FRANÇA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama/TO.
 175 JOSÉ WILSON ALVES PINHEIRO Bancário
 Banco da Amazônia Rua Ana Raquel S. Milhomen, 619, Pedro Afonso/TO
 176 JOSENILDE MASCARENHAS BENICIO DE MORAIS Professora
 E. E. Ana Amorim Av. Numeriano B. Castro, 822, Pedro Afonso/TO.
 177 JOSINEIDE GÓIS MENDES Coord. Pedagógica
 Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 178 JOVENILDE CARMO RODRIGUES Assistente
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n– Pedro Afonso/TO.
 179 JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO Vendedora
 Lojas Deny Rua Anhanguera, nº 922 – Pedro Afonso/TO.
 180 JUCIMARIA GOMES LOPES AAD-1
 DREA-PA Rua 29 de outubro, s/nº, Pedro Afonso/TO.
 181 JULIANA APARECIDA FERNANDES Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 11, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 182 JULIANA GOMES VANDERLEI Professora
 Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
 183 JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO Professor PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 2058 – Pedro Afonso/TO
 184 JURACI DIAS DA SILVA Assistente Administrativo
 CEDUC Rua Bento Francisco Pereira, 982 – Pedro Afonso/TO
 185 KARINA AMADEU MARSON Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Juarez de Matos Lima, Pedro Afonso/TO.
 186 KASSANDRA CRUZ AAD-1
 DREA-PA Rua Anhanguera, 272 Pedro Afonso/TO.
 187 KATIAN DOS SANTOS C. SIPAUBA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 188 KEILA RIBEIRO VIEIRA AD-4
 DREA-PA Rua 26 de Julho, s/nº - Pedro Afonso
 189 KELLY KRISS ALENCAR R. NASCIMENTO Suporte Pedagógico
 Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 900 – Pedro Afonso/TO.
 190 KENIA CARNEIRO ROCHA Agente de Fiscalização
 NATURATINS Rua Constância Gomes, 1155 - Pedro Afonso/TO.
 191 KLEIDISON SOUSA PEREIRA Aux. Depósito
 Lojas Deny Rua 26 de julho, nº 860 – Pedro Afonso/TO.
 192 LAENNA SILVA NOIA RIBEIRO Aux. Esckritório

Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 815 – Pedro Afonso/TO.
193 LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua São Pedro, nº. 862 – Pedro Afonso/TO
194 LEANDRO TEIXEIRA COELHO Gerente de Vendas
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
195 LEIDE RODRIGUES COSTA Professora
E. E. Alfredo Nasser Rua Santo Antônio, 271 – Bom Jesus/TO.
196 LEILO COELHO SOARES Sup.Vendas
Sonora Auto Peças Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
197 LENI ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Edgar de Melo, nº 07 – Tupirama/TO.
198 LEONEIDE PEREIRA BARROS Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama/TO.
199 LILIANA CRISTOFARI DA SILVA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 870 – Pedro Afonso/TO
200 LINDAURA MACEDO DA SILVA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Av. Benedito Botelho, 48 - Santa Maria/TO.
201 LISANGELA BORTOLINI Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua 4, 924, St. Bela Vista - Pedro Afonso/TO.
202 LOURDES VÂNIA B. DE ARAÚJO Vendedora
Cs.Santa Filomena Cs.Stª Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
203 LOUZA LOPES BATISTA Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
204 LUCENIA DA CRUZ PEREIRA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 642 – Pedro Afonso/TO
205 LUCIANA APARECIDA MARTINS E SILVA Professora
E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635 - Pedro Afonso/TO.
206 LUCIANA DA SILVA ARAÚJO Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Barão R.Branco, 689 - Pedro Afonso/TO.
207 LUCIANA MONTEIRO COSTA Professora
Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro,426, Pedro Afonso/TO.
208 LUCIANE CARVALHO NUNES Faturista
Armazém Paraíba Rua Salatiel Francisco Sales, 747 - Pedro Afonso/TO.
209 LUCIANO AMORIM AD-4
DREA-PA Rua 29 de outubro, 429 - Pedro Afonso/TO.
210 LUCIANY DA SILVA RAMOS Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
211 LUCIDALVA BREDA ALVES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, 35, centro – Tupirama/TO.
212 LUCIVANIA FERREIRA FERNANDES Gerente Administrativo
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
213 LUIZ GONZAGA CRUZ DA COSTA Gerente Administrativo
Lojas Deny Rua 15 de Novembro, 491 – Pedro Afonso/TO.
214 LUIZA CRISTINA PIRES DA COSTA LIMA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 04, Setor Aeroporto - Pedro Afonso/TO
215 LUZIA ALI BUCAR Professora
CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 701 – Pedro Afonso/TO
216 LUZICLEIA DE LIMA GOMES Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
217 LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
218 LUZIMAR GONÇALVES SOBRINHO Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Castro Andrade, 835 – Pedro Afonso/TO.
219 MACLEIA SILVA ANDRADE Vendedora
Lojas Fama Rua Martins Figueiredo, s/nº Bom Jesus/TO.
220 MAGNA SOUSA SOARES Vendedora
Lojas Fama Rua Plauí, nº 716 - Pedro Afonso/TO.
221 MALBA CINTIA DE MORAIS SOUSA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Juarez M. Lima, 628, Pedro Afonso/TO.
222 MARCÉLIA ALVES DIAS Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada
Maranatha
223 MÁRCIA ALVES M. COELHO AAD-1
DREA-PA Rua 9, 232, Jd.Bela Vista II-Pedro Afonso/TO.
224 MÁRCIA PEREIRA AMORIM Func.Publica
Delegacia Regional Rua 26 de Julho, nº 160 – Pedro Afonso/TO.
225 MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Antônio Alencar Leão, s/n – Tupirama/TO.
226 MARCIO BORGES PIRES Professor
E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº - Tupirama/TO.
227 MARCO ANTONIO FERREIRA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Getúlio Vargas, 1254 Pedro Afonso/TO.
228 MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA Professor PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, centro Pedro Afonso/TO
229 MARCOS TADEU DONATTI Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Fazenda São João I – Tupirama-TO.
230 MARCUS ALESSANDRO R. COSTA Agente de Fiscalização
NATURATINS Rua Santo Antonio, 271- Pedro Afonso/TO.
231 MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 49 – Tupirama-TO.
232 MARIA ABADIA DA SILVA SILVEIRA Professora
E.E.Maria da Glória Rua 13, 330 St. Aeroporto Pedro Afonso/TO.
233 MARIA ALICE DOS SANTOS PROCÓPIO Professora
CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 1613 – Pedro Afonso/TO
234 MARIA AMÉLIA FERREIRA DE SOUSA Professora
E.Pádua Fleury Rua Maranhão, nº 1410 - Pedro Afonso/TO.
235 MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA Dir.Adj. Administrativo
E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº - Bom Jesus/TO
236 MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA AAD-1
DREA-PA AV. Mestre Bento, 1.686 – Pedro Afonso/TO
237 MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRÉ Vendedora
Lojas Fama Rua Pedro Mariano Santos, 940 – Pedro Afonso/TO
238 MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE F. OLIVEIRA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

239 MARIA DA PAZ BRITO RODRIGUES Professora
E.E.Maria da Glória Av. Tocantins, nº 29 - Tupirama/TO.
240 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA GOMES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 52 – Tupirama/TO.
241 MARIA DAS GRAGAS DA CRUZ OLIVEIRA AD-1
DREA-PA Rua José Canário, nº 03-Tupirama/TO
242 MARIA DE FÁTIMA CÂMARA PROEB
DREA-PA Rua São Pedro, nº 606- Pedro Afonso/TO
243 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA Professora
Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada Maranatha
244 MARIA DOS REIS A. VIEIRA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
245 MARIA EDNA DE ANDRADE CARREIRO Professora
Colégio Cristo Rei Rua 16, nº 1241, centro Pedro Afonso
246 MARIA EUNICE TAVARES SALES Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 12, Lote 7, Quadra 2, Pedro Afonso/TO
247 MARIA FRANCISCA COELHO MARTINS SANTOS Suporte Pedagógico
Colégio Cristo Rei Rua 08, 369, St. Aeroporto, Pedro Afonso
248 MARIA HELENA RIBEIRO FERREIRA PAA
DREA-PA Rua 26 de Julho, 640- Pedro Afonso/TO
249 MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA PROEB
DREA-PA Rua Numeriano B.de Catro, 2096- P.Afonso/TO.
250 MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA Coord. Pedagógica
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
251 MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 01, Qd. 06, Lt. 28, Pedro Afonso /TO.
252 MARIA MADALENA MEDEIROS SALES PRONO
DREA-PA Rua 15 de Novembro, 285-Pedro Afonso/TO
253 MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Anhanguera, 328, Pedro Afonso/TO.
254 MARIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Av. Francisco de Assis, s/nº - Santa Maria/TO.
255 MARIA RITA DE JESUS Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa Soares, s/n – Tupirama-TO.
256 MARIA SILVANA RAMOS Ger.Adm.Financeiro
COAPA Rua 12, nº 30, St. Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
257 MARIA VICELINA SOARES CAMPOS Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Amazonas, nº. 642 – Pedro Afonso/TO.
258 MARIELE DOS SANTOS TAVARES Vendedora
Lojão Brasil Rua Castro Andrade, 392 – Pedro Afonso/TO.
259 MARILDA ALVES FERREIRA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Edgar Melo, s/n – Tupirama-TO.
260 MARÍLIA INÁCIA VALADÃO Professora
Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 881, Pedro Afonso/TO.
261 MARINA SOUSA ROCHA Caixa
Lojas Fama Rua 29 de Outubro, nº. 221 Pedro Afonso/TO
262 MARINEIDE GALVÃO FARIA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Salatiel Francisco Sales, 622 – Pedro Afonso/TO.
263 MARINEIDE MARTINS SOARES Professora
E. E. Ana Amorim Rua 02, 953, St.Maria Galvão, Pedro Afonso/TO.
264 MARINETE CASTRO DA SILVEIRA AAD-1
DREA-PA Rua Odontino A. Pinto, 508, Pedro Afonso/TO.
265 MARISETE NEVES MENESES Vendedora
Jc Modas Rua Pernambuco, s/nº - Pedro Afonso/TO.
266 MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO Coord. de Curso
Faculdade Rio Sono Rua Guimarães Natal, 474 – Pedro Afonso/TO.
267 MARIZA B. G. DA SILVA Professora
Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
268 MARLEY CAMILO DE OLIVEIRA Engenheiro Agrônomo
ADAPEC Rua I, 20, Jd.Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
269 MAURICIO BEZERRA VILANOVA Agente Fiscal Prefeitura Municipal de Bom
Jesus/TO.
270 MAURÍCIO MACHADO BARROS Fiscal Ambiental
NATURATINS Rua Souza Aguiar, 1100, Pedro Afonso/TO.
271 MAURILIO MACHADO BARROS AD-6
DREA-PA Rua Guimarães Natal, 572-Pedro Afonso/TO
272 MAURO CARVALHO MINUCI Professor
Colégio Est. Agrícola Rua 04, 350, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
273 MÁVIA DA SILVA MASCARENHAS LACERDA PRONO
DREA-PA Rua 8, 501-Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO
274 MEIRIAN VIEIRA A.SANTIAGO Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada
Maranatha
275 MEIRINALVA ROSA MIRANDA MEDEIROS Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 11 de Abril, 830, centro – Pedro Afonso/TO.
276 MICHAEL KEURY RAMOS SILVA Vendedor
Armazém Paraíba Rua 11, 481, St. Aeroporto- Pedro Afonso/TO.
277 NAYGNO BARBOSA NÓIA Professor
Faculdade Rio Sono Rua 7 de Setembro, nº 630 – Pedro Afonso/TO.
278 NAYLA ROSA DE LICE P. SOBRINHA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Balduino P. Costa, 488, Pedro Afonso/TO.
279 NÉBIAS FLÁVIA DA SILVA COELHO Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 490 – Pedro Afonso/TO
280 NELSON RODRIGUES FERREIRA Tecn.Extensão Rural
RURALTINS Rua José Brandão, 616 – Pedro Afonso/TO.
281 NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM Professor
Faculdade Rio Sono Rua Getúlio Vargas, 1110 – Pedro Afonso/TO.
282 NICANOR DE SOUSA NETO AD-6
DREA-PA Rua 15 de Novembro, 609-Pedro Afonso/TO
283 NÚBIA KELLY BESERRA PEREIRA FERNANDES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua 7 de Setembro, 578 – Pedro Afonso/TO.
284 NÚBIA MIRANDA PEREIRA AAD-1
DREA-PA Rua Major Juvenal, s/n-Tupirama/TO

285 NÚCYA TAVARES QUEIROZ Func.Publ.Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhá

286 ODOLFO COELHO SOARES Operador de Caixa Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

287 OLÍVIA GRACIANO DOS SANTOS Professora E. E. Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº Tupirama/TO.

288 OZICLENE GOMES MENDES AD-4 DREA-PA Rua 7 de Setembro, 537 -Pedro Afonso/TO

289 PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES Professora E. E. Ana Amorim Rua 05, 764, Jd. Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

290 PATRÍCIA GOMES DE SOUSA NUNES Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua Getúlio Vargas, 1150 Pedro Afonso/TO.

291 PAULO HENRIQUE ALVES MAFRA Professor PIII E. M. Sousa Aguiar Rua 26 de Julho, nº. 845 – Pedro Afonso/TO

292 PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 07 – Tupirama/TO.

293 PEDRO MENDES MATOS JÚNIOR Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, s/nº - Tupirama/TO.

294 PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO Engº. Agrônomo NATURATINS Rua Balduino P. Costa, 631- Pedro Afonso/TO.

295 POLIANA DA SILVA BEMBEM Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

296 RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES AD-1 DREA-PA Rua Benjamim Constant, 168, - Pedro Afonso/TO

297 RAIMUNDA BRITO DE LUCENA Professora E. Pádua Fleury Rua Feliciano P. Costa, Pedro Afonso/TO.

298 RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS Assessoramento Direto RURALTINS Rua 26 de Julho, nº 786 – Pedro Afonso/TO

299 RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS PRONO DREA-PA Rua São Benedito, nº 219 – Pedro Afonso/TO.

300 RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES Comerciante Auto Peças Lagedo Av. João Damasceno de Sá, 669 – Pedro Afonso/TO.

301 RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS FILHO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Benjamin Constant, 87 – Pedro Afonso/TO.

302 RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO Professor PIII E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 643, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.

303 REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n – Pedro Afonso-TO.

304 REGINA MARIA ALVES F. RIBEIRO PROEB DREA-PA Rua da Liberdade, nº 1311 - Pedro Afonso/TO

305 REGINALVA GOMES FERREIRA Professora E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de Setembro, s/nº - Bom Jesus/TO

306 RITA ALVES RODRIGUES Professora E. E. Maria da Glória Rua João G. Siqueira, 38 Tupirama/TO.

307 RITA DE CÁSSIA PERES M. MARTINS Insp. Rec. Humanos NATURATINS Rua 08, 541, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.

308 RITA PEREIRA AGUIAR Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua 07, 991, St. Bela Vista – Pedro Afonso-TO.

309 RÍZIA ROCHA PIRES DOS SANTOS Professora CEDUC Rua Antônio Paulino França, 583 – Pedro Afonso/TO

310 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA Aux. Escritório Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 615 – Pedro Afonso/TO.

311 ROGÉRIO DOS SANTOS CARNEIRO Professor Colégio Cristo Rei Rua Piauí, 647, Cs. 03, Pedro Afonso/TO.

312 RONILSON MARTINS REIS Gerente da Empresa Lojão Brasil Rua José Brandão, 512 – Pedro Afonso/TO.

313 ROSA MARIA M. B. MIRANDA Diretora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

314 ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES PRONO DREA-PA Rua 6, nº 736, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO

315 ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA AAD-1 DREA-PA Rua Guimarães Natal, centro – Pedro Afonso/TO.

316 ROSÂNGELA FERREIRA PIRES Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 761 – Pedro Afonso/TO.

317 ROSÂNGELA LIMA SILVA Professora Colégio Cristo Rei Rua 07, 280, Jd. Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

318 ROSÂNGELA PEREIRA LIMA Vendedora Lojas Deny Rua 11 de abril, 844 – Pedro Afonso/TO.

319 ROSEANE CARREIRO COSTA Assessoramento Direto RURALTINS Rua 02, 607 – St. Bela Vista I Pedro Afonso-TO.

320 ROSELI CATARINA THOMAS Professora Colégio Cristo Rei Rua 29 de outubro, nº 526 - Pedro Afonso/TO.

321 ROSEMARY FERNANDES DA SILVA AAD-1 DREA-PA Rua Benjamim Constant, 87 -Pedro Afonso/TO

322 ROSI ALVES CUNHA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/nº - Tupirama/TO.

323 ROSIMARY DA LUZ SILVA Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua 07, 370, St. Bela Vista II – Pedro Afonso-TO.

324 ROSIMARY LEÃO PEREIRA Professora Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 725, Pedro Afonso/TO.

325 ROSIMEIRE MARIA MARQUES Professora Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

326 ROSIMEIRY MARCELINO PEREIRA ALVES Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 33, centro – Tupirama/TO.

327 ROZILENE MARIA DE JESUS Coord. De Secretaria COL. EST. AGRÍCOLA Rua São Paulo, nº 47 – Bom Jesus/TO.

328 RUBENS SOARES DE SOUSA Professor PIII E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 481 – Pedro Afonso/TO.

329 RUI SOARES DE MENESES Professor PIII E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, Centro Pedro Afonso/TO.

330 SAMIRA VIEIRA CARNEIRO Professora E. E. Alfredo Nasser Rua Goiás, s/nº, St. Aeroporto – Bom Jesus/TO.

331 SANDOVAL CÂNDIDO FARIAS JÚNIOR Professor E. E. Maria da Glória Rua Getúlio Vargas, 180 Tupirama/TO.

332 SANDRA CASTRO DO CARMO Vendedora Armazém Paraíba Rua Guimarães Natal, s/n-Pedro Afonso/TO.

333 SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU Func. Publ. Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhá

334 SANDRA NUNES LEITE DA SILVA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.

335 SEBASTIANA TAVARES DONATO TRONO DREA-PA Rua Numeriano B. Castro, 1116 -Pedro Afonso/TO

336 SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA Fiscal Agropecuário ADAPEC Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro – Pedro Afonso/TO

337 SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR PRONO DREA-PA Rua H, 546, ST. Aeroporto -Pedro Afonso/TO.

338 SEJANE MARIA NOLETO F. BRITO Assistente Administrativo Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

339 SIANE PEREIRA DA SILVA ALVES Aux. Administrativo E. E. Maria da Glória Rua José da Costa, 32 Tupirama/TO.

340 SINFRÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS Laboratorista Rua 06, nº 763 – Pedro Afonso/TO.

341 SIMONE DENISE KLEIN Professora E. Pádua Fleury Rua 18, Bairro Ana Raquel, Pedro Afonso/TO.

342 SIRLEY PEREIRA DE NAZARÉ LUZ Professora E. E. Alfredo Nasser Rua Rio Sono, s/nº, centro - Bom Jesus/TO.

343 SOLIANE COSMO MOREIRA Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Av. "A", 2005, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.

344 SUELY PINHEIRO NOGUEIRA Vendedora CS. Santa Filomena Cs. Sta. Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.

345 SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, 32, centro – Tupirama/TO.

346 TALITA TAVARES DONATO Assistente Administrativo Rua Numeriano B. Castro, 1116 – Pedro Afonso/TO

347 TÂNIA LÚCIA NORO Professora Colégio Cristo Rei Rua Salatiel F. Sales, 531, Pedro Afonso/TO.

348 TEREZINHA DE JESUS S. CORREIA Professora Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

349 THAÍS PATRÍCIA DA SILVA TORRES Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº, Tupirama-TO.

350 THAYZA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade Á Contábil Rua Sousa Aguiar, 1358 – Pedro Afonso/TO.

351 TIAGO MARTINS CALDEIRA Vendedor Armazém Paraíba Rua 26 de Julho, 571, centro-Pedro Afonso/TO.

352 UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA Professor Faculdade Rio Sono Rua Salatiel F. Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.

353 VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR Aux. Contabilidade Á Contábil Rua Sousa Aguiar, 1287 – Pedro Afonso/TO.

354 VALDEMIR BATISTA CALAÇO Gerente Lojas Fama Rua 13, nº. 1400 – Pedro Afonso/TO.

355 VALDIRENE DE ARAÚJO DE BRITO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.

356 VALDISA NEVES DA CRUZ Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua 04, 1134, St. Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

357 VANDECLÉIA SOARES RIBEIRO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.

358 VANDERLAN VANDERLEI VELOSO Professor Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

359 VANDERLÂNIA VALDIVINO DE SOUZA Vendedora Dolce Encanto Rua 29 de outubro, 202 – Pedro Afonso/TO.

360 VANDERLEI DE SOUZA Professor Faculdade Rio Sono Av. Mestre Bento, 2380 – Pedro Afonso/TO

361 VANDERLÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua 26 de Julho, 588 – Pedro Afonso-TO.

362 VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

363 VANESSA DA SILVA BORGES Vendedora Armazém Paraíba Rua José Brandão, 708 – Pedro Afonso/TO.

364 VANESSA DA SILVA SOARES Caixa Armazém Paraíba Rua 09-A, 328, St. Aeroporto, Pedro Afonso/TO.

365 VÂNIA LÚCIA DA COSTA SILVA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama-TO.

366 VANUSA MARIA PAULINO MOURA VIEIRA Professora PI E. M. Sousa Aguiar Av. Bom Jesus, nº. 1133 – Pedro Afonso/TO

367 VILNEIDE RODRIGUES NEVES Professor E. Pádua Fleury Rua Anhanguera, nº 882, Pedro Afonso/TO.

368 VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA PROEB DREA-PA Rua Getúlio Vargas, 1.110 -Pedro Afonso/TO.

369 VITORINHA DE SOUSA EVANGELISTA AD-1 DREA-PA Rua 29 de Outubro, 250 - Pedro Afonso/TO.

370 WAGNA BASTOS FERREIRA Professora PI E. M. Sousa Aguiar Av. A, 1042, ST. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

371 WALTER DE ALMEIDA Contador Á Contábil Rua Getúlio Vargas, 1094 – Pedro Afonso/TO.

372 WASHINGTON DE LIMA GOMES Vendedor Lojas Fama Rua Bauduino P. Gomes, 196 – Pedro Afonso/TO.

373 WÉLIDA GUEDES DA SILVA Aux. Ap. Pedagógico Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 1242 - Pedro Afonso/TO.

374 WELLINGTON JOÃO DE SOUSA FILHO Professor Colégio Cristo Rei Rua Martins Figueiredo, Bom Jesus/TO.

375 WESLEY BARBOSA DOS SANTOS Bancário Banco da Amazônia Rua Piauí, 766, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO

376 WILSON SILVA GOMES Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Odina Alves, nº 52, Tupirama/TO.

377 ZACARIAS LEÃO DE O. NETO Médico Veterinário
 ADAPEC Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso/TO.
 378 ZELINDA FERNANDES BARBOSA Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Valdemar G. Lima, s/nº - Bom Jesus/TO.
 379 ZENAIDE DE ALENCAR LOPES Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 1342 – Pedro Afonso/TO
 380 ZILAH NOLETO AMORIM DEUSDARÁ AD-1
 DREA-PA Rua 26 de Julho, 546 – Pedro Afonso/TO.

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

- I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII- Os militares em serviço ativo.
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.
- X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (10/11/2009). Eu, (Avanilde Silva Conceição) - Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 Juiz da Vara Criminal

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0003.7421-9/0, requerido por VALDINEZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Anajápolis, Distrito de Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de VATERLOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da Sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 20/11/2009, foi decretada a interdição de VATERLOR

PEREIRA DA SILVA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. VALDINEZ PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03/12/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei, conferi e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS Nº 2007.0001.8863-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: AGROPECUARIA SANTA RITA LTDA
 Advogado: Dr. KLEBER DA COSTA LUZ OAB/TO 287-B
 Requerido: IAP – FERTILIZANTES SERRANA S/A
 Advogado: Dr. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA OAB/GO 8.269
 SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com suporte no art. 269, I, “primeira parte” do Código de Processo Civil, resolução do mérito para declarar válidos os títulos executivos acostados na Ação de Execução, devendo ser aplicado a correção monetária pelo INPC a contar da data do vencimento do título e juros compensatórios de 1% (um) por cento ao mês, excluído a multa de mora, de consequência, torno sem efeito os atos praticados a partir das fls. 90 e seguintes por não serem pertinentes aos Embargos. Determino o seguinte da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condono o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez) por cento do valor da execução, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Os honorários deverão ser corrigidos a contar da propositura da ação, conforme Súmula 14 do STJ. Intime-se para recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ – TO, nº. 05/09. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução, intimando-se para querendo manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio extinção e arquivamento. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seu patrono

01- AUTOS Nº 2008.0002.5587-0/0

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: IRMAOS DAMASCENO E CIA LTDA
 Advogado: Dr. JOAO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498
 Requerido: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Ronald Christian Alves Bicca OAB/TO1349 A
 DESPACHO: “Considerando que a meta 02 do Conselho Nacional de Justiça determina que os processos protocolados até 31/12/2005, devem ser ultimados até o final do corrente ano; Considerando que o presente feito já foi julgado, tendo a parte ré recorrido e sendo vencedora e após o trânsito em julgado a mesma ajuizou o requerimento de execução dos honorários advocatícios. Desta feita, para que o processo não continue figurando nas estatísticas como sendo anterior a 31/12/2005, determino que se proceda a extração de cópias dos autos e remeta os originais ao protocolo e distribua como EXECUÇÃO DE SENTENÇA, devendo o processo original ser arquivados mediante cópias, ficando uma via do presente despacho no mesmo. Após, imediata conclusão. Quanto ao processo em apenso, 2008.0002.5586-2/0, certifique-se o trânsito em julgado das sentenças/decisões e arquite-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito..”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº.: 2009.0001.5215-8/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Célio de Oliveira
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO – 2309
 Embargado: José de Sousa Cavalcante
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
 INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 16h 00min, FICANDO O EMBARGADO CIENTE QUE CASO QUEIRA PRODUIR PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÁ JUNTAR O ROL NOS AUTOS E REQUERER A INTIMAÇÃO OU APRESENTA-LAS EM JUÍZO NO DIA DA AUDIÊNCIA. DESPACHO: “(...) Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2010, às 16:00 horas. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor. A Embargada não arrolou testemunhas. Assim, caso queira produzir prova testemunhal, deverá juntar o rol nos autos e requerer a intimação das mesmas, até 05 (cinco) dias antes da data acima designada ou apresenta-las em juízo no dia da audiência. Consigno que o patrono do Embargante compareceu em Juízo e solicitou verbalmente que o veículo fosse entregue ao seu cliente, pois o mesmo está se deteriorando no pátio do quartel. Todavia, observo que o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fls. 28, dos autos 2008.0004.1048-5/0 que o automóvel está apreendido no pátio da PM por força de determinação daquele órgão e não por determinação judicial. Desta forma deixo o veículo para o Embargante e determino o desentranhamento do mandado para que o Sr. Oficial de Justiça nomeie o Comandante da PM como fiel depositário do bem e caso o mesmo já tenha sido liberado pela PM o encargo deverá recair sobre o Embargante, não havendo necessidade do bem ser removido para este Fórum. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

02 - PROCESSO Nº.: 2009.0001.5214-0/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Célio de Oliveira
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO – 2309

Embargado: Maria Bonfim da Cruz Barreira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 16h 30min, FICANDO A EMBARGADA CIENTE QUE CASO QUEIRA PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÁ JUNTAR O ROL NOS AUTOS E REQUERER A INTIMAÇÃO OU APRESENTA-LAS EM JUÍZO NO DIA DA AUDIÊNCIA. DESPACHO: "(...) Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2010, às 16:30 horas. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor. A Embargada não arrolou testemunhas. Assim, caso queira produzir prova testemunhal, deverá juntar o rol nos autos e requerer a intimação das mesmas, até 05 (cinco) dias antes da data acima designada ou apresenta-las em juízo no dia da audiência. Consigno que o patrono do Embargante compareceu em Juízo e solicitou verbalmente que o veículo fosse entregue ao seu cliente, pois o mesmo está se deteriorando no pátio do quartel. Todavia, observo que o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fls. 28, dos autos 2008.0004.1048-5/0 que o automóvel está apreendido no pátio da PM por força de determinação daquele órgão e não por determinação judicial. Desta forma deixo o veículo para o Embargante e determino o desentranhamento do mandado para que o Sr. Oficial de Justiça nomeie o Comandante da PM como fiel depositário do bem e caso o mesmo já tenha sido liberado pela PM o encargo deverá recair sobre o Embargante, não havendo necessidade do bem ser removido para este Fórum. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 82/02

Ação: Execução

Exequente: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Executados: Mauricéia Pereira Guimarães de Oliveira e seu esposo Célio de Oliveira

Advogado da primeira executada: Marcelo Martins Belarmino – OAB-TO – 1.932 A e OAB-DF 15.414

Advogado do segundo executado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO – 2309

SENTENÇA: "(...) RELATADOS, DECIDO. Em que pese o requerimento de exceção de pré-executividade apresentado pelo segundo executado ser intempestivo, observo que existem falhas nos autos que devem ser sanadas de ofício pelo magistrado, a seguir elencadas: 1º - Na ação de cobrança, tombada sob o número 1.147/00 o segundo réu não fez parte da demanda, uma vez que o cheque cobrado naqueles autos foi emitido somente pela primeira ré. Assim, jamais deveria ter sido incluído no pólo passivo dos presentes autos. 2º - Verifica-se que o imóvel penhorado nos autos foi adquirido pelo segundo Executado em 12/01/1984 e pelo documento de fls. 37, resta claro que os réus se casaram em 16/07/1988. Portanto, além do réu Célio de Oliveira não poder juridicamente ser incluído no pólo passivo da demanda, por não ter sido parte na ação de cobrança, o bem penhorado também não responde pelas dívidas contraídas por sua esposa, uma vez que o mesmo foi adquirido antes do casamento, sendo os mesmos casados em regime de comunhão parcial de bens. Desta feita, defiro o requerimento de fls. 30/38 e com base no art. 267, inciso VI do CPC julgo extinto o processo em relação ao réu CÉLIO DE OLIVEIRA e torno nula a penhora efetivada às fls. 19. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de baixa da penhora. Em seguida, prossiga-se na execução em desfavor da primeira ré, atualizando-se o valor da dívida e fazendo-se conclusão para requerimento de penhora 'on line'. Sem custas e sem verba honorária, de acordo com a Lei 9.099/95. Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 76/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Anália Moura de Souza Amorim

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamada: Mauricéia Pereira Guimarães de Oliveira

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de processo Civil Inciso VIII, e 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e arquivase e após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Desentranhe-se a petição de fls. 33/41 e devolva-se ao peticionário, visto que a mesma é estranha aos presentes autos, uma vez que o Sr. Célio de Oliveira não está sendo executado e nem bens foram penhorados nos presentes autos. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS Nº 2008.0001.1018-0/0

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA

Advogado: Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1836

Requerido: SLC JOHN DEERE S/A

Advogado: Dr. ÉRICO FELDMANN OAB/RS 9.345

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelos Autores não aparam a pretensão aduzida, ao contrário, acatar a ilegitimidade passiva dos requeridos é de mister, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais remanescentes e finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o Requerido, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. e cumpra-se. Após as formalidades legais arquivase. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

02- AUTOS Nº 2007.0005.0264-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: FLÁVIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: PHONESERV LTDA

Advogado: Drª. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

Requerido: TELEGOIÁS S/A

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira", do Código de Processo Civil, bem como os adjetivos legais do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, determinando o ressarcimento das parcelas pagas na forma estabelecida no contrato e declaro extinto o contrato havido entre as partes. Reconheço a ilegitimidade passiva da segunda ré, ficando isenta da devolução da entrada e da taxa de adesão ao autor. Em razão de sucumbência recíproca e o autor ser assistido pela Assistência Judiciária, ficam isentos de pagamento de custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como deixo de fixar honorários advocatícios. P. R. I. e cumpra-se. Após as formalidades legais arquivase. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2009.0008.0388-4/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. SILSON PEREIRA AMORIM OAB/TO 635

Advogado: Dr. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB/TO 2404

Requerido: TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO- VANDERLEY E VIEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, AFRISIO VANDERLEI COSTA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contida na inicial JULGO PROCEDENTE os pedidos, com base no artigo 269, inciso I, primeira patê do Código de Processo Civil: na Lei 8.987/95 c/c artigo 175 da Constituição Federal e, de consequência declaro extinto os processos com resolução do mérito e torno definitiva a decisão liminar de fls. 84/86, determinando aos réus que cessem imediatamente o transporte de passageiros na linha Pedro Afonso a Centenário e vice-versa. Para o caso de descumprimento, incidirá a ré em multa diária no valor já previsto na decisão liminar, além das penalidades administrativas e criminais aplicáveis ao caso e apreensão do veículo utilizado para realização do transporte. Condono também os réus a pagar à autora a multa prevista na decisão liminar de fls. 84/86 da ação cautelar, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença, contados a partir da notificação dos réus do conteúdo da decisão, por dia de desobediência à ordem judicial. Por fim, condono os réus a pagar a autora indenização por lucros cessantes à razão de R\$ 4.454,85 por mês, devendo a quantidade de meses que a Requerida operou ilegalmente ser apurada em fase de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência, condono os suplicados, ao pagamento de custas, e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento bem como aqueles que serão apurados em liquidação de sentença. Transitada em julgado, expeça-se NOTIFICAÇÃO ao Estado do Tocantins, através da Secretaria de Transportes e à Polícia Militar para fiscalização e cumprimento da presente sentença e intime-se o requerido, com prazo de 20 dias para pagamento das custas processuais, sob pena de extração da certidão e encaminhamento para a dívida ativa do Estado, devendo também ser anotado no protocolo/distribuidor para cobrança na oportunidade em que a requerida foi eventualmente aujizar nova ação nesta Comarca.P.R.I. e cumpra-se. Após arquivase. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

04- AUTOS Nº 2005.0003.0960-7/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ILO BIHAIN

Advogado: Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1.836

Requerido: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: Dr. IRAZON COSTA AIRES JUNIOR OAB/TO 2.426

SENTENÇA: "ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I "segunda parte" do Código de Processo Civil, determino o seguimento da execução, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condono o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a" "b" e "c". Sem prejuízo do prazo para recurso, prossiga-se na execução, intimando-se o Exequente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 26/27 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Ao cálculo das custas e despesas processuais finais e após, intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ – TO, nº 05/09. Publique-se. Registre-se e Intime-se. CUMPRASE. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito substituta desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu , BISPO DIAS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 30.01.1969, natural de Peixe/TO, filho de Alfredo de Souza Melo e Honorina Dias de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.099/2002, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o réu BISPO DIAS DE CARVALHO, já qualificado nos autos, da imputação que lhe é feita, o que decido com amparo no art. 386, Inciso III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivase com baixa de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de novembro de 2009. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de Dezembro (12) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito substituta desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTENÇA os Réus JEFERSON DE SANTIS BASTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 23/02/1983, natural de Santos-SP, filho de Origenes Caetano Bastos e Eneide Armanda de Santis Bastos e JOSÉ BONFIM DE CASTRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de São Valério/TO, nascido aos 29/08/66, filho de Sirina de Castro Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1027/2001, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade dos réus, JEFERSON DE SANTIS BASTOS E JOSÉ BONFIM DE CASTRO CARNEIRO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de novembro de 2009. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de Dezembro (12) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 99/2009**
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3507-4/0
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056
EMBARGADO: JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 10: "Vistos. Recebo os embargos. Fica suspensa a execução. Intime-se o Embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/12/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

PIUM
Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**
(Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, reg. sob o nº. 2008.0006.8563-8/0, em que figura como requerente José Carlos Guardiano, brasileiro, separado judicialmente, motorista, residente e domiciliada no Alameda 06, nº 893, Bairro Popular, Pium -TO, e requerida CELIA ANTONIA LEPRI, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos autos às fls. 02, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerida CÉLIA ANTONIA LEPRI para, audiência de instrução e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela requerente a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato, designada para o dia 27/04/2010, às 16h 30h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
(Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, reg. sob o nº. 2008.0008.9766-0/0, em que figura como requerente Jane Chaves Silva, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Assentamento Macaúba, município de Pium -TO, e requerido GEOVANI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos autos às fls. 02, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerido GEOVANI DOS SANTOS SILVA para, audiência de depoimento pessoal da requerente e das testemunhas, designada para o dia 27/04/2010, às 15h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 185 / 2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.7782 - 0. - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO e MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.
Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha. OAB / TO: 3115 - B.

Requerido: SALOMÃO DE CASTRO.
Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho. OAB/TO: 2359-A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 256: "I – Cumpra-se o v. acórdão do e. TJ/TO (fls. 253/4). Com a improcedência do agravo de instrumento restabeleceu-se a decisão guerreada (fls. 149/52) que determinou a reintegração dos Autores na posse do imóvel. Assim, expeça-se novo mandado de reintegração, com urgência e prazo de 5 (cinco) dias. Ante o iminente término do prazo para plantio na região, autorizo os Autores a iniciarem a preparação do solo, conforme requerido verbalmente, desde que não obstem da posse dos bens do Requerido que ainda estão no imóvel e até o fim do quinquídio. II – Desentranhem-se os documentos de fls. 212/27, eis que estranhos ao feito. III – Após, conclusos para saneamento ou julgamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 2 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3127 - 8. - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTO.
Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA, Rep. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA.

Advogado: Dr. Adriana Prato Thomaz de Souza. OAB / TO: 2056.
Requerido: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS.
Advogado: Dr. Luzia Aguiar de Farias.
"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 93: "Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo e declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se com o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) independente de permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. Custas conforme o termo de acordo. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0103 - 0. - MONITÓRIA.
Requerente: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
Advogado: Dr. Sadi Bonatto. OAB / PR: 10.011.
Requerido: PHOENIX AGROPECUÁRIA COM. IND. LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4219 - 9. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MANDADO LIMINAR.
Requerente: LUZINETE ALVES DA SILVA.
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins. OAB/TO: 2587.
Requerido: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para proceder o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a residência do citando, devendo depositar junto ao Cartório Distribuidor, desta Comarca de Porto Nacional / TO.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5377 - 2. - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
Requerente: BENVINDA AZEVEDO BOTELHO.
Advogado: Dr. Kátia Botelho Azevedo. OAB/TO: 3950.
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Maria Rosa Rocha Régio – OAB/TO: 1260-b.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 143: Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejarem ver produzidas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 072/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2005.0001.8543-6
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Vânia Aparecida dos Santos e Renata dos Santos Fanti
Requerido: Marcelo Alexandre Fantin
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS.
DESPACHO: Intime, via advogada, para pagamento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 5729/03
Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: COMSAÚDE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, CLAIRTON LÚCIO FERNANDES e OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Embargado: Fazenda Pública Estadual
DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2009.0006.7265-8
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: INVESTCO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR
Requerido: Francisco da Costa Alencar e Rosa Martins Bispo
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM

DESPACHO: Informe que nada tenho a acrescentar ao que foi alegado. Para os fins do art. 331, CPC, assinalo audiência para o dia 28/04/2010, às 15:30 horas. Oficie-se Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 5460/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Júlia Maria Duarte Alves

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerida: INVESTCO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, GISELLE C. CAMARGO e OUTRO.

DESPACHO: Vistos etc. A embargante quer rever os fundamentos da sentença, rediscutindo matéria de fato, em embargos de declaração. Tais embargos são protelatórios e, os pedidos neles contidos podem e devem ser apreciados em grau de recurso. Por tais razões, não os recebo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 5528/03

Ação: Reparatória de Danos Morais e Materiais c/c Indenização por Acidente de Trânsito com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Mirian Almeida Silva

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requeridos: Airton Alves de Carvalho, Welington Alves Carvalho e Brasil Veículos Companhia de Seguros.

ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 31 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 5459/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Pedro Pereira de Campos

Requerido: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO e OUTROS.

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 5498/02

Ação: Depósito

Requente: CCA – Administradora de Consórcio Ltda

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO M. MONTALVÃO

Requerida: Arlene Barbosa Nogueira

ADVOGADO(A): ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA e HÉLIO JOSÉ LOPES

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito se resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do CÓDIGO DE Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 5855/03

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ

Executados: Comercial de Cereais Lago Azul Ltda, Felismina Maria Medeiros Gomes e Gismar Gomes

DESPACHO: Diga-se o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 6599/05

Ação: Execução

Exequente: Hospital Lúcio Rabelo Ltda

ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO MACHADO

Despacho: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 4628/01

Ação: Revisional Contratual c/c Declaratória de Quitação e Repetição de Indébito

Requerentes: Cicero Coelho Batista e Maria Amélia Rosa Coelho

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES e FABIANO FERRARI LENCI

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos da ação principal, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, pelos mesmos argumentos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos nos autos das ações cautelares, nominadas no preâmbulo desta. Torno sem efeito as liminares antes concedidas. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, de todos os feitos, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$5.000,00, ao teor do art. 20, §4º, DO Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 04 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2006.0005.8463-0

Ação: Medida Cautelar de Exibição

Requerente: Matheus Amaral Lemos

ADVOGADOS: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR e OUTROS.

Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A - IESPEN

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de março de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2006.0009.9790-0

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRA DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI e JAIANA MILHOMENS GONÇALVES.

Requerido: Construtora Centro Brasil Ltda, Francisco Aparecido Araújo e Isabel Cristina Rodrigues da Cunha.

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

DESPACHO: Fls. 32: Diga o exequente. Porto Nacional, 16 de Janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 4386/99

Ação: Usucapião Especial

Requerente: Roseno Carneiro Soares e Outra

Requerida: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR

DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 15/12/2009, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2008.0010.2347-7

Ação: Ação de Cobrança.

Requerente: Cerâmica Três de Maio – Armino Abentroth

ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

Fica o autor intimado para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação.

15- AUTOS Nº 2006.0005.9822-4

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Sociedade São Marcos Ltda

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerida: Divina Vieira dos Santos

DESPACHO: Deem nova vista. Porto Nacional, 16 de Janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 071/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues

ADVOGADO(A): TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR, PAULO ANÍZIO SERRAVALÉ RUGUÊ

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2005.0001.7221-0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Waldívino Ribeiro

ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requeridos: Rosário Carneiro de Oliveira e outros

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2005.0001.1449-0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

Requerido: Hamilton Franco Martins

DESPACHO: Digam se há interesse na produção de provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 6.555/05

Ação: Declaratória

Requerente: Damázio Pereira de Souza

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, CRISTIANE GABANA

DESPACHO: Diga a requerida nos termos da Súmula 240-STJ. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 320/91

Ação: Embargos

Embargante: Cooperativa Agro-Pecuária Portuense Ltda

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Embargado: IAPAS

DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 6.237/04

Ação: Reconhecimento de Direito

Requerente: Carlos de Oliveira e Silva

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: Município de Porto Nacional-TO

DESPACHO: Torno sem efeito o despacho retro. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE. Cabe à parte promover as diligências que lhe são afetas. In. Em, 30/11/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0010.1237-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES, FRANCISCO MORATO CRENITTE, JOSÉ MARTINS

Requerido: Frederico Barbosa Lopes

SENTENÇA: Vistos etc. O devedor promoveu o depósito do valor pendente, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, faltando apenas o reembolso do valor relativos às custas de notificação. Intimada, a parte autora deixou de pronunciar-se quanto ao depósito, bem como quanto à defesa ofertada. Entendo e reconheço que o requerido cumpriu o disposto naquele artigo, devendo os autos serem levados ao arquivo, com extinção do

presente feito, pela perda do objeto. Isto posto, determino a extinção do feito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Defiro ao requerido os benefícios da gratuidade da justiça. Sem honorários pelo autor. Sem custas finais. P.R.I. José Maria Lima – Juiz de Direito. DESPACHO: Expeça mandado de devolução do bem ao requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2229/2004 E 2228/2004

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JOSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. NORBERTO SOARES NETO - OAB/DF Nº 10.737 e DR. DANILLO DE OLIVEIRA E SOUZA - OAB/TO 26.998

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do seguinte: 1) que foi expedida carta precatória para comarca de Araguaína/TO, com a finalidade de inquirir o informante Ronivon Rocha Glória; 2) para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, em audiência de oitiva do informante Ronan Ribeiro da Silva, que realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2009, às 14 horas; 3) para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados aos autos supra, referentes às cópias dos depoimentos extraídos dos autos de Ação penal nº 2.212/04, fls. 158/159, 151/152, 153/154, e 168, bem como, da Ação Penal nº 2211/04, fls. 128, 130 e 136, os quais foram ratificados pelos depoentes por oportunidade da audiência realizada no dia 01º de dezembro de 2009, às 15h30min.

AUTOS N. 3080/09 (2009.0003.6223-3)

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710

O ADVOGADO DE DEFESA FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO CINCO (5), QUE DEPORAM EM PLENÁRIO. FICA RESSALTADO QUE, NESSA OPORTUNIDADE, PODERÁ, AINDA, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 422, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 067/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0006.6519-1

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: B.C.F.A

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

DESPACHO: *.PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ESCLARECER NOS AUTOS A DESTINAÇÃO DADA AO MONTANTE LEVANTADO, POSTO TRATAR-SE DE INTERESSE DE MENOR, E QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE A ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito*.

AUTOS Nº: 7265/04

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: MOACIR INÁCIO DE FARIAS

Advogado: PETRONILIA RIBEIRO DE ARAÚJO OAB/TO 2305-A

Inventariado: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Custas pelo inventariante e herdeiros. Não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4487/00

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: AURECÍLIA PEREIRA REIS FIGUEIREDO

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Inventariado: RAIMUNDA MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Custas pela requerente. Fica dispensada do recolhimento, pois concedo-lhe os benefícios da Lei 1060/50. Não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 7290/04

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA FERREIRA DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANITA SAMPAIO OAB/TO 1821

JOSÉ GOMES DA SILVA OAB/TO 583-B

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 e JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Inventariado: SALVIANO PEREIRA DE JESUS

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5460/02

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DONIZETH PAULA DE ASSIS

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601

Inventariado: DIVINO BRAZ DE ASSIS

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante e herdeiros. Deixo de fixar os honorários advocatícios, em razão da natureza da lide. Extinto o processo, fica em eficácia a nomeação do inventariante. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5320/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G.P.DE S.

Advogado: LUCIELLE LIMA NEGRY OAB/TO 1986

Requerido: R.I.C.G

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Arbitro os honorários advocatícios em R\$2.000,00 (dois mil reais). Ficam os requerentes dispensados do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5371/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R.N.L.

Advogado: ARTUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3.054

Requerido: Esp de A.A.C

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não tendo ocorrido a citação, deixo de fixar os honorários advocatícios. Face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fica a autora dispensada do recolhimento das custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5325/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K.L.N.DE C

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729

Requerido: V.R.DA S.

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não tendo ocorrido a citação, deixo de fixar os honorários advocatícios. Face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fica a autora dispensada do recolhimento das custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6017

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: M.DO B.P.N.C

Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706

Requerido: A.A.C

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse da inventariante faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos (ass). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 089

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 5227/03

Protocolo Interno: 2009.0005.5656-9

Ação: Ação de Indenização por Danos Materiais

Requerente: RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: DR. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: VIAÇÃO PARAISO LTDA

Procurador: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB-TO: 2412

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.242,74 (hum mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), fls. 9, a título de ressarcimento por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.p. Nac. 27 de novembro de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5755-7

Protocolo Interno: 9186/09

Ação: Mandamental com Pedido de liminar Cumulada com Pedido Indenizatório

Requerente: EDUARDO BARROS MIRANDA

Procurador: DRA. MÁRCIA SKRABE GUTERRES BRASIL- OAB/TO: 4124

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ GUEDES OAB/TO: 3886-B
SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação. Custas por conta do reclamante. P. Nac. 27 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0009.0063-6

Protocolo Interno: 8633/08

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, com pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: NÚBIA DA SILVA MARTINS

Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

Requerido: DR. CICERO AYRES FILHO OAB/TO: 876-B

DESPACHO: "...Convento o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 30 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5298-2

Protocolo Interno: 9207/09

Ação: Restituição de Quantia paga c/c indenização por Danos Morais.

Requerente: ERISVAN CARVALHO

Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: LOJAS CITY LAR

Procurador: DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB/MT: 6848 e INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB/MT: 6483.

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e:CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 368,49 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a título de restituição de quantia paga, fls. 12, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e cinquenta reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 27 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.5344-0

Protocolo Interno: 9252/09

Ação: Reparatória de Danos Morais por Cobrança indevida c/c Pedido de Tutela.

Requerente: MARIA EUNETE GUIMARÃES TAVARES

Procurador: DR. RENATO GODINHO OAB/TO: 2550.

Requerido: LOJAS AMERICANAS. COM

Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO : 3683-B

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: DECLARO A INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO referente à compra efetivada erroneamente pela reclamada de dois ao invés de um computador adquirido pela reclamante junto à loja virtual Americanas.com, que deu origem a cobrança duplicada do débito no valor/mês de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), no período de abril a agosto de 2009, fls. 18/22.CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 30 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4438-6

Protocolo Interno: 7800/07

Ação: reparação de Danos Materiais c/c obrigação de Fazer

Requerido: AMADEU COSTA OLIVEIRA

Procurador: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819

Requerido: JAIME MARTINS REZENDE

DESPACHO: "... Recebo os embargos no seu efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação. P. Nac. 30 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5765-

Protocolo Interno: 9195/09

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: CASIMIRO BATISTA DE OLIVEIRA

Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: VALDINEI MARQUES DE OLIVEIRA

Requerido: VALDO OLIVEIRA MARQUES

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO: 2511

SENTENÇA: "... Isso posto: DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido, no que se refere aos danos materiais em pedido contraposto, pois se trata de pedido à condenação aos honorários advocatícios, art. 55, caput, Lei nº 9.099/95, o que é vedado por lei: JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de compensação por danos morais; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO, solidariamente, os reclamados ao pagamento do valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e

correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. P. Nac. 27 de novembro de 2009."

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL N.º 930/2003**

Representante: Paulo Sandoval Moreira

Representados: Celso Freire, Osvaldo Milhomem, Delma Milhomem, João Freire, Flávio Freire e Antônio de Tal

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Sentença. "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de CELSO FREIRE, OSVALDO MILHOMEM, DELMA MILHOMEM, JOÃO FREIRE, FLÁVIO FREIRE e ANTÔNIO DE TAL, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Ilupitrandu Soares Neto – Juiz de Direito."

AUTOS N.º 65/94 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Sentenciado: Ailton Domingos Pereira Lima

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de fls. 70/71, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Destarte, declaro o acusado Ailton Domingos Pereira Lima imputável e completamente capaz, devendo o mesmo suportar o processo penal em trâmite, contra fato criminoso por ele cometido. Portanto, determino o prosseguimento dos autos 768/87. Apensem-se os presentes aos autos principais. Após o trânsito em julgado da ação principal, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 26/11/09. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS N.º 768/1987 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: Ailton Domingos Pereira Lima

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 58/59), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Desta forma, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade dos réus pela prescrição da pena in abstracto, eis que, do recebimento da denúncia, até a presente data, já se consumou o lapso prescricional necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. I do Código Penal. Ante ao exposto, e reconhecida a prescrição, tenho como ausentes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, ao crime atribuído aos autores, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0011.6898/0

Natureza: Ação de Retificação de Registro Civil

Requerente: Ester Honorato Camelo

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63

OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 14, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "Designo o dia 17 de dezembro de 2009, às 15:00h para a realização da audiência de oitiva da requerente e de suas testemunhas, até o número de 3 (três) que deverão ser trazidas independentemente de intimação. Intime-se.Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 3 de dezembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca como autora move contra o acusado CLAUDECIR DONIZETE DIAS, brasileiro, solteiro, ferreiro, natural de Aragominas/TO, nascido aos 25/11/1974, filho de Rosalina de Jesus Dias e Eurico Dias, residente na Rua 111, Setor Rodoviário, na cidade de Araguaína/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, Penal Brasileiro, e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três, do mês de dezembro de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br